



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO (93/PGEN/DF/2026)

ASSUNTO: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE AUTOCONSUMO COLETIVO DE ENERGIA DO MÉDIO TEJO (SIAC-MT) E CONSTITUIÇÃO DAS COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CER) DE SANTA CITA E DE VENDA NOVA

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente na sequência da informação n.º 1485/2026 do Departamento de Obras Municipais e do Parecer n.º 10/DF/2026 com aditamento de 16 de fevereiro:

Considerando o enquadramento estratégico e legal decorrente do Acordo de Paris, do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 e do Plano Nacional de Energia e Clima 2030, bem como o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, que promove a constituição de Comunidades de Energia Renovável e um modelo descentralizado de produção e autoconsumo de energia, e atendendo às atribuições municipais no domínio da energia previstas no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, verifica-se a oportunidade e conveniência de o Município integrar o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT), a implementar pela CIM-MT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, mediante modelo concessório com transferência significativa do risco para o concessionário e sem necessidade de investimento inicial municipal.

Resulta do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira que o modelo intermunicipal agregado permite ganhos de eficiência e uma poupança estimada relevante face ao atual modelo de aquisição de energia, assegurando simultaneamente racionalização de recursos públicos, melhoria da qualidade do serviço e otimização da gestão energética municipal.

Nestes termos, determino que a presente proposta seja submetida à deliberação da Câmara Municipal, visando que esta, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, e no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, delibere submeter à Assembleia Municipal pedido de autorização para:

(i) celebração do contrato de delegação de competências com a CIM-MT, tendo em vista a implementação do SIAC-MT e constituição das respetivas Comunidades de Energia Renovável, nos termos das minutas anexas;



(ii) assunção do correspondente compromisso plurianual, com repartição de encargos para o período de 2027 a 2046, nos termos constantes da proposta.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, tendo presente:

a deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo na sua reunião ordinária de 5 de fevereiro;

o Estudo de Viabilidade Económica e Financeira da Concessão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia da Região do Médio Tejo;

a minuta do Caderno de Encargos do procedimento visando a Concessão (conceção, construção, manutenção e gestão) do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT), com constituição das Comunidades de Energia Renovável (CER) nele descritas;

a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;

e, ainda, as supra referidas informação e parecer, que homologa, deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com as alíneas k) e p) do n.º 1, e com a alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual:

1.-Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nos termos da minuta constante do “ANEXO III 260130 CDC”, e do Caderno de Encargos referente ao Contrato de Concessão (conceção, construção, manutenção e gestão) do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT), com constituição das Comunidades de Energia Renovável (CER) nele descritas, constante do “ANEXO II_260115 CIM MT CADERNO DE ENCARGOS”;

2.-Solicitar autorização à Assembleia Municipal para assunção de compromisso plurianual, nos anos financeiros de 2027 a 2046, nos valores abaixo indicados, com IVA incluído à taxa legal em vigor:

2027-136.581,92€; 2028-237.119,76€; 2029-232.396,29€; 2030-237.044,22€; 2031-241.785,10€;
2032-246.620,81€; 2033-251.553,22€; 2034-256.584,29€; 2035-261.715,97€; 2036-266.950,29€;
2037-272.289,30€; 2038-277.735,08€; 2039-283.289,79€; 2040-288.955,58€; 2041-294.734,69€;
2042-300.629,39€; 2043-306.641,97€; 2044-312.774,81€; 2045-319.030,31€; 2046-325.410,92€.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 19 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- GPACM para envio à Assembleia Municipal e seguidamente à DF

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

Concessão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia da Região do Médio Tejo (SIAC-RMT)



Estudo de Viabilidade e Económica e Financeira (EVEF)

Relatório Final

15 de janeiro de 2026

**LOBO
CARMONA**

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	8
1.1 Objetivo e Âmbito	9
1.2 Metodologias e Ferramentas	9
1.3 Fontes de Informação	11
1.4 Restrições e Limitações.....	14
1.5 Declaração de Responsabilidade	15
2. COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CER)	16
2.1 Enquadramento na Estratégia Nacional de Ação Climática e Energia	16
2.2 Enquadramento Concetual e Legislativo.....	17
2.3 Benefícios para as Comunidades Locais	18
3. SISTEMA INTERMUNICIPAL DE AUTOCONSUMO DE ENERGIA DA REGIÃO DO MÉDIO TEJO (SIAC-RMT)	19
3.1 Caraterização e Objetivos Estratégicos	19
3.2 Modelo de Gestão - Concessão.....	20
3.3 Capacidade Instalada e Produção Estimada de Energia	21
3.4 Consumo Referencial dos Municípios.....	22
3.5 Plano de Investimento	23
3.6 Plano de Financiamento	24
4. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA CONCESSÃO DO SIAC-RMT	25
4.1 Data de Referência e Horizonte Temporal.....	25
4.2 Pressupostos Macroeconómicos, Fiscais e Taxa de Atualização	25

4.3 Proveitos Operacionais.....	26
4.3.1 Venda de Energia.....	27
4.3.2 Outros Proveitos.....	29
4.4 Custos Operacionais	30
4.4.1 Custo com Materiais e Consumíveis (CMVMC).....	30
4.4.2 Fornecimentos e Serviços Externos (FSE)	30
4.4.3 Custos com Pessoal.....	35
4.4.4 Outros Custos.....	36
4.5 Investimento	37
4.5.1 Fundo de Maneio	37
4.5.2 Ativos do SIAC-RMT e CERMT	38
4.6 Financiamento	39
4.6.1 Outros Instrumentos de Capital (OIC).....	39
4.6.2 Financiamento Externo de Médio / Longo Prazo	39
4.6.3 Outros Custos Financeiros	40
4.7 Aplicação de Resultados e Distribuição de Dividendos.....	40
4.8 Mapas Económico-Financeiros Previsionais.....	42
4.8.1 Proveitos Operacionais	42
4.8.2 Custos Operacionais	42
4.8.3 Demonstração dos Resultados	43
4.8.4 Balanço.....	44
4.8.5 Plano Financeiro.....	45
4.9 Indicadores Previsionais	46
4.9.1 Indicadores Económico-Financeiros	46

4.9.2	Indicadores de Desempenho Operacional	47
4.9.3	Indicadores de Viabilidade Económica e Financeira	48
4.9.4	Taxa Interna de Rentabilidade Acionista (TIR)	49
5.	AVALIAÇÃO DA PROSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO	50
6.	PRINCIPAIS CONCLUSÕES	52
7.	ANEXOS	53
7.1	Consumos de Energia dos Municípios.....	53
7.2	Consumos de Energia dos Municípios – Horário Solar	54
7.3	Consumos de Energia dos Municípios – Horário Solar – Por Município.....	55
7.4	Capacidade Instalada e Produção de Energia por Município.....	56
7.5	Produção de Energia	59
7.6	Produção de Energia – Autoconsumo dos Municípios	60
7.7	Produção de Energia – Excedentes de Energia.....	61
7.8	Plano de Investimento – Centros Eletroprodutores / UPACs	62
7.9	Fornecimentos e Serviços Externos	63
7.10	Custos Operacionais	64
7.11	Necessidades de Fundo de Maneio.....	65
7.12	Análise do Impacto Económico e Financeiro da Constituição / Implementação do SIAC-RMT	66

SIGLAS E ABREVIATURAS

No sentido de facilitar a escrita e entendimento do presente documento, utilizamos as seguintes siglas e abreviaturas:

BP	Banco de Portugal
BTE	Baixa Tensão Especial
BTN	Baixa Tensão Normal
C	Horas Cheias
CAPEX	<i>Capital Expenditure</i> – Despesa de Capital
CAPM	<i>Capital Asset Pricing Model</i>
CER	Comunidade de Energia Renovável
CERMT	Comunidade de Energia Renovável da Região do Médio Tejo
CIM-MT	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
CMVMC	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas (Materiais e Consumíveis)
COBIT	Control Objectives for Information Technologies
COSO	Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission
CP	Curto Prazo
CS	Capital Social
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
EBIT	<i>Earnings Before Interest and Taxes</i>
EBITDA	<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>

EGAC	Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo
ERSE	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
EVEF	Estudo de Viabilidade Económica e Financeira
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
FM	Fundo de Maneio
GEE	Gases Efeito de Estufa
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPC	Índice de Preços no Consumidor
IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
KW	Kilowatt
MCDO	Melhoria Contínua do Desempenho Organizacional
MLP	Médio Longo Prazo
MT	Média Tensão
MW	Megawatt
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
OIC	Outros Instrumentos de Capital Próprio
OMIE	Operador do Mercado de Eletricidade da Península Ibérica

OPEX	<i>Operational Expenditure</i> – Despesa Operacional
P	Horas de Ponta
PMBOK	Guide to the Project Management Body of Knowledge
RESP	Rede Elétrica de Serviço Público
SEL	Sector Empresarial Local
SIAC-RMT	Sistema Intermunicipal de Autoconsumo da Região do Médio Tejo
RFALEI	Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local
SEN	Sistema Elétrico Nacional
SGIAC	Sistema de gestão do sistema intermunicipal de autoconsumo
SQESE	Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos
SV	Horas de SuperVazio
TIR	Taxa Interna de Rendibilidade
UE	União Europeia
UPAC	Unidade de Produção para Autoconsumo
VAL	Valor Atual Líquido
VN	Horas de Vazio Normal
WACC	Custo médio ponderado de capital ou <i>Weighted Average Capital Cost</i>

1. ENQUADRAMENTO

É com enorme agrado que constatamos a preocupação dos Municípios, na busca e adoção de novos modelos de Estratégia, Organização e Gestão das suas atribuições, nomeadamente, da **Energia**, nos termos da alínea b) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o “Regime Jurídico das Autarquias Locais”, de forma a responder aos crescentes desafios que se avizinham, (i) do Clima e do Ambiente, (ii) do desequilíbrio económico e financeiro gerado pelas crescentes responsabilidades que lhes são atribuídas pelo Governo Central por contrapartida de uma cada vez menor transferência de fundos financeiros, e (iii) dos cidadãos locais, cada vez mais exigentes.

É importante, salientar o enquadramento atual em matéria de compromissos e contributos a nível nacional, em matéria de ação climática e energia:

- a) Portugal em 2016, na Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, assumiu o compromisso de alcançar a neutralidade carbónica até 2050;
- b) No horizonte 2030, foi estabelecida para a União Europeia uma meta de redução de emissões de, pelo menos, 40 % em relação a 1990, com reduções nos setores abrangidos pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão de 43% face a 2005 e de 30% nos restantes setores, uma meta de 32% de energias renováveis, uma meta de 32,5% para a eficiência energética e de 15% para as interligações elétricas;
- c) Nos termos do Regulamento (UE) 2018/1999, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, foi desenvolvido o Plano Nacional Energia e Clima 2021 -2030 (PNEC 2030), que incorporou as metas definidas para o horizonte 2030;
- d) Apesar, de todos os setores de atividade poderem contribuir para a redução de emissões, acreditamos que o setor da energia, é aquele que poderá dar o maior contributo e ter um papel especialmente relevante no contexto da transição para uma sociedade descarbonizada;
- e) O caminho para uma economia neutra em carbono exige uma ação conjunta em diversas áreas estratégicas, com prioridade à diversificação de fontes de energia e à eficiência energética, na modernização das infraestruturas, na estabilidade do mercado e nas estratégias de investimento, no incentivo à investigação e inovação, promoção de processos, produtos e serviços de baixo carbono e melhores serviços energéticos e uma escolha informada dos consumidores finais.

Atualmente, para responder aos desafios acima identificados, aos Municípios, não basta aumentar as taxas e tarifas para resolver a sua situação financeira e para responder aos cada vez maiores desafios que lhes são colocados, tem de se congregarem e inovar sobre um conjunto de fatores nunca anteriormente necessários, nomeadamente, **pensar estrategicamente e organizar as suas atribuições e competências de modo individual, e ou partilhar responsabilidades e riscos supra município, constituir parcerias públicas e parcerias públicas-privadas para maximizar os seus direitos e ativos detidos, envolvendo e comunicando com os Cidadãos**, cada vez mais exigentes.

1.1 OBJETIVO E ÂMBITO

O presente trabalho tem por objeto principal, a prestação de serviços técnicos e independentes, de assessoria na elaboração do **Estudo de Viabilidade Económica e Financeira da Concessão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia da Região do Médio Tejo (SIAC-RMT)** no cenário de um modelo de gestão delegada na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (*CIM-MT*) e constituição da Comunidade de Energia Renovável da Região do Médio Tejo (*CERMT*), ou seja, o melhor modelo de gestão, que melhor defenda a prossecução do interesse público e dos interesses de todos Municípios envolvidos.

A elaboração do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (*EVEF*) da Concessão do *SIAC-RMT*, teve em consideração:

- O perfil atual "*As Is*" e "futuro "*To Be*" dos consumos de energia dos Municípios que integram a *CIM-MT*;
- O plano do projeto de constituição e concessão do *SIAC-RMT* na ótica do investimento (*CAPEX*), da exploração (*OPEX*) e do financiamento, e a análise comparativa com o modelo atual, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira, através da identificação dos ganhos de qualidade e da racionalidade acrescentada decorrente.

A prestação de serviços inclui no seu âmbito:

- Apoiar a Lobo Carmona e Associados (*LCA*) na apresentação do estudo técnico acima identificado ao Conselho Intermunicipal da *CIM-MT* e à respetiva Assembleia Intermunicipal, caso seja considerado adequado e oportuno;
- Apoiar a *LCA* nas reuniões e na elaboração das respostas aos esclarecimentos sobre o presente objeto e âmbito, com a *ERSE*, *DGEG* e Tribunal de Contas, caso seja considerado adequado e oportuno.

1.2 METODOLOGIAS E FERRAMENTAS

A forma como prestamos os nossos serviços, é sempre um compromisso de trabalhar em colaboração com os nossos clientes no sentido de lhes proporcionar o maior valor acrescentado possível, deste modo assentámos todo o nosso trabalho, em metodologias e orientações nacionais e internacionais, geralmente reconhecidas e aceites, a referir:

- **Avaliação pelo Método de Rendimento:** também conhecido por método dos fluxos de caixa descontados, por se entender que é o melhor modelo de análise de pagamentos e recebimentos associados à implementação de um projeto com as presentes características e com o facto de os fluxos financeiros (de saída ou entrada de capital) serem registados em momentos temporais diferentes e posteriores à avaliação;
- **MCDO - "Melhoria Contínua do Desempenho Organizacional":** trata-se de uma metodologia própria com foco no alinhamento integrado de processos, tecnologia, organização e infraestruturas num contexto de políticas e procedimentos alinhados à estratégia;
- **Estudo "Internal Control framework" do COSO:** destina-se a proporcionar uma abordagem de gerir de forma continuada o risco numa ótica de controlo interno;
- **COBIT do IT Governance Institute:** aplicável aos procedimentos de controlo sobre o ambiente de Sistemas de Informação;
- **PMBOK® Guide "Guide to the Project Management Body of Knowledge":** aplicável à gestão e ao controlo de todo o projeto.



Face à importância do presente projeto, desenhámos e preparámos uma abordagem metodológica específica que enquadra os principais aspetos a avaliar:



Tendo como base a maximização do tempo, dos recursos e custos do presente projeto, nomeadamente, na realização de todas as suas atividades, a utilização de ferramentas informáticas constituiu um pressuposto de base à organização e planeamento do projeto, de modo a reduzir os custos de deslocações, estadia e assegurar a comunicação efetiva e constante no decorrer de todo o projeto, a referir:

- **Email, Dropbox, Box, OneDrive, Apple iCloud, Google Drive:** de modo a assegurarmos o armazenamento e a troca de documentos, via internet, entre a **LCA** e a **Reportmaxi**, utilizámos estas ferramentas, que incluíram softwares de guarda remota total de todo o programa e papéis de trabalhos e documentos entre os membros da equipa de projeto;
- **Lync Online, Skype e Hangout:** de modo a reduzir as reuniões presenciais e deslocações, privilegiámos as técnicas da videoconferência, via Internet, utilizando estas ferramentas ou outras que V.Ex.as entenderam como oportunas.



1.3 FONTES DE INFORMAÇÃO

Na realização do presente projeto, foram utilizadas fontes de informação que serviram de base às atividades desenvolvidas, a referir:

- Fontes internas dos Municípios e da *CIM-MT* (obtidos através de pedidos realizados pela *LCA*):
 - Consumos referenciais e custos unitários de energia dos Municípios nos anos de 2022, 2023 e 2024;
 - Plano do projeto de constituição e concessão do *SIAC-RMT* na ótica do investimento (*CAPEX*), exploração (*OPEX*) e do financiamento, incluindo:
 - Plano de investimento de centros electroprodutores e/ou de unidades de produção para autoconsumo (*UPAC*) por Município;
 - Projeções de produção de energia dos centros electroprodutores / *UPACs* por Município (potência instalada, rendimento, depreciação de produção, afetação da produção);
 - O modelo de constituição, a estrutura organizacional e de funcionamento da Comunidade de Energia Renovável da Região do Médio Tejo (*CERMT*);
 - O plano de financiamento da constituição e implementação da concessão do *SIAC-RMT*;
- Fontes externas que incluíram entidades de referência em vários domínios (*Bloomberg, Banco de Portugal, Damodaran, OMIE, INE, DGEG, ERSE, entre outras*):

○ Legislação:

- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual – aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual – estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual – estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual – estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual – aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;
- Decreto-Lei n.º 262/86, de 02 de setembro, na sua redação atual – aprova o Código das Sociedades Comerciais;
- Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual – estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001;
- Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, na sua redação atual – estabelece metas relativas ao consumo de energia proveniente de fontes renováveis, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2018/2001;
- Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, na sua redação atual – aprova medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis;
- Despacho n.º 6227/2022, de 18 de maio de 2022, na sua redação atual – aprova o Regulamento do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos (SQESE) e revoga o Despacho Normativo n.º 15/2012, de 3 de julho;
- Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro, na sua redação atual – altera as medidas excecionais para a implementação de projetos e iniciativas de produção e armazenamento de energia de fontes renováveis;

- Decreto-Lei n.º 68-A/2015. de 30 de abril, na sua redação atual – estabelece disposições em matéria de eficiência energética e cogeração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/27/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética;
- Decreto-Lei n.º 85/2022, de 21 de dezembro, na sua redação atual – introduz medidas de flexibilização de diversas obrigações declarativas, de pagamento e de faturação e simplifica as obrigações fiscais decorrentes da venda à rede do excedente da eletricidade produzida para autoconsumo;
- Planos Sectoriais Internacionais e Nacionais:
 - *European Green Deal*, 2021 e Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050);
 - Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030);
- *ERSE*:
 - Caracterização da procura de energia elétrica em 2024;
 - Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2022, 2023 e 2024;
- *DGEG*:
 - Energia em Números – 2017 a 2022 e Estatísticas rápidas das renováveis – 2017 a 2022;
 - Potência instalada nas centrais de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis – 2006 a 2022;
- *OMIE*:
 - Relatório anual de evolução do mercado da eletricidade – 2019 a 2023;
 - Relatório mensal de evolução do mercado de eletricidade – outubro de 2023 a março de 2024;
 - Preço médio futuro da energia elétrica no mercado OMIP – 2024 a 2034;
- Outros:
 - Banco de Portugal: projeções económicas para a economia portuguesa no período de 2024 a 2026;
 - *Bloomberg: 10-Year Government Bond Yields (Europe, Middle East & Africa)*;
 - *Damodaran: Country Risk Premiums e Beta Industry Averages – Europe*.

1.4 RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES

Gostaríamos de salientar que um estudo de viabilidade económica e financeira não é uma ciência exata. Consequentemente, os valores a alcançar, que em todo o caso consideraremos razoáveis e defensáveis tendo em conta a informação que nos foi disponibilizada e obtida, assentam em metodologias e técnicas normalmente adotadas, e podem servir de base para modelo de comparação, mas salientamos outros poderão chegar a outras conclusões diferentes e utilizar outras metodologias.

A presente prestação de serviços não incluiu:

- Quaisquer procedimentos que visem confirmar a exatidão e integridade da informação que nos foi disponibilizada de carácter financeiro ou outro, que foi considerada fiável, tendo por base que a *CIM-MT* e os Municípios são entidades auditadas por sociedades de revisores oficiais de contas, pelo que não assumimos qualquer responsabilidade a este respeito;
- Providenciar garantia de compatibilidade das tecnologias e sistemas de informação objeto de análise ou inerentes ao novo modelo de gestão;
- Avaliar e selecionar entidades terceiras, trabalhadores, equipamento e/ou sistemas informáticos;
- Preparar ou realizar quaisquer testes à informação e aos sistemas e tecnologias de informação ou de energia;
- Planear, organizar e definir quaisquer modelos de organização e respetivas competências.

Na medida em que surgem, frequentemente, situações / circunstâncias internas ou externas imprevistas no decorrer da atividade das organizações que limitam ou facilitam a sua atividade do dia-a-dia, é expetável que no futuro existam diferenças entre as projeções e os resultados reais a alcançar pela Concessão do *SIAC-RMT* no cenário de um modelo de gestão delegada na *CIM-MT* e constituição da *CERMT*. Assim, a **ReportMaxi** não assume quaisquer responsabilidades ao nível do cumprimento por parte da Concessão dos resultados previstos.

O resultado do nosso trabalho é confidencial e dirigido à *LCA*, para o objeto, âmbito e objetivos identificados, pelo que não deverá ser utilizado para discussão ou serem fornecidas cópias parciais ou totais a qualquer entidade sem a nossa expressa autorização por escrito. Não aceitamos qualquer responsabilidade perante outras entidades que não sejam os destinatários do presente relatório referidos anteriormente.

Do mesmo modo, salientamos que nenhuma atividade ou produto resultante, no âmbito deste trabalho, implica ou constitui garantia da continuidade das operações objeto deste projeto.

1.5 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O presente relatório é disponibilizado aos responsáveis da *LCA*, os quais confirmam que, na medida do seu conhecimento e convicção, o presente relatório, não contém quaisquer erros ou omissões materialmente relevantes e representa de uma forma apropriada a expectativa quanto aos resultados futuros da Concessão do *SIAC-RMT* no cenário definido.

2. COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL (CER)

2.1 ENQUADRAMENTO NA ESTRATÉGIA NACIONAL DE AÇÃO CLIMÁTICA E ENERGIA

Nas últimas décadas, em Portugal tem sido reconhecida cada vez mais a urgência e o compromisso necessário ao desafio global de combate às alterações climáticas e mitigação dos seus impactos, através da adesão aos acordos internacionais, como o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris.

Este compromisso foi refletido no Plano Nacional de Energia e Clima (*PNEC*) e na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (*ENAAAC*), os quais estabeleceram as estratégias, metas e medidas para mitigação e adaptação às alterações climáticas a nível nacional.

A promoção da produção de energias renováveis tem sido uma das principais estratégias adotadas em Portugal no combate às alterações climáticas, através da transição energética para fontes de energia mais limpas e sustentáveis (*eólica, solar, hídrica e biomassa*), considerada imperativa e fundamental para mitigar as alterações climáticas e contribuir para independência energética do país.

A evolução das políticas energéticas e das metas para as energias renováveis em Portugal nas últimas décadas refletem o compromisso contínuo com a transição, sustentabilidade e resiliência energética. No final dos anos 90, foi iniciada a promoção das energias renováveis inserida na estratégia de diversificação da matriz energética de Portugal e de redução das emissões de carbono. O Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (*PNAER*), lançado em 2005, estabeleceu como meta até 2020, a cobertura em 31% da matriz energética portuguesa pela produção de energia renovável. O enquadramento legal alinhado com o *PNAER*, potenciou os investimentos na produção de energias renováveis, permitindo alcançar e inclusive superar as metas estabelecidas, e rever necessariamente as metas das energias renováveis até 2030, para a cobertura de 80% da matriz energética nacional.

O papel das autarquias locais na implementação de políticas energéticas e na promoção de energias renováveis é fundamental, através do desenvolvimento de Planos Energéticos Locais estabelecendo metas e iniciativas de eficiência energética e de produção de energia renovável, bem como através da promoção de projetos de produção de energia renovável incluindo a identificação de localizações para a instalações de centros electroprodutores, a simplificação dos processos de licenciamento e o estabelecimento de parcerias com outras entidades para implementação de projetos de produção de energia destinada a autoconsumo e/ou a constituição de Comunidades de Energia Renovável (*CER*).

2.2 ENQUADRAMENTO CONCRETUAL E LEGISLATIVO

As Comunidades de Energia Renovável (*CER*) representam uma abordagem inovadora de transição e implementação de um sistema energético mais sustentável, com controlo direto pelas comunidades locais, e em alternativa ao modelo tradicional de centralização da produção e distribuição de energia nas grandes empresas nacionais e internacionais do sector.

Em Portugal, as *CER* têm vindo a ganhar destaque, pelo que o respetivo enquadramento legal tem evoluído nos últimos anos para incentivar e facilitar a sua implementação, nomeadamente:

- A transposição para legislação da Diretiva Europeia 2009/28/CE sobre energias renováveis para a legislação nacional, mas com disposições limitadas sobre as *CER*,
- A Lei n.º 69/2019, também conhecida como Lei das Comunidades Energéticas, que definiu o quadro jurídico para a criação e funcionamento das *CER* em Portugal;
- O Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que definiu os requisitos específicos para a criação e funcionamento das *CER*, bem como as regras para a produção, distribuição e partilha de energia renovável dentro das comunidades, e para os procedimentos de registo e autorização;
- O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabeleceu a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (*SEN*), no qual foi consagrado o conceito objetivo de proximidade elétrica e de partilha dinâmica de energia, conferindo maior amplitude à expansão das atividades de produção de energia renovável para autoconsumo, otimizando os fluxos de energia entre autoconsumidores e permitindo o surgimento de novas áreas de prestação de serviços no âmbito destas atividades.

O atual enquadramento legal promove a implementação de sistemas de produção para autoconsumo, permitindo inclusive a criação de *CER* para distribuição local da energia por consumidores não proprietários das respetivas unidades de produção para autoconsumo (*UPAC*) ou sistemas de produção de energia.

As *CER* são pessoas coletivas constituídas nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, mediante a adesão aberta e voluntária dos seus membros, sócios ou acionistas, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo, nomeadamente, autarquias locais ou pequenas e médias empresas e outras entidades, por estes controlada e que, cumulativamente:

- a) Os membros ou participantes estejam localizados na proximidade dos projetos de energia renovável ou desenvolvam atividades relacionadas com os projetos de energia renovável da respetiva comunidade de energia, incluindo necessariamente *UPAC*;
- b) Os referidos projetos sejam detidos e desenvolvidos pela *CER* ou por terceiros, desde que em benefício e ao serviço daquela;

- c) A *CER* tenha por objetivo principal propiciar aos membros ou às localidades onde opera, benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros.

O objeto da atividade das *CER* inclui as seguintes atividades:

- a) Produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros;
- b) Partilhar e comercializar entre os seus membros a energia renovável produzida por *UPAC* ao seu serviço;
- c) Aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação.

2.3 BENEFÍCIOS PARA AS COMUNIDADES LOCAIS

Os principais benefícios ambientais, económicos e sociais proporcionados pelas *CER* às comunidades locais onde operam, são os seguintes:

- **Sustentabilidade Energética:** (i) contributos para as metas de produção de energia renovável e de redução de emissões / mitigação das alterações climáticas; (ii) melhoria da independência energética a nível local; (iii) redução da exposição à volatilidade dos preços nos mercados de energia elétrica;
- **Resiliência Energética:** (i) diversificação das fontes de energia em alternativa ao modelo centralizado de produção e distribuição de energia; (ii) melhoria da resiliência a eventos climáticos e a interrupções no fornecimento de energia;
- **Redução dos Custos com Energia:** produção de energia a custos inferiores aos praticados nos mercados tradicionais de energia elétrica;
- **Desenvolvimento de Parcerias entre Entidades Locais:** as *CER* são constituídas em parceria por diversas entidades de natureza pública ou privada, incluindo as autarquias locais e empresas, permitindo: (i) a partilha de *Know-how* tecnológico e de gestão no domínio da energia e da produção para autoconsumo; e (ii) a obtenção de economias de escala refletidas na redução dos custos unitários de investimento e de produção de energia renovável;
- **Gestão Integrada da Produção e Distribuição da Energia:** (i) Maximização da energia para autoconsumo e partilha dos excedentes de energia entre os membros da *CER*; e (ii) melhoria da eficiência, da sustentabilidade e da autonomia energética a nível local;
- **Otimização da Utilização de Ativos Locais:** novas oportunidades de utilização de ativos municipais (p.e. coberturas de edifícios);

- **Promoção do Emprego e da Economia Local:** (i) geração de empregos a partir da atividade e operação dos sistemas de energia renovável; e (ii) melhoria da competitividade local ao nível dos custos energéticos, estimulando a fixação de novas empresas e entidades, o investimento e o desenvolvimento económico a nível local;
- **Sensibilização e Promoção da Eficiência Energética:** incentivo ao investimento e à adoção de práticas e medidas de eficiência e transição energética (*p.e. renovação de frotas com opção por veículos elétricos, implementação de serviços integrados de mobilidade elétrica, entre outros*).

3. SISTEMA INTERMUNICIPAL DE AUTOCONSUMO DE ENERGIA DA REGIÃO DO MÉDIO TEJO (SIAC-RMT)

3.1 CARATERIZAÇÃO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia da Região do Médio Tejo compreende as unidades de produção de energia para autoconsumo (UPAC) ou centros electroprodutores solares fotovoltaicos, com uma potência total média até 1MW por Município, a instalar nos ativos (*coberturas de edifícios, instalações e equipamentos municipais e terrenos, outros*) de Municípios que integram Comunidade Intermunicipal da Região do Médio Tejo, cuja gestão especializada ao nível do investimento, da instalação, da operação e da manutenção, será da responsabilidade e assegurada através de uma Comunidade de Energia Renovável (CERMT), a constituir para os devidos efeitos e nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

A criação do SIAC-RMT, assenta nos seguintes objetivos estratégicos dos Municípios e da CIM-MT:

- Promover a independência e resiliência energética dos Municípios através da criação de fontes alternativas de energia de natureza renovável, destinada ao autoconsumo dos Municípios e de outras entidades públicas e/ou privadas localizadas nos respetivos territórios municipais;
- Melhorar a sustentabilidade energética dos Municípios pela redução das emissões de gases de efeito de estufa (GEE) e dos custos energéticos e respetivos impactos nos orçamentos municipais;
- Melhorar a competitividade dos territórios municipais ao nível dos custos energéticos como instrumento de atratividade à fixação de novas empresas e entidades, bem como de promoção do investimento, do desenvolvimento económico e da geração de emprego a nível local;
- Contribuir para os objetivos e metas nacionais estabelecidos no PNEC 2030.

3.2 MODELO DE GESTÃO - CONCESSÃO

O domínio da energia constitui uma das atribuições e competências dos municípios de acordo com artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e que prevê também no seu artigo 128.º a possibilidade de delegação destas competências em entidades intermunicipais, no que respeita ao planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial e da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais.

A criação de um sistema de autoconsumo de energia de dimensão intermunicipal abrangendo a maioria dos Municípios que, neste caso, integram a *CIM-RMT*, permite aos Municípios assegurar um conjunto de benefícios inerentes à gestão integrada destes sistemas, proporcionais ao número de Municípios participantes e integrados, nomeadamente:

- A otimização da relação custo / benefício do dimensionamento dos centros electroprodutores em função do perfil de consumo de energia da quase totalidade dos Municípios que integram a *CIM-RMT*;
- A maximização da utilização da energia produzida e da capacidade de autofinanciamento dos sistemas, através da partilha de potenciais excedentes de energia entre sistemas municipais e a consequente redução da injeção de excedentes de energia na Rede Elétrica de Serviço Público (*RESP*);
- As economias de escala e a racionalidade acrescentada ao nível dos custos de investimento, operação, manutenção e gestão, refletidas na redução do nível necessário das tarifas da energia para assegurar a sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- A menor exigência de capacidade financeira aos Municípios para financiamento do investimento e da operação dos sistemas;
- A partilha e redução dos riscos de investimento, de operação e dos principais processos da cadeia de valor da atividade dos sistemas (*Value for Money*).

A implementação do *SIAC-RMT* através de um modelo de gestão concessionada, para além de garantir todos os benefícios acima descritos relacionados com a dimensão intermunicipal dos sistemas, permite ainda assegurar a gestão especializada neste domínio de elevada complexidade tecnológica, através do estabelecimento de parcerias público-privadas com empresas especializadas do setor da energia e dos serviços energéticos.

Neste contexto, a Concessão do *SIAC-RMT* no cenário de um modelo de gestão delegada na *CIM-MT* pela maioria dos Municípios que a integram, compreende no seu objeto e âmbito, as seguintes atividades, obrigações e responsabilidades:

- A conceção e instalação dos centros eletroprodutores necessários à obtenção de uma potência total média até 1MW por cada Município;
- A constituição Comunidade de Energia Renovável da Região do Médio Tejo (*CERMT*);

- A conceção, fornecimento e instalação de software adequado à gestão do sistema intermunicipal de autoconsumo (*SGIAC*);
- A operação e manutenção dos centros eletroprodutores e de todas instalações, equipamentos e componentes necessários ao funcionamento eficiente do *SIAC-RMT*;
- O desempenho da função de entidade gestora de autoconsumo (*EGAC*) da MT;
- O financiamento integral de todos os investimentos e operações do *SIAC-RMT*;
- O desenvolvimento de todas as atividades complementares ou acessórias ao desenvolvimento e operação do *SIAC-RMT*.

3.3 CAPACIDADE INSTALADA E PRODUÇÃO ESTIMADA DE ENERGIA

A implementação do *SIAC-RMT* prevê a instalação de centros electroprodutores solares fotovoltaicos perfazendo uma potência e capacidade instalada total de aproximadamente 9,9 MWp, distribuída pelos seguintes Municípios que integram a *CIM-MT*, conforme apresentado no quadro seguinte.

Capacidade Instalada (UPAC, kWp, MWp)							
Municípios	UPAC	kWp	MWp	Municípios	UPAC	kWp	MWp
Abrantes	8	1 723	1,7	Ourém	4	1 071	1,1
Alcanena	4	732	0,7	Sardoal	2	371	0,4
Constância	8	435	0,4	Tomar	9	1 652	1,7
Entroncamento	8	1 393	1,4	Torres Novas	5	1 460	1,5
Ferreira do Zêzere	3	329	0,3	Vila Nova da Barquinha	1	352	0,4
Mação	9	418	0,4				
				Total	61	9 935	9,9

A projeção da produção de energia elétrica pelos centros de electroprodutores de acordo com a capacidade instalada (*kWp*), o rendimento médio por capacidade instalada (*kWh/kWp*) e a respetiva depreciação anual (*0,55%/ano*), e os respetivos meses previstos de atividade por ano (*6 meses para instalação no primeiro ano de atividade*), é apresentada de forma sucinta no quadro seguinte e de forma completa no Anexo 7.4. do presente relatório.

Produção de Energia pelas UPACs (kWh)														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	14	17	20
Capacidade Instalada (MWp)	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 422	1 422	1 414	1 407	1 399	1 392	1 384	1 377	1 370	1 363	1 355	1 334	1 313	1 292
Depreciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 422	1 414	1 407	1 399	1 392	1 384	1 377	1 370	1 363	1 355	1 348	1 327	1 306	1 285
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	7 063 970	14 050 237	13 975 702	13 901 577	13 827 859	13 754 547	13 681 639	13 609 131	13 537 022	13 465 309	13 393 992	13 182 383	12 974 246	12 769 525

A produção estimada de energia situa-se entre os 14,1 milhões de kWh no primeiro ano completo de atividade e os 12,8 milhões de kWh no vigésimo ano de atividade do *SIAC-RMT*.

3.4 CONSUMO REFERENCIAL DOS MUNICÍPIOS

Os consumos de energia elétrica dos Municípios que integram a *CIM-RMT* e que pretendem aderir à Comunidade de Energia, referentes aos anos de 2023 e 2024, totalizam **23,3 milhões de kWh**, dos quais cerca de **11 milhões de kWh** em horário solar, de acordo com a média dos diagramas de carga.

Numa perspetiva conservadora, foi assumido como pressuposto de base no período previsional da Concessão do *SIAC-RMT*, a manutenção dos consumos dos Municípios em horário solar, não considerando os impactos nos consumos decorrentes da eventual adoção de medidas eficiência energética pelos Municípios.

Para efeitos do estudo da viabilidade económica e financeira da Concessão do *SIAC-RMT* e da análise da prossecução do interesse público, foi considerado como consumo referencial, o consumo de energia dos Municípios em horário solar de **11 milhões de kWh** por ano.

Consumo de Energia dos Municípios (kWh)			
	Consumo de Energia		
	Total	Fator de Repartição	Em Horário Solar
Horas de Ponta (P)	4 647 354	70%	3 253 148
Horas Cheias (C)	10 891 144	60%	6 534 686
Horas de Vazio Normal (VN)	4 864 490	25%	1 216 122
Horas de Super Vazio (SV)	2 850 259	0%	0
Total	23 253 246		11 003 956

3.5 PLANO DE INVESTIMENTO

O plano previsional de investimento do *SIAC-RMT*, ao longo do período da Concessão totaliza cerca de **9 milhões de euros** e compreende:

- A instalação dos centros electroprodutores incluindo os respetivos estudos, projetos e fiscalização, e as necessárias renovações e substituições de componentes (*p.e. inversores*), no total de aproximadamente **8,7 milhões de euros**;
- A despesas de constituição e os investimentos necessários à atividade e normal funcionamento da *CERMT*, nomeadamente, a comunicação e imagem, as obras de adaptação da sede e instalações, a aquisição de softwares de apoio à gestão / operação e de equipamentos informáticos, administrativos e mobiliário, de outros bens e equipamentos, no total de cerca de **304 mil euros**.

Valores em milhares de euros

Plano de Investimento (10 ³ euros)						
	Total	1	2 - 6	7 - 11	12 - 16	17 - 20
Instalação / Renovação UPACs	8 718	7 550	250	276	305	337
Estruturas de Suporte	2 265	2 265	-	-	-	-
Painéis Fotovoltaicos	1 510	1 510	-	-	-	-
Equipamento Acessórios	3 433	2 265	250	276	305	337
Outros	1 510	1 510	-	-	-	-
Outros Investimentos	304	160	28	42	33	42
Despesas de Constituição	10	10	-	-	-	-
Estudos, Projetos e Fiscalização	50	50	-	-	-	-
Comunicação e Imagem	15	15	-	-	-	-
Informática e Software	120	20	22	24	26	28
Edifícios e Outras Construções	50	50	-	-	-	-
Equipamento Administrativo e Mobiliário	36	10	-	12	-	14
Outros	24	5	6	6	7	-
Total	9 022	7 710	278	318	338	379

3.6 PLANO DE FINANCIAMENTO

O plano de financiamento do investimento do *SIAC-RMT* e da *CERMT* no período da Concessão, inclui a realização de capital social e de outros instrumentos de capital (*prestações suplementares*) pelos acionistas da *CERMT (Concessionária)*, o recurso a financiamento externo e os meios libertos pela atividade *CERMT (autofinanciamento)*, conforme apresentado no quadro seguinte:

Plano de Investimento (10 ³ euros)			Plano de Financiamento (10 ³ euros)		
	10 ³ euros	%		10 ³ euros	%
Instalação / Renovação UPACs	8 718	97%	Meios Libertos pela Atividade	1 672	19%
Outros Investimentos	304	3%	Capital Social	500	6%
			Outros Instrumentos de Capital	900	10%
			Financiamento Externo	5 950	66%
Total	9 022	100%	Total	9 022	100%

Os capitais próprios da *CERMT* representam **35%** do financiamento previsto do plano de investimento no *SIAC-RMT* ao longo do período da Concessão, assim subdivididos:

- O autofinanciamento gerado pela atividade da *CERMT* no total de aproximadamente de **1,67 milhões de euros**, cerca de **19%** do investimento total na implementação do *SIAC-RMT*;
- O capital social e as prestações suplementares realizados pelos acionistas da *CERMT (Concessionária)* no total de **1,4 milhões de euros**, cerca de **16%** do investimento total na implementação do *SIAC-RMT*.

O financiamento externo sob a forma de empréstimo bancário no total de **5,95 milhões de euros** representa **66%** do financiamento previsto do investimento total na implementação do *SIAC-RMT*, e foi considerado com uma maturidade de 12 anos, utilização gradual de capital nos primeiros 2 anos, carência de capital de 2 anos e uma taxa de juro média entre 4,53% e 5,57%. Neste âmbito, foi ainda considerada a constituição de uma caução até à conclusão do período de amortização do financiamento equivalente a 15% do total de capital obtido, com uma comissão anual de 1,15%.

Numa perspetiva conservadora, no plano de financiamento não foi considerada a obtenção de subsídios ao investimento com recurso ao fundo ambiental e / ou outros programas de fundos comunitários destinados à eficiência energética, à sustentabilidade e eficiência no uso de recursos.

Adicionalmente foi ainda considerado o recurso a financiamento externos de eventuais necessidades financeiras da *CERMT* ao longo da Concessão, na modalidade de conta corrente e com uma taxa de juro média entre 5,21% e 6,25%.

4. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DA CONCESSÃO DO SIAC-RMT

4.1 DATA DE REFERÊNCIA E HORIZONTE TEMPORAL

A análise de viabilidade económica e financeira da Concessão do *SIAC-RMT* foi realizada com referência equivalente a **31 de dezembro de 2024**, tendo por base projeções económico-financeiras da atividade da Concessão no horizonte temporal de **20 anos**, assentes nas perspetivas de evolução da atividade *CERMT*, ao nível operacional e de proveitos, custos e investimentos obtidos a partir de indicadores referenciais deste sector e da *CIM-RMT*, por nós revistos e equacionados.

4.2 PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS, FISCAIS E TAXA DE ATUALIZAÇÃO

Os pressupostos macroeconómicos foram definidos de acordo com as projeções económicas e financeiras do Banco de Portugal, *Bloomberg* e *euribor-rates.eu*, e de acordo com as condições previstas de financiamento do investimento previsto ao longo da Concessão e da atividade da *CERMT*.

Macroeconómicos				Fiscais e Contributivos		Taxa de Atualização			
	1	2	Sgs.				1	2	Sgs.
Inflação				Imposto de Selo (s/ Juros)	4,00%	Custo do Capital Próprio (K_e)	5,95%	5,95%	5,95%
Taxa de Inflação	2,00%	2,00%	2,00%	IRC	21,0%	Taxa de Juro Sem Risco (R _f)	3,25%	3,25%	3,25%
IPC	1,02	1,04	+Inf.	Derrama (s/ IRC)	1,5%	Beta do Setor	0,56	0,56	0,56
Taxas de Juro - Aplicações e Financiamento				IRS - Médio	15,0%	Prémio de Mercado (R _m -R _f)	4,83%	4,83%	4,83%
Aplicações Financeiras	3,42%	3,42%	3,42%	IVA		Custo do Capital Alheio (K_d)	4,38%	3,97%	3,57%
Financiamento CP	6,25%	5,73%	5,21%	Isento	0%	Taxa de Juro de MLP	5,57%	5,05%	4,53%
Euribor 6 Meses	3,909%	3,409%	2,909%	Taxa Reduzida	6%	Taxa de IRC + Derrama	21,30%	21,30%	21,30%
Spread	2,10%	2,10%	2,10%	Taxa Normal	23%	Estrutura de Financiamento	100%	100%	100%
Financiamento MLP	5,57%	5,05%	4,53%	Segurança Social		Capitais Próprios	30%	30%	30%
Euribor 12 Meses	3,756%	3,256%	2,756%	Entidade	23,75%	Capitais Alheios	70%	70%	70%
Spread	1,60%	1,60%	1,60%	Órgãos Sociais	11,00%	Fonte: Banco de Portugal, Bloomberg, Damodaran - Risk Premium Markets e Betas Europe,			
				Trabalhadores	10,00%				

Fonte: Banco de Portugal / Bloomberg / euribor-rates.eu

Fonte: Finanças e Segurança Social

Os pressupostos fiscais e de outras contribuições foram definidos de acordo com a atividade desenvolvida pela *CERMT*, designadamente a gestão e exploração de produção e venda de energia através de um contrato de concessão, com a legislação fiscal aplicável em Portugal e com o pressuposto de instalação da sede da *CERMT* no Município de Tomar.

Para a atualização dos *cash flows* previsionais da Concessão do *SIAC-RMT*, a taxa de atualização foi definida com base no custo médio ponderado de capital ou *Weighted Average Capital Cost (WACC)*, com base nas seguintes componentes e respetivos pressupostos e metodologias:

- **Custo do Capital Próprio:** calculado através da aplicação do *Capital Asset Pricing Model (CAPM)* e de acordo com os seguintes pressupostos:
 - **Taxa de juro sem Risco:** taxa de rendibilidade das obrigações nacionais do tesouro a 10 anos (*fonte: Bloomberg / Banco de Portugal*);
 - **Beta do setor:** correspondente ao Beta do Setor *Europa Power* (*fonte: Damodaran*);
 - **Prémio de risco:** prémio de risco associado ao mercado nacional (*fonte: Bloomberg / Damodaran*);
- **Custo do Capital Alheio:** calculado de acordo com as condições previstas de financiamento externo da *CERMT* e com os pressupostos fiscais aplicáveis em particular ao nível do imposto sobre o rendimento (*IRC*);
- **Estrutura de Financiamento** definida de acordo com a estrutura previsional de financiamento da *CERMT*.

4.3 PROVEITOS OPERACIONAIS

Os proveitos operacionais estimados ao longo do período da Concessão, decorrentes da atividade da *CERMT*, compreendem:

- **Venda de Energia:** (i) autoconsumo dos Municípios incluindo fornecimento entre subsistemas integrantes do *SIAC-RMT*, e (ii) excedentes de energia ao Sistema Elétrico Nacional (*SEN*);
- **Outros Proveitos:** repercussão dos custos suportados com tarifas de acesso referentes à utilização da Rede Elétrica de Serviço Público (*RESP*) para o fornecimento de energia entre subsistemas do *SIAC-MT*, bem como na venda de excedentes de energia ao *SEN*.

4.3.1 Venda de Energia

A **energia produzida, fornecida e faturada** pela *CERMT* aos Municípios que integram o *SIAC-RMT*, aos restantes membros da *CERMT* e ao *SEN*, ao longo do período da Concessão, é apresentada no quadro seguinte, e foi estimada com base nos seguintes pressupostos:

- A produção estimada de energia pelos centros electroprodutores que integram cada subsistema do *SIAC-RMT* (*ponto 3.3.*);
- Os consumos referenciais dos Municípios de energia em horário solar (*ponto 3.4.*);
- A venda de energia remanescente ao *SEN*, após a cobertura das necessidades de energia para autoconsumo dos Municípios.

Fornecimento de Energia (MWh)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Autoconsumo - Municípios	6 711	10 850	10 848	10 845	10 843	10 841	10 838	10 836	10 834	10 831	10 829	10 827	10 824	10 822	10 814	10 802	10 789	10 777	10 765	10 753
Média Tensão (MT)	0	3 727	3 725	3 723	3 720	3 718	3 715	3 713	3 711	3 708	3 706	3 704	3 701	3 699	3 691	3 679	3 667	3 655	3 642	3 630
Baixa Tensão Especial (BTE)	4 391	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803
Baixa Tensão Normal (BTN>)	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320
Outros Subsistemas - SIAC-MT	0	114	114	114	114	116	118	121	123	126	128	131	133	135	138	140	142	145	147	149
Excedentes - SEN	353	3 086	3 013	2 942	2 870	2 798	2 725	2 653	2 580	2 508	2 437	2 366	2 295	2 225	2 161	2 101	2 042	1 983	1 925	1 867
Total	7 064	14 050	13 976	13 902	13 828	13 755	13 682	13 609	13 537	13 465	13 394	13 323	13 253	13 182	13 113	13 043	12 974	12 906	12 837	12 770

As **tarifas de venda da energia** pela *CERMT* consideradas ao longo do período da Concessão são apresentadas no quadro seguinte, e foram definidas de acordo com os seguintes requisitos e pressupostos:

- Assegurar a sustentabilidade e rendibilidade económica e financeira do *SIAC-RMT*; e
- A atualização tarifária ao longo da Concessão de acordo com a taxa de inflação prevista.

Tarifas de Venda de Energia (eur/KWh)										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Autoconsumo - Municípios	0,1002	0,1022	0,1002	0,1022	0,1042	0,1063	0,1084	0,1106	0,1128	0,1151
Outros Subsistemas - SIAC-MT	0,1002	0,1022	0,1002	0,1022	0,1042	0,1063	0,1084	0,1106	0,1128	0,1151
Excedentes - SEN	0,0540	0,0551	0,0562	0,0573	0,0585	0,0596	0,0608	0,0620	0,0633	0,0645
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Autoconsumo - Municípios	0,1174	0,1197	0,1221	0,1245	0,1270	0,1296	0,1322	0,1348	0,1375	0,1403
Outros Subsistemas - SIAC-MT	0,1174	0,1197	0,1221	0,1245	0,1270	0,1296	0,1322	0,1348	0,1375	0,1403
Excedentes - SEN	0,0658	0,0671	0,0685	0,0699	0,0713	0,0727	0,0741	0,0756	0,0771	0,0787

Os proveitos da *CERMT* com a **venda de energia** aos Municípios, aos restantes membros da *CERMT* e de excedentes de energia ao *SEN*, ao longo da Concessão, são apresentados no quadro seguinte:

Vendas de Energia (10 ³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Autoconsumo - Municípios	672	1 109	1 087	1 108	1 130	1 152	1 175	1 198	1 222	1 246	1 271	1 296	1 322	1 348	1 374	1 400	1 426	1 453	1 480	1 508
Média Tensão (MT)	0	381	373	380	388	395	403	411	419	427	435	443	452	461	469	477	485	493	501	509
Baixa Tensão Especial (BTE)	440	491	481	491	501	511	521	531	542	553	564	575	586	598	610	622	635	648	660	674
Baixa Tensão Normal (BTN>)	232	237	232	237	242	247	252	257	262	267	272	278	283	289	295	301	307	313	319	325
Outros Subsistemas - SIAC-MT	0	12	11	12	12	12	13	13	14	14	15	16	16	17	17	18	19	20	20	21
Excedentes - SEN	19	170	169	169	168	167	166	165	163	162	160	159	157	155	154	153	151	150	148	147
Total	691	1 291	1 267	1 288	1 310	1 331	1 354	1 376	1 399	1 423	1 446	1 471	1 495	1 520	1 545	1 571	1 596	1 622	1 649	1 676

4.3.2 Outros Proveitos

Os **outros proveitos** referentes à repercussão dos custos suportados com tarifas de acesso suportadas decorrentes da utilização da Rede Elétrica de Serviço Público (*RESP*) foram estimados de acordo com os seguintes pressupostos:

Repercussão das Tarifas de Acesso ao SEN																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Tarifas de Acesso (eur/kWh)	0,010	0,010	0,010	0,010	0,010	0,011	0,011	0,011	0,011	0,011	0,012	0,012	0,012	0,012	0,013	0,013	0,013	0,013	0,014	0,014
Vendas de Energia com Recurso à Rede do SEN (MWh)																				
Outros Subsistemas - SIAC-MT	0	114	114	114	114	116	118	121	123	126	128	131	133	135	138	140	142	145	147	149
Excedentes - SEN	353	3 086	3 013	2 942	2 870	2 798	2 725	2 653	2 580	2 508	2 437	2 366	2 295	2 225	2 161	2 101	2 042	1 983	1 925	1 867

Os **outros proveitos** da *CERMT* estimados, ao longo da Concessão, são apresentados no quadro seguinte:

Outros Proveitos (euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Subsídios ao Investimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tarifas de Acesso	3 539	32 706	31 332	31 226	31 107	30 975	30 830	30 671	30 497	30 309	30 105	29 886	29 650	29 398	29 203	29 046	28 876	28 692	28 494	28 280
Outros Proveitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	3 539	32 706	31 332	31 226	31 107	30 975	30 830	30 671	30 497	30 309	30 105	29 886	29 650	29 398	29 203	29 046	28 876	28 692	28 494	28 280

Conforme referido no ponto 3.6 do presente relatório, na estrutura de financiamento da implementação do *SIAC-RMT*, não foi considerada a obtenção de subsídios nacionais e / ou comunitários, pelo que os outros proveitos ao longo da Concessão, não incluem o reconhecimento anual de proveitos com subsídios ao investimento de acordo com a amortização dos respetivos investimentos objeto de subsidiação.

4.4 CUSTOS OPERACIONAIS

4.4.1 Custo com Materiais e Consumíveis (CMVMC)

Os custos com os **materiais e consumíveis** utilizados na manutenção preventiva e corretiva dos centros electroprodutores do *SIAC-RMT* e dos respetivos de sistemas de suporte à operação e gestão, incluem disjuntores, cabos solares, fusíveis, modems e routers, outras ferramentas e acessórios, e foram estimados com base nos seguintes pressupostos:

Consumos de Materiais / Consumíveis										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Capacidade Instalada (MWp)	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9
Custo por Potência (euro/MWp)	600	612	624	637	649	662	676	689	703	717
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Capacidade Instalada (MWp)	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9
Custo por Potência (euro/MWp)	731	746	761	776	792	808	824	840	857	874

Os custos *CERMT* com **consumíveis e materiais**, projetados ao longo da Concessão, são apresentados no quadro seguinte:

CMVMC (Materiais / Consumíveis) (euros)									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
5 961	6 080	6 202	6 326	6 452	6 581	6 713	6 847	6 984	7 124
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
7 266	7 412	7 560	7 711	7 865	8 023	8 183	8 347	8 514	8 684

4.4.2 Fornecimentos e Serviços Externos (FSE)

Os gastos da *CERMT* com **fornecimentos e serviços externos**, incluem os relacionados com a disponibilidade e utilização de um conjunto de ativos destinados à instalação dos centros electroprodutores, à sede e armazéns, e com a aquisição dos serviços especializados, *utilities*, materiais e outros gastos, necessários à sua atividade e normal funcionamento, entre outros, a referir:

- A manutenção preventiva e corretiva dos centros electroprodutores do *SIAC-RMT* e dos sistemas informáticos e de telegestão;
- A assessoria jurídica relacionada com:
 - A celebração e execução do contrato de concessão;
 - A constituição da *CERMT* na forma jurídica de sociedade anónima;
 - A elaboração do regulamento de funcionamento da *CERMT*;
 - A elaboração e celebração dos contratos de fornecimento de energia com os Municípios e restantes membros da *CERMT*;
 - A gestão de contratos com terceiros, recursos humanos, e outros;
- A operação e monitorização da produção e venda de energia dos centros electroprodutores do *SIAC-RMT*;
- A assistência contabilística, a auditoria e revisão de contas, a faturação e cobrança (*emissão e expedição de faturas, comissões e custos de cobranças MB, débitos diretos, etc.*) e outros serviços especializados nos processos de suporte à atividade da *CERMT*;
- Os consumos de água e eletricidade das instalações e da frota de viaturas;
- Os seguros multiriscos, de responsabilidade civil e da frota de viaturas;
- As rendas e alugueres referentes a:
 - Instalações das *UPACs* em infraestruturas e ativos dos Municípios;
 - Instalações da *CERMT* (*sede e armazéns*);
 - Frota de viaturas utilizadas na atividade;
- Outras prestações de serviços e / ou custos suportados com comunicações, limpeza e higiene, vigilância e segurança, deslocações e estadas, despesas de representação, realização de reuniões dos órgãos sociais da *CERMT*, ferramentas e utensílios, material de escritório, entre outros.

Os pressupostos utilizados na estimativa dos custos com **fornecimentos e serviços externos** ao longo do período da Concessão, são apresentados nos quadros seguintes, e foram definidos tendo por base: (i) os requisitos da estrutura da administração e fiscalização da forma jurídica prevista da *CERMT* (*sociedade anónima*); (ii) as atividades e os processos de suporte ao normal funcionamento e atividade da *CER* (*conservação e reparação, seguros, instalações, viaturas, entre outros*) incluindo a respetiva estrutura organizacional e quadro de recursos humanos; (iii) os níveis previstos de atividade apresentados nos pontos 3.3, 3.4 e 4.3, nomeadamente, o nível da capacidade instalada, os níveis estimados de produção e de venda de energia, o universo de membros da *CERMT* (*Municípios e outras entidades de natureza pública e privada*); e (iv) os custos unitários estimados com

base em indicadores referenciais do sector e nas consultas preliminares efetuadas junto de empresas especializadas para o efeito, atualizados de acordo com a taxa de inflação prevista.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10 e sgs.
Conservação e Reparação										
UPACs										
Capacidade Instalada (MWp)	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9
Custo (eur/MWp)	6 500	6 630	6 763	6 898	7 036	7 177	7 320	7 466	7 616	+ Inf.
Viaturas										
Frota de Viaturas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Custo (eur/viat)	600	612	624	637	649	662	676	689	703	+ Inf.
Elettricidade e Águas										
Águas (eur/ano)	360	367	375	382	390	397	405	414	422	+ Inf.
Elettricidade										
Adm. / Operacional (eur/ano)	480	490	499	509	520	530	541	551	562	+ Inf.
Viaturas										
Frota de Viaturas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Custo (eur/viat)	400	408	416	424	433	442	450	459	469	+ Inf.
Seguros										
Multiriscos										
Investimento UPACs (10 ³ eur)	7 550	7 550	7 550	7 550	7 801	7 801	7 801	7 801	7 801	+ Pl.
Custo (%Invest.)	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%
Responsabilidade Civil										
Municípios (CIM)	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Custo (eur/Município)	2 500	2 550	2 601	2 653	2 706	2 760	2 815	2 872	2 929	+ Inf.
Viaturas										
Frota de Viaturas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Custo (eur/viat)	300	306	312	318	325	331	338	345	351	+ Inf.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10 e sgs.
Rendas e Alugueres										
Instalações das UPACs (Infraestruturas dos Municípios)										
Área de Ocupação (m ² /kWp)	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Capacidade Instalada (kWp)	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935
Área das UPAC (m ²)	54 642	54 642	54 642	54 642	54 642	54 642	54 642	54 642	54 642	54 642
Número de Meses	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Valor (eur/mês/m ²)	0,10	0,10	0,10	0,11	0,11	0,11	0,11	0,11	0,12	+ Inf.
Sede e Armazéns										
Número de Meses	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Valor (eur/mês)	900	918	936	955	974	994	1 014	1 034	1 054	+ Inf.
Viaturas										
Frota de Viaturas	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Número de Meses	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Valor (eur/mês)	500	510	520	531	541	552	563	574	586	+ Inf.
Trabalhos Especializados										
Assessoria Contabilístico-Financeira (eur/ano)										
Serviços de Contabilidade	4 200	4 284	4 370	4 457	4 546	4 637	4 730	4 824	4 921	+ Inf.
ROC	5 400	5 508	5 618	5 731	5 845	5 962	6 081	6 203	6 327	+ Inf.
Manutenção (eur/ano)										
Informática	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	3 000	+ Inf.
Telegestão	5 000	5 100	5 202	5 306	5 412	5 520	5 631	5 743	5 858	+ Inf.
Faturação e Cobrança										
Nº de Faturas	61	121	121	121	121	121	121	121	121	121
Custo (eur/fat)	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,6	0,6	0,6	0,6	+ Inf.

Estudo de Viabilidade Económica e Financeira da Concessão do SIAC da Região do Médio Tejo

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10 e sgs.
Comunicação										
Comunicação com Membros da CER										
Municípios (CIM) e Outros Membros	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Custo (eur/ano/memb.)	6	6	6	6	6	7	7	7	7	+ Inf.
Comunicação Externa e Interna										
Quadro de Pessoal	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Custo (eur/ano/trab.)	360	367	375	382	390	397	405	414	422	+ Inf.
Outros (eur/ano)										
Honorários, Contencioso e Notariado	23 850	477	487	496	506	516	527	537	548	+ Inf.
Sistemas de Informação*	4 800	4 896	4 994	5 094	5 196	5 300	5 406	5 514	5 624	+ Inf.
Outros	12 250	12 495	12 745	13 000	13 260	13 525	13 795	14 071	14 353	+ Inf.

* Operação e monitorização da CER * Limpeza e higiene, vigilância e segurança, ferramentas e utensílios, material de escritório, deslocações e estadas, custos de reuniões dos órgãos sociais, outros

Os custos da *CERMT* com **fornecimentos e serviços externos**, projetados ao longo da Concessão, são apresentados no quadro seguinte:

Fornecimentos e Serviços Externos (10³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Serviços Especializados	120	98	100	102	104	106	108	110	113	115	117	119	122	124	126	129	131	134	137	139
Materiais	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Energia e Fluidos	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Deslocações, Estadas e Transportes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Serviços Diversos	150	153	156	158	162	164	167	170	173	177	180	183	186	190	194	197	201	204	208	212
Total	274	256	260	265	271	275	280	286	291	297	302	308	313	319	326	332	338	344	350	358

4.4.3 Custos com Pessoal

Os **custos com o pessoal** foram estimados ao longo do período da Concessão com base nos seguintes pressupostos:

- Os requisitos da estrutura organizacional e do quadro de recursos humanos da *CERMT* de acordo com: (i) a forma jurídica prevista, (ii) os níveis previstos de atividade; (iii) os requisitos de funcionamento e de qualificação equivalentes aos definidos no Despacho n.º 6227/2022, de 18 de maio de 2022, que estabelece o Regulamento do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos (*SQESE*) de acordo com a capacidade instalada e as projeções de produção de energia;

Quadro de Pessoal			
	1	2	3 e sgs.
Administrador Executivo	1	1	1
Diretor Administrativo-Financeiro	1	1	1
Diretor Técnico / Operações	1	1	1
Assistente Técnico	1	2	2
Assistente Administrativo	1	1	1
Total	5	6	6

- As remunerações base / ano por função e categoria profissional, atualizadas anualmente de acordo com a taxa de inflação prevista;

Remunerações Base / Ano por Categoria Profissional			
	1	2	3 e sgs.
Administrador Executivo	33 000	33 660	+ Inf
Diretor Administrativo-Financeiro	22 200	22 644	+ Inf
Diretor Técnico / Operações	21 000	21 420	+ Inf
Assistente Técnico	13 200	13 464	+ Inf
Assistente Administrativo	11 040	11 261	+ Inf
Total	100 440	102 449	+ Inf

Outros Gastos com Pessoal			
		1	2 e sgs.
Subsídio de Refeição (Diário)	eur/dia	6,2	+ Inf
Encargos s/ Remunerações	% s/ rem	23,75%	23,75%
Seguro de Acidentes de Trabalho	% s/ rem	1,00%	1,00%
Outros Gastos	% s/ rem	2,00%	2,00%

- As restantes rubricas de remunerações (*subsídios*) foram definidas de acordo com os limites em vigor e os outros gastos com pessoal incluem os encargos com remunerações (*contribuições para a segurança social a cargo da CERMT*), os gastos com os seguros de acidentes de trabalho e outros gastos com pessoal (*fardamento, formação, gastos de ação social, entre outros*).

Os custos da *CERMT* com **peçoal**, projetados ao longo da Concessão, são apresentados no quadro seguinte:

Gastos com PESSOAL (10 ³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Remunerações	123	150	153	157	160	163	166	169	173	176	180	183	187	191	195	199	203	207	211	215
Encargos s/ Remunerações	28	34	35	35	36	37	38	38	39	40	41	42	42	43	44	45	46	47	48	49
Outros Custos	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6
Total	154	189	193	196	200	204	208	213	217	221	226	230	235	239	244	249	254	259	264	270

4.4.4 Outros Custos

Os **outros custos** incluem as tarifas de acesso suportadas decorrentes da utilização da Rede Elétrica de Serviço Público (*RESP*) (ponto 4.3.2.) e os custos de licenciamento, certificação e inspeção ao longo do período de Concessão, estimados de acordo com os seguintes pressupostos:

Custos de Licenciamento / Certificação / Inspeção																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Registo Prévio																				
Municípios (CIM)	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo (eur/registo)	5 000	5 100	5 202	5 306	5 412	5 520	5 631	5 743	5 858	5 975	6 095	6 217	6 341	6 468	6 597	6 729	6 864	7 001	7 141	7 284
Certificado de Exploração																				
Municípios (CIM)	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo (eur/certificado)	2 000	2 040	2 081	2 122	2 165	2 208	2 252	2 297	2 343	2 390	2 438	2 487	2 536	2 587	2 639	2 692	2 746	2 800	2 856	2 914
Inspeções																				
Municípios (CIM)	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Inspecões (cada 8 anos)	11	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Custo (eur/inspeção)	3 500	3 570	3 641	3 714	3 789	3 864	3 942	4 020	4 101	4 183	4 266	4 352	4 439	4 528	4 618	4 711	4 805	4 901	4 999	5 099

Os **outros custos** da *CERMT* projetados ao longo da Concessão, são apresentados no quadro seguinte:

Outros Custos (euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Licenciamento / Certificação	115 500	0	0	0	0	0	0	44 224	0	0	0	0	0	0	50 800	0	0	0	0	0
Tarifas de Acesso	3 539	32 706	31 332	31 226	31 107	30 975	30 830	30 671	30 497	30 309	30 105	29 886	29 650	29 398	29 203	29 046	28 876	28 692	28 494	28 280
Outros Custos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	119 039	32 706	31 332	31 226	31 107	30 975	30 830	74 895	30 497	30 309	30 105	29 886	29 650	29 398	80 003	29 046	28 876	28 692	28 494	28 280

4.5 INVESTIMENTO

4.5.1 Fundo de Maneio

As **necessidades de fundo maneio** foram calculadas no período da Concessão com base em indicadores referenciais e caraterísticos do sector, ao nível do investimento e da atividade da *CERMT* de acordo com o objeto e âmbito da Concessão.

Fundo de Maneio			
Duração Média de Inventários	Dias	Tesouraria	% s/ VN
Materiais / Consumíveis	30	Reserva de Tesouraria (% s/ VN)	1%
Prazo Médio de Recebimento	Dias	Estado - Prazo Médio de Recebimento	Dias
Clientes	30	IVA	90
Outras Contas a Receber	30	Estado - Prazo Médio de Pagamento	Meses
Prazo Médio de Pagamento	Dias	IVA	90
Fornecedores	60	IRS (Retenções)	30
Fornecedores de Investimento	90	Segurança Social	30
Outras Contas a Pagar	30		

No final do período da Concessão foi considerada a liquidação da *CERMT* incluindo todos os ativos e passivos não-correntes e correntes.

4.5.2 Ativos do SIAC-RMT e CERMT

O **plano previsional de investimento** do *SIAC-RMT* e dos investimentos necessários à atividade e normal funcionamento da *CERMT*, ao longo do período da Concessão, são apresentados de forma sucinta no quadro seguinte:

Plano de Investimento (10 ³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Instalação / Renovação UPACs	7 550	-	-	-	250	-	-	-	-	276	-	-	-	-	305	-	-	-	-	337
Estruturas de Suporte	2 265	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Painéis Fotovoltaicos	1 510	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamento Acessórios	2 265	-	-	-	250	-	-	-	-	276	-	-	-	-	305	-	-	-	-	337
Outros	1 510	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Investimentos	160	-	-	-	22	6	-	-	36	-	6	-	26	-	-	7	42	-	-	-
Despesas de Constituição	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estudos, Projetos e Fiscalização	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comunicação e Imagem	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Informática e Software	20	-	-	-	22	-	-	-	24	-	-	-	26	-	-	-	28	-	-	-
Edifícios e Outras Construções	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equip. Administrativo e Mobiliário	10	-	-	-	-	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-
Outros	5	-	-	-	-	6	-	-	-	-	6	-	-	-	-	7	-	-	-	-
Total	7 710	-	-	-	272	6	-	-	36	276	6	-	26	-	305	7	42	-	-	337

As **depreciações** dos ativos do *SIAC-RMT* e da *CERMT* foram calculadas com base nos métodos de amortização e nas vidas úteis previstas por cada tipologia de ativos, de acordo com as *NCRF* e com legislação aplicável em vigor.

4.6 FINANCIAMENTO

4.6.1 Outros Instrumentos de Capital (OIC)

O plano de realização de **outros instrumentos de capital próprio (OIC)** pelos acionistas da *CERMT (Concessionária)*, e do respetivo reembolso no período da Concessão, é apresentado no quadro ao lado.

O reembolso dos *OIC* foi considerado após a liquidação integral do financiamento externo, e assegurado o requisito imperativo de salvaguarda das disponibilidades de tesouraria necessárias à atividade e normal funcionamento da *CERMT*.

Outros Instrumentos de Capital (OIC) (10 ³ euros)													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Capital em Dívida - Inicial	-	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900
Obtenção de Capital	900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reembolso de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900
Capital em Dívida - Final	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	-

4.6.2 Financiamento Externo de Médio / Longo Prazo

O **financiamento externo** previsto da *CERMT* e o respetivo serviço da dívida ao longo da Concessão, de acordo com as condições de financiamento previstas no ponto 3.6, é apresentado no quadro seguinte:

Financiamento Externo (10 ³ euros)												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Capital em Dívida - Inicial	-	5 200	5 950	5 604	5 208	4 747	4 220	3 632	2 988	2 293	1 557	790
Obtenção de Capital	5 200	750	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reembolso de Capital	-	-	346	395	462	526	588	644	694	736	768	790
Capital em Dívida - Final	5 200	5 950	5 604	5 208	4 747	4 220	3 632	2 988	2 293	1 557	790	-
Não-Corrente	5 200	5 604	5 208	4 747	4 220	3 632	2 988	2 293	1 557	790	-	-
Corrente	-	346	395	462	526	588	644	694	736	768	790	-
Serviço de Dívida	139	271	602	630	658	685	709	732	752	768	782	792
Reembolso de Capital	-	-	346	395	462	526	588	644	694	736	768	790
Juros	139	271	256	235	196	158	121	87	57	32	14	3

4.6.3 Outros Custos Financeiros

Os **outros custos financeiros** incluem os encargos com comissões referentes à caução prevista no ponto 3.6 no âmbito do financiamento externo do investimento do *SIAC-RMT*, estimados com base nos seguintes pressupostos ao longo da Concessão e do período de amortização do financiamento:

Custos com Caução / Financiamento (euros)												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Caução (% Financiamento)	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
Caução (10 ³ euros)	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780	780
Comissão Bancária (%)	1,15%	1,15%	1,15%	1,15%	1,15%	1,15%	1,15%	1,15%	1,15%	1,15%	1,15%	1,15%
Total	8 970	8 970	8 970	8 970	8 970	8 970	8 970	8 970	8 970	8 970	8 970	8 970

4.7 APLICAÇÃO DE RESULTADOS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Os **resultados líquidos** da *CERMT* estimados ao longo do período de Concessão foram aplicados na constituição de reservas legais de acordo com o estabelecido no Código das Sociedades Comerciais (*até perfazer 20 por cento do capital social*) e em resultados transitados, conforme apresentado no quadro seguinte:

Aplicação de Resultados Líquidos (10 ³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resultados Líquidos (n-1)	-	(398)	(190)	(206)	(153)	(128)	76	277	280	367	309	405	512	532	543	510	561	571	583	594
Aplicação de Resultados	-	(398)	(190)	(206)	(153)	(128)	76	277	280	367	309	405	512	532	543	510	561	571	583	594
Reservas Legais	-	-	-	-	-	4	14	14	18	15	20	14	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultados Transitados	-	(398)	(190)	(206)	(153)	(132)	62	263	262	352	289	391	512	532	543	510	561	571	583	594

A **distribuição de dividendos** aos acionistas pela *CERMT (Concessionária)* foi estimada a partir do décimo terceiro ano de atividade da Concessão, após a liquidação total do financiamento externo e dos *OIC* aos acionistas, e assegurando a salvaguarda das disponibilidades de tesouraria necessárias à atividade e normal funcionamento da *CERMT*.

Distribuição de Dividendos (10 ³ euros)									
	13	14	15	16	17	18	19	20	Total
Resultados Transitados	1 052	893	641	652	561	571	583	594	
Dividendos ⁽¹⁾	691	796	499	652	561	571	583	594	4 947

No final do período previsional da Concessão (*vigésimo ano de atividade*) foi considerada a **liquidação** da *CERMT (Concessionária)* e a respetiva distribuição dos capitais próprios pelos acionistas incluindo o resultado líquido do ano e os resultados transitados acumulados não distribuídos.

4.8 MAPAS ECONÓMICO-FINANCEIROS PREVISIONAIS

Os **mapas económico-financeiros** da Concessão do *SIAC-RMT* e *CERMT* correspondentes aos proveitos e custos operacionais, Demonstração dos Resultados, Balanço, Plano Financeiro resultantes das **projeções económicas e financeiras no horizonte previsional da Concessão**, elaboradas tendo por base os pressupostos operacionais (*OPEX*), de investimento (*CAPEX*) e financiamento da atividade descritos nos pontos anteriores, são apresentados nos pontos seguintes.

4.8.1 Proveitos Operacionais

Os proveitos operacionais do *SIAC-RMT* / *CERMT* estimados ao longo da Concessão, são apresentados no quadro seguinte:

Proveitos Operacionais (10 ³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Venda de Energia	691	1 291	1 267	1 288	1 310	1 331	1 354	1 376	1 399	1 423	1 446	1 471	1 495	1 520	1 545	1 571	1 596	1 622	1 649	1 676
Outros Proveitos	4	33	31	31	31	31	31	31	30	30	30	30	30	29	29	29	29	29	28	28
Total	695	1 323	1 299	1 320	1 341	1 362	1 385	1 407	1 430	1 453	1 476	1 500	1 525	1 550	1 574	1 600	1 625	1 651	1 678	1 704

4.8.2 Custos Operacionais

Os custos operacionais do *SIAC-RMT* / *CERMT* estimados ao longo da Concessão, são apresentados no quadro seguinte:

Custos Operacionais (10 ³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
CMVMC	6	6	6	6	6	7	7	7	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9
FSE	274	256	260	265	271	275	280	286	291	297	302	308	313	319	326	332	338	344	350	358
Pessoal	154	189	193	196	200	204	208	213	217	221	226	230	235	239	244	249	254	259	264	270
Outros Custos	119	33	31	31	31	31	31	75	30	30	30	30	30	29	80	29	29	29	28	28
Total	553	483	491	499	509	517	526	580	545	556	565	575	585	596	658	618	629	640	652	664

4.8.3 Demonstração dos Resultados

A Demonstração dos Resultados previsionais do *SIAC-RMT / CERMT* ao longo da Concessão, é apresentada no quadro seguinte:

Demonstração dos Resultados (10 ³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Proveitos - Venda de Energia	691	1 291	1 267	1 288	1 310	1 331	1 354	1 376	1 399	1 423	1 446	1 471	1 495	1 520	1 545	1 571	1 596	1 622	1 649	1 676
CMVMC	(6)	(6)	(6)	(6)	(6)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(8)	(9)	(9)
Fornecimentos e Serviços Externos	(274)	(256)	(260)	(265)	(271)	(275)	(280)	(286)	(291)	(297)	(302)	(308)	(313)	(319)	(326)	(332)	(338)	(344)	(350)	(358)
Gastos com Pessoal	(154)	(189)	(193)	(196)	(200)	(204)	(208)	(213)	(217)	(221)	(226)	(230)	(235)	(239)	(244)	(249)	(254)	(259)	(264)	(270)
Outros Rendimentos e Ganhos	4	33	31	31	31	31	31	31	30	30	30	30	30	29	29	29	29	29	28	28
Outros Gastos e Perdas	(119)	(33)	(31)	(31)	(31)	(31)	(31)	(75)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(29)	(80)	(29)	(29)	(29)	(28)	(28)
Resultado antes de Depreciações ⁽¹⁾	142	840	808	821	832	845	858	827	885	897	911	925	939	954	916	982	996	1 011	1 026	1 040
Depreciações e Amortizações	(391)	(750)	(750)	(730)	(756)	(602)	(451)	(451)	(451)	(479)	(366)	(253)	(253)	(253)	(259)	(259)	(259)	(259)	(259)	(266)
Resultado Operacional ⁽²⁾	(249)	90	58	90	77	243	407	376	433	418	545	673	686	701	658	723	737	751	766	774
Juros e Rendimentos Similares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros e Gastos Similares	(148)	(280)	(264)	(244)	(205)	(167)	(130)	(96)	(66)	(41)	(23)	(12)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado antes de Impostos	(398)	(190)	(206)	(153)	(128)	76	277	280	367	377	523	661	686	701	658	723	737	751	766	774
Imposto sobre o Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(68)	(117)	(148)	(154)	(157)	(148)	(162)	(165)	(169)	(172)	(174)
Resultado Líquido do Período	(398)	(190)	(206)	(153)	(128)	76	277	280	367	309	405	512	532	543	510	561	571	583	594	601

⁽¹⁾ EBITDA ⁽²⁾ EBIT

Os **resultados operacionais** são **positivos** a partir do segundo ano de atividade, assegurando equilíbrio plurianual e a sustentabilidade económica da Concessão.

Os **resultados líquidos positivos** a partir do sexto ano de atividade da Concessão, com um valor acumulado até ao final do período previsual estimado na ordem dos **6,7 milhões de euros**, asseguram o equilíbrio plurianual das contas e a sustentabilidade financeira da Concessão, permitindo a cobertura gradual dos resultados negativos acumulados e a distribuição de dividendos aos acionistas da *CERMT* conforme previsto no ponto 4.7..

4.8.4 Balanço

O Balanço previsional do *SIAC-RMT / CERMT* ao longo da Concessão, é apresentado no quadro seguinte:

Balanço (10 ³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Ativo																				
Ativo Não Corrente	7 319	6 569	5 819	5 089	4 606	4 009	3 559	3 108	2 693	2 490	2 130	1 877	1 650	1 397	1 443	1 192	974	715	455	526
Ativos Fixos Tangíveis	7 319	6 569	5 819	5 089	4 606	4 009	3 559	3 108	2 693	2 490	2 130	1 877	1 650	1 397	1 443	1 192	974	715	455	526
Ativo Corrente	1 296	339	536	720	655	765	907	996	1 092	973	984	992	864	972	677	965	1 113	1 395	1 684	1 684
Inventários e Outros Ativos	1	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Clientes	70	134	131	133	136	138	140	142	145	147	149	152	154	157	159	162	164	167	170	172
Estado e Outros Entes Públicos	412	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa e Depósitos Bancários	812	201	401	583	516	624	763	850	944	823	831	837	706	811	514	800	945	1 224	1 511	1 509
Total do Ativo	8 615	6 908	6 355	5 809	5 261	4 775	4 466	4 104	3 784	3 463	3 114	2 870	2 514	2 369	2 120	2 157	2 087	2 109	2 139	2 211
Capital Próprio																				
Capital Social	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500
Outros Instrumentos de Capital	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	-	-	-	-	-	-	-	-
Reservas e Res. Transitados	-	(398)	(587)	(794)	(947)	(1 075)	(999)	(722)	(442)	(75)	235	640	1 152	993	741	752	661	671	683	694
Resultado Líquido do Período	(398)	(190)	(206)	(153)	(128)	76	277	280	367	309	405	512	532	543	510	561	571	583	594	601
Total do Capital Próprio	1 002	813	606	453	325	401	678	958	1 325	1 635	2 040	2 552	2 185	2 037	1 751	1 813	1 732	1 754	1 777	1 795
Passivo																				
Passivo Não Corrente	5 200	5 604	5 208	4 747	4 220	3 632	2 988	2 293	1 557	790	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Financiamentos Obtidos	5 200	5 604	5 208	4 747	4 220	3 632	2 988	2 293	1 557	790	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo Corrente	2 412	492	540	609	716	741	800	852	902	1 039	1 074	317	329	332	370	344	355	356	362	416
Fornecedores	2 390	48	49	50	106	53	53	54	62	112	58	58	64	60	123	64	72	65	66	135
Financiamentos Obtidos	-	346	395	462	526	588	644	694	736	768	790	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estado e Outros Passivos	22	97	96	98	83	100	102	104	104	159	226	259	265	272	247	280	283	291	296	281
Total do Passivo	7 612	6 096	5 748	5 356	4 936	4 373	3 788	3 145	2 459	1 829	1 074	317	329	332	370	344	355	356	362	416
Total do CP + Passivo	8 615	6 908	6 355	5 809	5 261	4 774	4 466	4 103	3 784	3 464	3 114	2 870	2 514	2 369	2 120	2 157	2 087	2 109	2 139	2 211

4.8.5 Plano Financeiro

O Plano Financeiro previsional do *SIAC-RMT / CERMT* ao longo da Concessão, é apresentado no quadro seguinte:

Plano Financeiro (10 ³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Origens de Fundos																				
EBITDA	142	840	808	821	832	845	858	827	885	897	911	925	939	954	916	982	996	1 011	1 026	1 040
Realização de CS e OIC	1 400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Financiamentos Obtidos	5 200	750	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desinvestimento em FM	1 922	-	3	0	40	-	-	0	5	35	-	-	4	-	44	-	5	-	0	49
Total	8 664	1 590	811	821	872	845	858	827	890	932	911	925	943	954	961	982	1 001	1 011	1 026	1 089
Aplicações de Fundos																				
Investimento em Ativos Fixos	7 710	-	-	-	272	6	-	-	36	276	6	-	26	-	305	7	42	-	-	337
Investimento Fundo de Maneio	-	1 927	-	-	-	38	1	-	-	-	39	1	-	4	-	43	-	6	-	-
Imposto sobre o Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	68	117	148	154	157	148	162	165	169	172
Pagamento de Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	691	796	499	652	561	571	583
Reembolso de OIC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900	-	-	-	-	-	-	-
Reemb. de Financiamentos Obtidos	-	-	346	395	462	526	588	644	694	736	768	790	-	-	-	-	-	-	-	-
Gastos Financeiros	148	280	264	244	205	167	130	96	66	41	23	12	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	7 858	2 207	611	639	939	738	719	741	796	1 053	904	919	1 074	849	1 258	696	856	732	740	1 091
Saldo de Tesouraria																				
Anual	805	(617)	200	182	(67)	107	139	86	94	(121)	8	6	(131)	105	(297)	285	145	279	286	(2)
Acumulado	805	188	388	570	503	611	750	836	930	809	816	822	691	796	499	784	929	1 208	1 494	1 492
Reserva de Seg. de Tesouraria	7	13	13	13	13	13	14	14	14	14	14	15	15	15	15	16	16	16	16	17
Outros Fundos	799	176	376	557	490	597	736	822	916	794	802	807	676	781	483	768	913	1 192	1 478	1 475

O plano de financiamento descrito no ponto 3.6. assegura as **necessidades de tesouraria** no período da Concessão mais intensivo de investimento, e os meios gerados pela atividade da Concessão permitem assegurar a **cobertura do serviço da dívida** do financiamento externo, o reembolso de OIC (**900 mil euros**) e a distribuição de dividendos (**4,9 milhões de euros**).

4.9 INDICADORES PREVISIONAIS

4.9.1 Indicadores Económico-Financeiros

Os **indicadores económico-financeiros** apurados com base nas projeções económicas e financeiras da atividade da Concessão são apresentados no quadro seguinte.

Indicadores Previsionais - Económico-Financeiros, Rendibilidade e Patrimoniais																					
	Unid.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Indicadores Patrimoniais																					
Ativo Líquido	10 ³ euros	8 615	6 908	6 355	5 809	5 261	4 775	4 466	4 104	3 784	3 463	3 114	2 870	2 514	2 369	2 120	2 157	2 087	2 109	2 139	2 211
Capital Próprio	10 ³ euros	1 002	813	606	453	325	401	678	958	1 325	1 635	2 040	2 552	2 185	2 037	1 751	1 813	1 732	1 754	1 777	1 795
Passivo	10 ³ euros	7 612	6 095	5 749	5 356	4 936	4 374	3 787	3 146	2 459	1 829	1 074	317	329	332	370	344	355	356	362	416
Indicadores Económicos																					
Proveitos Operacionais	10 ³ euros	695	1 323	1 299	1 320	1 341	1 362	1 385	1 407	1 430	1 453	1 476	1 500	1 525	1 550	1 574	1 600	1 625	1 651	1 678	1 704
Resultados Operacionais	10 ³ euros	(249)	90	58	90	77	243	407	376	433	418	545	673	686	701	658	723	737	751	766	774
Resultados Líquidos	10 ³ euros	(398)	(190)	(206)	(153)	(128)	76	277	280	367	309	405	512	532	543	510	561	571	583	594	601
EBITDA/ Prov. Operacionais	%	20%	63%	62%	62%	62%	62%	62%	59%	62%	62%	62%	62%	62%	62%	58%	61%	61%	61%	61%	61%
Rotação do Ativo	Índice	0,08	0,19	0,20	0,22	0,25	0,28	0,30	0,34	0,37	0,41	0,46	0,51	0,59	0,64	0,73	0,73	0,76	0,77	0,77	0,76
Indicadores Financeiros e de Liquidez																					
Autonomia Financeira	%	12%	12%	10%	8%	6%	8%	15%	23%	35%	47%	66%	89%	87%	86%	83%	84%	83%	83%	83%	81%
Solvabilidade	%	13%	13%	11%	8%	7%	9%	18%	30%	54%	89%	190%	805%	663%	614%	474%	527%	488%	493%	491%	431%
Liquidez Geral	Índice	0,54	0,69	0,99	1,18	0,92	1,03	1,13	1,17	1,21	0,94	0,92	3,13	2,62	2,93	1,83	2,81	3,13	3,92	4,65	4,05
Indicadores de Rendibilidade																					
Rend. dos Capitais Próprios	%	(40%)	(23%)	(34%)	(34%)	(40%)	19%	41%	29%	28%	19%	20%	20%	24%	27%	29%	31%	33%	33%	33%	33%
Retorno do Investimento (ROI)	%	(5%)	(3%)	(3%)	(3%)	(2%)	2%	6%	7%	10%	9%	13%	18%	21%	23%	24%	26%	27%	28%	28%	27%

Os **meios financeiros gerados (EBITDA)** pela atividade do *SIAC-RMT / CERMT* são positivos ao longo da Concessão, representando **mais de 50% dos proveitos operacionais**. Os **níveis de liquidez** asseguram a cobertura a totalidade dos passivos correntes da *CERMT* a partir do terceiro ano (*inclusive*) de atividade da Concessão, com uma melhoria significativa após conclusão da amortização do financiamento externo.

A **autonomia financeira** e **solvabilidade** apresentam uma tendência decrescente até ao quinto ano de atividade da Concessão devido aos resultados líquidos negativos acumulados. A partir do sexto ano de atividade, verifica-se o crescimento gradual e significativo destes indicadores devido aos resultados líquidos positivos acumulados, atingindo níveis superiores a 80%, a partir do décimo primeiro ano de atividade da Concessão.

4.9.2 Indicadores de Desempenho Operacional

Os **indicadores de desempenho operacional** apurados com base nas projeções da atividade e da capacidade instalada do *SIAC-RMT / CERMT* ao longo da Concessão são apresentados no quadro seguinte.

Indicadores Previsionais - Desempenho Operacional																					
	Unid.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Capacidade Instalada																					
UPAC	un.	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	
Potência Total	kWp	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	9 935	
Potência Média por UPAC	kWp	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	163	
Potência Média por Município	kWp	903	903	903	903	903	903	903	903	903	903	903	903	903	903	903	903	903	903	903	
Produção de Energia																					
Total (MWh)	MWh	296	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	
Média por Município	MWh	642	1 277	1 271	1 264	1 257	1 250	1 244	1 237	1 231	1 224	1 218	1 211	1 205	1 198	1 192	1 186	1 179	1 173	1 167	
Rend. Médio por Cap. Inst.	MWh/kWp	711	1 414	1 407	1 399	1 392	1 384	1 377	1 370	1 363	1 355	1 348	1 341	1 334	1 327	1 320	1 313	1 306	1 299	1 285	
Consumos de Energia dos Municípios - Horário Solar																					
Média Tensão	MWh	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	3 881	
Baixa Tensão Especial	MWh	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	
Baixa Tensão Normal	MWh	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	
Vendas de Energia aos Municípios por Nível de Tensão (não inclui Excedentes)																					
Média Tensão	MWh	-	3 727	3 725	3 723	3 720	3 718	3 715	3 713	3 711	3 708	3 706	3 704	3 701	3 699	3 691	3 679	3 667	3 655	3 642	
Baixa Tensão Especial	MWh	4 391	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	4 803	
Baixa Tensão Normal	MWh	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	2 320	

4.9.3 Indicadores de Viabilidade Económica e Financeira

Os *cash-flows* estimados e gerados pela atividade do *SIAC-RMT / CERMT* ao longo do horizonte temporal da Concessão são apresentados no quadro seguinte:

Mapa de Cash-Flow (10 ³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Resultados Operacionais	142	840	808	821	832	845	858	827	885	897	911	925	939	954	916	982	996	1 011	1 026	1 040
Investimento em Ativos Fixos	(7 710)	-	-	-	(272)	(6)	-	-	(36)	(276)	(6)	-	(26)	-	(305)	(7)	(42)	-	-	(337)
Invest. / Desinv. em Fundos de Maneio	1 922	(1 927)	3	0	40	(38)	(1)	0	5	35	(39)	(1)	4	(4)	44	(43)	5	(6)	0	49
Realização de CS e OIC	1 400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Financiamentos Obtidos	5 200	750	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gastos Financeiros	(148)	(280)	(264)	(244)	(205)	(167)	(130)	(96)	(66)	(41)	(23)	(12)	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Imposto sobre o Rendimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(68)	(117)	(148)	(154)	(157)	(148)	(162)	(165)	(169)	(172)
Pagamento de Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(691)	(796)	(499)	(652)	(561)	(571)	(583)
Reembolso de OIC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(900)	-	-	-	-	-	-	-
Reembolso de Financiamentos	-	-	(346)	(395)	(462)	(526)	(588)	(644)	(694)	(736)	(768)	(790)	-	-	-	-	-	-	-	-
Free Cash-Flow	805	(617)	200	182	(67)	107	139	86	94	(121)	8	6	(131)	105	(297)	285	145	279	286	(2)
Free Cash-Flow Acumulado	805	188	388	570	503	611	750	836	930	809	816	822	691	796	499	784	929	1 208	1 494	1 492
Taxa de Atualização	4,85%	4,57%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%
Factor Atualização	1,05	1,10	1,14	1,19	1,24	1,30	1,35	1,41	1,47	1,53	1,60	1,67	1,74	1,81	1,89	1,97	2,06	2,14	2,24	2,33
Free Cash-Flow Atualizado	768	(563)	175	153	(54)	83	103	61	64	(79)	5	3	(75)	58	(157)	145	70	130	128	(1)
Free Cash-Flow Atualizado Acumulado	768	205	380	533	479	562	665	726	789	711	715	719	644	701	544	689	759	889	1 017	1 016
Valor Atual Líquido (VAL)	1 016																			

O **Valor Atual Líquido** dos *cash-flows* gerados pela Concessão do *SIAC-RMT*, atualizados com base na taxa de atualização definida no ponto 4.2. do presente relatório, é **positivo** em cerca de **1,02 milhões de euros**.

4.9.4 Taxa Interna de Rentabilidade Acionista (TIR)

A **TIR** estimada dos acionistas da *CERMT (Concessionária)* é de **10,77%**, com base nos respetivos *cash-flows* projetados de acordo com:

- O capital social realizado e a prestação de outros instrumentos de capital próprio (*OIC*) no total de **1,4 milhões de euros** (*pontos 3.6*);
- O plano de reembolso dos *OIC* (*ponto 4.6.1*);
- A distribuição estimada de dividendos (*ponto 4.7*) e a liquidação da *CERMT* no final do horizonte temporal da Concessão (*valor residual*).

Taxa Interna de Rendibilidade Acionista																				
Cash-Flow Acionista (10 ³ euros)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Capital Social	(500)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Instrumentos de Capital	(900)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900	-	-	-	-	-	-	-
Distribuição de Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	691	796	499	652	561	571	583
Valor Residual da Concessão																				1 795
Free Cash-Flow	(1 400)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900	691	796	499	652	561	571	2 377
Free Cash-Flow Acumulado	(1 400)	(1 400)	(1 400)	(1 400)	(1 400)	(1 400)	(1 400)	(1 400)	(1 400)	(1 400)	(1 400)	(1 400)	(500)	191	987	1 486	2 138	2 699	3 270	5 648
TIR Acionista	10,77%																			

5. AVALIAÇÃO DA PROSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A análise do impacto económico e financeiro da implementação do *SIAC-RMT*, designadamente, no que respeita aos custos com energia elétrica, suportados pelos Municípios que integram a *CIM-RMT*, foi realizada de acordo com os seguintes cenários:

- **Manutenção da Situação Atual (As Is):** o fornecimento de energia com recurso exclusivo e na totalidade à aquisição de energia a empresas de distribuição e comercialização;
- **Implementação do *SIAC-RMT* (To be):**
 - O fornecimento de energia elétrica gerada pelas *UPACs* do *SIAC-RMT* / *CERMT* para autoconsumo dos Municípios;
 - A cobertura das necessidades remanescentes de energia dos Municípios com recurso à aquisição de energia a empresas de distribuição e comercialização.

Os custos previsionais de energia dos Municípios que integram a *SIAC-RMT*, nos Cenários acima descritos, foram estimados no horizonte temporal da Concessão, de acordo com os seguintes pressupostos:

- A manutenção dos consumos de energia dos Municípios em horário solar e por nível de tensão (*Anexo 7.3.*);
- A produção estimada de energia pelas *UPACs* do *SIAC-RMT* destinada a autoconsumo dos Municípios (*Anexo 7.6.*);
- As tarifas de comercialização referentes à aquisição de energia elétrica pelos Municípios a empresas de distribuição e comercialização, estimadas com base nas tarifas médias atuais e nos seguintes cenários:
 - **Cenário 1 - Conservador:** a atualização anual de acordo com a taxa de inflação prevista;
 - **Cenário 2 - Pessimista:** a variação anual das tarifas dos contratos futuros de aquisição de energia no mercado *OMIP* (*Portugal e Alemanha*) entre 2025 e 2030, acrescidos da taxa de inflação prevista;
 - **Cenário 3 - Intermédio:** a média da variação anual estimada nos cenários anteriores;

Tarifas de Comercialização								
Cenários		1	2	3	4	5	6	7 e sgs.
1	Inflação Anual	n.a.	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
2	Futuros OMIP (25 - 30) + Inflação Anual	n.a.	-7,12%	-4,15%	-2,64%	-1,20%	1,73%	2,00%
3	Média dos Cenários Anteriores	n.a.	-2,56%	-1,07%	-0,32%	0,40%	1,86%	2,00%

- As tarifas de venda de energia a praticar pela *CERMT*, previstas no ponto 4.3.1.;
- A neutralidade da aplicação das tarifas de acesso, no pressuposto que a energia será fornecida pela *CERMT* aos Municípios com recurso à *RESP*, no entanto, é de salientar que o fornecimento de energia através de rede direta, isento de aplicação de tarifas de acesso, representará um benefício e uma redução adicional dos custos suportados pelos Municípios.

Os custos estimados dos Municípios referentes aos consumos de energia elétrica em horário solar, no horizonte temporal da Concessão, considerando os cenários em análise e os pressupostos subjacentes, são apresentados no quadro seguinte:

Valores em euros

Custos dos Municípios com Energia - Horário Solar - Horizonte da Concessão - 20 anos			
Cenários de Fornecimento de Energia aos Municípios	Cenários de Tarifa de Tarifa de Comercialização		
	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
	Conservador	Pessimista	Intermédio
	Inflação Anual	Futuros OMP (25 - 30) + Inflação Anual	Média dos Cenários Anteriores
Manutenção da Situação Atual	38 303 438	30 806 281	34 403 007
Implementação do SIAC-RMT	24 977 659	24 977 659	24 977 659
Redução de Custos			
Valor - Não Atualizado	13 325 779	5 828 622	9 425 348
Valor - Atualizado ⁽¹⁾	8 469 818	3 868 257	6 077 917
Em %	-35%	-19%	-27%

⁽¹⁾ Atualizado de acordo com Taxa de Atualização dos cash-flows da Concessão - Ponto 4.2.

A constituição e a implementação do *SIAC-RMT (To be)*, permite ao conjunto dos Municípios que integram a *CIM-MT* e que pretendem aderir à *CERMT* uma redução global dos custos suportados com energia, face à manutenção da situação atual (*As Is*), estimada entre **5,8 e 13,3 milhões de euros** ao longo do período da Concessão (*valor atual entre 3,9 e 8,5 milhões de euros de acordo com método do rendimento*).

6. PRINCIPAIS CONCLUSÕES

As principais conclusões do estudo de viabilidade económica e financeira da Concessão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia da Região do Médio Tejo (*SIAC-RMT*), incluindo a constituição da Comunidade de Energia Renovável da Região do Médio Tejo (*CERMT*), de acordo com os pressupostos subjacentes, a metodologia adotada e os resultados previsionais obtidos, são as seguintes:

- O **plano de investimento** totaliza cerca **9 milhões de euros** ao longo do período de Concessão, dos quais **8,7 milhões de euros**, referentes à instalação, renovação e substituição dos centros electroprodutores solares fotovoltaicos e respetivos componentes, e **304 mil euros**, referentes à constituição da *CERMT* e à dotação dos ativos e recursos necessários à sua atividade e normal funcionamento;
- A **estrutura de financiamento** incluindo a realização de capital social e de outros instrumentos de capital (*OIC*) pelos acionistas da *CERMT* (**1,4 milhões de euros**) e o financiamento externo (**5,95 milhões de euros**), assegura a cobertura do investimento previsto e as necessidades de tesouraria no período da Concessão mais intensivo de investimento;
- A produção estimada de energia pelo *SIAC-RMT* situa-se entre os **14,1 milhões de kWh** no primeiro ano completo de atividade e os **12,8 milhões de kWh** no vigésimo ano, assegurando a cobertura dos consumos estimados em horário solar, dos Municípios que integram a *CIM-RMT*;
- Os **resultados operacionais e líquidos** são **positivos** a partir do segundo ano e sexto ano de atividade, respetivamente, assegurando o equilíbrio plurianual de contas e a sustentabilidade económica e financeira da Concessão;
- Os **meios financeiros** gerados pela atividade da Concessão permitem assegurar a cobertura do serviço da dívida do financiamento externo, o reembolso de *OIC* (**900 mil euros**) e a distribuição de dividendos (**4,9 milhões de euros**) aos acionistas da *CERMT*;
- A Concessão do *SIAC-RMT* assegura o requisito de **viabilidade económica e financeira**, apresentando um Valor Atual Líquido (*VAL*) dos *cash-flows* gerados ao longo da Concessão, **positivo** em cerca de **1,02 milhões de euros**;
- A **TIR** dos Acionistas da *CERMT* estimada com base nos respetivos *cash-flows* (*realização de capital social, prestação e reembolso de OIC, distribuição de dividendos e o valor residual da Concessão*) é de **10,77%**.

No que respeita à **Prossecução do Interesse Público**, a constituição e a implementação do *SIAC-RMT* (*To be*), permite à maioria dos Municípios que integram a *CIM-RMT*, uma **redução global dos custos com energia** face à manutenção da situação atual (*As Is*), estimada entre **5,8 e 13,3 milhões de euros** no horizonte temporal da Concessão (*com valor atual entre 3,9 e 8,5 milhões de euros de acordo com o método do rendimento*).

7. ANEXOS

7.1 CONSUMOS DE ENERGIA DOS MUNICÍPIOS

Consumos Totais dos Municípios (KWh)						
	SIAC - MT	Abrantes	Alcanena	Constância	Entroncamento	Ferreira do Zêzere
Média Tensão (MT)	8 343 636	2 147 063	99 230	0	609 062	118 570
Horas de Ponta (P)	1 410 263	362 890	13 483	0	121 055	25 749
Horas Cheias (C)	4 042 799	1 018 288	44 880	0	301 074	69 725
Horas de Vazio Normal (VN)	1 873 084	494 675	27 476	0	121 268	15 171
Horas de Super Vazio (SV)	1 017 490	271 210	13 390	0	65 664	7 925
Baixa Tensão Especial (BTE)	9 924 617	1 146 929	1 009 592	571 470	1 248 219	619 818
Horas de Ponta (P)	1 985 539	210 928	192 085	109 306	268 362	124 637
Horas Cheias (C)	4 926 797	564 181	497 540	293 526	596 490	314 878
Horas de Vazio Normal (VN)	1 828 841	231 322	196 109	85 953	224 807	111 512
Horas de Super Vazio (SV)	1 183 440	140 498	123 858	82 685	158 560	68 792
Baixa Tensão Normal (BTN>)	4 984 993	480 222	511 364	344 715	545 075	195 381
Horas de Ponta (P)	1 251 551	110 196	127 596	76 485	123 877	49 578
Horas Cheias (C)	1 921 549	208 063	203 616	136 698	217 960	68 540
Horas de Vazio Normal (VN)	1 162 564	126 861	119 962	93 034	144 440	46 573
Horas de Super Vazio (SV)	649 329	35 102	60 190	38 498	58 798	30 690
Total	23 253 246	3 774 215	1 620 185	916 185	2 402 355	933 769
	Mação	Ourém	Sardoal	Tomtar	Torres Novas	Vila Nova da Barquinha
Média Tensão (MT)	35 021	1 202 377	537 757	1 557 440	1 482 673	554 443
Horas de Ponta (P)	6 826	201 567	73 062	256 842	221 014	127 775
Horas Cheias (C)	18 005	576 236	258 249	766 614	723 977	265 750
Horas de Vazio Normal (VN)	6 109	271 970	131 411	364 784	350 567	89 654
Horas de Super Vazio (SV)	4 081	152 604	75 035	169 201	187 115	71 264
Baixa Tensão Especial (BTE)	692 099	723 065	179 367	1 433 131	1 812 182	488 745
Horas de Ponta (P)	133 136	154 153	36 850	298 276	365 290	92 518
Horas Cheias (C)	318 862	371 848	91 918	762 412	887 149	227 994
Horas de Vazio Normal (VN)	146 239	114 705	30 663	237 895	348 795	100 842
Horas de Super Vazio (SV)	93 864	82 359	19 937	134 548	210 949	67 390
Baixa Tensão Normal (BTN>)	319 665	549 807	268 939	939 354	578 565	251 907
Horas de Ponta (P)	73 284	158 043	66 859	255 603	137 429	72 601
Horas Cheias (C)	129 777	187 679	107 627	345 211	230 871	85 507
Horas de Vazio Normal (VN)	91 409	110 111	58 882	174 055	146 658	50 579
Horas de Super Vazio (SV)	25 195	93 974	35 572	164 485	63 606	43 220
Total	1 046 785	2 475 249	986 062	3 929 925	3 873 420	1 295 095

7.2 CONSUMOS DE ENERGIA DOS MUNICÍPIOS – HORÁRIO SOLAR

Consumo de Energia dos Municípios em Horário Solar (HS) (kWh)										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Consumo Total de Energia (KWh)	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246
Horas de Ponta (P)	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354
Horas Cheias (C)	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144
Horas de Vazio Normal (VN)	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490
Horas de Super Vazio (SV)	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259
Fator de Repartição (%)										
Horas de Ponta (P)	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%
Horas Cheias (C)	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%
Horas de Vazio Normal (VN)	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Horas de Super Vazio (SV)	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Consumo de Energia em HS (KWh)	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956
Horas de Ponta (P)	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148
Horas Cheias (C)	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686
Horas de Vazio Normal (VN)	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122
Horas de Super Vazio (SV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Consumo Total de Energia (KWh)	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246	23 253 246
Horas de Ponta (P)	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354	4 647 354
Horas Cheias (C)	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144	10 891 144
Horas de Vazio Normal (VN)	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490	4 864 490
Horas de Super Vazio (SV)	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259	2 850 259
Fator de Repartição (%)										
Horas de Ponta (P)	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%
Horas Cheias (C)	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%
Horas de Vazio Normal (VN)	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Horas de Super Vazio (SV)	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Consumo de Energia em HS (KWh)	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956	11 003 956
Horas de Ponta (P)	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148	3 253 148
Horas Cheias (C)	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686	6 534 686
Horas de Vazio Normal (VN)	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122	1 216 122
Horas de Super Vazio (SV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

7.3 CONSUMOS DE ENERGIA DOS MUNICÍPIOS – HORÁRIO SOLAR – POR MUNICÍPIO

Consumo de Energia em Horário Solar (HS) (kWh) - Por Município						
	SIAC - MT	Abrantes	Alcanena	Constância	Entroncamento	Ferreira do Zêzere
Média Tensão (MT)	3 881 134	988 664	43 235	0	295 701	63 652
Horas de Ponta (P)	987 184	254 023	9 438	0	84 739	18 024
Horas Cheias (C)	2 425 679	610 973	26 928	0	180 645	41 835
Horas de Vazio Normal (VN)	468 271	123 669	6 869	0	30 317	3 793
Horas de Super Vazio (SV)	0	0	0	0	0	0
Baixa Tensão Especial (BTE)	4 803 166	543 988	482 011	274 118	601 949	304 050
Horas de Ponta (P)	1 389 878	147 649	134 459	76 514	187 853	87 246
Horas Cheias (C)	2 956 078	338 509	298 524	176 116	357 894	188 927
Horas de Vazio Normal (VN)	457 210	57 831	49 027	21 488	56 202	27 878
Horas de Super Vazio (SV)	0	0	0	0	0	0
Baixa Tensão Normal (BTN>)	2 319 656	233 690	241 477	158 817	253 600	87 472
Horas de Ponta (P)	876 086	77 137	89 317	53 540	86 714	34 705
Horas Cheias (C)	1 152 929	124 838	122 169	82 019	130 776	41 124
Horas de Vazio Normal (VN)	290 641	31 715	29 991	23 259	36 110	11 643
Horas de Super Vazio (SV)	0	0	0	0	0	0
Total	11 003 956	1 766 343	766 723	432 935	1 151 249	455 174
	Mação	Ourém	Sardoal	Tomar	Torres Novas	Vila Nova da Barquinha
Média Tensão (MT)	17 108	554 831	238 945	730 954	676 738	271 306
Horas de Ponta (P)	4 778	141 097	51 143	179 790	154 709	89 443
Horas Cheias (C)	10 803	345 742	154 949	459 968	434 386	159 450
Horas de Vazio Normal (VN)	1 527	67 992	32 853	91 196	87 642	22 413
Horas de Super Vazio (SV)	0	0	0	0	0	0
Baixa Tensão Especial (BTE)	321 071	359 692	88 611	725 714	875 191	226 769
Horas de Ponta (P)	93 195	107 907	25 795	208 793	255 703	64 763
Horas Cheias (C)	191 317	223 109	55 151	457 447	532 289	136 796
Horas de Vazio Normal (VN)	36 560	28 676	7 666	59 474	87 199	25 211
Horas de Super Vazio (SV)	0	0	0	0	0	0
Baixa Tensão Normal (BTN>)	152 017	250 765	126 098	429 562	271 388	114 770
Horas de Ponta (P)	51 299	110 630	46 801	178 922	96 201	50 821
Horas Cheias (C)	77 866	112 607	64 576	207 127	138 523	51 304
Horas de Vazio Normal (VN)	22 852	27 528	14 720	43 514	36 665	12 645
Horas de Super Vazio (SV)	0	0	0	0	0	0
Total	490 197	1 165 288	453 654	1 886 230	1 823 316	612 845

7.4 CAPACIDADE INSTALADA E PRODUÇÃO DE ENERGIA POR MUNICÍPIO

Produção de Energia pelas UPACs (kWh)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Capacidade Instalada (MWp)	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 422	1 422	1 414	1 407	1 399	1 392	1 384	1 377	1 370	1 363	1 355	1 348	1 341	1 334	1 327	1 320	1 313	1 306	1 299	1 292
Depeciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 422	1 414	1 407	1 399	1 392	1 384	1 377	1 370	1 363	1 355	1 348	1 341	1 334	1 327	1 320	1 313	1 306	1 299	1 292	1 285
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	7 063 970	14 050 237	13 975 702	13 901 577	13 827 859	13 754 547	13 681 639	13 609 131	13 537 022	13 465 309	13 393 992	13 323 066	13 252 530	13 182 383	13 112 621	13 043 243	12 974 246	12 905 629	12 837 389	12 769 525

Produção de Energia pelas UPACs																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Abrantes																				
Capacidade Instalada (MWp)	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 442	1 442	1 434	1 426	1 418	1 410	1 403	1 395	1 387	1 380	1 372	1 364	1 357	1 350	1 342	1 335	1 327	1 320	1 313	1 306
Depeciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 442	1 434	1 426	1 418	1 410	1 403	1 395	1 387	1 380	1 372	1 364	1 357	1 350	1 342	1 335	1 327	1 320	1 313	1 306	1 298
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	1 242 355	2 471 043	2 457 453	2 443 937	2 430 495	2 417 127	2 403 833	2 390 612	2 377 464	2 364 388	2 351 383	2 338 451	2 325 589	2 312 799	2 300 078	2 287 428	2 274 847	2 262 335	2 249 892	2 237 518
Alcanena																				
Capacidade Instalada (MWp)	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 415	1 415	1 407	1 399	1 392	1 384	1 376	1 369	1 361	1 354	1 346	1 339	1 331	1 324	1 317	1 310	1 302	1 295	1 288	1 281
Depeciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 415	1 407	1 399	1 392	1 384	1 376	1 369	1 361	1 354	1 346	1 339	1 331	1 324	1 317	1 310	1 302	1 295	1 288	1 281	1 274
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	517 502	1 029 312	1 023 651	1 018 021	1 012 422	1 006 853	1 001 316	995 809	990 332	984 885	979 468	974 081	968 723	963 395	958 097	952 827	947 587	942 375	937 192	932 037
Constância																				
Capacidade Instalada (MWp)	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 431	1 431	1 423	1 415	1 408	1 400	1 392	1 384	1 377	1 369	1 362	1 354	1 347	1 339	1 332	1 325	1 317	1 310	1 303	1 296
Depeciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 033 364	2 055 361	2 044 056	2 032 814	2 021 633	2 010 514	1 999 457	1 988 460	1 977 523	1 966 647	1 955 830	1 945 073	1 934 375	1 923 736	1 913 156	1 902 633	1 892 169	1 881 762	1 871 412	1 861 119
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	311 453	619 480	616 073	612 685	609 315	605 964	602 631	599 317	596 020	592 742	589 482	586 240	583 016	579 809	576 620	573 449	570 295	567 158	564 039	560 937

Estudo de Viabilidade Económica e Financeira da Concessão do SIAC da Região do Médio Tejo

Produção de Energia pelas UPACs																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Entroncamento																				
Capacidade Instalada (MWp)	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4	1,4
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 425	1 425	1 417	1 410	1 402	1 394	1 386	1 379	1 371	1 364	1 356	1 349	1 341	1 334	1 327	1 319	1 312	1 305	1 298	1 291
Depeciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 425	1 417	1 410	1 402	1 394	1 386	1 379	1 371	1 364	1 356	1 349	1 341	1 334	1 327	1 319	1 312	1 305	1 298	1 291	1 283
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	992 599	1 974 280	1 963 421	1 952 622	1 941 883	1 931 203	1 920 581	1 910 018	1 899 513	1 889 065	1 878 676	1 868 343	1 858 067	1 847 848	1 837 684	1 827 577	1 817 526	1 807 529	1 797 588	1 787 701
Ferreira do Zêzere																				
Capacidade Instalada (MWp)	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 418	1 418	1 410	1 402	1 394	1 387	1 379	1 371	1 364	1 356	1 349	1 342	1 334	1 327	1 320	1 312	1 305	1 298	1 291	1 284
Depeciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 418	1 410	1 402	1 394	1 387	1 379	1 371	1 364	1 356	1 349	1 342	1 334	1 327	1 320	1 312	1 305	1 298	1 291	1 284	1 277
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	233 267	463 968	461 416	458 878	456 354	453 844	451 348	448 866	446 397	443 942	441 500	439 072	436 657	434 255	431 867	429 492	427 130	424 780	422 444	420 121
Mação																				
Capacidade Instalada (MWp)	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 449	1 449	1 441	1 433	1 425	1 417	1 409	1 402	1 394	1 386	1 379	1 371	1 363	1 356	1 348	1 341	1 334	1 326	1 319	1 312
Depeciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 449	1 441	1 433	1 425	1 417	1 409	1 402	1 394	1 386	1 379	1 371	1 363	1 356	1 348	1 341	1 334	1 326	1 319	1 312	1 305
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	302 607	601 885	598 575	595 283	592 009	588 753	585 515	582 294	579 092	575 907	572 739	569 589	566 456	563 341	560 242	557 161	554 097	551 049	548 018	545 004
Ourém																				
Capacidade Instalada (MWp)	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 396	1 396	1 388	1 381	1 373	1 366	1 358	1 351	1 343	1 336	1 328	1 321	1 314	1 307	1 299	1 292	1 285	1 278	1 271	1 264
Depeciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 396	1 388	1 381	1 373	1 366	1 358	1 351	1 343	1 336	1 328	1 321	1 314	1 307	1 299	1 292	1 285	1 278	1 271	1 264	1 257
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	747 323	1 486 426	1 478 250	1 470 120	1 462 034	1 453 993	1 445 996	1 438 043	1 430 134	1 422 268	1 414 446	1 406 666	1 398 929	1 391 235	1 383 584	1 375 974	1 368 406	1 360 880	1 353 395	1 345 951
Sardoal																				
Capacidade Instalada (MWp)	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 437	1 437	1 429	1 421	1 413	1 405	1 398	1 390	1 382	1 375	1 367	1 360	1 352	1 345	1 337	1 330	1 323	1 315	1 308	1 301
Depeciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 437	1 429	1 421	1 413	1 405	1 398	1 390	1 382	1 375	1 367	1 360	1 352	1 345	1 337	1 330	1 323	1 315	1 308	1 301	1 294
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	266 384	529 838	526 924	524 026	521 144	518 278	515 427	512 592	509 773	506 969	504 181	501 408	498 650	495 908	493 180	490 468	487 770	485 088	482 420	479 766

Estudo de Viabilidade Económica e Financeira da Concessão do SIAC da Região do Médio Tejo

Produção de Energia pelas UPACs																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Tomar																				
Capacidade Instalada (MWp)	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7	1,7
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 412	1 412	1 405	1 397	1 389	1 382	1 374	1 366	1 359	1 351	1 344	1 337	1 329	1 322	1 315	1 307	1 300	1 293	1 286	1 279
Depreciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 412	1 405	1 397	1 389	1 382	1 374	1 366	1 359	1 351	1 344	1 337	1 329	1 322	1 315	1 307	1 300	1 293	1 286	1 279	1 272
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	1 166 532	2 320 233	2 307 472	2 294 780	2 282 159	2 269 607	2 257 124	2 244 710	2 232 364	2 220 086	2 207 876	2 195 733	2 183 656	2 171 646	2 159 702	2 147 824	2 136 011	2 124 262	2 112 579	2 100 960
Torres Novas																				
Capacidade Instalada (MWp)	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 416	1 416	1 408	1 400	1 392	1 385	1 377	1 369	1 362	1 354	1 347	1 340	1 332	1 325	1 318	1 310	1 303	1 296	1 289	1 282
Depreciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 416	1 408	1 400	1 392	1 385	1 377	1 369	1 362	1 354	1 347	1 340	1 332	1 325	1 318	1 310	1 303	1 296	1 289	1 282	1 275
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	1 033 364	2 055 361	2 044 056	2 032 814	2 021 633	2 010 514	1 999 457	1 988 460	1 977 523	1 966 647	1 955 830	1 945 073	1 934 375	1 923 736	1 913 156	1 902 633	1 892 169	1 881 762	1 871 412	1 861 119
Vila Nova da Barquinha																				
Capacidade Instalada (MWp)	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Rendimento Inicial (kWh/kWp)	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426	1 426
Depreciação Anual (n+1)	n.a.	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%	0,55%
Rendimento Final (kWh/kWp)	1 426	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418	1 418
Meses de Atividade	6	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
Produção (kWh)	250 583	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410

7.5 PRODUÇÃO DE ENERGIA

Produção de Energia (kWh)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Abrantes	1 242 355	2 471 043	2 457 453	2 443 937	2 430 495	2 417 127	2 403 833	2 390 612	2 377 464	2 364 388	2 351 383	2 338 451	2 325 589	2 312 799	2 300 078	2 287 428	2 274 847	2 262 335	2 249 892	2 237 518
Alcanena	517 502	1 029 312	1 023 651	1 018 021	1 012 422	1 006 853	1 001 316	995 809	990 332	984 885	979 468	974 081	968 723	963 395	958 097	952 827	947 587	942 375	937 192	932 037
Constância	311 453	619 480	616 073	612 685	609 315	605 964	602 631	599 317	596 020	592 742	589 482	586 240	583 016	579 809	576 620	573 449	570 295	567 158	564 039	560 937
Entroncamento	992 599	1 974 280	1 963 421	1 952 622	1 941 883	1 931 203	1 920 581	1 910 018	1 899 513	1 889 065	1 878 676	1 868 343	1 858 067	1 847 848	1 837 684	1 827 577	1 817 526	1 807 529	1 797 588	1 787 701
Ferreira do Zêzere	233 267	463 968	461 416	458 878	456 354	453 844	451 348	448 866	446 397	443 942	441 500	439 072	436 657	434 255	431 867	429 492	427 130	424 780	422 444	420 121
Mação	302 607	601 885	598 575	595 283	592 009	588 753	585 515	582 294	579 092	575 907	572 739	569 589	566 456	563 341	560 242	557 161	554 097	551 049	548 018	545 004
Ourém	747 323	1 486 426	1 478 250	1 470 120	1 462 034	1 453 993	1 445 996	1 438 043	1 430 134	1 422 268	1 414 446	1 406 666	1 398 929	1 391 235	1 383 584	1 375 974	1 368 406	1 360 880	1 353 395	1 345 951
Sardoal	266 384	529 838	526 924	524 026	521 144	518 278	515 427	512 592	509 773	506 969	504 181	501 408	498 650	495 908	493 180	490 468	487 770	485 088	482 420	479 766
Tomar	1 166 532	2 320 233	2 307 472	2 294 780	2 282 159	2 269 607	2 257 124	2 244 710	2 232 364	2 220 086	2 207 876	2 195 733	2 183 656	2 171 646	2 159 702	2 147 824	2 136 011	2 124 262	2 112 579	2 100 960
Torres Novas	1 033 364	2 055 361	2 044 056	2 032 814	2 021 633	2 010 514	1 999 457	1 988 460	1 977 523	1 966 647	1 955 830	1 945 073	1 934 375	1 923 736	1 913 156	1 902 633	1 892 169	1 881 762	1 871 412	1 861 119
Vila Nova da Barquinha	250 583	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410	498 410
Total	7 063 970	14 050 237	13 975 702	13 901 577	13 827 859	13 754 547	13 681 639	13 609 131	13 537 022	13 465 309	13 393 992	13 323 066	13 252 530	13 182 383	13 112 621	13 043 243	12 974 246	12 905 629	12 837 389	12 769 525

7.6 PRODUÇÃO DE ENERGIA – AUTOCONSUMO DOS MUNICÍPIOS

Produção de Energia para Autoconsumo dos Municípios (KWh)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Abrantes	1 180 237	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343	1 766 343
Alcanena	491 627	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723	766 723
Constância	295 881	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935	432 935
Entroncamento	942 969	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249	1 151 249
Ferreira do Zêzere	221 603	440 769	438 345	435 934	433 537	431 152	428 781	426 423	424 077	421 745	419 425	417 118	414 824	412 543	410 274	408 017	405 773	403 541	401 322	399 115
Mação	287 477	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197	490 197
Ourém	709 957	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288	1 165 288
Sardoal	253 065	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654	453 654
Tomar	1 108 206	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230	1 886 230
Torres Novas	981 696	1 823 316	1 823 316	1 823 316	1 823 316	1 823 316	1 823 316	1 823 316	1 823 316	1 823 316	1 823 316	1 823 316	1 823 316	1 823 316	1 817 498	1 807 502	1 797 560	1 787 674	1 777 842	1 768 063
Vila Nova da Barquinha	238 054	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490	473 490
Total	6 710 772	10 850 196	10 847 771	10 845 360	10 842 963	10 840 578	10 838 207	10 835 849	10 833 503	10 831 171	10 828 851	10 826 545	10 824 250	10 821 969	10 813 881	10 801 629	10 789 443	10 777 325	10 765 273	10 753 288

7.7 PRODUÇÃO DE ENERGIA – EXCEDENTES DE ENERGIA

Produção de Energia - Excedentes de Energia para Outros Subsistemas SIAC, Membros da CER e Injeção no SEN (kWh)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Abrantes	62 118	704 700	691 109	677 593	664 152	650 784	637 490	624 269	611 120	598 044	585 040	572 108	559 246	546 455	533 735	521 085	508 504	495 992	483 549	471 175
Alcanena	25 875	262 589	256 928	251 298	245 699	240 130	234 593	229 085	223 609	218 162	212 745	207 358	202 000	196 672	191 374	186 104	180 864	175 652	170 469	165 314
Constância	15 573	186 545	183 138	179 750	176 380	173 029	169 696	166 381	163 085	159 807	156 547	153 305	150 081	146 874	143 685	140 514	137 360	134 223	131 104	128 001
Entroncamento	49 630	823 031	812 172	801 374	790 634	779 954	769 332	758 769	748 264	737 817	727 427	717 094	706 818	696 599	686 436	676 328	666 277	656 280	646 339	636 452
Ferreira do Zêzere	11 663	23 198	23 071	22 944	22 818	22 692	22 567	22 443	22 320	22 197	22 075	21 954	21 833	21 713	21 593	21 475	21 356	21 239	21 122	21 006
Mação	15 130	111 688	108 378	105 086	101 812	98 556	95 317	92 097	88 894	85 709	82 542	79 392	76 259	73 144	70 045	66 964	63 900	60 852	57 821	54 807
Ourém	37 366	321 137	312 962	304 831	296 746	288 705	280 708	272 755	264 845	256 980	249 157	241 378	233 641	225 947	218 295	210 686	203 118	195 591	188 107	180 663
Sardoal	13 319	76 185	73 270	70 372	67 490	64 624	61 773	58 939	56 119	53 316	50 527	47 754	44 996	42 254	39 526	36 814	34 116	31 434	28 766	26 112
Tomar	58 327	434 002	421 241	408 550	395 929	383 377	370 894	358 480	346 134	333 856	321 646	309 502	297 426	285 416	273 472	261 593	249 780	238 032	226 349	214 729
Torres Novas	51 668	232 044	220 740	209 498	198 317	187 198	176 140	165 143	154 207	143 330	132 514	121 757	111 059	100 420	95 658	95 132	94 608	94 088	93 571	93 056
Vila Nova da Barquinha	12 529	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921	24 921
Total	353 199	3 200 041	3 127 930	3 056 216	2 984 896	2 913 969	2 843 432	2 773 282	2 703 518	2 634 139	2 565 140	2 496 521	2 428 280	2 360 414	2 298 739	2 241 614	2 184 803	2 128 304	2 072 116	2 016 237

7.8 PLANO DE INVESTIMENTO – CENTROS ELETROPRODUTORES / UPACs

Plano de Investimento							
	UPACs	Cap. Instalada	Investimento (euros)				
			Total	Estruturas de Suporte	Painéis Fotovoltaicos	Equip. / Acessórios	Outros
Abrantes	4	1,7	1 637 129	491 139	327 426	491 139	327 426
Alcanena	8	0,7	694 990	208 497	138 998	208 497	138 998
Constância	8	0,4	413 533	124 060	82 707	124 060	82 707
Entroncamento	3	1,4	1 323 245	396 974	264 649	396 974	264 649
Ferreira do Zêzere	9	0,3	312 645	93 794	62 529	93 794	62 529
Mação	4	0,4	396 878	119 063	79 376	119 063	79 376
Ourém	2	1,1	1 017 141	305 142	203 428	305 142	203 428
Sardoal	9	0,4	352 260	105 678	70 452	105 678	70 452
Tomar	5	1,7	1 569 308	470 792	313 862	470 792	313 862
Torres Novas	1	1,5	1 387 030	416 109	277 406	416 109	277 406
Vila Nova da Barquinha	61	0,4	333 963	100 189	66 793	100 189	66 793
Total	114	9,9	9 438 121	2 831 436	1 887 624	2 831 436	1 887 624

7.9 FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

Fornecimentos e Serviços Externos (euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Serviços Especializados	119 857	98 375	100 282	102 228	104 213	106 237	108 302	110 408	112 556	114 747	116 982	119 261	121 587	123 958	126 378	128 845	131 362	133 929	136 548	139 219
Conservação e Reparação	66 377	67 704	69 058	70 439	71 848	73 285	74 751	76 246	77 771	79 326	80 913	82 531	84 182	85 865	87 583	89 334	91 121	92 943	94 802	96 698
Limpeza, Higiene e Conforto	3 000	3 060	3 121	3 184	3 247	3 312	3 378	3 446	3 515	3 585	3 657	3 730	3 805	3 881	3 958	4 038	4 118	4 201	4 285	4 370
Vigilância e Segurança	4 200	4 284	4 370	4 457	4 546	4 637	4 730	4 824	4 921	5 019	5 120	5 222	5 327	5 433	5 542	5 653	5 766	5 881	5 999	6 119
Honorários, Contencioso e Notariado	23 850	477	487	496	506	516	527	537	548	559	570	581	593	605	617	629	642	655	668	681
Sistemas de Informação	4 800	4 896	4 994	5 094	5 196	5 300	5 406	5 514	5 624	5 736	5 851	5 968	6 088	6 209	6 333	6 460	6 589	6 721	6 856	6 993
Outros Trabalhos Especializados	17 630	17 954	18 253	18 558	18 869	19 186	19 510	19 840	20 177	20 521	20 871	21 228	21 593	21 965	22 344	22 731	23 126	23 528	23 939	24 358
Materiais	1 000	1 020	1 040	1 061	1 082	1 104	1 126	1 149	1 172	1 195	1 219	1 243	1 268	1 294	1 319	1 346	1 373	1 400	1 428	1 457
Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	650	663	676	690	704	718	732	747	762	777	792	808	824	841	858	875	892	910	928	947
Material de Escritório e Doc. Técnica	350	357	364	371	379	386	394	402	410	418	427	435	444	453	462	471	480	490	500	510
Energia e Fluidos	2 040	2 081	2 122	2 165	2 208	2 252	2 297	2 343	2 390	2 438	2 487	2 536	2 587	2 639	2 692	2 746	2 800	2 856	2 914	2 972
Eletricidade e Água	2 040	2 081	2 122	2 165	2 208	2 252	2 297	2 343	2 390	2 438	2 487	2 536	2 587	2 639	2 692	2 746	2 800	2 856	2 914	2 972
Deslocações, Estadas e Transportes	1 250	1 275	1 301	1 327	1 353	1 380	1 408	1 436	1 465	1 494	1 524	1 554	1 585	1 617	1 649	1 682	1 716	1 750	1 785	1 821
Deslocações e Estadas	1 250	1 275	1 301	1 327	1 353	1 380	1 408	1 436	1 465	1 494	1 524	1 554	1 585	1 617	1 649	1 682	1 716	1 750	1 785	1 821
Serviços Diversos	150 088	153 004	155 611	158 270	161 732	164 499	167 321	170 199	173 135	176 958	180 013	183 129	186 306	189 548	193 769	197 141	200 581	204 090	207 669	212 329
Seguros	51 051	51 619	52 199	52 790	54 143	54 758	55 385	56 024	56 677	58 171	58 850	59 542	60 248	60 969	62 618	63 367	64 132	64 912	65 707	67 528
Comunicação	1 866	2 271	2 316	2 362	2 409	2 458	2 507	2 557	2 608	2 660	2 713	2 768	2 823	2 880	2 937	2 996	3 056	3 117	3 179	3 243
Rendas e Alugueros																				
Infraestruturas dos Municípios	65 570	66 882	68 219	69 584	70 975	72 395	73 843	75 319	76 826	78 362	79 930	81 528	83 159	84 822	86 518	88 249	90 014	91 814	93 650	95 523
Instalações da CER	10 800	11 016	11 236	11 461	11 690	11 924	12 163	12 406	12 654	12 907	13 165	13 428	13 697	13 971	14 250	14 535	14 826	15 123	15 425	15 734
Viaturas	18 000	18 360	18 727	19 102	19 484	19 873	20 271	20 676	21 090	21 512	21 942	22 381	22 828	23 285	23 751	24 226	24 710	25 204	25 708	26 223
Despesas de Representação	1 000	1 020	1 040	1 061	1 082	1 104	1 126	1 149	1 172	1 195	1 219	1 243	1 268	1 294	1 319	1 346	1 373	1 400	1 428	1 457
Outros Fornecimentos	1 800	1 836	1 873	1 910	1 948	1 987	2 027	2 068	2 109	2 151	2 194	2 238	2 283	2 328	2 375	2 423	2 471	2 520	2 571	2 622
Total	274 234	255 754	260 356	265 050	270 589	275 472	280 454	285 535	290 717	296 832	302 224	307 724	313 334	319 056	325 807	331 760	337 833	344 026	350 344	357 798

7.10 CUSTOS OPERACIONAIS

Custos Operacionais (10³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
CMVMC	6	6	6	6	6	7	7	7	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9
Materiais / Consumíveis	6	6	6	6	6	7	7	7	7	7	7	7	8	8	8	8	8	8	9	9
FSE	274	256	260	265	271	275	280	286	291	297	302	308	313	319	326	332	338	344	350	358
Serviços Especializados	120	98	100	102	104	106	108	110	113	115	117	119	122	124	126	129	131	134	137	139
Materiais	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Energia e Fluidos	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Deslocações, Estadas e Transportes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Serviços Diversos	150	153	156	158	162	164	167	170	173	177	180	183	186	190	194	197	201	204	208	212
Pessoal	154	189	193	196	200	204	208	213	217	221	226	230	235	239	244	249	254	259	264	270
Remunerações	123	150	153	157	160	163	166	169	173	176	180	183	187	191	195	199	203	207	211	215
Encargos s/ Remunerações	28	34	35	35	36	37	38	38	39	40	41	42	42	43	44	45	46	47	48	49
Outros Gastos	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6
Outros Custos	119	33	31	31	31	31	31	75	30	30	30	30	30	29	80	29	29	29	28	28
Licenciamento	116	0	0	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	51	0	0	0	0	0
Tarifas de Acesso	4	33	31	31	31	31	31	31	30	30	30	30	30	29	29	29	29	29	28	28
Total	553	483	491	499	509	517	526	580	545	556	565	575	585	596	658	618	629	640	652	664

7.11 NECESSIDADES DE FUNDO DE MANEIO

Fundo de Maneio (10³ euros)																				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Necessidades																				
Clientes	70	134	131	133	136	138	140	142	145	147	149	152	154	157	159	162	164	167	170	172
Inventários	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Estado e Outros Entes Públicos	412	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Segurança de Tesouraria	7	13	13	13	13	13	14	14	14	14	14	15	15	15	15	16	16	16	16	17
Outras Contas a Receber	0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Total	490	150	148	150	152	155	157	160	162	165	167	170	173	175	178	181	184	187	190	193
Recursos																				
Fornecedores	52	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	64	65	66	67
Fornecedores de Investimento	2 338	-	-	-	55	1	-	-	7	56	1	-	5	-	62	1	8	-	-	68
Estado e Outros Entes Públicos	5	73	72	73	59	75	77	78	77	64	81	83	83	86	69	88	87	91	93	75
Outras Contas a Pagar	17	24	24	24	25	25	26	26	27	27	28	28	28	29	29	30	30	31	32	32
Total	2 412	145	145	147	189	153	155	158	166	203	167	169	175	175	222	182	190	187	190	242
Necessidades de FM	(1 922)	5	3	3	(37)	1	2	2	(3)	(38)	0	1	(3)	1	(44)	(1)	(6)	(0)	(0)	(49)
Investimento em NFM	(1 922)	1 927	(3)	(0)	(40)	38	1	(0)	(5)	(35)	39	1	(4)	4	(44)	43	(5)	6	(0)	(49)

7.12 ANÁLISE DO IMPACTO ECONÓMICO E FINANCEIRO DA CONSTITUIÇÃO / IMPLEMENTAÇÃO DO SIAC-RMT

Análise do Impacto Económico e Financeiro da Constituição e Implementação do SIAC-RMT												
Cenários - Tarifa de Comercialização / Fornecimento de Energia	Total	Abrantes	Alcanena	Constância	Entroncamento	Ferreira do Zêzere	Mação	Ourém	Sardoal	Tomar	Torres Novas	Vila Nova da Barquinha
Tarifas de Comercialização - Caso Base - Aumento de acordo com a Inflação												
Manutenção da Situação Atual	38 303 438	5 936 296	2 854 586	1 621 669	4 222 544	1 575 299	1 834 142	4 013 075	1 500 504	6 596 814	6 357 821	1 790 689
Implementação do SIAC-RC	24 977 659	4 087 294	1 772 114	1 002 467	2 681 381	962 108	1 130 295	2 689 580	1 044 733	4 349 466	4 170 419	1 087 801
Redução de Custos	13 325 779	1 849 002	1 082 472	619 202	1 541 163	613 191	703 847	1 323 494	455 771	2 247 347	2 187 402	702 888
Valor Atual da Redução de Custos	8 469 818	1 176 205	688 114	393 756	982 744	385 584	447 149	841 902	289 739	1 431 051	1 388 443	445 132
Tarifas de Comercialização - Variação de acordo com os Futuros OMIP (2024 - 2029) + Inflação												
Manutenção da Situação Atual	30 806 281	4 776 623	2 296 223	1 304 909	3 402 499	1 263 543	1 474 682	3 227 753	1 206 280	5 306 007	5 109 661	1 438 102
Implementação do SIAC-RC	24 977 659	4 087 294	1 772 114	1 002 467	2 681 381	962 108	1 130 295	2 689 580	1 044 733	4 349 466	4 170 419	1 087 801
Redução de Custos	5 828 622	689 330	524 109	302 442	721 118	301 435	344 387	538 172	161 547	956 541	939 242	350 301
Valor Atual da Redução de Custos	3 868 257	464 703	345 538	199 411	479 616	193 367	226 608	360 077	109 221	639 093	621 817	228 806
Tarifas de Comercialização - Média dos Cenários Anteriores												
Manutenção da Situação Atual	34 403 007	5 332 968	2 564 093	1 456 873	3 795 910	1 413 118	1 647 130	3 604 505	1 347 432	5 925 262	5 708 463	1 607 253
Implementação do SIAC-RC	24 977 659	4 087 294	1 772 114	1 002 467	2 681 381	962 108	1 130 295	2 689 580	1 044 733	4 349 466	4 170 419	1 087 801
Redução de Custos	9 425 348	1 245 674	791 979	454 405	1 114 529	451 010	516 835	914 925	302 699	1 575 796	1 538 043	519 452
Valor Atual da Redução de Custos	6 077 917	806 363	510 041	292 735	721 216	285 678	332 511	591 447	195 905	1 019 387	989 950	332 685

CONCURSO [•]

Contrato de Concessão (conceção, construção, manutenção e gestão) do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT), com constituição das

CER DE ALMOUROL

CER DE BELVER

CER DO ENTRONCAMENTO

CER DE FÁTIMA

CER DE OLHO BOI

CER DE OURÉM

CER DE PONTE SOR

CER DE PRACANA

CER DE SANTA CITA

CER DE VENDA NOVA

CER DE VILA MOREIRA

CER DE SERRADA GRANDE

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º [●]

[data]

CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Concessão (concepção, construção, manutenção e gestão) do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT), com constituição das

CER de Almourol

CER de Belver

CER do Entroncamento

CER de Fátima

CER de Olho Boi

CER de Ourém

CER de Ponte Sor

CER de Pracana

CER de Santa Cita

CER de Venda Nova

CER de Vila Moreira

CER de Serrada Grande

Índice

Lista de Abreviaturas	7
Capítulo I – Disposições gerais	8
Disposições por que se rege o Contrato de Concessão	8
Interpretação dos documentos que regem o Contrato	9
Anexos.....	10
Epígrafes e remissões	11
Capítulo II – Objeto, natureza e bens da concessão.....	12
Objeto	12
Natureza da Concessão.....	13
Exploração da obra	13
Estabelecimento	13
Obrigação geral de manutenção.....	14

Alienação e oneração de bens afetos à Concessão	15
Propriedade intelectual e industrial	15
Capítulo III – Forma organizatória da Concessionária	16
Forma, sede e objeto social	16
Estrutura societária e capital social da Concessionária	16
Estatutos da Concessionária	17
Capítulo IV – Obrigações da Concessionária	18
Secção I – Disposições gerais	18
Obrigações principais da Concessionária.....	18
Sequência de execução do Contrato	19
Licenças, autorizações, certificações e credenciações.....	19
Atividades acessórias.....	20
Responsabilidade da Concessionária pela qualidade do SIAC	21
Trabalhadores afetos à Concessão	21
Subcontratação.....	21
Secção II – Sistema Operativo de Gestão Intermunicipal	23
Conceção do <i>software</i>	23
Demonstração funcional do <i>software</i>	23
Falha na demonstração funcional do software.....	24
Secção III – Constituição das CER de [•],	24
Constituição das CER de [•],	24
Regulamento das CER	25
Admissão de novos sócios das CER de [•].....	25
Secção IV – Conceção do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de energia elétrica	26
Obrigação de conceção.....	26
Faseamento da Conceção	27
Prazos e sequência da fase de conceção: Projetos de Execução	27
Títulos de controlo prévio para a instalação dos centros eletroprodutores	28
Alterações ao Projeto	29
Secção V – Obra de Implementação do sistema intermunicipal de autoconsumo de energia elétrica 29	
Obra de implementação	29
Faseamento e prazo.....	30
Secção VI – Exploração do SIAC	30
EGAC	30
Produção, otimização e excedentes	31
Manutenção.....	31
Secção VII – Formação	31

Obrigações de formação	31
Capítulo V – Obrigações da Concedente e dos Municípios	31
Obrigações	31
Capítulo VI – Prazo e remuneração	32
Prazo	32
Remuneração	32
Partilha de Benefícios	33
Saída antecipada	33
Risco	33
Obrigações de informação	33
Indicadores de desempenho	35
Capítulo VII – Reversão	36
Inspeção e testes	36
Aceitação e transferência de propriedade	36
Documentos a fornecer na reversão	37
Capítulo VIII – Responsabilidade e Seguro	37
Responsabilidade	38
Desastres e acidentes	38
Seguro	39
Capítulo IX – Incumprimento e extinção do Contrato	39
Sanções	40
Execução da caução	40
Resolução sancionatória	41
Resgate	41
Força maior	41
Capítulo XI – Acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato	42
Gestor do Contrato	42
Autorizações e aprovações pela Concedente	43
Capítulo XII – Disposições finais	43
Dever de sigilo	43
Reprodução de documentação	43
Deveres gerais de informação	44
Comunicações	44
Foro competente	45
Direito aplicável e natureza do Contrato	45
Contagem dos prazos	45
Anexos ao Caderno de Encargos	46

Anexo I – Adesão Multilateral a cada CER	47
Anexo II – Termos de referência	55
Apêndice A – Perfil de Consumo, Exposição Solar (HSol) e metas de produção	55
Apêndice B – Localizações	58
Apêndice C – Referências Técnicas	79
Anexo III – SOGI	89
Apêndice A – Requisitos técnicos	89
Apêndice B – Demonstração funcional do <i>software</i>	98
Apêndice C – Entrada experimental em funcionamento	99
Anexo IV – CER de [•]	100
Apêndice A – Estatutos de cada CER (sociedade por quotas unipessoal)	100
Apêndice B – Proposta de venda de quota	173
Anexo V – Manutenção	183
Anexo VI – EGAC	188
Anexo VII – Código de Exploração	189
Anexo VIII – Formação	191
Anexo IX – Declaração de compromisso dos sócios	193
Anexo X – Matriz de Risco	194
Anexo XI – Indicadores de desempenho	195
Anexo XII – Inspeção	196

Lista de Abreviaturas

CER	Comunidade de Energia Renovável
CIM-MT	Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo
EGAC	Entidade Gestora do Autoconsumo
SIAC-MT	Sistema de Autoconsumo Coletivo do Médio Tejo
SOGI	Sistema Operativo de Gestão Intermunicipal

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Concedente e Concessionária

- 1.** A Entidade Pública Adjudicante e Concedente é a **Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM-MT)**.
- 2.** A Concessionária é a [...a preencher...], tendo sido constituída na sequência de procedimento de[....a preencher pela CIM...], em que o ato de adjudicação foi adotado pelo Conselho Intermunicipal da **CIM-MT** [...a preencher...] e a minuta do Contrato foi aprovada pelo Conselho Intermunicipal da **CIM-MT** [...a preencher...].
- 3.** As relações entre a Concessionária e os Municípios aderentes às CER indicadas no **ANEXO I**, não são oponíveis à Concedente.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o Contrato de Concessão

- 1.** O Contrato de Concessão fica sujeito à lei portuguesa com renúncia expressa à aplicação de qualquer outra.
- 2.** A execução do Contrato obedece:
 - a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente vigente;
 - c) ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, e ao Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril;
 - d) à demais legislação aplicável em Portugal.
- 3.** Com exceção das referências ao CCP, as referências a diplomas legislativos portugueses ou comunitários no presente CE ou nos seus Anexos devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.
- 4.** Para efeitos do disposto na alínea a) do número 2, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) o clausulado contratual e os Anexos ao Contrato, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Concessionária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos (CE) identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
- c) os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- d) o CE, integrado pelos seus Anexos;
- e) a proposta adjudicada;
- f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela adjudicatária;
- g) todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no CE.

5. A Entidade Pública pode excluir expressamente do Contrato os termos ou condições constantes da Proposta que se reportem a aspetos da execução do Contrato não regulados pelo CE e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o Contrato

- 1.** No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 4 da Cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2.** Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 4 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.
- 3.** Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do CE e os Termos de Referência, constantes do **ANEXO II**, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução do Contrato e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 4.** No que respeita aos elementos referidos nos Termos de Referência, constantes do **ANEXO II**, se existirem divergências entre as suas peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

a) as peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e dos restantes elementos das peças incluídas nos Termos de Referência, constantes do **ANEXO II**.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na interpretação e na integração do regime aplicável ao CE e ao Contrato de Concessão, prevalece o sentido que melhor acautele o interesse público, a boa execução das obrigações da Concessionária e a manutenção da Concessão em funcionamento ininterrupto.

6. Se, nos projetos apresentados pela Concessionária e aprovados pela Concedente, existirem divergências entre peças que os constituam que não possam resolver-se por recurso às regras gerais de interpretação, observa-se o seguinte:

a) as peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) no que se refere à natureza e métodos construtivos dos trabalhos, prevalecem as condições especiais dos cadernos de encargos incluídos nos projetos aprovados de cada obra;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

Cláusula 4.ª

Anexos

1. Fazem parte integrante do presente CE, para todos os efeitos legais e contratuais, os seus anexos e respetivos apêndices, organizados da forma seguinte:

- I – Adesão multilateral a cada CER
- II – Termos de Referência
 - Apêndice A – Perfil de Consumo e Exposição Solar (HSol)
 - Apêndice B – Localizações
 - Apêndice C – Referências técnicas
- III – SOGI (Sistema Operativo de Gestão Intermunicipal)
 - Apêndice A – Requisitos técnicos
 - Apêndice B – Demonstração funcional do *software*
 - Apêndice C – Entrada experimental em funcionamento
- IV – CER
 - Apêndice A – Estatutos de cada CER

Apêndice B – Proposta de venda de quota de cada CER

- V – Manutenção do SIAC
- VI – EGAC
- VII – Código de Exploração
- VIII – Formação
- IX – Declaração de compromisso dos sócios
- X – Matriz de risco
- XI – Indicadores de desempenho
- XII – Inspeções

2. Na interpretação, na integração ou na aplicação de qualquer disposição do presente Contrato devem ser consideradas as disposições dos documentos que nele se consideram integrados, nos termos dos números anteriores, que tenham relevância na matéria em causa, e vice-versa.

3. Sempre que nos documentos integrantes do presente CE se utilizem expressões como “deve/devem”, “será/serão”, “terá/terão”, “estará/estarão”, têm estas o sentido de tornar a disposição de cumprimento obrigatório.

4. Sempre que no Contrato se remeta para um Anexo, sem outra indicação, considera-se que se trata de um Anexo ao CE.

5. Constituirão anexos ao Contrato de Concessão, e parte integrante do mesmo, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos a que se refere o n.º 1, assim como os seguintes documentos:

- i) Contrato de Sociedade da Concessionária;
- ii) Declaração de compromisso dos sócios nos termos da Cláusula 14.ª, n.º 3 do CE;
- iii) Proposta económico-financeira apresentada pelo adjudicatário.

6. Para além dos documentos mencionados nos números anteriores, poderão vir a constituir anexos ao Contrato de Concessão outros documentos considerados relevantes pela Concessionária para a boa execução do Contrato, mediante aceitação pela Concedente.

Cláusula 5.ª

Epígrafes e remissões

1. As epígrafes das cláusulas do CE, dos seus anexos e dos respetivos apêndices foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação

aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente Contrato.

2. As remissões, ao longo do presente CE, para cláusulas, números, alíneas ou anexos, e salvo se do contexto resultar sentido diferente, são efetuadas para cláusulas, números, alíneas ou anexos do próprio CE.

CAPÍTULO II – OBJETO, NATUREZA E BENS DA CONCESSÃO

Cláusula 6.^a

Objeto

1. O presente CE compreende as cláusulas a incluir no Contrato de Concessão a celebrar no âmbito do concurso [*a inserir pela CIM*], tendo por objeto a conceção, construção, manutenção e gestão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de energia elétrica do Médio Tejo.

2. A Concessão abrange as seguintes atividades:

- i) conceção, fornecimento e instalação de *software* adequado à gestão do sistema intermunicipal de autoconsumo – **SOGI (Sistema Operativo de Gestão Intermunicipal)**, de acordo com o presente CE e as especificações do **ANEXO III**;
- ii) constituição das CER, indicadas no ANEXO II Apêndice B;
- iii) conceção, construção e implementação do **Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT)**, comportando os centros eletroprodutores necessários à obtenção da potência prevista no **ANEXO II**;
- iv) operação e manutenção dos centros eletroprodutores e de todas instalações, equipamentos e componentes necessários ao funcionamento eficiente do sistema intermunicipal de autoconsumo, de acordo com o presente CE e nos termos dos **ANEXOS V, VI e VII**;
- v) desempenho da função de **EGAC** das CER indicadas no ANEXO II Apêndice B utilizando o *software* referido em i), nos termos do presente CE, dos **ANEXOS VI e VII**, do **Regulamento** das CER indicadas no AEXO II Apêndice B e dos normativos aplicáveis;
- v) o financiamento integral de todas as operações;

vi) o desenvolvimento de todas as atividades, ainda que complementares ou acessórias, destinadas a assegurar a boa execução do objeto do Contrato.

3. A Concessionária obriga-se ainda a prestar formação, nos termos descritos na ANEXO VIII.

Cláusula 7.ª

Natureza da Concessão

A concessão é de obra pública e é estabelecida em regime de exclusivo em relação ao **Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT)**.

Cláusula 8.ª

Exploração da obra

1. A Concessionária deve explorar a obra pública de acordo com as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento de serviço público e adoptar, para o efeito, os melhores padrões de qualidade disponíveis em cada momento, tudo nos exactos termos das disposições aplicáveis do presente Contrato.

2. A Concessionária não pode recusar a adesão de qualquer interessado às CER indicadas no ANEXO II Apêndice B, salvo na ausência do preenchimento dos requisitos estabelecidos no **ANEXO VII**.

Cláusula 9.ª

Estabelecimento

1. O estabelecimento da Concessão é composto por todos os bens móveis e imóveis afetos àquela e os direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do Contrato.

2. Fazem parte do estabelecimento da Concessão, todos os bens existentes à data de celebração do Contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pela Concessionária em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das actividades concedidas, independentemente de o direito de propriedade, nomeadamente:

i) as UPAC instaladas em cada edifício, incluindo os respetivos equipamentos principais (Painéis Solares, Inversores, estruturas de montagem, sistemas de monitorização e controlo) e diverso equipamento acessório;

ii) o **SOGI**, *hardware* de apoio, equipamentos de medição e monitorização, infraestrutura tecnológica para comunicação e controlo, veículos, equipamentos e ferramentas de suporte;

iii) Todos os equipamentos, aparelhagens, e, em geral, todos os bens afetos à exploração e conservação do **SIAC-MT**.

3. As aquisições ou instalações de bens, incluindo a aquisição de materiais, componentes, equipamentos ou partes destes, ou partes de subsistemas, a afetar à Concessão pela Concessionária devem ser previamente apresentadas à Concedente para autorização da aquisição/instalação, acompanhada da sua finalidade/justificação e caracterização técnica e funcional, excetuando os bens de *baixo custo* e de *desgaste rápido*, cuja aquisição não carece de prévia autorização.

4. A Concessionária obriga-se a notificar a Concedente de todas as aquisições e instalações que venha a realizar na sequência das autorizações a que se refere o número anterior, assim como dos termos daqueles negócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou equivalente.

5. As aquisições de bens e equipamentos a afetar à Concessão que sejam efetuadas pela Concessionária no âmbito do Contrato deverão satisfazer, pelo menos, os seguintes requisitos:

a) todos os materiais e equipamentos têm de ser novos, com características adequadas à finalidade a que se destina, de qualidade comprovada, e fabricados e executados de acordo com as respetivas especificações técnicas e de acordo com o especificado no presente Caderno de Encargos e no **ANEXO II**;

b) os equipamentos terão todas as etiquetas e dísticos de identificação necessários à sua Manutenção, bem como as placas com indicações e instruções indispensáveis a manobras de segurança, ensaios ou conservação, escritas em português.

6. A Concessionária elabora e mantém permanentemente actualizado e à disposição da Concedente um inventário dos bens que integram a Concessão nos termos do número anterior, o qual deverá ser enviado semestralmente à Concedente, devidamente certificado por auditor por esta aceite.

7. O inventário a que se refere o número anterior deve descrever a situação jurídica e de facto de cada bem ou equipamento afeto à Concessão, independentemente da sua titularidade.

Cláusula 10.ª

Obrigações gerais de manutenção

1. Sem prejuízo do disposto no **ANEXO V**, a Concessionária obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato de Concessão e a expensas suas, em bom estado de conservação,

segurança e funcionamento, nos termos e condições estabelecidos no presente CE, todos os bens referidos nas Cláusulas anteriores, efetuando em devido tempo as reparações, renovações e adaptações que, de acordo com as mesmas disposições, para o efeito se tornem necessárias.

2. Todos os melhoramentos, renovações e/ou reparações efetuados pela Concessionária aos bens afetos à Concessão ficam neles integrados e passam a deles fazer parte integrante, não podendo ser levantados pela Concessionária aquando da cessação, por qualquer causa, do Contrato, e sem que a Concessionária tenha o direito a receber qualquer indemnização e/ou compensação.

Cláusula 11.ª

Alienação e oneração de bens afetos à Concessão

1. A Concessionária não pode, sem autorização prévia da Concedente, e sob pena de invalidade, por qualquer forma, celebrar contratos que tenham por efeito a promessa ou a efetiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer dos bens ou direitos afetos à Concessão, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. A Concessionária poderá alienar bens móveis por ela afetos à Concessão, se proceder à sua concomitante substituição por outros com condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento idênticas ou superiores, exceto tratando-se de bens que comprovadamente tenham perdido utilidade, aos quais se aplica o disposto no número seguinte.

3. Os bens móveis que tenham comprovadamente perdido utilidade serão abatidos ao inventário mediante prévia autorização da Concedente, que se considera concedida se esta não se opuser no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção do pedido de abate.

4. Uma vez extinta a Concessão, por qualquer causa, todos os bens, incluindo direitos, indicados na Cláusula 9.ª do presente CE, salvo nos casos expressamente previstos, reverterem para a Concedente, nos termos referidos na Cláusula 49.ª.

Cláusula 12.ª

Propriedade intelectual e industrial

1. A Concessionária deve assegurar que dispõe de todos os direitos necessários à utilização de todos os bens que afete ao desenvolvimento das atividades objeto do Contrato de Concessão, designadamente dos direitos necessários à utilização de todos os estudos, projetos, plantas, documentos, materiais, equipamentos e sistemas integrados na concessão, bem como de todas as soluções aplicacionais e infraestruturas

tecnológicas que integram a Concessão, incluindo os direitos decorrentes de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade intelectual protegidos, bem como licenças de software utilizadas na operação das CER indicadas no ANEXO II Apêndice B, ou, em alternativa licenças de utilização por períodos correspondentes à extensão máxima permitida por lei, devendo suportar os encargos associados até ao termo do Contrato de concessão.

2. A Concessionária deve assegurar, nos contratos que estabeleça com os detentores dos direitos referidos no número anterior, a sua transmissão automática e sem quaisquer encargos ou obstáculos para a Concessionária ou para quem esta venha a designar no termo do Contrato de Concessão.

3. Pela transmissão dos direitos referidos nos números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além dos proveitos referidos nos termos previstos no CE.

CAPÍTULO III – FORMA ORGANIZATÓRIA DA CONCESSIONÁRIA

Cláusula 13.ª

Forma, sede e objeto social

1. A Concessionária deve revestir, ao longo de todo o período da Concessão, a forma de sociedade por quotas, regulada pela lei portuguesa, com sede em Portugal.

2. A Concessionária tem como objeto social exclusivo, ao longo de todo o período da Concessão, as atividades que se encontram integradas na Concessão.

Cláusula 14.ª

Estrutura societária e capital social da Concessionária

1. A estrutura societária da Concessionária deve ser composta unicamente pelo concorrente adjudicatário ou pelos membros do agrupamento adjudicatário, na proporção proposta para a respetiva participação.

2. O capital social da Concessionária deve ser, no mínimo, de €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) e estar subscrito em dinheiro e realizado na totalidade pelos sócios na data da sua constituição.

3. Os sócios da Concessionária constituem-se fiadores da Concessionária perante a Concedente, no que respeita ao bom cumprimento do Contrato de Concessão e às consequências do respetivo incumprimento, nos termos da Declaração de compromisso anexa ao Contrato e que resulta do preenchimento do **ANEXO IX**.

4. A Concessionária não pode proceder à redução do seu capital social durante todo o período de duração do Contrato de Concessão, salvo se autorizada previamente pela Concedente, nos termos da Cláusula 60.^a.
5. A transmissão das quotas da Concessionária, entre sócios ou para terceiros, fica sujeita a autorização prévia e por escrito da Concedente, nos termos da Cláusula 60.^a, sob pena de incumprimento do Contrato de Concessão.
6. A oneração das quotas da Concessionária fica dependente de autorização prévia, expressa e por escrito, da Concedente, nos termos da Cláusula 60.^a, sob pena de incumprimento do Contrato de Concessão.
7. Para os efeitos previstos no número anterior, a Concessionária ou os seus sócios ficam obrigados a comunicar à Concedente os termos e condições em que pretendem onerar aquelas quotas, bem como os termos dessa oneração e a data pretendida para a efetivação da mesma e respetivo título, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação a essa data da oneração.
8. Da execução, mesmo que não judicial, dos instrumentos de oneração de quotas referidos nos números anteriores não pode nunca resultar a detenção, transmissão ou posse de quotas da Concessionária por entidades que não sejam seus sócios ou entidades detidas maioritariamente por estes.
9. A Concessionária não pode integrar agrupamentos complementares de empresas ou celebrar qualquer outro negócio que afete o regime de objeto social exclusivo previsto no n.º 2 da Cláusula anterior e a alocação de risco exclusivo associado ao Contrato de Concessão.
10. Não é admitida a cessão ou alienação da posição contratual da Concessionária no Contrato de Concessão, com exceção da cessão a que se refere o n.º 3 da Cláusula 56.^a.
11. Ficam abrangidos pelo regime estabelecido nesta Cláusula quaisquer atos materiais ou jurídicos cujo efeito material seja equivalente aos que se visam evitar com o disposto no referido preceito, nomeadamente quaisquer atos que tenham por resultado ou que possam potencialmente resultar na alteração do domínio ou da gestão da Concessionária, tais como a modificação na titularidade, direta ou indireta, do seu capital social ou das regras que a regem.

Cláusula 15.^a

Estatutos da Concessionária

1. A Concessionária rege-se pelo Contrato de Sociedade, que deve cumprir o disposto no CE.
2. O Contrato de Sociedade deve vedar à Concessionária, durante todo o período de duração do Contrato de Concessão, a possibilidade de emissão de papel comercial e a

emissão de quaisquer títulos ou instrumentos financeiros pela Concessionária que permitam ou possam permitir a aquisição ou detenção de quotas do capital social da Concessionária, em violação das regras estabelecidas na Cláusula 14.^a.

3. Qualquer alteração ao Contrato de Sociedade deve ser aprovada, previamente e por escrito, pela Concedente, nos termos da Cláusula 60.^a.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Secção I – Disposições gerais

Cláusula 16.^a

Obrigações principais da Concessionária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do fornecedor as seguintes:

- i) conceção, fornecimento e instalação de *software* adequado à gestão do sistema intermunicipal de autoconsumo, de acordo com o presente Contrato e as especificações do **ANEXO III**;
- ii) constituição das CER , indicadas no ANEXO II Apêndice B, de acordo com o presente CE e nos termos do **ANEXO IV**;
- iii) conceção e implementação do **Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT)**, comportando os centros eletroprodutores necessários à obtenção de uma potência total de 1 (um) MW por cada Município, de acordo com o presente CE e nos termos do **ANEXO II**;
- iv) operação e manutenção dos centros eletroprodutores e de todas instalações, equipamentos e componentes necessários ao funcionamento eficiente do sistema intermunicipal de autoconsumo, de acordo com o presente CE e nos termos dos **ANEXOS V, VI e VIII**;
- v) desempenho da função de **EGAC** das CER indicadas no ANEXO II Apêndice B utilizando o *software* referido em i), de acordo com o presente CE e nos termos dos **ANEXOS VI e VII**, do Regulamento Interno das CER, indicadas no ANEXO II Apêndice B, e dos normativos aplicáveis;

vi) assegurar que as CER indicadas no ANEXO II Apêndice B, fornecem a energia por si produzida aos respectivos membros e sócios, incluindo aos Municípios abrangidos pelo **ANEXO I**, de modo a evitar, tanto quanto possível, a cedência de energia para fora das **CER**.

2. A Concessionária obriga-se ainda a prestar formação, nos termos descritos no **ANEXO VIII**, e a desenvolver todas as atividades, ainda que complementares ou acessórias, destinadas a assegurar a boa execução do objeto do Contrato.

3. A Concessionária é a única responsável pelo financiamento necessário à execução do presente Contrato.

4. Nem a Concedente, nem os Municípios aderentes às CER indicadas no ANEXO II Apêndice B assumem qualquer obrigação, responsabilidade ou risco no que se refere ao financiamento referido no número anterior, nem estão disponíveis para prestar quaisquer garantias relacionadas com esse financiamento.

Cláusula 17.ª

Sequência de execução do Contrato

1. A execução do Contrato obedece à seguinte sequência:

a) Fase I – Conceção do **SOGI (Sistema Operativo de Gestão Intermunicipal)** do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (**SIAC-MT**);

b) Fase II – Constituição das **CER indicadas no ANEXO II Apêndice B**;

c) Fase III – Conceção do **SIAC-MT**;

d) Fase IV – Empreitada de implementação do **SIAC-MT**;

e) Fase V – Entrada em funcionamento e Exploração do **SIAC-MT**.

2. Após a entrada em funcionamento do **SIAC-MT**, a Concessionária obriga-se à Operação e Manutenção do **SIAC-MT** e a desenvolver as atividades de **EGAC** até ao termo da Concessão.

Cláusula 18.ª

Licenças, autorizações, certificações e credenciações

1. Compete à Concessionária requerer, custear, obter e manter todas as licenças, autorizações, certificações e credenciações necessárias ao exercício das atividades integradas no objeto do Contrato de Concessão, bem como proceder às comunicações

e notificações para tanto necessárias, observando todos os requisitos necessários à obtenção e à manutenção das mesmas.

2. A Concessionária é responsável por todas as consequências decorrentes da inexistência das licenças, autorizações, certificações, credenciações, comunicações e notificações a que se refere o n.º 1.

3. A Concessionária deve informar de imediato a Concedente no caso de qualquer das licenças, autorizações, certificações ou credenciações a que se refere o n.º 1 lhe ser retirada, caducar, ser revogada ou por qualquer motivo deixar de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou e/ou vai tomar para repor tais licenças, autorizações, certificações ou credenciações em vigor.

4. A dispensa de título permissivo nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação não dispensa a apreciação e aprovação das operações pelos Municípios respetivos, nos termos do artigo 7.º, n.º 6, do RJUE, a qual será emitida aquando da aprovação dos Projetos de Execução prevista na Cláusula 31.ª, em obediência aos parâmetros urbanísticos aplicáveis, devendo o pedido apresentado pela Concessionária ser devidamente instruído, designadamente, com pareceres ou outros títulos de entidades externas que sejam exigidos por lei ou regulamento.

Cláusula 19.ª

Atividades acessórias

1. Sempre que a Concessionária pretenda exercer atividades que não constem expressamente do Contrato de Concessão, desde que não sejam estranhas às que constituem o objeto do mesmo, deve solicitar autorização, prévia e por escrito, da Concedente, nos termos da Cláusula 60.ª.

2. As atividades que sejam autorizadas nos termos do número anterior não podem, em caso algum, comprometer o cumprimento pontual pela Concessionária de todas as obrigações emergentes do Contrato de Concessão, nem colocar em causa a sustentabilidade económico-financeira da Concessionária.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, deve a Concessionária apresentar um pedido fundamentado no qual deve incluir, designadamente, uma projeção económico-financeira detalhada da atividade ou atividades a desenvolver.

4. Os proveitos obtidos pela Concessionária através do desenvolvimento de atividades acessórias relevam para os valores referidos na Cláusula 43.ª.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade da Concessionária pela qualidade do SIAC

1. A Concessionária garante à Concedente a qualidade da concepção, do projecto, da execução das obras de implementação do SIAC e da sua exploração, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em permanentes e plenas condições de funcionamento e de operacionalidade, ao longo de todo o período da Concessão.
2. A Concessionária responde perante a Concedente e perante terceiros, nos termos gerais da lei, por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões na concepção, no projecto, nas obras de implementação ou na exploração do SIAC, devendo esta responsabilidade ser coberta por seguro.

Cláusula 21.ª

Trabalhadores afetos à Concessão

1. Os trabalhadores afetos à Concessão prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas *a)* a *d)* do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da Concessão.

Cláusula 22.ª

Subcontratação

1. Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, a Concessionária pode recorrer à subcontratação de terceiras entidades para a execução das atividades integradas no objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido nos artigos 316.º a 319.º do CCP.
2. A subcontratação está sujeita ao cumprimento das disposições legais aplicáveis e à autorização da Concedente e depende da apresentação, pela Concessionária, dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado nos mesmos termos em que tenham sido exigidos ao subcontratante no Programa do Concurso e de outros que sejam exigidos especificamente em função da atividade a subcontratar.
3. Com o pedido de autorização, deve a Concessionária fornecer minuta do contrato a celebrar.
4. Nos contratos a celebrar com terceiros, a Concessionária deve assegurar que:

a) é respeitado o princípio da transparência entre o Contrato de concessão e os subcontratos, de forma a, nomeadamente, as entidades subcontratadas ficarem vinculadas, no que respeita às atividades subcontratadas, na mesma medida e nos mesmos termos e condições em que a Concessionária está vinculada ao abrigo do Contrato de concessão, incluindo, sem excluir, a sujeição aos mesmos níveis de desempenho;

b) são previstos mecanismos que permitam à Concessionária refletir as vicissitudes modificativas e extintivas do Contrato de concessão no subcontrato;

c) é garantido que todos os profissionais que prestem serviço ao abrigo dos subcontratos possuem as qualificações, a experiência e as competências adequadas à atividade que se propõem desenvolver;

d) a entidade que visa contratar está devidamente habilitada para o exercício da atividade subcontratada, observa capacidade técnica e financeira adequada à execução do subcontrato, cumpre os requisitos legais e contratuais exigidos para a prestação objeto do subcontrato e não se encontra abrangida por qualquer das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;

e) a Concedente, ou qualquer outra entidade por esta designada, tem a faculdade de, em caso de sequestro ou termo do Contrato de concessão, suceder na posição jurídica da Concessionária;

f) a Concedente, ou qualquer outra entidade por esta designada, tem a faculdade de, de se substituir à Concessionária, por cessão da posição contratual ou outro meio legalmente admissível;

g) a entidade a subcontratar fica obrigada a facultar à Concedente, ou à entidade que esta designar, livre acesso a toda a documentação e registos relacionados com a atividade subcontratada, nos mesmos termos em que está obrigada a Concessionária;

h) a Concedente, ou entidade que esta designar, tem livre acesso aos espaços e instalações de execução do subcontrato;

i) o prazo de produção de efeitos do subcontrato não é superior o prazo de duração do Contrato de concessão.

5. A Concessionária deve pronunciar-se sobre o pedido de autorização da subcontratação no prazo de quinze dias a contar da sua apresentação, desde que o pedido se mostre corretamente instruído.

6. O prazo referido no número anterior suspende-se sempre que a Concedente requeira esclarecimentos ou documentos adicionais.

7. A Concessionária pode recusar a autorização à subcontratação quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

8. A Concessionária deve enviar à Concedente cópia de todos os subcontratos celebrados no prazo máximo de dez dias após a sua assinatura.

9. No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis à Concedente quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária com terceiras entidades.

10. A contratação de terceiros ao abrigo da presente Cláusula não exime a Concessionária da responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de qualquer das suas obrigações perante a Concedente.

Secção II – Sistema Operativo de Gestão Intermunicipal

Cláusula 23.^a

Conceção do *software*

A Concessionária obriga-se a conceber o *software* de gestão com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Apêndice A do ANEXO III** no prazo de quarenta e cinco dias a contar do início de produção de efeitos do Contrato.

Cláusula 24.^a

Demonstração funcional do *software*

1. A demonstração funcional do *software*, a cargo da Concessionária, deve ter lugar no prazo de dez dias a contar do termo do prazo referido na Cláusula anterior ou da conclusão da conceção do *software*, se ocorrer antes.

2. A Concedente comunica à Concessionária, com um mínimo de três dias de antecedência, o local, dia e hora para realização da demonstração funcional do *software*.

3. A demonstração funcional do *software* obedece ao disposto no **Apêndice B do ANEXO III**, devendo a Concessionária obter nota positiva em todos os testes aí previstos para que o *software* seja aprovado pela Concedente.

Cláusula 25.^a

Falha na demonstração funcional do software

1. No caso de a Concessionária não obter nota positiva em algum dos testes previstos no **Apêndice B do ANEXO III**, dispõe de um prazo de dez dias para corrigir os defeitos do *software*, sem prejuízo do disposto na Cláusula 54.^a.
2. No prazo de dez dias a contar do termo do prazo referido no n.º anterior, ou antes, se a Concessionária comunicar a conclusão da correção do *software*, deve ter lugar a segunda demonstração funcional do software.
3. A Concedente notifica a Concessionária do local, dia e hora da segunda demonstração funcional do *software*, com um mínimo de dois dias de antecedência.
4. A demonstração funcional do *software* obedece ao disposto no **Apêndice B do ANEXO III**, devendo a Concessionária obter nota positiva em todos os testes aí previstos, incluindo naqueles em que tenha obtido nota positiva na primeira demonstração funcional.
5. No caso de a Concessionária não obter nota positiva em algum dos testes previstos no **Apêndice B do ANEXO III**, haverá lugar a uma terceira demonstração funcional do *software*, aplicando-se o disposto nos n.ºs 1 a 3 da presente Cláusula.
6. Caso a Concessionária não obtenha nota positiva na terceira demonstração funcional em todos os testes previstos no **Apêndice B do ANEXO III**, incluindo naqueles em que tenha obtido nota positiva nas demonstrações funcionais anteriores, a Concedente pode resolver o Contrato, nos termos do n.º 2 da Cláusula 56.^a.

Secção III – Constituição das CER indicadas no ANEXO II Apêndice B

Cláusula 26.^a

Constituição das CER indicadas no ANEXO II Apêndice B:

1. No prazo de vinte dias a contar da demonstração funcional com nota positiva em todos os testes, deve a Concessionária proceder à constituição das CER indicadas no ANEXO II Apêndice B na forma de sociedade por quotas unipessoal e de acordo com os Estatutos que constituem o **ANEXO IV**.
2. Constituídas as sociedades, a Concessionária, no prazo de dez dias, proporá à **CIM-MT** e aos Municípios que as integram a transmissão de uma quota de 49% do capital social de cada CER, que poderá ser aceite no prazo de um ano por todos ou parte dos destinatários da proposta de acordo com a minuta de proposta constante do **ANEXO IV**.

3. A Concessionária manter-se-á como titular da participação social de cada CER durante todo o período da Concessão, não podendo alienar ou onerar a referida participação social.

4. Extinta a Concessão, a Concessionária proporá a alienação das suas participações em cada CER pelo valor nominal aos respetivos sócios, que a poderão adquirir na proporção.

Cláusula 27.ª

Regulamento das CER

1. No prazo de trinta dias a contar da demonstração funcional com nota positiva em todos os testes, a Concessionária deve submeter à Concedente, para aprovação, os **Regulamentos das CER indicadas no ANEXO II Apêndice B**

2. Os **Regulamentos das CER indicadas no ANEXO II Apêndice B**, devem obedecer à legislação e regulamentação aplicáveis e ao disposto nos **Anexos IV, VI e VII**.

3. A recusa de aprovação pela Concedente apenas pode ter como fundamento a preterição do disposto no n.º anterior.

4. Em caso de recusa de aprovação pela Concedente, deve a Concessionária apresentar novo Regulamento com as devidas correções no prazo de cinco dias a contar da recusa de aprovação.

5. O disposto no n.º anterior não prejudica o prazo estabelecido no n.º 1, dando a sua preterição lugar a aplicação das sanções previstas na Cláusula 54.ª.

6. A exploração do **SIAC-MT** apenas pode ter início após aprovação dos **Regulamentos das CER indicadas no ANEXO II Apêndice B** pela Concedente.

Cláusula 28.ª

Admissão de novos sócios das CER indicadas no ANEXO II Apêndice B

1. Adquiridas as quotas por quatro ou mais destinatários da proposta referida na Cláusula 26.ª, a Concessionária procederá à conversão da **CER** em causa em sociedade anónima, com adaptação dos estatutos a este tipo, sendo as ações no valor nominal de €1,00 (um euro) divididas em tantas categorias quanto as que sejam necessárias para refletir os diferentes regimes aplicáveis às quotas da sociedade.

2. Convertida a **CER** em sociedade anónima, ou caso passe um ano sem que qualquer destinatário aceite a referida proposta, e encontrando-se aprovado o **Regulamento da CER**, a Concessionária permitirá a entrada de novos sócios ou membros, nas condições estabelecidas no respetivo **Regulamento**.

3. A entrada de novos sócios será efetuada através de aumentos de capital anuais (caso há manifestação de interesse), sendo emitidas ações privilegiadas sem voto, sem ágio, remíveis por deliberação da assembleia geral.
4. Para além de sócios, podem ser admitidos membros de cada **CER**, que a integram, nomeadamente entre o período de manifestação de interesse e a realização do aumento de capital, ou que não pretendam ser titulares de capital social.
5. Constitui dever da Concessionária proceder à promoção da adesão às **CER indicadas no ANEXO II Apêndice B** de novos sócios ou aderentes, nos termos do **Anexo IV** e do **Regulamento da CER-MT**.

Secção IV – Conção do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de energia elétrica

Cláusula 29.ª

Obrigaço de conção

1. A Concessionária é responsável pelo Projeto do sistema intermunicipal de autoconsumo de energia elétrica.
2. A Concessionária elabora o Projeto em conformidade com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente com o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro e com o Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, bem como demais legislação e regulamentação complementares, e com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e a Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
3. O Projeto deve observar todas as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, bem como as normas técnicas de construção.
4. O Projeto deve obedecer a todas as exigências e requisitos técnicos constantes do **ANEXO II**.
5. Todos os estudos e projetos que integram o Projeto devem ser assinado (s) pelo(s) seu(s) autor(es), que deve(m) possuir, para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

Cláusula 30.^a
Faseamento da Conceção

1. A Concessionária obriga-se a elaborar um Projeto da Unidade Municipal por cada Município.
2. Cada Projeto da Unidade Municipal compreende as seguintes fases, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto:
 - i) Estudo prévio do Projeto, apresentado com a Proposta da Concessionária;
 - ii) Projeto de Execução da Unidade Municipal.

Cláusula 31.^a
Prazos e sequência da fase de conceção: Projetos de Execução

1. A Concedente obriga-se a permitir o acesso às localizações identificadas no **ANEXO II** no prazo de 5 (cinco) dias a contar da demonstração funcional do *software* com nota positiva.
2. No prazo de 90 (noventa) dias a contar da demonstração funcional com nota positiva em todos os testes, a Concessionária obriga-se a apresentar à Concedente os Projetos de Execução relativos a cada Projeto da Unidade Municipal integrante do sistema intermunicipal de autoconsumo de energia elétrica.
3. A Concedente obriga-se a consultar os Municípios, em relação ao respetivo Projeto de Execução, no prazo de cinco dias após a receção do mesmo.
4. Os Municípios obrigam-se a emitir pronúncia sobre os Projetos de Execução respetivos no prazo de trinta dias, considerando-se, na ausência de resposta, que a pronúncia é favorável.
5. No prazo de trinta dias após a emissão da pronúncia do Município, ou do termo do prazo referido no n.º anterior, caso aquela não seja emitida, a Concedente deve tomar uma decisão sobre os Projetos de Execução, dependendo a aprovação de cada Projeto de Execução de pronúncia favorável do Município respetivo.
6. A contagem do prazo referido no n.º 2 só se inicia após a confirmação pela Concedente da receção de todos os elementos que, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, devem compor os Projetos de Execução.
7. Os prazos referidos nos n.ºs 3 e 4 ficam suspensos sempre que a Concedente, por sua iniciativa ou a pedido dos Municípios, solicite à Concessionária esclarecimentos e/ou alterações às peças apresentadas.
8. Os esclarecimentos, correções e/ou as alterações indicadas no número anterior devem ser entregues pela Concessionária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da

data da notificação pela Concedente, sob pena de aplicação de sanções contratuais por atraso, nos termos da Cláusula 54.^a.

9. Caso algum Projeto de Execução não seja aceite pela Concedente, no seu todo ou em parte, a Concessionária terá até 20 (vinte) dias, a contar da data de notificação da Concedente, para efetuar a revisão e/ou correção das peças apresentadas de modo a obter a aprovação da Concedente.

10. A recusa de aprovação de algum Projeto de Execução não desobriga a Concessionária do cumprimento do prazo previsto para a apresentação dos Projetos de Execução, nos termos do n.º 1, sujeitando-se a Concessionária à aplicação das sanções contratuais por atraso nos termos da Cláusula 54.^a.

11. Apenas se considera cumprida a obrigação de apresentação dos Projetos de Execução relativos a cada Unidade Municipal quando todos os Projetos de Execução sejam aprovados pela Concedente.

12. A aprovação dos Projetos de Execução pela Concedente fica condicionada à obtenção dos títulos de controlo prévio previstos na Cláusula seguinte.

Cláusula 32.^a

Títulos de controlo prévio para a instalação dos centros eletroprodutores

1. Quando aprovados todos os Projetos de Execução pela Concedente, a Concessionária deverá solicitar, no prazo máximo de cinco dias, a emissão do(s) título(s) de controlo prévio que habilita(m) à instalação do(s) centro(s) eletroprodutor(es), nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 15 de abril, bem como de outros que sejam exigidos nos termos legais ou regulamentares, em nome das **CER indicadas no ANEXO II Apêndice B**

2. A Concessionária é responsável por todos os custos, encargos e taxas devidas em sede de procedimentos de controlo prévio.

3. No caso de recusa da emissão do(s) título(s) referidos no número anterior, deve a Concessionária proceder, a expensas suas, às adaptações ou suprimimento de omissões que sejam exigidas pela entidade pública de controlo, no prazo de 10 (dez) dias, após o que se retoma o procedimento previsto nos n.ºs 2 a 10 da Cláusula anterior.

4. A obrigação de conceção apenas se considera cumprida quando obtidos os títulos de controlo prévio necessários à instalação de todos os centros eletroprodutores previstos nos Projetos de Execução.

5. Quaisquer trabalhos de execução da Empreitada só poderão ser realizados após a obtenção do(s) título(s) referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 33.ª
Alterações ao Projeto

1. O Projeto, nas suas diversas fases, depois de aprovado pela Concedente, não pode ser alterado sem a sua autorização, prévia e por escrito, nos termos da Cláusula 60.ª.
2. A autorização da Concedente não pode ser emitida em caso de pronúncia desfavorável do Município cuja área seja abrangida pela alteração ao Projeto.

Secção V – Obra de Implementação do sistema intermunicipal de autoconsumo de energia elétrica

Cláusula 34.ª
Obra de implementação

1. A Concessionária é responsável pela execução da obra de implementação do SIAC, em conformidade com o presente CE e nos termos previstos no **ANEXO II**, devendo esta ser realizada com emprego de materiais de boa qualidade e a devida perfeição, segundo as melhores regras da arte, de harmonia com as disposições legais e regulamentares em vigor e as características habituais em obras do tipo das que constituem objecto da Concessão.
2. É da responsabilidade da Concessionária obter todas as licenças, autorizações ou certificações necessárias à instalação do sistema intermunicipal de autoconsumo de energia elétrica, correndo por sua conta todos os respetivos custos e encargos.
3. A Concessionária é responsável pela execução de todas as medidas que sejam determinadas pelas entidades competentes como necessárias à emissão dos atos a que se refere o n.º 2 ou que resultem do conteúdo desses mesmos atos, bem como pela realização de todas as medidas e alterações que se revelem ou sejam determinadas como necessárias pelas entidades competentes, assumindo todas as despesas a elas inerentes.
4. A Concessionária é ainda responsável pela execução de todos os trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho aplicáveis e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que devem acompanhar o Projeto de Execução.
5. A Concessionária obriga-se a contratar, a expensas suas, uma entidade independente para fiscalizar e acompanhar a execução da obra.

6. A escolha da terceira entidade a que se refere o número anterior deve ser objeto de aprovação prévia pela Concedente, no prazo de quinze dias após a apresentação do respetivo pedido.

7. A Concessionária obriga-se a apresentar à Concedente relatórios sobre o estado de execução da obra com periodicidade semanal, acompanhados do plano de trabalhos em vigor.

Cláusula 35.ª

Faseamento e prazo

1. A implementação compreende o seguinte faseamento parcial:

- a) execução de trabalhos e instalação dos equipamentos;
- b) instalação e ligação ao **SIAC-MT** do **SOGI**, aprovado nos termos da Cláusula 24.ª;
- b) entrada experimental em funcionamento, nos termos do **ANEXO III, Apêndice C**.

2. A Concessionária deve concluir a fase de implementação, compreendendo as três subfases indicadas no n.º anterior, no prazo de quatrocentos e cinquenta dias, a contar da **aprovação definitiva do Projeto de Execução**.

3. A entrada experimental em funcionamento tem a duração de vinte dias.

4. O incumprimento do prazo contratual de implementação dá lugar à aplicação de sanções contratuais, nos termos da Cláusula 54.ª.

5. Os trabalhos de implementação apenas podem ser iniciados após a aprovação definitiva do Projeto de Execução e a apresentação à Concedente das apólices de seguro previstas no n.º 2 da Cláusula 20.ª e na Cláusula 53.ª.

Secção VI – Exploração do SIAC

Cláusula 36.ª

EGAC

A Concessionária assume a função de Entidade Gestora do Autoconsumo (**EGAC**) das **CER indicadas no ANEXO II Apêndice B**, mediante celebração do contrato de gestão cuja minuta consta do **ANEXO VI**, devendo cumprir todas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Cláusula 37.^a

Produção, otimização e excedentes

1. A Concessionária deve cumprir as metas de produção constantes do **Apêndice A do ANEXO II**, não se admitindo, salvo circunstâncias excepcionais, uma depreciação anual superior a 0,55%.
2. A Concessionária tem a obrigação de otimizar a produção e os consumos dentro de cada CER e no conjunto das CER, minimizando a injeção de excedentes na rede, a qual, salvo circunstâncias excepcionais, não pode ser superior anualmente a 25% da produção.
3. Para efeitos dos números anteriores, vale o ano de execução do Contrato e não o ano civil.
4. Salvo circunstâncias excepcionais, a injeção de excedentes na rede deve ser feita mediante contrapartida pecuniária.

Cláusula 38.^a

Manutenção

A Concessionária obriga-se a proceder à manutenção regular da instalação do **SIAC-MT** e de todos os seus componentes, em conformidade com o disposto no **ANEXO V**.

Secção VII – Formação

Cláusula 39.^a

Obrigações de formação

A Concessionária obriga-se ao cumprimento do plano de formação constante do **ANEXO VIII**.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DOS MUNICÍPIOS

Cláusula 40.^a

Obrigações

1. A Concedente obriga-se a garantir à Concessionária o acesso aos edifícios identificados no **Apêndice B do ANEXO II**.

2. Os Municípios identificados no **ANEXO I** obrigam-se a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor kWh de [...€, valor *que consta da proposta do adjudicatário*, não podendo esse valor ser superior a 0,103€].

3. O valor referido no n.º anterior é atualizado anualmente de acordo com “o IPC exceto habitação (Continente)”, sem prejuízo de a sua atualização carecer de aprovação pela Concedente nos termos da Cláusula 60.ª.

4. Durante a execução do Contrato, caso o valor kWh em mercado regulado seja inferior ao previsto no número anterior, deverá o preço de venda aos Municípios ser ajustado a esse limite, gerando-se um défice tarifário a compensar à Concessionária pelas vias legais disponíveis, nomeadamente por eventual prolongamento do Contrato.

CAPÍTULO VI – PRAZO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 41.ª

Prazo

O prazo de duração da Concessão é de [... *prazo que consta da proposta do adjudicatário, que não pode ser superior a 20 (vinte) anos*] anos a contar da data da respetiva produção de efeitos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 44.ª.

Cláusula 42.ª

Remuneração

1. A remuneração da Concessionária resulta exclusivamente da quantidade de energia fornecida, ao preço determinado nos termos da Cláusula 40.ª, bem como da venda da energia à rede.

2. A Concessionária paga anualmente, no termo de cada ano de execução do Contrato, o valor mensal de 0,19€/m² aos Municípios pela utilização das infraestruturas de suporte aos centros eletroprodutores de cada **CER**, valor atualizado de acordo com o “IPC exceto habitação (Continente)”.

3. Para efeitos de cobertura dos encargos de acompanhamento e controlo da execução do Contrato a cargo da CIM do Médio Tejo, a concessionária pragra a esta entidade um valor correspondente a 5% do montante total anual da sua remuneração.

Cláusula 43.ª
Partilha de Benefícios

Durante o período de execução do Contrato, atingindo o volume de negócios um valor superior a 30% do valor previsto na proposta económico-financeira da Concessionária, será efetuado um acerto de tarifa que segure a partilha do resultado líquido em partes iguais pelas partes contratantes.

Cláusula 44.ª
Saída antecipada

1. Sem prejuízo de outros motivos de interesse público, a Concedente pode proceder à resolução total ou parcial do Contrato no caso de dispor de meios financeiros que lhe permitam adquirir o **SIAC-MT** ou parte dele, desde que tenham decorrido 18 (dezoito) meses desde o início da execução do Contrato.
2. No caso previsto no número anterior, a Concessionária tem direito a uma indemnização nos termos legalmente previstos para a resolução por motivo de interesse público.

Cláusula 45.ª
Risco

A repartição de riscos entre a Concedente e a Concessionária é a que consta do **ANEXO X**, cabendo à Concessionária todos os riscos que aí não se encontrem distribuídos.

Cláusula 46.ª
Obrigações de informação

Ao longo de todo o período da concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas no Contrato ou na lei, a Concessionária compromete-se a remeter à Concedente, em referência aos seguintes tipos de informação:

i) Informação sobre sinistralidade:

- a) Remeter, no 1.º trimestre de cada ano, um relatório respeitante ao ano anterior, no qual é prestada informação circunstanciada, sobre os níveis de sinistralidade registados na concessão;

ii) Litígios e contencioso:

- a) Dar imediato conhecimento à Concedente de todo e qualquer evento de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir ou tornar mais

oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações para si ou para a Concedente emergentes do Contrato de concessão e ou que possam constituir causa de sequestro da concessão ou de rescisão do Contrato de concessão;

b) Dar imediato conhecimento da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com qualquer contraparte de contratos relativos à execução do Contrato ou à gestão de cada CER e prestar-lhe toda a informação relevante relativa à evolução dos mesmos;

iii) Informação financeira:

a) Remeter, até ao dia 31 de maio de cada ano, os documentos de prestação de contas legalmente exigidos, bem como a certificação legal de contas, o parecer do órgão de fiscalização e o relatório dos auditores externos;

b) Remeter, até ao dia 30 de setembro de cada ano, o balanço e a conta de exploração relativos ao 1.º semestre do ano em causa, bem como o parecer do órgão de fiscalização e o relatório dos auditores externos;

c) Remeter, até ao dia 30 de março de cada ano, o balanço e a conta de exploração relativos ao 2.º semestre do ano transato, bem como o parecer do órgão de fiscalização e o relatório dos auditores externos;

iv) Informação financeira prospectiva:

a) Preparar e remeter, até ao dia 30 de novembro de cada ano, em suporte informático e em papel, informação prospectiva para o ano seguinte, incluindo memória descritiva do plano de exploração e de investimento e respectivos mapas financeiros;

b) Incluir, em anexo à informação referida na alínea anterior, tendo em conta os compromissos assumidos, informação previsional de carácter plurianual, para o período da concessão, sobre a actividade da Concessionária, nomeadamente quanto a resultados, necessidades de financiamento, dividendos a pagar ao accionista e impostos sobre resultados;

c) Preparar e remeter, sempre que a Concedente lho solicite, em suporte informático e em papel, toda e qualquer informação operacional e financeira referente à actividade e ao seu desempenho;

v) Informação financeira regulatória:

a) Remeter, no 1.º trimestre de cada ano, um relatório respeitante ao ano anterior, com a informação financeira regulatória que permita avaliar o desempenho da exploração e do investimento na perspectiva de cumprimento com os objectivos e perspectivas definidas no Contrato, acompanhados do relatório dos auditores externos;

vi) Desempenho operacional:

- a) Dar imediato conhecimento de toda e qualquer situação que, quer em construção quer em exploração, corresponda a acontecimentos que alterem ou possam alterar significativamente o normal desenvolvimento dos trabalhos ou do regime da exploração, bem como a verificação de anomalias estruturais ou significativas no empreendimento concessionado;
- b) Fornecer, por escrito e no menor prazo possível, relatório circunstanciado e fundamentado das situações indicadas na alínea anterior, integrando, se aplicável, a contribuição de entidades exteriores à Concessionária e de reconhecida competência, com indicação das medidas tomadas ou a implementar para a superação daquelas situações;

vii) Desempenho de investimento:

- a) Remeter, semestralmente, um relatório no qual é prestada informação circunstanciada sobre os estudos e trabalhos de construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento de cada CER, comparativamente ao plano e objectivos definidos no Contrato;

viii) Estatística:

- a) Remeter, trimestralmente, relatório com informação detalhada das estatísticas de consumo e auto-consumo, de acordo com especificações a definir;

ix) Outra informação:

- a) Apresentar um relatório mensal, em formato a definir, contendo:
 - i) Informação sobre o cumprimento do estipulado no Contrato;
 - ii) Informação sobre o progresso das obras a cargo da Concessionária ou por esta subcontratadas, incluindo previsões sobre as datas de entrada em serviço;
 - iii) Informação sobre a qualidade de serviço, estatísticas de reclamações;
- b) Apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela Concedente.

Cláusula 47.ª

Indicadores de desempenho

Para efeitos de análise de desempenho da Concessão são aplicados os indicadores de desempenho constantes do **ANEXO XI**.

CAPÍTULO VII – REVERSÃO

Cláusula 48.ª

Inspeção e testes

1. Sem prejuízo das inspeções periódicas legal ou regulamentarmente obrigatórias, a Concedente realizará inspeções de 2 em 2 anos e antes da reversão, nos termos do **ANEXO XII**.
2. Todos os encargos com as inspeções correm por conta da Concessionária.

Cláusula 49.ª

Aceitação e transferência de propriedade

1. Extinto o Contrato de Concessão, por qualquer causa, opera-se a reversão de todas as situações jurídicas, salvo o disposto no número seguinte, que são universalmente transmitidas a título gratuito para a esfera jurídica da Concedente, constituindo-se a obrigação da Concessionária praticar todos os atos jurídicos que sejam necessários ou úteis para efetivar a referida transferência, incluindo a obrigação de entrega de bens objeto das referidas situações jurídicas e que integram a Concessão.
2. Apenas reverterem para a Concedente as UPAC instaladas que correspondam ao total de potência por Município de acordo com a potência a instalar da tabela do **ANEXO II, Apêndice A**.
3. Salvo nos casos em que a lei exija a prática de atos sujeitos a determinada forma ou formalidade a que seja necessário dar cumprimento, a transferência da titularidade das situações jurídicas ocorre com a extinção do Contrato de concessão.
4. Nos demais casos, a transferência da titularidade ocorre com a prática do ato legalmente necessário, estando a Concessionária sujeito a obrigação de fins de praticar esse ato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
5. Sem prejuízo da transferência da titularidade, a Concedente verifica o estado dos bens objeto das situações jurídicas transmitidas, que deverão estar em bom estado, conforme com um uso prudente e diligente dos mesmos, com as deteriorações decorrentes desse uso face ao tempo decorrido, sob pena de responsabilidade civil da Concessionária perante a Concedente.
6. A Concedente poderá fazer as inspeções e testes úteis para determinar o estado dos bens referidos no número anterior.

7. Fica excluída da reversão a titularidade das participações sociais da Concessionária em cada CER, devendo a Concessionária alienar essa participação, pelo valor nominal, por opção da Concedente:

- i) à CIM e/ou aos Municípios respectivos, desde que seja essa a sua vontade e mediante cumprimentos dos trâmites legais; ou
- ii) a quem a CIM designar, que poderá ser uma nova Concessionária, cumprindo as regras de contratação pública aplicáveis; ou
- iii) ou aos demais sócios e membros de cada CER, que desejem adquirir a quota na proporção das manifestações de interesse.

8. Não se efetuando a alienação prevista no número anterior, deve a Concessionária promover a dissolução e liquidação da respetiva CER.

9. Terminada a reversão e praticados todos os atos de transferência de todas as situações jurídicas supra-referidas, a Concessionária deve ser dissolvida e liquidada no prazo de 6 meses.

Cláusula 50.^a

Documentos a fornecer na reversão

No momento da reversão, a Concessionária obriga-se a fornecer à Concedente a seguinte documentação:

- i) Manual de operação do **SOGI** e de gestão de cada **CER**;
- ii) Histórico de ocorrências na gestão do **SIAC-MT**;
- iii) Disponibilização de chaves de partilha atuais e do respetivo histórico;
- iv) Contratos PPA em vigor e respetivo histórico;
- v) Histórico de Manutenção - Relatório detalhado com o histórico de manutenção e reparações realizadas ao longo do período de concessão;
- vi) Relatório de Inspeção Final - Relatório final que inclua todas as inspeções e testes realizados, bem como as suas conclusões e recomendações;
- vi) Manual atualizado de Operação e Manutenção das UPAC.

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADE E SEGURO

Cláusula 51.ª
Responsabilidade

1. Os autoconsumidores membros ou sócios de cada **CER** respondem conjuntamente pelo cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro e demais regulamentação aplicável.
2. Cada **CER** é responsável, civil e criminalmente, nos termos legais, pelos danos causados no exercício da atividade, na qualidade de titular do controlo prévio relativamente ao autoconsumo coletivo.
3. Em caso de extinção de uma **CER**, por qualquer causa, e caso autoconsumidores membros ou sócios da **CER** em causa pretendam manter a produção ou armazenamento para autoconsumo, deverão obter o respetivo título de controlo prévio, passando a ser responsáveis, civil e criminalmente, nos termos legais, pelos danos causados no exercício da atividade.
4. Caso autoconsumidores membros ou sócios de uma **CER** deixem de ser membro ou sócio da **CER-MT**, e pretendam manter a produção ou armazenamento para autoconsumo, deverão obter o respetivo título de controlo prévio, passando a ser responsáveis, civil e criminalmente, nos termos legais, pelos danos causados no exercício da atividade.

Cláusula 52.ª
Desastres e acidentes

1. Cada **CER** é obrigada a participar à entidade licenciadora, bem como ao organismo responsável pela inspeção das condições do trabalho, todos os desastres e acidentes ocorridos nas suas instalações no prazo máximo de três dias a contar da data da ocorrência.
2. Sempre que seja comunicada a ocorrência de um desastre ou acidente, cumpre à entidade licenciadora elaborar um relatório técnico que contenha a análise do estado das instalações elétricas e das circunstâncias da ocorrência.
3. O inquérito promovido por quaisquer outras autoridades competentes é instruído com o relatório técnico referido no número anterior.
4. O relatório técnico só pode ser disponibilizado às autoridades administrativas competentes para a realização do inquérito previsto no número anterior ou às autoridades judiciais, quando solicitado pelas mesmas, bem como aos lesados.
5. Deve ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Cláusula 53.ª

Seguro

- 1.** Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 20.ª, cada **CER** deve tomar e manter, seguro que garanta a responsabilidade civil da **CER** perante qualquer pessoa, incluindo sócios e membros autoconsumidores, relativamente a sinistros decorrentes de riscos que resultem de atividades previstas no art. 11º, nº 2 a nº 4, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.
- 2.** Cada **CER** deve provar a existência do contrato de seguro mediante inserção de cópia autenticada do respetivo contrato na plataforma eletrónica ou declaração emitida pelo segurador e, subsequentemente, até 31 de janeiro de cada ano, através do mesmo procedimento, ou outro procedimento legal que venha a ser aprovado para o efeito.
- 3.** A cobertura efetiva do risco corresponde à data de entrada em funcionamento do centro eletroprodutor, instalação de armazenamento e UPAC fixada na licença de exploração, certificado de exploração ou comunicação prévia.
- 4.** O contrato de seguro tem um capital mínimo obrigatório, respeitante a cada anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos e do número de lesados, que deverá respeitar o montante fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, ouvida a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, em função da sua natureza, da sua dimensão e do grau de risco, atualizado automaticamente em 31 de março de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor do ano civil anterior, sem habitação, no continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.
- 5.** O capital seguro pode ser revisto em função de alterações que ocorram na natureza, na dimensão e no grau de risco, nos termos a estabelecer na portaria referida no número anterior.
- 6.** O contrato de seguro garante a obrigação de indemnizar por factos ocorridos geradores de responsabilidade civil ocorridos durante o período de vigência do contrato, abrangendo os pedidos de indemnização realizados até dois anos após a cessação daquele.
- 7.** O contrato de seguro pode incluir franquia não oponível a terceiros lesados, incluindo autoconsumidores membros ou sócios da respetiva **CER**.

CAPÍTULO IX – INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 54.ª

Sanções

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Cláusula 56.ª, a Concedente pode aplicar as seguintes sanções:

- a) pelo incumprimento dos prazos referidos nas Cláusulas 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 31.ª, 32.ª, 35.ª e 55.ª, uma sanção no valor máximo de 2.000€ (dois mil Euros) por cada dia de incumprimento;
- b) pela falta de comparecimento às convocatórias para demonstração funcional do *software*, uma sanção de 10.000€ (dez mil Euros), aplicando-se cumulativamente a sanção prevista na alínea anterior por cada dia em que a Concessionária não se apresente para proceder à demonstração;
- c) pela não obtenção de nota positiva na primeira demonstração funcional do *software*, uma sanção de 10.000€ (dez mil Euros);
- d) pela não obtenção de nota positiva na segunda demonstração funcional do *software*, uma sanção de 15.000€ (quinze mil Euros).

Cláusula 55.ª

Execução da caução

1. A Concedente pode executar a caução, prestada nos termos previstos no Programa do Concurso, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em todos os casos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP) e sempre que haja necessidade de satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do incumprimento pela Concessionária de obrigações legais ou contratuais, incluindo o não pagamento de sanções aplicadas nos termos da Cláusula 54.ª.
2. A execução total ou parcial da caução a que se refere o n.º 1 implica a obrigação de reposição do respetivo valor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa execução.
3. Caso a Concessionária não proceda à reposição referida no número anterior no prazo aí fixado, a Concedente fixa um novo prazo, podendo ser aplicadas sanções, nos termos da Cláusula 54.ª, até que se verifique a reposição.
4. A não reposição do valor da caução no prazo referido no n.º anterior confere à Concedente o direito a resolver o Contrato.
5. A Concedente obriga-se a promover a liberação da caução nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 56.^a
Resolução sancionatória

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução, incluindo dos previstos no artigo 423.º do CCP, o Concedente pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a Concessionária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Constitui fundamento de resolução do Contrato a não obtenção de nota positiva em algum dos testes previstos no Anexo III na terceira demonstração funcional prevista na Cláusula 25.^a.
3. Na situação prevista no n.º anterior há lugar à aplicação do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 57.^a
Resgate

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 44.^a, a Concedente pode proceder ao resgate da Concessão, por razões de interesse público, a partir do término do segundo ano de execução do Contrato.

Cláusula 58.^a
Força maior

1. Não podem ser aplicadas sanções à Concessionária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos cumulativos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Concessionária, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados à Concessionária, a grupos de sociedades em que se integrem os seus sócios, ou a cada CER;

- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Concessionária ou pelos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Concessionária ou pelos seus subcontratados de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Concessionária ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos, elétricos ou mecânicos da Concessionária ou dos seus subcontratados não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
5. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.
6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

CAPÍTULO XI – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 59.^a Gestor do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Concedente.
2. O gestor do Contrato é *[...a preencher na minuta de Contrato...]*.

Cláusula 60.ª

Autorizações e aprovações pela Concedente

1. Sempre que seja necessária a aprovação ou autorização da Concedente, deve esta decidir no prazo de dez dias a contar da solicitação da Concessionária.
2. O prazo referido no n.º anterior apenas se inicia com a entrega de toda a documentação que no caso seja necessária e suspende-se sempre que a Concedente solicitar informação adicional.
3. Na ausência de decisão, considera-se que a Concedente indeferiu o pedido.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 61.ª

Dever de sigilo

1. A Concedente obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos contraentes públicos, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A Concedente obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. A Concedente obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que os contraentes públicos lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 62.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o fornecedor tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do Contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 63.ª

Deveres gerais de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 64.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Concedente e a Concessionária relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Concedente

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]

Concessionária

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 65.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 66.ª
Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 67.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

Anexo I – Adesão Multilateral a cada CER

1) CER da Almourol

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Constância, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

Município de Vila Nova da Barquinha, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

Declaram o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER da Almourol;

Que pretendem ser sócios da CER de Almourol, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER de Almourol desde já autorizam a CER de Almourol a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER de Almourol se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

2) CER de Belver

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Abrantes, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

Município de Mação, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

[•]

Declaram o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER de Belver;

Que pretendem ser sócios da CER de Belver, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER de Belver desde já autorizam a CER de Belver a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER de Belver se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

3) CER do Entroncamento

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Entroncamento [pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], aqui representado por [•];

Município de Torres Novas [pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], aqui representado por [•];

Município de Vila Nova da Barquinha [pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], aqui representado por [•];

[•]

Declararam o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER do Entroncamento;

Que pretendem ser sócios da CER do Entroncamento, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER do Entroncamento desde já autorizam a CER do Entroncamento a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER do Entroncamento se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

4) CER de Fátima

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Ourém [pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], aqui representado por [•];

[•]

Declara o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER de Fátima;

Que pretendem ser sócios da CER de Fátima, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER de Fátima desde já autorizam a CER de Fátima a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER de Fátima se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

5) CER de Olho de Boi

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Abrantes [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

Município de Mação [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

Município de Sardoal [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

[•]

Declararam o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER de Olho de Boi;

Que pretendem ser sócios da CER de Olho de Boi, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER de Olho de Boi desde já autorizam a CER de Olho de Boi a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER de Olho de Boi se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

6) CER de Ourém

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Ourém [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

[•]

Declaram o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER de Ourém;

Que pretendem ser sócios da CER de Ourém, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER de Ourém desde já autorizam a CER de Ourém a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER de Ourém se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

7) CER de Ponte de Sor

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Abrantes [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

[•]

Declaram o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER de Ponte de Sor;

Que pretendem ser sócios da CER de Ponte de Sor, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER de Ponte de Sor desde já autorizam a CER de Ponte de Sor a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER de Ponte de Sor se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

8) CER de Pracana

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Mação [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

[•]

Declaram o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER de Pracana;

Que pretendem ser sócios da CER de Pracana, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER de Pracana desde já autorizam a CER de Pracana a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER de Pracana se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

9) CER de Santa Cita

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Tomar [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

[•]

Declaram o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER de Santa Cita;

Que pretendem ser sócios da CER de Santa Cita, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER de Santa Cita desde já autorizam a CER de Santa Cita a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER de Santa Cita se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

10) CER de Venda Nova

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Ferreira do Zêzere [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

Município de Tomar [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

[•]

Declaram o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER de Venda Nova;

Que pretendem ser sócios da CER de Venda Nova, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER de Venda Nova desde já autorizam a CER de Venda Nova a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER de Venda Nova se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

11) CER de Vila Moreira

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Alcanena [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

Município de Torres Novas [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

[•]

Declaram o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER de Vila Moreira;

Que pretendem ser sócios da CER de Vila Moreira, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER de Vila Moreira desde já autorizam a CER de Vila Moreira a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER de Vila Moreira se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

12) CER de Serrada Grande

CIM do Médio Tejo, [pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representada por [•];

Município de Torres Novas[pessoa coletiva n.º [•]], com sede em [•], aqui representado por [•];

[•]

Declaram o seguinte:

Que desde já formulam o seu pedido de adesão como membro da CER de Serrada Grande;

Que pretendem ser sócios da CER de Serrada Grande, pelo que desde já declaram que irão cumprir os procedimentos legais com o fim de adquirirem uma participação social na CER-MT, sujeito ao resultado dos referidos procedimentos;

Que como futuros membros ou sócios da CER de Serrada Grande desde já autorizam a CER de Serrada Grande a proceder à instalação de equipamentos nos edifícios identificados no Anexo II, Apêndice B, sujeito a confirmação da viabilidade técnica.

Que como membros ou sócios da CER de Serrada Grande se obrigam a autoconsumir a energia produzida pelo **SIAC-MT** na medida das suas necessidades pelo valor Kw/hora constante da proposta do adjudicatário.

[Data e assinaturas]

Anexo II – Termos de referência

Apêndice A – Perfil de Consumo, Exposição Solar (HSol) e metas de produção

Perfil de Consumo*, Exposição Solar**

	Município	Nº CPEs	Consumo (kWh)	Potência a Instalar (kW)	Exposição Solar (HSol - kWh/kWp)	Produção Solar
1	Abrantes	8	3 774 215	1 723	1 433,91	2 471 043
2	Alcanena	4	1 620 185	732	1 406,99	1 029 312
3	Constância	8	916 185	435	1 423,12	619 480
4	Entroncamento	8	2 402 355	1 393	1 417,40	1 974 280
5	Ferreira do Zêzere	3	933 769	329	1 409,81	463 968
6	Mação	9	1 046 785	418	1 440,72	601 885
7	Ourém	4	2 475 249	1 071	1 388,31	1 486 426
8	Sardoal	2	986 062	371	1 428,91	529 838
9	Tomar	9	3 929 925	1 652	1 404,58	2 320 233
10	Torres Novas	5	3 873 420	1 460	1 407,75	2 055 361
11	Vila Nova da Barquinha	1	1 295 095	352	1 417,79	498 410
	Total		23 253 246	9 935		14 050 237

Metas de Produção

Ano	Produção
2026	7 063 970
2027	14 050 237
2028	13 975 702
2029	13 901 577
2030	13 827 859
2031	13 754 547
2032	13 681 639
2033	13 609 131
2034	13 537 022
2035	13 465 309
2036	13 393 992
2037	13 323 066
2038	13 252 530
2039	13 182 383
2040	13 112 621
2041	13 043 243
2042	12 974 246
2043	12 905 629
2044	12 837 389
2045	12 769 525

*perfil de consumo meramente indicativo; estimativa com base nos consumos de junho de 2023 a maio de 2024; **os cálculos de Exposição Solar foram efetuados para módulos com 15º de Inclinação e Orientados a Sul.

Anexo II – Termos de referência

Apêndice B – CERs e Localizações

1. CER de Almourol

ID	Município	CPE	Potência Instalada Alvo (kWp)
59	Constância	PT0002000118093157EM	75,60
55	Constância	PT0002000112254416ZK	70,80
60	Constância	PT0002000118112883MC	62,40
17	Constância	PT0002000068391341SQ	51,60
29	Constância	PT0002000075480222GK	49,69
30	Constância	PT0002000077831104MG	49,69
33	Constância	PT0002000080753468NB	49,69
36	Constância	PT0002000086147896KL	25,82
1	Constância	PT0002000019751159YG	
16	Constância	PT0002000053143035CC	
18	Constância	PT0002000070139492FY	
19	Constância	PT0002000070564968ZM	
41	Constância	PT0002000102483124DA	
66	Constância	PT0002000200942183PH	
53	Constância	PT0002000109320276RZ	
11	Constância	PT0002000019761314XQ	
12	Constância	PT0002000019761358NZ	
14	Constância	PT0002000052529657DY	
44	Constância	PT0002000105716676EP	
45	Constância	PT0002000106394112JW	
46	Constância	PT0002000106394351TB	
47	Constância	PT0002000106394475MC	
48	Constância	PT0002000106394511FX	
49	Constância	PT0002000106394602BD	
8	Constância	PT0002000019757252HW	
9	Constância	PT0002000019760504KB	
10	Constância	PT0002000019761303XM	
15	Constância	PT0002000052729693NB	
23	Constância	PT0002000072739179SA	
24	Constância	PT0002000073502453BE	
31	Constância	PT0002000078782748GT	
34	Constância	PT0002000082600271SY	
35	Constância	PT0002000083942542TC	
51	Constância	PT0002000106962434CV	
52	Constância	PT0002000107211733AL	
54	Constância	PT0002000111983453DK	
58	Constância	PT0002000117906652DF	

61	Constância	PT0002000118483827XC
65	Constância	PT0002000132454628FT
5	Constância	PT0002000019756759LS
3	Constância	PT0002000019751753DT
4	Constância	PT0002000019756258CC
21	Constância	PT0002000072049049RB
56	Constância	PT0002000114513506AM
22	Constância	PT0002000072100162SH
7	Constância	PT0002000019757228VR
20	Constância	PT0002000071642806WV
26	Constância	PT0002000075103515WP
32	Constância	PT0002000080114038HG
37	Constância	PT0002000087507099FZ
38	Constância	PT0002000087507283SZ
43	Constância	PT0002000105613306JT
50	Constância	PT0002000106664764GJ
57	Constância	PT0002000116280492PQ
62	Constância	PT0002000119137783SV
67	Constância	PT0002000201459852EA
68	Constância	PT0002000202059856GY
2	Constância	PT0002000019751239DS
6	Constância	PT0002000019757217QJ
13	Constância	PT0002000051850079VD
39	Constância	PT0002000087507317VW
40	Constância	PT0002000088441588LJ
63	Constância	PT0002000119172603BS
64	Constância	PT0002000121445133DF
25	Constância	PT0002000073797369TD
27	Constância	PT0002000075202049PX
28	Constância	PT0002000075202164JX
42	Constância	PT0002000105346529YT
21	Vila Nova da Barquinha	PT0002000070294349RG
3	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019944271FP
20	Vila Nova da Barquinha	PT0002000052739607YN
23	Vila Nova da Barquinha	PT0002000070988531FT
7	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019948684SM
43	Vila Nova da Barquinha	PT0002000110441363FN
4	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019945569VH
5	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019945571VC
6	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019945582HP
8	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019948695SQ
32	Vila Nova da Barquinha	PT0002000085218942CN
2	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019939923WF
24	Vila Nova da Barquinha	PT0002000071955603DZ
31	Vila Nova da Barquinha	PT0002000084615903KX
45	Vila Nova da Barquinha	PT0002000112366309AL

2. CER de Belver

ID	Município	Denominação ponto de entrega	UPAC
4	Abrantes	PT0002000019559257BZ	49,68
3	Abrantes	PT0002000019556474MZ	
5	Abrantes	PT0002000019559851ZX	
93	Abrantes	PT0002000119926803GE	
19	Abrantes	PT0002000019712007MK	
52	Mação	PT0002000068392548EG	82,80
53	Mação	PT0002000068392526KM	62,40
55	Mação	PT0002000019877917CD	51,60
56	Mação	PT0002000019878523TV	49,69
12	Mação	PT0002000019880361BS	49,68
13	Mação	PT0002000019880383NZ	49,68
16	Mação	PT0002000019881091CD	25,87
14	Mação	PT0002000019880394JW	25,87
30	Mação	PT0002000019854122CL	
37	Mação	PT0002000104287313EA	
38	Mação	PT0002000105755842TM	
39	Mação	PT0002000105061877AL	
40	Mação	PT0002000102306841AS	
41	Mação	PT0002000105735615VH	
42	Mação	PT0002000120445386NR	
44	Mação	PT0002000124269486XY	
45	Mação	PT0002000124191088MS	
46	Mação	PT0002000124191102YY	
47	Mação	PT0002000124191113YV	
48	Mação	PT0002000123852133BB	
49	Mação	PT0002000123852144BE	
50	Mação	PT0002000123964516KQ	
51	Mação	PT0002000123964857JN	
60	Mação	PT0002000123852122BT	
61	Mação	PT0002000200609499BY	
5	Mação	PT0002000019863431BJ	
29	Mação	PT0002000019852158GX	
34	Mação	PT0002000050753317BW	
20	Mação	PT0002000019895772ZQ	
1	Mação	PT0002000019860021RF	
8	Mação	PT0002000019877928CC	
9	Mação	PT0002000019877941KX	
15	Mação	PT0002000019880782YE	
26	Mação	PT0002000019845974BJ	

33	Mação	PT0002000050753306XZ
35	Mação	PT0002000070133333SB
36	Mação	PT0002000087610119RV
57	Mação	PT0002000019878102MX
59	Mação	PT0002000019878454CV
10	Mação	PT0002000019878124YD
11	Mação	PT0002000019878135YC
17	Mação	PT0002000019881353PH
18	Mação	PT0002000019881375DV
19	Mação	PT0002000019881819YR
21	Mação	PT0002000019897871JE
27	Mação	PT0002000019848198QY
31	Mação	PT0002000019855466XY
32	Mação	PT0002000052152848WY
24	Mação	PT0002000019844559LR

3. CER do Entroncamento

ID	Município	CPE	Potência Instalada Alvo (kWp)
91	Entroncamento	PT0002000203436184KZ	351,54
49	Entroncamento	PT0002000108328221QH	223,20
51	Entroncamento	PT0002000113440848DK	195,52
32	Entroncamento	PT0002000070301972XZ	169,20
48	Entroncamento	PT0002000108159933JK	139,50
60	Entroncamento	PT0002000117282314GG	139,50
31	Entroncamento	PT0002000068392138GP	128,40
64	Entroncamento	PT0002000119122086TY	46,03
29	Entroncamento	PT0002000068392003KB	
41	Entroncamento	PT0002000078331513GW	
30	Entroncamento	PT0002000068392093WD	
45	Entroncamento	PT0002000088900767LC	
36	Entroncamento	PT0002000072291503PE	
37	Entroncamento	PT0002000072992037ZE	
47	Entroncamento	PT0002000105935536QT	
50	Entroncamento	PT0002000111454477XE	
53	Entroncamento	PT0002000114054351AE	
63	Entroncamento	PT0002000118740688TV	
1	Entroncamento	PT0002000019769787BW	
42	Entroncamento	PT0002000081344861BM	
57	Entroncamento	PT0002000116469938BB	
74	Entroncamento	PT0002000133973468XN	

76	Entroncamento	PT0002000201768611ZX
7	Entroncamento	PT0002000019800503NJ
20	Entroncamento	PT0002000019814341QM
56	Entroncamento	PT0002000115352244SW
65	Entroncamento	PT0002000121628578GG
9	Entroncamento	PT0002000019800525JN
10	Entroncamento	PT0002000019800536ZT
11	Entroncamento	PT0002000019800547ZB
12	Entroncamento	PT0002000019800569SX
13	Entroncamento	PT0002000019800571SN
14	Entroncamento	PT0002000019800582QT
15	Entroncamento	PT0002000019800593QB
19	Entroncamento	PT0002000019811192VF
28	Entroncamento	PT0002000067424202XG
34	Entroncamento	PT0002000071393986VB
35	Entroncamento	PT0002000071402911ZN
43	Entroncamento	PT0002000081548273TM
46	Entroncamento	PT0002000101002183CD
52	Entroncamento	PT0002000114043422BH
54	Entroncamento	PT0002000114420061BD
55	Entroncamento	PT0002000115263155MS
79	Entroncamento	PT0002000201956848XS
81	Entroncamento	PT0002000202216427AQ
22	Entroncamento	PT0002000019838649SW
23	Entroncamento	PT0002000019838651SG
61	Entroncamento	PT0002000118515577BF
6	Entroncamento	PT0002000019800489BE
33	Entroncamento	PT0002000071013778TQ
58	Entroncamento	PT0002000116677219FQ
59	Entroncamento	PT0002000116972389FG
73	Entroncamento	PT0002000126955732DJ
4	Entroncamento	PT0002000019790941XL
21	Entroncamento	PT0002000019822188ND
26	Entroncamento	PT0002000053176062FL
40	Entroncamento	PT0002000077566027AW
62	Entroncamento	PT0002000118740633KP
77	Entroncamento	PT0002000201770527MV
80	Entroncamento	PT0002000202199792QX
82	Entroncamento	PT0002000202222213WY
83	Entroncamento	PT0002000202225601BJ
84	Entroncamento	PT0002000202225986MF
85	Entroncamento	PT0002000202226078DF
86	Entroncamento	PT0002000202230038CB
87	Entroncamento	PT0002000202230049CE
88	Entroncamento	PT0002000202230118TE
89	Entroncamento	PT0002000202236118PL

90	Entroncamento	PT0002000202236164XL	
2	Entroncamento	PT0002000019777637FD	
3	Entroncamento	PT0002000019789992SJ	
5	Entroncamento	PT0002000019792047NK	
8	Entroncamento	PT0002000019800514JR	
18	Entroncamento	PT0002000019811181QL	
24	Entroncamento	PT0002000019842041RJ	
25	Entroncamento	PT0002000019842336ZD	
27	Entroncamento	PT0002000065704913PB	
44	Entroncamento	PT0002000088483149DJ	
66	Entroncamento	PT0002000126380531RL	
67	Entroncamento	PT0002000126460069XT	
68	Entroncamento	PT0002000126460162ZR	
69	Entroncamento	PT0002000126460195SB	
70	Entroncamento	PT0002000126462705DZ	
71	Entroncamento	PT0002000126464586ED	
72	Entroncamento	PT0002000126468682QB	
75	Entroncamento	PT0002000201478265VQ	
78	Entroncamento	PT0002000201828904JC	
16	Entroncamento	PT0002000019808624CS	
17	Entroncamento	PT0002000019808828YN	
38	Entroncamento	PT0002000075685218QH	
39	Entroncamento	PT0002000075686041YJ	
29	Torres Novas	PT0002000068395947PE	
49	Torres Novas	PT0002000080818645VY	
83	Torres Novas	PT0002000114314417HG	
88	Torres Novas	PT0002000115037996ZA	
91	Torres Novas	PT0002000119692644JA	
81	Torres Novas	PT0002000112430459DE	
78	Torres Novas	PT0002000108114129TX	
80	Torres Novas	PT0002000111312579MB	
73	Torres Novas	PT0002000107444817VK	
90	Torres Novas	PT0002000115802592EX	
27	Torres Novas	PT0002000050428212KW	
87	Torres Novas	PT0002000114789372ZD	
7	Torres Novas	PT0002000012546928SV	
13	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019956432FW	
47	Vila Nova da Barquinha	PT0002000116789956XF	351,54
28	Vila Nova da Barquinha	PT0002000077577151AV	
36	Vila Nova da Barquinha	PT0002000100292438GK	
29	Vila Nova da Barquinha	PT0002000078106492HJ	
37	Vila Nova da Barquinha	PT0002000103898545RG	
52	Vila Nova da Barquinha	PT0002000125794705SA	
10	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019955256RE	
22	Vila Nova da Barquinha	PT0002000070418188AB	
26	Vila Nova da Barquinha	PT0002000073681781BL	

12	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019956374GJ
17	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019963425NA
42	Vila Nova da Barquinha	PT0002000108860801BX
48	Vila Nova da Barquinha	PT0002000117134346XH
49	Vila Nova da Barquinha	PT0002000118123881RR
50	Vila Nova da Barquinha	PT0002000118747886ZQ
11	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019956339AR
34	Vila Nova da Barquinha	PT0002000088584899VB
38	Vila Nova da Barquinha	PT0002000106572631TH
15	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019957708QJ
19	Vila Nova da Barquinha	PT0002000051912052CC
33	Vila Nova da Barquinha	PT0002000086611058BF
39	Vila Nova da Barquinha	PT0002000106572642RY
44	Vila Nova da Barquinha	PT0002000112187879CT
46	Vila Nova da Barquinha	PT0002000113984506AM
51	Vila Nova da Barquinha	PT0002000123838338DQ
1	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019931755SG
25	Vila Nova da Barquinha	PT0002000073420687KK
35	Vila Nova da Barquinha	PT0002000088585153MN
9	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019951856SA
14	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019956864WC
16	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019963403BG
18	Vila Nova da Barquinha	PT0002000019963436NZ
27	Vila Nova da Barquinha	PT0002000076296277LJ
30	Vila Nova da Barquinha	PT0002000082630343BV
40	Vila Nova da Barquinha	PT0002000106572653RV
41	Vila Nova da Barquinha	PT0002000108693665NS
53	Vila Nova da Barquinha	PT0002000200930193QB
54	Vila Nova da Barquinha	PT0002000201472391SF

4. CER de Fátima

ID	Município	CPE	Potência Instalada Alvo (kWp)
63	Ourem	PT0002000105879042CV	161,88
81	Ourem	PT0002000116310931KA	
14	Ourem	PT0002000027458151MH	
78	Ourem	PT0002000114535238MW	
85	Ourem	PT0002000117798932VL	
47	Ourem	PT0002000072465765HJ	
11	Ourem	PT0002000027443946DG	
13	Ourem	PT0002000027446651BH	
49	Ourem	PT0002000080004585CP	
72	Ourem	PT0002000112471529RZ	

99	Ourem	PT0002000200768578GV
88	Ourem	PT0002000120145367PV
10	Ourem	PT0002000027435436FG
34	Ourem	PT0002000027597355DA
12	Ourem	PT0002000027446649BQ
87	Ourem	PT0002000119972516ZB
92	Ourem	PT0002000120342949CY
95	Ourem	PT0002000132982281VX
64	Ourem	PT0002000106103185ZW
89	Ourem	PT0002000120340657NZ
102	Ourem	PT0002000201928237PQ
55	Ourem	PT0002000089770092GZ
90	Ourem	PT0002000120340874ER
91	Ourem	PT0002000120342858QF
93	Ourem	PT0002000121696994BH

5. CER de Olho de Boi

ID	Município	CPE	Potência Instalada Alvo (kWp)
41	Abrantes	PT0002000068530251YY	351,54
62	Abrantes	PT0002000083987717XT	351,54
80	Abrantes	PT0002000115066039ZD	351,54
98	Abrantes	PT0002000123793162TN	351,54
40	Abrantes	PT0002000068529507LK	223,20
64	Abrantes	PT0002000100469736PN	20,33
67	Abrantes	PT0002000101123614XT	
23	Abrantes	PT0002000019716147RK	
39	Abrantes	PT0002000068388737VB	
37	Abrantes	PT0002000068388635JR	
38	Abrantes	PT0002000068388679ZE	
83	Abrantes	PT0002000116235634JP	
91	Abrantes	PT0002000118822807YA	
36	Abrantes	PT0002000068388602BZ	
43	Abrantes	PT0002000070294624JA	
44	Abrantes	PT0002000070297282JQ	
45	Abrantes	PT0002000070299541LK	
65	Abrantes	PT0002000100477437KP	
66	Abrantes	PT0002000100794832KA	
68	Abrantes	PT0002000101340408ML	
69	Abrantes	PT0002000104587638SV	
71	Abrantes	PT0002000105032319YQ	
73	Abrantes	PT0002000105725633CH	
82	Abrantes	PT0002000115928211XA	

84	Abrantes	PT0002000116245079XT
85	Abrantes	PT0002000116260813GW
87	Abrantes	PT0002000117135885PQ
89	Abrantes	PT0002000118822773GS
7	Abrantes	PT0002000019606808DR
9	Abrantes	PT0002000019621891CL
15	Abrantes	PT0002000019661499VK
20	Abrantes	PT0002000019715213FF
21	Abrantes	PT0002000019715246PV
24	Abrantes	PT0002000019716169WC
29	Abrantes	PT0002000019736487NY
63	Abrantes	PT0002000087905698LT
77	Abrantes	PT0002000107529445VD
99	Abrantes	PT0002000127320677YV
26	Abrantes	PT0002000019726951BS
51	Abrantes	PT0002000074513914NN
90	Abrantes	PT0002000118822795MZ
58	Abrantes	PT0002000081178662FG
6	Abrantes	PT0002000019591407YX
8	Abrantes	PT0002000019606819DN
18	Abrantes	PT0002000019700906YY
25	Abrantes	PT0002000019720049XJ
28	Abrantes	PT0002000019735702RA
30	Abrantes	PT0002000019741485EJ
33	Abrantes	PT0002000051810196PP
34	Abrantes	PT0002000052541147WL
35	Abrantes	PT0002000066803249ZM
46	Abrantes	PT0002000071019062TX
48	Abrantes	PT0002000072241022EA
54	Abrantes	PT0002000077627154SH
55	Abrantes	PT0002000077686476LT
76	Abrantes	PT0002000105953037VK
78	Abrantes	PT0002000108076388SN
92	Abrantes	PT0002000118822818YZ
102	Abrantes	PT0002000132835088BV
103	Abrantes	PT0002000132835146ZY
10	Abrantes	PT0002000019631884HF
47	Abrantes	PT0002000071672605XP
74	Abrantes	PT0002000105802685NC
81	Abrantes	PT0002000115729111RZ
49	Abrantes	PT0002000073420016SV
52	Abrantes	PT0002000074893255ZZ
60	Abrantes	PT0002000081391338FE
75	Abrantes	PT0002000105952989SL
94	Abrantes	PT0002000121577311YG
100	Abrantes	PT0002000131780867SR

101	Abrantes	PT0002000131780936HR	
1	Abrantes	PT0002000019533247FV	
2	Abrantes	PT0002000019551524CD	
11	Abrantes	PT0002000019654917FV	
13	Abrantes	PT0002000019654941PH	
14	Abrantes	PT0002000019654952DY	
42	Abrantes	PT0002000069590744ES	
61	Abrantes	PT0002000081391919XM	
79	Abrantes	PT0002000109045504ST	
88	Abrantes	PT0002000117165718VH	
97	Abrantes	PT0002000123476519XX	
104	Abrantes	PT0002000201379172XF	
105	Abrantes	PT0002000201561434EV	
32	Abrantes	PT0002000050708766YW	
12	Abrantes	PT0002000019654939PQ	
16	Abrantes	PT0002000019662755AN	
17	Abrantes	PT0002000019662766GT	
22	Abrantes	PT0002000019715292XV	
27	Abrantes	PT0002000019728616SR	
31	Abrantes	PT0002000019744543VN	
53	Abrantes	PT0002000074893459TB	
59	Abrantes	PT0002000081391282MN	
70	Abrantes	PT0002000104986568HN	
72	Abrantes	PT0002000105043077ZX	
50	Abrantes	PT0002000074044651XH	
56	Abrantes	PT0002000078961598YW	
95	Abrantes	PT0002000122146103BY	
96	Abrantes	PT0002000122362895FT	
22	Mação	PT0002000019903634BN	
25	Mação	PT0002000019845609HQ	
23	Mação	PT0002000019903656NB	
58	Mação	PT0002000019901136VK	
39	Sardoal	PT0002000104614358GB	223,20
44	Sardoal	PT0002000133868897VE	147,60
40	Sardoal	PT0002000105704595AW	
35	Sardoal	PT0002000068395787WT	
36	Sardoal	PT0002000079922999SA	
43	Sardoal	PT0002000121036196PX	
18	Sardoal	PT0002000019923724BT	
15	Sardoal	PT0002000019923699DK	
2	Sardoal	PT0002000019908072CB	
7	Sardoal	PT0002000019920256KM	
11	Sardoal	PT0002000019922231SW	
17	Sardoal	PT0002000019923713XN	
19	Sardoal	PT0002000019923757NX	
20	Sardoal	PT0002000019923792JE	

23	Sardoal	PT0002000019930819CB
33	Sardoal	PT0002000067400949BG
37	Sardoal	PT0002000083006742TK
16	Sardoal	PT0002000019923702XR
42	Sardoal	PT0002000107930362ZJ
34	Sardoal	PT0002000068232854RE
41	Sardoal	PT0002000106391919DV
9	Sardoal	PT0002000019921818CA
22	Sardoal	PT0002000019924363SH
30	Sardoal	PT0002000052123132KY
3	Sardoal	PT0002000019909053VA
6	Sardoal	PT0002000019911767CA
12	Sardoal	PT0002000019923198BA
13	Sardoal	PT0002000019923369HJ
21	Sardoal	PT0002000019924237XF
24	Sardoal	PT0002000050753328BJ
25	Sardoal	PT0002000050753339NR
31	Sardoal	PT0002000065207106FQ
32	Sardoal	PT0002000065742708HV
38	Sardoal	PT0002000085486617CJ
1	Sardoal	PT0002000019906417VN
4	Sardoal	PT0002000019911095JK
10	Sardoal	PT0002000019921933WA
14	Sardoal	PT0002000019923438KJ
5	Sardoal	PT0002000019911426MF
8	Sardoal	PT0002000019920449YZ
26	Sardoal	PT0002000051168653ZG
27	Sardoal	PT0002000051168994YT
28	Sardoal	PT0002000052082835VM
29	Sardoal	PT0002000052083109YA

6. CER de Ourém

ID	Município	CPE	Potência Instalada Alvo (kWp)
57	Ourem	PT0002000102164851VG	451,01
67	Ourem	PT0002000111278206YT	351,54
79	Ourem	PT0002000115193756RF	106,24
96	Ourem	PT0002000133518136QB	
62	Ourem	PT0002000105205408BF	
44	Ourem	PT0002000067182912FF	
41	Ourem	PT0002000067181166TD	
42	Ourem	PT0002000067182205EJ	
66	Ourem	PT0002000111058148YY	
43	Ourem	PT0002000067182706KP	

58	Ourem	PT0002000102527172SY
77	Ourem	PT0002000114535193AA
80	Ourem	PT0002000116034297EJ
82	Ourem	PT0002000116355217ZZ
83	Ourem	PT0002000116895441LZ
86	Ourem	PT0002000118404016JL
98	Ourem	PT0002000200339133DM
51	Ourem	PT0002000086868762ZL
53	Ourem	PT0002000089007175TF
38	Ourem	PT0002000053044454NV
48	Ourem	PT0002000079308428CS
73	Ourem	PT0002000113410413CS
61	Ourem	PT0002000104020813GG
8	Ourem	PT0002000027429515WV
9	Ourem	PT0002000027429765JZ
15	Ourem	PT0002000027503179PN
18	Ourem	PT0002000027518045XC
21	Ourem	PT0002000027555008FE
23	Ourem	PT0002000027569449ZL
24	Ourem	PT0002000027573626NX
28	Ourem	PT0002000027581839RN
35	Ourem	PT0002000027603392HZ
45	Ourem	PT0002000069570335DF
46	Ourem	PT0002000071301843JY
50	Ourem	PT0002000081564575LT
54	Ourem	PT0002000089421121BE
60	Ourem	PT0002000103382838GA
65	Ourem	PT0002000106554571CJ
68	Ourem	PT0002000111420345KE
69	Ourem	PT0002000111893155QK
70	Ourem	PT0002000112155254GN
71	Ourem	PT0002000112328707RE
94	Ourem	PT0002000132945897EN
97	Ourem	PT0002000200212614MD
7	Ourem	PT0002000027418016PH
26	Ourem	PT0002000027579728RV
52	Ourem	PT0002000087090987QH
56	Ourem	PT0002000089785936AB
74	Ourem	PT0002000113479762EL
101	Ourem	PT0002000201436578EM
2	Ourem	PT0002000027398767EC
19	Ourem	PT0002000027535658VS
20	Ourem	PT0002000027535669HA
59	Ourem	PT0002000103335767GJ
104	Ourem	PT0002000202834844GD
105	Ourem	PT0002000202908075ZP

1	Ourem	PT0002000027393921LG
3	Ourem	PT0002000027399486PA
4	Ourem	PT0002000027400686ZF
5	Ourem	PT0002000027406265AC
6	Ourem	PT0002000027414924NP
16	Ourem	PT0002000027508165HF
17	Ourem	PT0002000027517907GC
22	Ourem	PT0002000027561625LS
30	Ourem	PT0002000027585924HA
33	Ourem	PT0002000027591663ZS
36	Ourem	PT0002000027603448KR
37	Ourem	PT0002000051147137KQ
39	Ourem	PT0002000065211759AT
40	Ourem	PT0002000066761949NJ
76	Ourem	PT0002000114375439AF
103	Ourem	PT0002000202822592TQ
32	Ourem	PT0002000027585946LW
25	Ourem	PT0002000027577221FV
27	Ourem	PT0002000027580415PZ
29	Ourem	PT0002000027584817QT
31	Ourem	PT0002000027585935HZ
75	Ourem	PT0002000113781106ZV
100	Ourem	PT0002000201361821ZK
84	Ourem	PT0002000117484881WX

7. CER de Ponte de Sor

ID	Município	CPE	Potência Instalada Alvo (kWp)
86	Abrantes	PT0002000116266219DA	23,93
57	Abrantes	PT0002000079949569CP	

8. CER de Pracana

ID	Município	CPE	Potência Instalada Alvo (kWp)
43	Mação	PT0002000117287719DG	20,17
54	Mação	PT0002000068536045MG	
6	Mação	PT0002000019867833HE	
7	Mação	PT0002000019872762AY	
28	Mação	PT0002000019850471TW	

2	Mação	PT0002000019862313PE
3	Mação	PT0002000019862335DK
4	Mação	PT0002000019862346XD

9. CER de Santa Cita

ID	Município	CPE	Potência Instalada Alvo (kWp)
137	Tomar	PT0002000133171319WB	49,692
2	Tomar	PT0002000030008135ZS	33,12
62	Tomar	PT0002000030209106NN	33,12
32	Tomar	PT0002000030133569VF	6,87
58	Tomar	PT0002000030186802PH	
99	Tomar	PT0002000084775951BR	
82	Tomar	PT0002000072127949GK	
83	Tomar	PT0002000072128247VC	
14	Tomar	PT0002000030048188PW	
15	Tomar	PT0002000030048769XP	
17	Tomar	PT0002000030053255KD	
1	Tomar	PT0002000030005727RE	
3	Tomar	PT0002000030011422LJ	
4	Tomar	PT0002000030011455KT	
5	Tomar	PT0002000030013257FP	
6	Tomar	PT0002000030013268FL	
19	Tomar	PT0002000030060727RY	
20	Tomar	PT0002000030060738RV	
63	Tomar	PT0002000030209208QE	
68	Tomar	PT0002000052588662KQ	
94	Tomar	PT0002000079909629PL	
16	Tomar	PT0002000030053244CK	
124	Tomar	PT0002000112792882NB	

10. CER de Venda Nova

ID	Município	CPE	Potência Instalada Alvo (kWp)
36	Ferreira do Zêzere	PT0002000116166293BN	139,50
11	Ferreira do Zêzere	PT0002000070287915CX	109,20
30	Ferreira do Zêzere	PT0002000108495808NG	80,40
9	Ferreira do Zêzere	PT0002000066283207NQ	
14	Ferreira do Zêzere	PT0002000075662642RM	
15	Ferreira do Zêzere	PT0002000075662675WS	
19	Ferreira do Zêzere	PT0002000100048435EW	

27	Ferreira do Zêzere	PT0002000107251924AY	
31	Ferreira do Zêzere	PT0002000111013565EC	
32	Ferreira do Zêzere	PT0002000115667116CG	
16	Ferreira do Zêzere	PT0002000085365756DV	
41	Ferreira do Zêzere	PT0002000130427234HX	
22	Ferreira do Zêzere	PT0002000105897534LV	
28	Ferreira do Zêzere	PT0002000107661156QE	
34	Ferreira do Zêzere	PT0002000115978895MH	
38	Ferreira do Zêzere	PT0002000118838697FT	
3	Ferreira do Zêzere	PT0002000029875565TV	
4	Ferreira do Zêzere	PT0002000029878532ZV	
10	Ferreira do Zêzere	PT0002000067504265HG	
13	Ferreira do Zêzere	PT0002000074106289EQ	
26	Ferreira do Zêzere	PT0002000107166246GA	
29	Ferreira do Zêzere	PT0002000108289087VF	
35	Ferreira do Zêzere	PT0002000115978953PF	
39	Ferreira do Zêzere	PT0002000122275848VP	
6	Ferreira do Zêzere	PT0002000053219117QH	
8	Ferreira do Zêzere	PT0002000065768172KC	
20	Ferreira do Zêzere	PT0002000104863256QA	
33	Ferreira do Zêzere	PT0002000115667322YA	
37	Ferreira do Zêzere	PT0002000116609113JJ	
1	Ferreira do Zêzere	PT0002000029864135DH	
12	Ferreira do Zêzere	PT0002000072613745NB	
21	Ferreira do Zêzere	PT0002000105897501HF	
23	Ferreira do Zêzere	PT0002000105897545CM	
24	Ferreira do Zêzere	PT0002000105897567KG	
25	Ferreira do Zêzere	PT0002000105897578KS	
5	Ferreira do Zêzere	PT0002000029884657MR	
7	Ferreira do Zêzere	PT0002000065226179PE	
40	Ferreira do Zêzere	PT0002000122756783CJ	
2	Ferreira do Zêzere	PT0002000029868947NT	
17	Ferreira do Zêzere	PT0002000088664806HQ	
18	Ferreira do Zêzere	PT0002000089190485NF	
122	Tomar	PT0002000112131161ST	
116	Tomar	PT0002000107756941HN	355,30
106	Tomar	PT0002000100363434DQ	351,54
129	Tomar	PT0002000114767194QA	351,54
131	Tomar	PT0002000115662688BS	192,00
75	Tomar	PT0002000070288747XZ	105,96
105	Tomar	PT0002000100074641BB	91,20
77	Tomar	PT0002000070288805JA	87,60
134	Tomar	PT0002000115663033AS	84,00
72	Tomar	PT0002000070288612GV	32,77
142	Tomar	PT0002000200802896RL	
88	Tomar	PT0002000073475391PP	

123	Tomar	PT0002000112254735MH
39	Tomar	PT0002000030143939PG
73	Tomar	PT0002000070288714DG
74	Tomar	PT0002000070288725DS
76	Tomar	PT0002000070288769BJ
78	Tomar	PT0002000070289169ME
81	Tomar	PT0002000072006678EY
92	Tomar	PT0002000077179576JC
93	Tomar	PT0002000077179601ZE
98	Tomar	PT0002000083001984RR
108	Tomar	PT0002000102844394FN
112	Tomar	PT0002000106140924KK
114	Tomar	PT0002000106681513LH
133	Tomar	PT0002000115662996WR
135	Tomar	PT0002000115720188GS
45	Tomar	PT0002000030157686FC
109	Tomar	PT0002000105142263WC
127	Tomar	PT0002000113346295SK
139	Tomar	PT0002000200451288DN
140	Tomar	PT0002000200451299XT
67	Tomar	PT0002000052294724YH
79	Tomar	PT0002000070804888AN
119	Tomar	PT0002000111297042LE
87	Tomar	PT0002000072361403NW
102	Tomar	PT0002000086864883FG
103	Tomar	PT0002000087271232XN
125	Tomar	PT0002000113329902QG
8	Tomar	PT0002000030024049QJ
10	Tomar	PT0002000030027574PL
21	Tomar	PT0002000030066352SL
22	Tomar	PT0002000030085643AJ
24	Tomar	PT0002000030093891VG
28	Tomar	PT0002000030115864YN
30	Tomar	PT0002000030120827SF
35	Tomar	PT0002000030135646SZ
37	Tomar	PT0002000030136104NN
44	Tomar	PT0002000030157675FD
46	Tomar	PT0002000030159411JC
47	Tomar	PT0002000030159637TQ
51	Tomar	PT0002000030162913MA
52	Tomar	PT0002000030163472YX
54	Tomar	PT0002000030163528PC
57	Tomar	PT0002000030178768GB
65	Tomar	PT0002000030227655ZT
69	Tomar	PT0002000052910132ZS
70	Tomar	PT0002000052910154SZ

85	Tomar	PT0002000072361389BB
89	Tomar	PT0002000075970839SW
97	Tomar	PT0002000082760843GS
104	Tomar	PT0002000087881536AB
107	Tomar	PT0002000100737026ZL
115	Tomar	PT0002000106909602TQ
120	Tomar	PT0002000111632586AL
7	Tomar	PT0002000030020899VZ
56	Tomar	PT0002000030176738PM
25	Tomar	PT0002000030104605TT
29	Tomar	PT0002000030115886FB
60	Tomar	PT0002000030192299VH
126	Tomar	PT0002000113346147DB
26	Tomar	PT0002000030104616TB
27	Tomar	PT0002000030104627TE
36	Tomar	PT0002000030135874WN
53	Tomar	PT0002000030163517PD
66	Tomar	PT0002000052294655AH
84	Tomar	PT0002000072249063AV
86	Tomar	PT0002000072361391BJ
90	Tomar	PT0002000076023297HC
91	Tomar	PT0002000077042608SV
117	Tomar	PT0002000108032707WP
138	Tomar	PT0002000200064463GR
141	Tomar	PT0002000200521188NS
9	Tomar	PT0002000030024051QS
11	Tomar	PT0002000030038765ND
12	Tomar	PT0002000030043023JN
13	Tomar	PT0002000030043089QD
18	Tomar	PT0002000030055503GA
33	Tomar	PT0002000030133707TF
41	Tomar	PT0002000030149245PC
42	Tomar	PT0002000030149289XH
49	Tomar	PT0002000030160277MN
50	Tomar	PT0002000030161362YQ
59	Tomar	PT0002000030190021XV
61	Tomar	PT0002000030192324HC
64	Tomar	PT0002000030214456SA
71	Tomar	PT0002000065576225WP
95	Tomar	PT0002000081409488SW
100	Tomar	PT0002000085273439CE
118	Tomar	PT0002000109126685WZ
121	Tomar	PT0002000111872701RZ
128	Tomar	PT0002000113347117MS
130	Tomar	PT0002000115284603HG
132	Tomar	PT0002000115662883CA

143	Tomar	PT0002000202841291PQ
80	Tomar	PT0002000071135212JX
23	Tomar	PT0002000030086178AL
31	Tomar	PT0002000030126747LQ
34	Tomar	PT0002000030135043ND
38	Tomar	PT0002000030143928FQ
40	Tomar	PT0002000030144077ZG
43	Tomar	PT0002000030157414LR
48	Tomar	PT0002000030160073LS
55	Tomar	PT0002000030171036JF
96	Tomar	PT0002000081873527LQ
101	Tomar	PT0002000086186925QV
136	Tomar	PT0002000126802266FA
110	Tomar	PT0002000105350089EH
111	Tomar	PT0002000105382171ZS
113	Tomar	PT0002000106370861ZG

11. CER de Vila Moreira

ID	Município	CPE	Potência Instalada Alvo (kWp)
66	Alcanena	PT0002000110717231HH	351,54
64	Alcanena	PT0002000104718038GF	223,20
35	Alcanena	PT0002000068388841ET	108,00
36	Alcanena	PT0002000068388863EE	48,83
60	Alcanena	PT0002000100547109ZJ	
59	Alcanena	PT0002000100418296AT	
34	Alcanena	PT0002000068388806CB	
37	Alcanena	PT0002000068389002YT	
38	Alcanena	PT0002000068389206ZC	
51	Alcanena	PT0002000081072699TW	
56	Alcanena	PT0002000088585448HP	
58	Alcanena	PT0002000100060209MT	
67	Alcanena	PT0002000112224583ML	
73	Alcanena	PT0002000130970504VC	
9	Alcanena	PT0002000011398496QK	
54	Alcanena	PT0002000088414346PA	
55	Alcanena	PT0002000088543411FS	
57	Alcanena	PT0002000089421826LZ	
5	Alcanena	PT0002000011392257KS	
11	Alcanena	PT0002000011404614YK	
69	Alcanena	PT0002000123623644JG	
68	Alcanena	PT0002000112224617FF	

70	Alcanena	PT0002000124895649WV
3	Alcanena	PT0002000011391926FY
8	Alcanena	PT0002000011393023PE
18	Alcanena	PT0002000011425241YV
39	Alcanena	PT0002000069515415JB
53	Alcanena	PT0002000085151985FP
65	Alcanena	PT0002000108971382NF
72	Alcanena	PT0002000124895822XY
6	Alcanena	PT0002000011393001PT
7	Alcanena	PT0002000011393012PB
19	Alcanena	PT0002000011425718GB
26	Alcanena	PT0002000011444348DB
27	Alcanena	PT0002000011444758GF
63	Alcanena	PT0002000104557065CB
28	Alcanena	PT0002000011448078XS
62	Alcanena	PT0002000101116676FP
74	Alcanena	PT0002000200152423XD
75	Alcanena	PT0002000200357443TF
77	Alcanena	PT0002000202496231WW
1	Alcanena	PT0002000011390397DH
12	Alcanena	PT0002000011409473BG
13	Alcanena	PT0002000011413089FD
14	Alcanena	PT0002000011413091FB
17	Alcanena	PT0002000011422593YZ
21	Alcanena	PT0002000011426893DJ
22	Alcanena	PT0002000011428718LK
23	Alcanena	PT0002000011432198XM
24	Alcanena	PT0002000011439135NL
25	Alcanena	PT0002000011439498MZ
29	Alcanena	PT0002000011448089BA
30	Alcanena	PT0002000011449799QB
31	Alcanena	PT0002000011451877ZL
32	Alcanena	PT0002000011453293FD
33	Alcanena	PT0002000011453305FK
40	Alcanena	PT0002000072646076SG
41	Alcanena	PT0002000072646338AJ
42	Alcanena	PT0002000073473667WD
43	Alcanena	PT0002000073473918JF
44	Alcanena	PT0002000073868979PC
45	Alcanena	PT0002000074438231XE
48	Alcanena	PT0002000077598107VC
49	Alcanena	PT0002000077954006NV
50	Alcanena	PT0002000077954063SM
52	Alcanena	PT0002000084743005GZ
61	Alcanena	PT0002000100758245VD
71	Alcanena	PT0002000124895811DH

76	Alcanena	PT0002000201405344KM
78	Alcanena	PT0002000203257879CM
16	Alcanena	PT0002000011420016DJ
4	Alcanena	PT0002000011392246KG
20	Alcanena	PT0002000011426882DW
2	Alcanena	PT0002000011390409XF
10	Alcanena	PT0002000011402628NJ
15	Alcanena	PT0002000011416739MW
47	Alcanena	PT0002000075423852SR
46	Alcanena	PT0002000074813421QJ
89	Torres Novas	PT0002000115722391PX
79	Torres Novas	PT0002000109754685ME
82	Torres Novas	PT0002000113379048JE
9	Torres Novas	PT0002000012551516PM

12. CER de Serrada Grande

ID	Município	CPE	Potência Instalada Alvo (kWp)
8	Torres Novas	PT0002000012549666LH	
18	Torres Novas	PT0002000012582741PL	
53	Torres Novas	PT0002000083126245KQ	
59	Torres Novas	PT0002000083128812HF	
63	Torres Novas	PT0002000084162931ST	
66	Torres Novas	PT0002000088115718LF	
67	Torres Novas	PT0002000102187597VA	
68	Torres Novas	PT0002000104170489WL	
69	Torres Novas	PT0002000104170673XL	
100	Torres Novas	PT0002000201371962HL	
45	Torres Novas	PT0002000075930182HD	351,54
70	Torres Novas	PT0002000107256976SK	351,54
92	Torres Novas	PT0002000121443717QV	351,54
93	Torres Novas	PT0002000122624014KT	351,54
72	Torres Novas	PT0002000107257002VR	53,87
31	Torres Novas	PT0002000068396039NE	
71	Torres Novas	PT0002000107256998QC	
74	Torres Novas	PT0002000107759371DG	
33	Torres Novas	PT0002000068396096SX	
96	Torres Novas	PT0002000200134795WE	
36	Torres Novas	PT0002000068539089EN	
76	Torres Novas	PT0002000107815375YA	
34	Torres Novas	PT0002000068396289TL	
35	Torres Novas	PT0002000068538793DS	
37	Torres Novas	PT0002000068539171AW	
23	Torres Novas	PT0002000012600892QT	

30	Torres Novas	PT0002000068396028NB
32	Torres Novas	PT0002000068396074ZB
40	Torres Novas	PT0002000071308972RM
65	Torres Novas	PT0002000084193516XH
75	Torres Novas	PT0002000107759382DS
84	Torres Novas	PT0002000114559639PT
85	Torres Novas	PT0002000114567147NX
97	Torres Novas	PT0002000200697447VW
104	Torres Novas	PT0002000203481065VE
14	Torres Novas	PT0002000012571754ZA
19	Torres Novas	PT0002000012589471WX
61	Torres Novas	PT0002000083865135QP
62	Torres Novas	PT0002000084117343XK
77	Torres Novas	PT0002000108113979QK
98	Torres Novas	PT0002000200697458VJ
41	Torres Novas	PT0002000073584502ZF
94	Torres Novas	PT0002000132149271RZ
50	Torres Novas	PT0002000083018561PH
1	Torres Novas	PT0002000012434727JX
3	Torres Novas	PT0002000012442769HW
10	Torres Novas	PT0002000012555782DQ
13	Torres Novas	PT0002000012571696BZ
15	Torres Novas	PT0002000012576088HJ
28	Torres Novas	PT0002000052153886RD
38	Torres Novas	PT0002000070519256GV
39	Torres Novas	PT0002000070631232CY
44	Torres Novas	PT0002000074301535RS
47	Torres Novas	PT0002000077504161GY
52	Torres Novas	PT0002000083126074ZY
99	Torres Novas	PT0002000201058446AQ
12	Torres Novas	PT0002000012569404AE
42	Torres Novas	PT0002000073930851FE
4	Torres Novas	PT0002000012457112CQ
16	Torres Novas	PT0002000012580755ZB
21	Torres Novas	PT0002000012591285NF
24	Torres Novas	PT0002000012605739LV
64	Torres Novas	PT0002000084162997VC
95	Torres Novas	PT0002000133597583CQ
2	Torres Novas	PT0002000012439611HH
5	Torres Novas	PT0002000012460829KF
11	Torres Novas	PT0002000012559499XF
43	Torres Novas	PT0002000074103553HV
46	Torres Novas	PT0002000076303763TR
51	Torres Novas	PT0002000083126039NV
86	Torres Novas	PT0002000114683263TE
6	Torres Novas	PT0002000012471576MJ

17	Torres Novas	PT0002000012582739PV
20	Torres Novas	PT0002000012591274BL
22	Torres Novas	PT0002000012599681DP
48	Torres Novas	PT0002000078874677KK
101	Torres Novas	PT0002000202591651XH
102	Torres Novas	PT0002000202591673BV
103	Torres Novas	PT0002000202632026HM
54	Torres Novas	PT0002000083126336WS
55	Torres Novas	PT0002000083127261LC
56	Torres Novas	PT0002000083127636JG
57	Torres Novas	PT0002000083128047PR
58	Torres Novas	PT0002000083128674NF
60	Torres Novas	PT0002000083128947RG

Anexo II – Termos de referência

Apêndice C – Referências Técnicas

A instalação deverá respeitar o seguinte enquadramento legal:

- DL 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual;
- Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT);
- Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT);
- EN 60439-3;
- Guia Técnico das Instalações de Produção Independente de Energia Elétrica da DGEG;
- Decreto-Lei nº 312/2001, de 10 de dezembro, que define as condições que regulam a atribuição e gestão dos pontos de ligação à rede elétrica de Produtores em Regime Especial (PRE) e legislação que o altera;
- Especificações da fiscalização;
- Normas Técnicas da Direção Geral de Energia e do Distribuidor de Energia;
- **Normas europeias, em caso de inexistência ou manifesta insuficiência de legislação ou regulamentação nacional.**

Condições Técnicas

O sistema de produção de energia renovável para autoconsumo, deverá ter como base de dimensionamento a potência (em kWp) definido para cada um dos Municípios no Apêndice B: Localizações, e deverá incluir todos os componentes necessários para garantir uma eficiência de desempenho, de equipamento, mínima de 90% ao fim de 10 anos e de 80% ao fim da vida útil mínima de 25 anos. A energia produzida pelos painéis será injetada diretamente na rede dos consumidores (autoconsumida) ou injetada na R.E.S.P.

Os diferentes centros electroprodutores devem ser instalados pela seguinte ordem de preferência, de acordo com as localizações expostas no Apêndice B (localizações), até ser concretizada a potência em projeto:

- **Coberturas dos aderentes às CER indicadas no ANEXO II Apêndice B;**
- **Terrenos pertencentes aos aderentes de cada CER disponibilizados pelos mesmos;**
- **Coberturas de futuros aderentes de cada CER e/ou terrenos disponibilizados pelos mesmos;**
- **Outros espaços disponibilizados pelos aderentes onde a instalação seja viável;**
- **Terrenos Municipais.**

No caso das instalações em coberturas, devem ser realizados estudos técnicos por entidades certificadas de modo a averiguar a integridade estrutural da cobertura e do edifício proposto para a montagem do centro electroprodutor. Devem também ser asseguradas todas as intervenções (fortificação/substituição) necessárias a garantir a referida integridade estrutural da cobertura de modo a preservar a longevidade da instalação fotovoltaica.

Em instalações no solo devem ser concretizados os devidos ensaios geológicos assim como todos os estudos e intervenções de preparação do terreno (mapeamento, modulação, alisamento, desmatção).

Nas empreitadas a desenvolver todos os materiais, estruturas e equipamentos devem estar devidamente certificados e de acordo com as normas portuguesas e internacionais, bem como toda a legislação respetiva em vigor. Estes devem ser sujeitos a proteções e tratamentos anticorrosivos bem como da radiação UV assim como devem ser adequados ao local e transportados/operados por pessoas devidamente formadas para o efeito.

Os módulos fotovoltaicos devem ser instalados numa estrutura fixa própria para o efeito com uma inclinação e orientação de forma a maximizar a produção de energia a partir de fonte solar.

Módulos Fotovoltaicos

Módulos fotovoltaicos equipados com proteção contra sobreaquecimento e deverá estar devidamente etiquetado (potência de pico, corrente de curto-circuito, corrente nominal e fabricante).

Os módulos de cada centro electroprodutor têm que ser iguais, com carimbo CE e certificado com as normas: IEC 61215 61730; Salt Mist Corrosion. Com especial atenção às condições climáticas locais e em conformidade com a norma IEC 61701;

O módulo deverá apresentar as seguintes características:

- **Tolerância de potência 0/+3% (em relação à potência nominal);**
- **Coeficiente de temperatura $P_{m\acute{a}x} \leq -0.39 \text{ \%/}^{\circ}\text{C}$;**
- **Tensão de funcionamento 1000 V;**

Os conectores devem ser da classe II, com conformidade mínima IP65 e resistente a UV. Estes devem ser projetados para correntes contínuas e devem ser dimensionados para valores de tensão e corrente iguais ou superiores aos dos cabos respetivos;

Deverão ser realizados testes de acordo com um programa de qualidade e durabilidade devidamente certificado e justificado.

Estrutura

Cobertura

A estrutura utilizada deve ser metálica de alumínio ou aço galvanizado, complanar ao telhado, com garantia de isolamento, e tem que ser escolhida mediante o sistema de fixação dos módulos fotovoltaicos e em conformidade com as normas e regulamentações em vigor tendo em conta as proteções necessárias contra desgaste, condições climáticas adversas e corrosão.

Solo

A estrutura utilizada deve ser metálica triangular em alumínio ou aço galvanizado laminado a quente, suportada por estacas enterradas no solo ou fixada por sapatas de betão. Tem que ser escolhida mediante o sistema de fixação dos módulos fotovoltaicos e em conformidade com as normas e regulamentações em vigor tendo em conta as proteções necessárias contra desgaste, condições climáticas adversas e corrosão.

Sistema de Vedação no Solo

O sistema de vedação deverá ser profissional, durável e de baixa manutenção, composto por rede soldada de malha retangular plastificada em cor verde. Os painéis rígidos deverão ser apoiados em prumos tubulares encastrados. A vedação e o portão deverão ser do tipo Nylofor 3D Pro ou equivalente, com estrutura metálica metalizada a quente e pintada na mesma cor da rede. A vedação deverá ser interligada ao anel de terra da estação. A altura mínima da vedação será de 2m em relação à superfície da laje, e o

portão terá a mesma altura. Os painéis deverão ser fixos nos apoios e o portão terá um cadeado ASSA com mestragem indicada pelo município local.

Sistema de Vigilância no Solo

Deverão ser contemplados sistema de proteção ativa de segurança através da instalação e monitorização de câmaras de vigilância (CCTV) de modo que sejam cobertas as áreas de instalação no solo dos centros electroprodutores.

Inversores

Na fase de projeto deverá ser apresentada a localização da área técnica e disposição dos equipamentos, em conformidade com a localização dos painéis, bem como todas as características do projeto. Estas devem ser aprovadas pelo dono da obra numa fase prévia ao início dos trabalhos.

Todos os inversores devem ser do mesmo fabricante e apresentar as seguintes propriedades:

- **As potências (Rated Power) correspondam a 10kVA 15kVA 20kVA 30kVA 36kVA 25kVA 40kVA 50kVA 60kVA 100kVA 110kVA**
- **THD<3%**
- **Garantam o cumprimento da IEC IEC 62109-1: 2009 e uma das seguintes normas DIN VDE 0126-1-1:2006, EN 50438:2007, VDE-AR-N-4105:2011;**
- **Capacidade de transformação de corrente contínua (DC) em corrente alternada (AC) com eficiência superior a 85%;**
- **Acesso ao sistema de monitorização;**
- **Classe IP65, resistentes às condições climáticas adversas e aos raios UV com sistema interno de ventilação e proteção contra sobreaquecimento e/ou picos de corrente;**

Cablagem

O dimensionamento dos cabos deve ser feito de acordo com os critérios de intensidade de curto-circuito admissível, intensidade máxima admissível por aquecimento do cabo e a queda de tensão máxima estipulada pelo dimensionamento (3% em DC e 1% em AC).

Devem ser utilizados cabos flexíveis para evitar tensões e perigos de corte, devidamente etiquetados e identificados de acordo com os esquemas elétricos e com um código de cores para condutores positivo e negativo, facilitando as tarefas de manutenção.

Cablagem DC

A associação dos módulos em deve realiza-se aproveitando as próprias caixas, condutores e ligadores dos módulos FV. Os condutores positivo e negativo prolongam-se até às caixas de ligação dos inversores, onde se realizarão os paralelos de cada subcampo.

Os cabos utilizados na instalação devem cumprir com as normas em vigor quanto ao isolamento e grau de proteção. Em particular, devem possuir um isolamento maior ou igual a 1000 V e serão de duplo isolamento (classe II). Os cabos utilizados para a interligação dos módulos FV estarão protegidos contra a degradação devido à intempérie: radiação solar, UV e condições ambientais de elevada temperatura ambiente.

Cablagem AC

Os cabos utilizados na instalação devem cumprir com as normas em vigor quanto ao isolamento e grau de proteção. Em particular, devem possuir uma tensão de 0,6/1 kV, livres de halogéneo e não propagadores de chama. Utilizar-se-á para a cablagem entre inversores e quadro de produção fotovoltaica:

- **Tipo: RZ1 (Al) ou equivalente**
- **Nível de Tensão: 0,6/1 kV**
- **Condutor: Alumínio**

Devem ser utilizados cabos flexíveis para evitar tensões e perigos de corte, para além disso, serão devidamente etiquetados e identificados de acordo com os esquemas elétricos e adotar-se-á um código de cores para condutores de fases e neutro, facilitando as tarefas de manutenção.

Conectores DC

Os conectores DC deverão ser do tipo MC4. Deverão ser preconizados conectores de encaixe terminal, não deverão ser conectores de cravar, por forma a mitigar incidências graves nos pontos de descontinuidade.

Caminho de Cabos

Todos os caminhos de cabos deverão garantir a equipotencialidade.

Exterior: Cablagem seguirá por caminhos de cabos com tampa (galvanizado a quente após maquinação) desde os módulos até aos inversores (dois condutores ativos) e dos inversores até ao ponto interior da condução dos cabos AC.

Interior: A Cablagem seguirá por caminhos de cabos metálicos galvanizados, interligando os cabos dos inversores ao QGFV1 e QGFV2. Os caminhos de cabos devem garantir a equipotencialidade e são resistentes ao fogo.

Todas as vedações corta-fogo que sejam necessárias atravessar, deverão ser repostas posteriormente sendo acompanhadas pelas devidas certificações.

Rede de Terras

A rede de terra da instalação fotovoltaica deverá ser concebida de forma a que a instalação de produção não interfira no bom funcionamento da instalação de utilização, quer na operação normal da UPAC quer em situações de defeito.

A proteção contra contactos diretos e indiretos obtém-se com as seguintes medidas:

- Ligação à terra das massas metálicas;
- Isolamento reforçado classe II em módulos, cablagem e caixas de ligação;
- Sistema IT no lado DC, com monitorização de isolamento à terra pelo inversor. Este desligar-se-á dando um sinal de alarme quando se detete uma resistência de isolamento à terra inferior ao limiar predefinido, para evitar um segundo contacto accidental (Com este sistema, uma eventual passagem à massa da parte em tensão DC só fixa o nível "0" de tensão, pelo que a massa metálica não apresenta queda de tensão em relação à terra e não representa risco algum. Apenas uma segunda falta ou contacto com partes ativas representaria perigo para as pessoas);
- O inversor, por conceção, não pode injetar corrente de descarga para a terra no lado DC;
- A rede de corrente alternada em baixa tensão, será montada como sistema TT, e está limitada às pontes entre inversor e transformador. Instalar-se-á um interruptor diferencial de 1000 mA à saída de CA de cada Inversor;
- Quaisquer partes metálicas estão ligadas à rede equipotencial de terra, que garante a proteção contra contacto indireto;
- Para garantir a segurança das pessoas, a tensão de contacto em qualquer ponto da instalação será sempre muito inferior à que o corpo pode suportar;
- Os caminhos de cabos serão equipotencializados de acordo com o seu próprio processo de fabrico ou através de cabo de cobre de 16 mm², ou equivalente
- Os módulos fotovoltaicos serão equipotencializados entre si através de fixador próprio com a função de fixação mecânica e equipotencialização. Entre filas e na estrutura metálica, deverá ser utilizado um cabo isolado H07V-R 6 mm², ou equivalente, e deste ponto à rede de terras que interliga todas as restantes massas metálicas (perfis de fixação dos módulos fotovoltaicos, caminhos de cabos, etc).
- Sempre que necessário, deverão ser previstos ligadores bimetálicos.

Quadros elétricos

- Os quadros de baixa tensão, QGPV, devem ser do tipo armário, em caixa normalizada, classe II de isolamento ou equivalente. As caixas terão porta de segurança e tampa de afloramento de aparelhagem. Os disjuntores serão montados em calha DIN.
- Equipados com a aparelhagem de manobra e proteção indicada e obedecerão às prescrições regulamentares aplicáveis, nomeadamente as secções 31 a 34 da parte 1, secções 52 a 54 da parte 2, secções 30 a 39 e 58 da parte 5 das Regras

Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Portaria nº 949-A/2006 (RTIEBT) e às condições e características técnicas constantes do presente projeto.

- Os quadros, de aplicação interior, serão grau de proteção não inferior à IP30 segundo a norma EN 60529 e IEC 60529 e IK07 segundo a norma EN 62262. A estrutura interior e dimensões será tal que satisfaça as normas portuguesas em vigor e que permita alojar a aparelhagem indicada no respetivo esquema e protegê-la contra contactos diretos ou outras ações, por todas as faces.
- Os circuitos de saída deverão ser identificados por etiquetas, cravadas no painel, ou de colocação na própria aparelhagem de proteção.
- Equipados com corte geral do tipo omnipolar e com a aparelhagem de manobra e proteção contra sobrecargas e curto-circuitos e dispositivos diferenciais contracorrentes de fuga à terra que obedecerão às prescrições regulamentares aplicáveis, e esquemas unifilares constantes do presente projeto.
- Os aparelhos de corte e proteção previstos na instalação serão essencialmente disjuntores, com poder de corte não inferior à Icc presumida.
- Deverão ser previstos descarregadores de sobretensão do tipo 2.

Aparelhagem

- Os barramentos dos quadros serão em cobre eletrolítico, dimensionados de acordo com os desenhos do projeto e para uma densidade de corrente maior ou igual a 2 A/mm².
- Toda a aparelhagem a instalar, em qualquer dos quadros, terá um poder de corte superior à intensidade de curto-circuito simétrico calculado para o local e indicado nos esquemas dos quadros elétricos.
- Os quadros devem possuir um corte geral que será realizado através de um interruptor ou disjuntor, equipado com contacto auxiliar e bobina de abertura por emissão de tensão (24 V DC), sendo possível o seu corte através de comando da proteção de interligação, que será garantida por um relé, nomeadamente, com a função de proteção de tensão máxima homopolar. As características destes aparelhos estão indicadas nos desenhos.
- Os disjuntores para proteção contra sobreintensidades terão, sempre a sua intensidade nominal indicada nos esquemas dos quadros elétricos, não tendo, em qualquer caso, um poder de corte inferior a 6 kA.
- Os interruptores diferenciais para proteção de pessoas contra contactos indiretos serão bipolares, ou tetrapolares, com as suas características indicadas nos esquemas dos quadros elétricos.

Disjuntor de interligação

- Na interligação entre a central fotovoltaica e a rede do edifício será utilizado um disjuntor tetrapolar de calibre e poder de corte adequado. Sempre que possível

será instalado um disjuntor da mesma marca dos restantes equipamentos presentes no quadro onde será instalado.

Proteção de pessoas e animais

- A proteção contra contactos diretos deverá ser assegurada, quer pelo isolamento dos condutores, quer pela proteção mecânica dos mesmos. Todos os quadros, caixas e qualquer outra aparelhagem será sempre protegida através da devida interposição de portas, redes ou módulos, para além de eventuais encravamentos mecânicos ou elétricos, que impossibilitem o acesso a peças ou equipamentos em tensão. Todas as partes ativas dos condutores elétricos e da aparelhagem utilizada estão devidamente protegidas e inacessíveis para evitar contactos diretos, respeitando as distâncias mínimas regulamentares. Será cumprido o disposto nas secções 411 a 412 das RTIEBT.
- Os contactos indiretos também deverão ser acautelados, ou seja, os que se referem ao contacto com as massas, permitindo a proteção contra o contacto com as massas propriamente ditas, mas também com qualquer parte condutora que possa estar em contacto com as massas, na eventualidade da existência de um defeito. A instalação deve contar com os devidos aparelhos de proteção sensíveis à corrente diferencial residual, de média e alta sensibilidade. As medidas de proteção contra os contactos indiretos obedecerão às normas indicadas na secção 413 das RTIEBT.

Etiquetagem dos Equipamentos

- Deverá ser colocada a etiquetagem informativa de acordo com os regulamentos técnicos de instalação (módulos, inversores, cablagem, quadros elétricos).
- Nos locais sujeitos a forte radiação solar, as etiquetas deverão ser de materiais próprios que garantam a sua longevidade.

Sistema de Contagem

Todos os centros electroprodutores deverão ser equipados com um sistema de monitorização de acesso remoto que desempenha as seguintes funções:

- Tratamento e análise inteligente de dados;
- Manter a supervisão e controlo com relatórios confiáveis e independentes de otimizar o desempenho e aumentando a eficiência de custo da monitorização;
- Tratamento de alarmes e fornecimento de relatórios personalizados.

Para a contagem de energia produzida deve ser instalado um armário de contagem/telecontagem totalmente eletrificado e ensaiado, constituído por um invólucro homologado onde se encontra um contador estático combinado de energia ativa, com classe de precisão 0,5s, e de energia reativa, com classe de precisão 1, devidamente preparado para efetuar as leituras numa rede trifásica a três ou quatro fios. O equipamento deverá estar, ainda, devidamente preparado para telecontagem.

O contador recolhe as medidas à saída do Quadro Geral de Produção, diretamente de enrolamentos dedicados dos transformadores de intensidade (TI) e tensão (TT), cujas classes de precisão serão de 0,5s.

Em cumprimento das normas em vigor, o contador terá em conta as medições nos pontos de injeção.

Ligação à Rede

O conjunto dos inversores deve ser ligado ao Quadro Produção PV (QPPV). Este quadro, devidamente equipado com as respetivas proteções e cortes, está interligado ao QGBT, devidamente protegido por um corte dedicado, e devidamente dimensionado para o efeito.

A ligação à rede deve ser coordenada com o dono das instalações industriais sendo todos os trabalhos de instalação e comissionamento para ligação à rede são responsabilidade da entidade concorrente, sempre de acordo com os regulamentos da DGEG e respetivas normas em vigor.

Testes e Verificações

A entidade concorrente deve apresentar um plano de testes verificações necessárias para assegurar o bom desempenho da central fotovoltaica de acordo com as normas e regulamentos em vigor. Devendo sempre ser feita uma comparação do desempenho real com o desempenho energético expectável, bem como apresentar um cronograma detalhado para as intervenções necessárias de operação e manutenção, sendo que a periodicidade destas nunca seja superior a um ano.

Comissionamento

De forma a alcançar os objetivos propostos na fase de projeto nas vertentes de segurança e desempenho do sistema de produção de energia solar fotovoltaica, deverão ser realizadas as seguintes verificações:

- Análise do desempenho real e comparação com o projetado;
- Segurança do Sistema (Fixações, sobreaquecimento);
- Documentação: Verificar se de acordo com as normas legais, se em conformidade com a empreitada realizada;
- Sincronização com a rede;
- Ações de formação ao dono das instalações e à sua equipa para operação do sistema.

Anexo III – SOGI

Apêndice A – Requisitos técnicos

Características da plataforma de Gestão e Controlo das CER (Software):

A plataforma de Gestão e Controlo da CER deverá permitir:

1. Gerir cada CER na ótica do gestor da CER (**EGAC**) / Município
2. Monitorizar o sistema na ótica do utilizador de cada CER (Participante/Consumidor)
3. Monitorizar o estado e utilização dos equipamentos essenciais ao bom funcionamento de cada CER (inversores, analisadores de energia, storage, etc) numa ótica de manutenção preventiva.

O sistema deverá permitir:

4. Monitorizar os consumos de energia, água e gás numa ótica de eficiência energética e de recursos dos edifícios
5. Gerir uma rede de postos de carregamento de veículos elétricos e integração do custo de energia de carregamento no conceito da CER
6. Integrar com outras plataformas de supervisão

1. Critérios da plataforma para a gestão de cada CER na ótica do gestor da CER (EGAC)/Município:

Produção de energia elétrica:

Visualização para:

- Totalidade das CER
- Por cada CER
- Por cada centro electroprodutor
- Por Município

As amostragens de recolha e atualização nos dashboards:

- Instantâneas (15 minutos)
- Acumulada
 - Diárias (horárias)
 - Mensais (diárias)
 - Anuais (Mensal)
 - Total (Anual)

Dashboards de visualização:

- Produção de energia elétrica instantânea [kWh]
- Produção acumulada [kWh]
- Produção acumulada mensal estimada Vs Produção acumulada mensal Real
- Previsão meteorológica/Previsão de produção da totalidade da CER e por cada centro electroprodutor

Mercados de energia elétrica:

Dashboards de visualização:

- Preço médio diário, mensal e anual do OMIE (preço para Portugal) [€/kWh]
- Valor líquido de venda dos excedentes de energia elétrica, acordado com um comercializador [€/kWh]
- Maturidade do contrato de venda dos excedentes de energia elétrica [anos]
- Quantidade de garantias de origem geradas* pela CER [UN]
- Valor Líquido da venda das garantias de origem *

*Caso seja aplicável ao modelo proposto pelo promotor

Chaves de partilha:

Visualização para:

- Por cada UPAC
- Por cada participante

Dashboards de visualização:

- *Chaves de partilha: % da produção da CER indexado a cada participante [%]*

A Concessionária escolhe o critério e elabora as chaves de partilha que considerar adequadas para a otimização do autoconsumo, não podendo estas, contudo, ser fixas.

Consumo:

Visualização para:

- Totalidade de cada CER
- Por Município
- Por cada Participante

As amostragens de recolha e atualização nos dashboards:

- Instantâneas (15 minutos)
- Acumulada
 - Diárias (horárias)
 - Mensais (diárias)
 - Anuais (diárias)
 - Total (anual)

Dashboards de visualização:

- *Consumo instantâneo* [kWh e €]
- *Consumo acumulado* [kWh e €]
- *Energia elétrica autoconsumida* [kWh e €]
- *Poupanças* [€]
- *Taxa de autoconsumo em função do consumo* [%]
- *Energia elétrica exportada* [kWh e €]

Sistemas de Armazenamento:

Visualização para:

- CER
- Por Município
- Por cada UPAC

As amostragens de recolha e atualização nos dashboards:

- Instantâneas (15 minutos)
- Acumulada
 - Diárias (horárias)

- Mensais (diárias)
- Anuais (diárias)

Dashboards de visualização:

- Carga/descarga instantânea de baterias [kWh]
- Energia elétrica armazenada [kWh e €]

2. Critérios da monitorização do sistema na ótica do utilizador da CER (Participante/Consumidor):

Nota: A aplicação na ótica do utilizador deverá ser passível de visualização em telemóvel e computador.

Produção de energia elétrica:

Visualização:

- Por cada UPAC

As amostragens de recolha e atualização nos dashboards:

- Instantâneas (15 minutos)
- Acumulada
 - Diárias (horárias)
 - Mensais (diárias)
 - Anuais (diárias)

Dashboards de visualização:

- Produção de energia elétrica instantânea [kWh]
- Produção acumulada [kWh]
- Produção acumulada mensal estimada Vs Produção acumulada mensal Real
- Previsão meteorológica/Previsão de produção da totalidade das CER e individualmente por cada CER e por cada centro electroprodutor

Mercados de energia elétrica:

Dashboards de visualização:

- Preço médio diário, mensal e anual do OMIE (preço para Portugal) [€/kWh]

Chaves de partilha:

Visualização para:

- Participante

Dashboards de visualização:

- *Chaves de partilha: % da produção da CER indexado a cada participante [%]*
As chaves de partilha poderão ser fixas ou dinâmicas, critério a adotar pelo promotor.

Consumo:

Visualização para:

- Participante

As amostragens de recolha e atualização nos dashboards:

- Instantâneas (15 minutos)
- Acumulada
 - Diárias (horárias)
 - Mensais (diárias)
 - Anuais (diárias)

Dashboards de visualização:

- *Consumo instantâneo [kWh e €]*
- *Consumo acumulado [kWh e €]*
- *Energia elétrica autoconsumida [kWh e €]*
- *Poupanças [€]*
- *Taxa de autoconsumo em função do consumo [%]*

3. Monitorizar o estado e utilização dos equipamentos essenciais ao bom funcionamento da CER

A plataforma deverá permitir a integração dos equipamentos utilizados na produção e consumo de energia das várias entidades da CER, assim como de sensores e outros

equipamentos relacionados, com o objetivo de monitorizar o correto funcionamento do sistema.

Integração:

- Deverá suportar os protocolos Modbus RTU e Modbus TCP/IP para troca de informação com os inversores, analisadores de energia e sistemas de armazenamento de energia.
- Deverá permitir a integração de vários tipos de sensores (temperatura, humidade, radiação, etc) que suportem comunicação por sinais digitais ou analógicos.
 - Sinais digitais 5V, 24V AC/DC, 230V;
 - Sinais analógicos 0 10V, 0 20mA, 4 20mA;
 - Sinais de sondas de temperatura: Termopar, PTC, NTC;
 - Sinais de encoder, TTL , SSI, Profinet , Profibus
- Deverá permitir atuar sobre os equipamentos se os equipamentos o permitirem.
- Deverá permitir visualizar os dados recolhidos dos equipamentos e sensores em formato tabelar e gráfica.
- Deverá permitir extrair esta informação para relatórios em formato Excel, pdf e imagem.

Alarmística:

- Deverá permitir definir alarmística com base no estado dos equipamentos, falta de comunicação ou aplicação de regras com base nos valores de medição dos equipamentos.
- Envio de alarmística através de email ou SMS.
- O software deverá permitir a criação de listas de distribuição para receção de alarmes.
- A alarmística deverá permitir o escalonamento dos alarmes, ou seja, deverá ser possível definir um grupo de utilizadores ou lista de distribuição que irá receber a notificação em primeira instância. Caso nenhum desses utilizadores registe na plataforma que teve conhecimento do alarme num período de tempo parametrizável, deve ser enviado nova notificação de alarme para um segundo grupo de utilizadores ou lista de distribuição.

4. Monitorizar os consumos de energia, água e gás numa ótica de eficiência dos edifícios

Deverá ser possível estender o software de gestão de cada CER para permitir fazer um controlo mais detalhados dos consumos de água, luz e gás dos edifícios, numa ótica de eficiência energética e de recursos.

- Deverá permitir fazer a monitorização dos consumos de água, gás e eletricidade dos edifícios e de zonas específicas do edifício.
- Deverá permitir a criação de sinóticos para uma melhor visualização dos locais onde está a ser consumida a eletricidade, água ou gás.
- Deverá permitir visualizar os consumos de forma tabelar, gráfica ou em *dashboards*.
- Deverá permitir agregar a informação de consumos em horas, dias e meses.
- Deverá permitir a comparação dos consumos com períodos homólogos anteriores.
- Deverá permitir extrair esta informação para relatórios em formato Excel, pdf e imagem.

5. Certificados de energia e smart contracts

- Com base em tecnologia blockchain recorrer ao mecanismo de banco de dados avançado que permite a partilha transparente de informação e dados de qualquer conteúdo que possa ser convertido em criptografia. Principais características de funcionamento são:

- a) Software de código-fonte aberto: linguagem de programação gratuita e acessível para democratizar a utilização e desenvolvimento;
- b) Redes peer-to-peer: sistema de programação para trocas diretas entre os utilizadores, sem intermediários, permitindo que possam confiar sem se conhecerem;
- c) Descentralização: não poderá existir uma entidade única que armazene as informações e dados, pois todos os utilizadores têm uma cópia do “livro-razão”;
- d) Consenso: negócios são inseridos somente após os utilizadores validarem e registarem publicamente, sendo identidade das partes é sigilosamente garantida por criptografia;

- e) Inviolabilidade: não poderá ser possível substituir a operação lançada no bloco porque implicaria a alteração de toda a cadeia, tornando-a, assim, imune à fraude;

- f) Irretroatividade: a cadeia de blocos avança sempre

- A solução deverá ter baixo consumo de energia, ser baseada numa tecnologia privada de forma a eliminar o consumo de energia das suas operações de rede.

- A plataforma deverá permitir a tokenização de uma ampla gama de certificados em termos de tipos e origem de energia, como por exemplo Créditos de Carbono, Garantias de origem, Títulos Energéticos e Certificados de Energia Renovável, permitindo também o seu rastreamento e comercialização (trading).

- A plataforma deverá ser baseada em tecnologia blockchain por forma a permitir tokenizar unidades de energia, transformando essas mesmas unidades num ativo ambiental digital transacionável, mantendo um registo distribuído, auditável e imutável da sua origem e de todas as transações. Além da quantidade de energia gerada, os

tokens criados na plataforma devem armazenar outras características úteis, como emissões evitadas de CO2.

- A plataforma deverá ter a capacidade de criar e gerir contratos inteligentes autoexecutáveis (SmartContracts) criando dessa forma um algoritmo que por ser ininterrupto e irreversível torna mais eficiente a execução dos ajustes contratuais programados.

6. Gestão de postos de carregamento de veículos elétricos e integração do custo de energia de carregamento na ótica de cada CER

Deverá ser possível estender o software de gestão da CER para permitir a gestão de uma rede privada de postos de carregamento de veículos elétricos:

- Gestão de utilizadores
 - Autorização de carregamento por perfil de utilizador
 - Diferentes prioridades de carregamento por perfil
 - Associação de utilizadores a veículos
 - Identificação do utilizador por cartão RFID, APP ou carregador fixo
- Gestão de operação
 - Mapa com estado atual dos carregadores
 - Dashboards de utilização
 - Gestão de pagamentos e cobrança
 - Autorização remota de carregamento
 - Gestão de incidentes com escalonamento
 - Relatório de ocorrências
- Gestão de múltiplos locais de carregamento
 - Agrupamento de carregadores por local
 - Restrições de utilização por local
 - Perfis de manutenção por local
- Gestão de energia e potência disponível
 - *Dashboards* de visualização de consumos
 - Balanceamento de carga estático
 - Balanceamento de carga dinâmico
 - Monitorização de energia dos edifícios
 - Integração com produção fotovoltaica
- Transações de carregamentos
 - Histórico de transações de carregamento
 - Extração de relatórios de utilização por utilizador, local, ou posto de carregamento
 - Cálculo automático do custo das transações

7. Integrar com outras plataformas de supervisão

O Software de Gestão e Controlo de cada CER deverá permitir a disponibilização da informação de forma aberta a outras plataformas, através de:

- Disponibilização de API's REST
- Acesso à base de dados da plataforma

Anexo III – SOGI

Apêndice B – Demonstração funcional do *software*

Confirmar que o software atende a cada uma das especificações técnicas e funcionais descritas no caderno de encargos, Anexo III, Apêndice A. Validar as principais funcionalidades e utilização do software.

Procedimento de demonstração

Preparação - O concorrente deve fornecer uma visão geral do software e dos cenários de demonstração com antecedência. Garantir que o ambiente de demonstração esteja configurado e em operação.

Parâmetros/testes a realizar

Conformidade - O software deve cumprir com todos os requisitos técnicos e funcionais especificados no caderno de encargos Anexo III, Apêndice A.

Desempenho - Avaliar a rapidez e a eficiência do software em executar as funções demonstradas.

Facilidade de Uso - interface deve ser intuitiva e fácil de navegar para usuários com diferentes níveis de experiência.

Integração e Compatibilidade - O software deve integrar-se corretamente com os sistemas existentes e outros componentes necessários.

Relatórios e Análises - A capacidade de gerar relatórios precisos e úteis e a eficácia das ferramentas analíticas.

Anexo III – SOGI

Apêndice C – Entrada experimental em funcionamento

Parâmetros/testes a realizar

1. O ensaio final deverá ter a duração de 30 dias, período durante o qual todo o sistema/produtos preconizado deverá estar a funcionar de acordo com as premissas das peças de procedimento.
2. Relativamente a cada centro electroprodutor, deverá observar-se:

Centro electroprodutor: Performance Ratio mínimo de 75% durante 30 dias.

O conceito de PR (do inglês Performance Ratio) utiliza-se normalmente como índice de qualidade no âmbito da conexão de sistemas fotovoltaicos à rede. Diretamente relacionado com a eficiência de conversão de irradiação solar em energia elétrica, o PR correspondente a um certo período de tempo define-se como:

$$PR^{ELE} = \frac{E_{ELECTRICA}}{P^*} \times \frac{1}{\int (G/G^*) dt}$$

onde a primeira fração descreve a relação entre a energia injetada na rede e a potência do gerador, e a segunda fração o inverso da relação entre radiação e a radiação de referência, G^* . Tanto a energia elétrica como a irradiação correspondem ao mesmo período de tempo. Ambas as frações têm unidades de tempo e podem ser expressas em horas. O índice “ELE” denota que o produto do sistema considerado é energia elétrica. Importa também realçar aqui que este índice/indicador tem dois atrativos importantes no contexto particular da ligação à rede. O primeiro é que a energia que figura no numerador da primeira fração representa precisamente a expectativa posta no sistema, e o outro é que, ainda que com algumas aproximações*, se pode ver o PR como constante ao longo do tempo.

Anexo IV – CER

Apêndice A – Estatutos de cada CER (sociedade por quotas unipessoal)

1) Estatutos da CER de Almourol

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma [*inserir firma*] com o NIPC [*inserir*].
2. A sociedade tem sede em [*completar*] a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio [*completar com identificação da Concessionária*] tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº 3.b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº 3.b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do nº 2 do art.º 189º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
2. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Constância;
 - c. Município de Vila Nova da Barquinha;
3. A natureza das entradas é em dinheiro.
4. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de Concessão *[completar]* que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.

2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:
 - 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.
 - 2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [*completar com identificação da Concessionária*] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [*completar*].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

- e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respetivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;

- c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;
- d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
- e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.
 - iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.

- c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:
- i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;
 - ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
 - iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
 - iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.
 - v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
 - vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
 - vii. O aumento ou redução de capital.
 - viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
 - ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados Gerentes:
 - a) [*completar*]
 - b) [*completar*]
 - c) [*completar*]

2. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

2) Estatutos da CER de Belver

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma *[inserir firma]* com o NIPC *[inserir]*.
2. A sociedade tem sede em *[completar]* a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do nº 2 do art.º 189º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
2. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Abrantes;
 - c. Município de Mação;
3. A natureza das entradas é em dinheiro.
4. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de Concessão *[completar]* que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.

2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:
 - 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.
 - 2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [*completar com identificação da Concessionária*] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [*completar*].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

- e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respetivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;

- c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;
- d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
- e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.
 - iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.

- c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:
- i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;
 - ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
 - iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
 - iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.
 - v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
 - vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
 - vii. O aumento ou redução de capital.
 - viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
 - ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados Gerentes:
 - a) [*completar*]
 - b) [*completar*]

- c) [completar]
2. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

3) Estatutos da CER do Entroncamento

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma [inserir firma] com o NIPC [inserir].
2. A sociedade tem sede em [completar] a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio [completar com identificação da Concessionária] tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do nº 2 do art.º 189º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
2. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Entroncamento;
 - c. Município de Torres Novas;
 - d. Município de Vila Nova da Barquinha;
3. A natureza das entradas é em dinheiro.
4. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de

Concessão [completar] que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.

2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:

- 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.

- 2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [completar com identificação da Concessionária] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [completar].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

- d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respetivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;

- b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;
- c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;
- d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
- e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.

- iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.
- c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;
 - ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
 - iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
 - iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.
 - v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
 - vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
 - vii. O aumento ou redução de capital.
 - viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
 - ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados Gerentes:

- a) [completar]
 - b) [completar]
 - c) [completar]
2. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

4) Estatutos da CER de Fátima

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma [inserir firma] com o NIPC [inserir].
2. A sociedade tem sede em [completar] a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio [completar com identificação da Concessionária] tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

2. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do nº 2 do art.º 189º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

5. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
6. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Ourém;
7. A natureza das entradas é em dinheiro.
8. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de

Concessão [completar] que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.

2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:

- 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.

- 2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [completar com identificação da Concessionária] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [completar].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

- d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respetivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;

- b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;
- c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;
- d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
- e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.

- iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.
- c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;
 - ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
 - iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
 - iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.
 - v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
 - vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
 - vii. O aumento ou redução de capital.
 - viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
 - ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados Gerentes:

- a) [completar]
 - b) [completar]
 - c) [completar]
2. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

5) Estatutos da CER de Olho de Boi

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma [inserir firma] com o NIPC [inserir].
2. A sociedade tem sede em [completar] a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio [completar com identificação da Concessionária] tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 189º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
2. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Abrantes;
 - c. Município de Mação;
 - d. Município do Sardoal;
3. A natureza das entradas é em dinheiro.
4. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da

sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de Concessão [*completar*] que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.

2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:
 - 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.
 - 2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [*completar com identificação da Concessionária*] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [*completar*].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

- c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respetivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;

- b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;
- c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;
- d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
- e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.

- iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.
- c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;
 - ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
 - iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
 - iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.
 - v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
 - vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
 - vii. O aumento ou redução de capital.
 - viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
 - ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados Gerentes:

- a) [completar]
 - b) [completar]
 - c) [completar]
2. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

6) Estatutos da CER de Ourém

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma [inserir firma] com o NIPC [inserir].
2. A sociedade tem sede em [completar] a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio [completar com identificação da Concessionária] tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 189º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
2. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Ourém;
3. A natureza das entradas é em dinheiro.
4. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de Concessão *[completar]* que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.

2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:
 - 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.
 - 2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [*completar com identificação da Concessionária*] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [*completar*].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

- e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respetivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;

- c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;
- d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
- e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.
 - iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.

- c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:
- i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;
 - ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
 - iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
 - iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.
 - v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
 - vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
 - vii. O aumento ou redução de capital.
 - viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
 - ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

3. Ficam desde já nomeados Gerentes:
 - a) [*completar*]
 - b) [*completar*]

c) [completar]

4. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

7) Estatutos da CER de Ponte de Sor

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma [inserir firma] com o NIPC [inserir].
2. A sociedade tem sede em [completar] a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio [completar com identificação da Concessionária] tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do nº 2 do art.º 189º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
2. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Abrantes;
3. A natureza das entradas é em dinheiro.
4. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de Concessão *[completar]* que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.

2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:
 - 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.
 - 2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [*completar com identificação da Concessionária*] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [*completar*].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

- e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respetivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;

- c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;
- d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
- e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.
 - iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.

- c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:
- i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;
 - ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
 - iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
 - iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.
 - v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
 - vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
 - vii. O aumento ou redução de capital.
 - viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
 - ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados Gerentes:
 - a) [*completar*]
 - b) [*completar*]

- c) [completar]
2. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

8) Estatutos da CER de Pracana

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma [inserir firma] com o NIPC [inserir].
2. A sociedade tem sede em [completar] a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio [completar com identificação da Concessionária] tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 189º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
2. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Mação
3. A natureza das entradas é em dinheiro.
4. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de Concessão *[completar]* que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.

2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:
 - 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.
 - 2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [*completar com identificação da Concessionária*] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [*completar*].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

- e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respetivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;

- c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;
- d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
- e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.
 - iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.

- c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:
- i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;
 - ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
 - iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
 - iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.
 - v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
 - vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
 - vii. O aumento ou redução de capital.
 - viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
 - ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados Gerentes:
 - a) [*completar*]
 - b) [*completar*]

- c) [completar]
2. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

9) Estatutos da CER de Santa Cita

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma [inserir firma] com o NIPC [inserir].
2. A sociedade tem sede em [completar] a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio [completar com identificação da Concessionária] tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 189º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
2. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Tomar;
3. A natureza das entradas é em dinheiro.
4. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de Concessão *[completar]* que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.

2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:
 - 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.
 - 2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [*completar com identificação da Concessionária*] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [*completar*].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

- e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respetivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;

- c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;
- d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
- e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.
 - iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.

- c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:
- i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;
 - ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
 - iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
 - iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.
 - v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
 - vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
 - vii. O aumento ou redução de capital.
 - viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
 - ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados Gerentes:
 - a) [*completar*]
 - b) [*completar*]

c) [*completar*]

2. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

10) Estatutos da CER de Venda Nova

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma [*inserir firma*] com o NIPC [*inserir*].
2. A sociedade tem sede em [*completar*] a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio [*completar com identificação da Concessionária*] tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do nº 2 do art.º 189º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir,

armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
2. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Ferreira do Zêzere;
 - c. Município de Tomar;
3. A natureza das entradas é em dinheiro.
4. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de Concessão *[completar]* que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.
2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:
 - 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.

2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [*completar com identificação da Concessionária*] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [*completar*].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a

frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do patrimônio da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respectivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
 - e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade,

com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º
(Vinculação)

1. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º
(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.
 - iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.
 - c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;

- ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
- iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
- iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento.
- v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
- vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
- vii. O aumento ou redução de capital.
- viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
- ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados Gerentes:
 - a) [*completar*]
 - b) [*completar*]
 - c) [*completar*]
2. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

11) Estatutos da CER de Vila Moreira

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma [*inserir firma*] com o NIPC [*inserir*].
2. A sociedade tem sede em [*completar*] a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio [*completar com identificação da Concessionária*] tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do nº 2 do art.º 189º

do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
2. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Alcanena;
 - c. Município de Torres Novas;
3. A natureza das entradas é em dinheiro.
4. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de Concessão *[completar]* que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.
2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:

- 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.
- 2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [*completar com identificação da Concessionária*] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [*completar*].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

- f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respetivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;

- d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
- e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º

(Vinculação)

- 2. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
- 2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
- 3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.
 - iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.
 - c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito

especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;
- ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
- iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
- iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.
- v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
- vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
- vii. O aumento ou redução de capital.
- viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
- ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados Gerentes:
 - a) [*completar*]
 - b) [*completar*]
 - c) [*completar*]

2. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

12) Estatutos da CER de Serrada Grande

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e sede)

1. A Sociedade é uma pessoa coletiva constituída nos termos do n.º 1 do art.º 189º do Decreto-Lei n.º 15/2022 de 14 de janeiro, sob forma de sociedade unipessoal por quotas, e adota a firma *[inserir firma]* com o NIPC *[inserir]*.
2. A sociedade tem sede em *[completar]* a qual poderá ser transferida, dentro do mesmo concelho, por deliberação da Gerência aprovada por unanimidade.
3. A transferência da sede principal e efetiva carece de aprovação por unanimidade da Assembleia Geral.
4. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* tem direito especial a nomear um gerente.
 - a. O Sócio pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), o sócio transmitente pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, o direito especial à gerência converte-se automaticamente numa categoria de ações, cujo cuja maioria de votos é necessária para eleição e destituição de um administrador, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
5. Caso a CIM-MT venha a ser sócia, tem direito especial que as deliberações previstas no Artigo 8º, nº b.iii, careçam do seu voto favorável, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.
 - a. A CIM-MT pode transmitir a sua quota com ou sem este direito especial.
 - b. No caso de divisão e transmissão da quota que resulte da divisão (mesmo que esta fique em contitularidade), a CIM-MT pode optar por manter o direito especial ou transmitir o direito especial.
 - c. Caso a sociedade venha a ser convertida em sociedade anónima, este direito especial converte-se automaticamente numa categoria de ações, cuja maioria de votos é necessária para deliberar sobre as matérias constantes da Artigo 8º, nº b.iii, em conjunto com a maioria simples dos votos de todos os sócios.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Sociedade tem o seguinte objeto principal: propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 189º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro, através da instalação, gestão, exploração e manutenção de sistemas de energia renovável, incluindo: produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros; promover, desenvolver, instalar, gerir e operar uma Comunidade de Energia Renovável, partilhando e comercializando entre os seus membros a energia renovável produzida no seu âmbito, com observância dos outros requisitos previstos no presente artigo, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores; aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação; participação em atividades de produção, de energia de fontes renováveis, de distribuição, de comercialização, de consumo, de agregação, de armazenamento de energia, de prestação de serviços de eficiência energética, ou de serviços de carregamento para veículos elétricos ou prestação de outros serviços energéticos aos seus membros ou aos titulares de participações sociais; a Sociedade tem ainda como objeto a compra, venda e compra para revenda, instalação e prestação de serviços relacionados com equipamentos e sistemas de energia renovável e, em geral, a produção, compra e venda de energia.

Artigo 3º

(Capital social)

1. O capital social é de €10.000 (dez mil euros) correspondente a duas quotas da titularidade de *[completar com identificação da Concessionária]*, uma no valor de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros) e uma no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)
2. A quota no valor de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) destina-se a ser transmitida a uma ou mais das seguintes entidades Municipais:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Torres Novas;
3. A natureza das entradas é em dinheiro.
4. Qualquer sócio pode dividir e unificar quotas nos termos legais.

Artigo 4º

(Prestações acessórias)

1. O sócio *[completar com identificação da Concessionária]* fica obrigado à prestação acessória de exercer as funções de **EGAC** na CER da sociedade e a afetar à CER da sociedade o Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia de Médio Tejo na parte respetiva nas condições financeiras e técnicas que decorrem do Contrato de Concessão *[completar]* que fica a integrar o presente contrato de sociedade como anexo.

2. Em geral, os demais sócios ficam obrigados a realizar pelo menos uma das seguintes prestações acessórias:
 - 2.1 Adquirir a energia à sociedade, no âmbito da CER (limitado ao consumo e produção disponíveis na CER), nas condições (incluindo quantidades, valores e chave de partilha) fixadas periodicamente pela sociedade.
 - 2.2 A concessão de uma autorização irrevogável enquanto sócio, concedida à sociedade, no âmbito da sua CER, para esta instalar (diretamente ou através de empreiteiros) sistemas fotovoltaicos, incluindo equipamentos úteis aos mesmos, com a respetivas ligações e coisas acessórias, incluindo acesso para vistoria ao local, elaboração de orçamentos, decisão de participar em concursos para aquisição de sistemas de PV a afetar à CER, instalação, visitas técnicas e de manutenção, na cobertura de edifícios do sócio situados no território da CIM-MT. Por acordo entre a sociedade e cada sócio, o âmbito de edifícios, e a zona de cobertura a abranger, poderá ser limitado.

Artigo 5º

(Transmissão e amortização de quotas; exoneração e exclusão de sócios)

1. A transmissão de quotas à CIM-MT ou aos Municípios referidos no Artigo 3.º não carece de consentimento da sociedade.
2. A sociedade amortiza quotas que não sejam titularidade da CIM-MT ou dos Municípios referidos no Artigo 3.º sem o consentimento do seu titular nos seguintes casos:
 - a. Arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a ação da disponibilidade do acionista.
 - b. Incumprimento definitivo de prestações acessórias.
 - c. Perda da qualidade de produtor ou de consumidor na CER por mais de 90 dias.
 - d. Exclusão de sócios.
3. A sociedade amortiza as quotas do sócio [*completar com identificação da Concessionária*] sem o consentimento do seu titular no caso de extinção, por qualquer causa, do Contrato de Concessão [*completar*].
4. A sociedade amortiza as quotas de sócios a pedido destes.
5. Em lugar de amortizar uma quota, a sociedade pode adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.
6. Os sócios podem exonerar-se livremente da sociedade.
7. Os sócios que não sejam a CIM-MT ou os Municípios referidos no Artigo 3.º podem ser excluídos nos seguintes casos:
 - a. Violação de regras legais relativas à CER, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - b. Violação de regras legais sobre autoconsumidores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - c. Violação dos estatutos da sociedade, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - d. Incumprimento definitivo de prestações acessórias, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.

- e. Perturbação do funcionamento de órgão social, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
 - f. Comportamentos desleais e/ou gravemente perturbadores do funcionamento da sociedade, nomeadamente, o aproveitamento em benefício próprio de oportunidades de negócios da sociedade, a frequente propositura de ações contra a sociedade sem fundamento, a difusão de opiniões desabonatórias sobre a sociedade, a apropriação ilícita de bens sociais, a utilização em benefício próprio do património da sociedade, a revelação de segredos da organização empresarial da sociedade, atos de concorrência desleal contra a sociedade, provocação culposa de desavenças graves entre os sócios, assédio a sócios, trabalhadores, membros dos órgãos, membros da CER, clientes ou fornecedores, que tenham causado ou sejam suscetíveis de causar prejuízos relevantes à sociedade.
8. Todas as amortizações, exonerações ou exclusões serão efetuadas pelo valor nominal a pagar no prazo de 90 dias a contar da deliberação.

Artigo 6º

(Composição e funcionamento da Gerência)

1. A Gerência é composta por três gerentes, eleitos pela Assembleia Geral, nos seguintes termos.
2. Uma minoria de sócios que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes tem o direito de designar um gerente, contanto que essa minoria represente, pelo menos, 10% do capital social. A eleição é feita entre os sócios que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos gerentes, na mesma assembleia, e o gerente assim eleito substitui automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquela que figurar em último lugar na mesma lista.
3. Os gerentes serão, ou não, remunerados conforme deliberação da Assembleia Geral.
4. No caso de gerentes indicados pelo Estado ou por Entidades Locais, serão respeitados os respetivos regimes jurídicos.
5. O mandato dos gerentes terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limites.
6. A Gerência reunirá uma vez por mês, ou sempre que o interesse da sociedade o exigir.
7. As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer gerente por escrito, com, pelo menos, três dias de antecedência da data de realização.
8. Sem prejuízo dos demais deveres que lhe incumbem, a Gerência deve, *inter alia*:
 - a. Elaborar projetos de planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais a submeter à Assembleia Geral Anual;
 - b. Elaborar Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais a submeter à Assembleia Geral Anual;

- c. Elaborar projeto de planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento a submeter à Assembleia Geral Anual;
- d. Elaborar relatórios trimestrais de execução orçamental, a disponibilizar aos acionistas que o solicitem;
- e. Prestar quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da sociedade e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão de eventuais fundos públicos de que venha a beneficiar e a evolução institucional e económico-financeira.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A Sociedade vincula-se através da assinatura de dois gerentes.

Artigo 8º

(Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, que não necessitam ser sócios, sendo eleitos por um período de 3 (três) anos, sem limite de renovações.
2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada e (cumulativamente) ser comunicada por correio registado.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo no que respeita às seguintes matérias:
 - a. São tomadas por unanimidade dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Extinção, oneração ou transmissão do estabelecimento que se traduz na Comunidade de Energia Renovável.
 - ii. Endividamento da sociedade.
 - iii. Concessão de garantias, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - iv. Concessão de empréstimos a favor de sócios, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - v. Concessão de empréstimos a empresas locais, sob qualquer tipo ou modalidade.
 - vi. Contratação de instrumentos financeiros derivados de qualquer tipo, ou natureza.
 - b. São tomadas por maioria de 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto, as deliberações que recaiam sobre as seguintes matérias:
 - i. Aprovação do relatório e contas;
 - ii. Proposta de aplicação de resultados.
 - iii. Tabelas de preços, tarifas ou outros valores a pagar por membros, sócios, consumidores e clientes de autoconsumo da CER.

- c. Devem ser aprovados por maioria dos votos representativos da totalidade do capital social e, cumulativamente, e com o voto do sócio com o direito especial referido no Artigo 1º, nº 5, as deliberações sobre as seguintes matérias:
- i. O contrato de gestão a celebrar com os gerentes incluindo a fixação da respetiva remuneração;
 - ii. Os planos de atividades e estratégicos, anuais e plurianuais;
 - iii. Os orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras porventura a realizar com o Estado e com as autarquias locais;
 - iv. Os planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento.
 - v. A dissolução, cisão, fusão e transformação da sociedade.
 - vi. A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.
 - vii. O aumento ou redução de capital.
 - viii. A fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.
 - ix. A alteração dos estatutos.

Artigo 9º

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e um suplente que deverão ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos.

Artigo 10º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei e ainda:
 - a. No caso de reversão da Concessão [*completar*], caso não ocorra a transmissão da quota do [*completar com identificação da Concessionária*] no prazo de 6 meses
 - b. Caso seja amortizada, ou se extinga por qualquer modo, a quota do sócio [*completar*] e não seja simultânea ou previamente efetuado um aumento de capital de valor igual ou superior ao valor da participação social do sócio [*completar com identificação da Concessionária*].

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1. Ficam desde já nomeados Gerentes:
 - a) [*completar*]
 - b) [*completar*]

- c) [completar]
2. O sócio ter sido informado que deve proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.

Anexo IV

Apêndice B – Proposta de venda de quota de cada CER

1) CER de Almourol

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
- a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Constância;
 - c. Município de Vila Nova da Barquinha
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:

- a. A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.
 - b. A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.
- H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.
- I)
- A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

2) CER de Belver

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Abrantes;
 - c. Município de Mação;
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:

- a. A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.
 - b. A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.
 - H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.
 - I)
- A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

3) CER do Entroncamento

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município do Entroncamento;
 - c. Município de Torres Novas;
 - d. Município de Vila Nova da Barquinha;
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:

- a. A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.
 - b. A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.
- H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.
- I)
- A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

4) CER de Fátima

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Ourém;
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:
 - a. A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.

- b. A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.
- H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.
- I)
A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

5) CER de Olho de Boi

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
 - a. CIM do Médio Tejo;
Município de Abrantes;
 - b. Município de Mação;
 - c. Município de Sardoal;
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:
 - a. A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.

b. A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.

H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.

I)

A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

6) CER de Ourém

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Ourém;
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:
 - a) A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.
 - b) A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.
- H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.
- I)

A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

7) CER de Ponte de Sor

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
 - a. CIM do Médio Tejo;
 - b. Município de Abrantes;
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:
 - a) A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.
 - b) A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.
- H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.
- I)

A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

8) CER de Pracana

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
 - a) CIM do Médio Tejo;
 - b) Município de Mação;
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:
 - a) A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.
 - b) A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.
- H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.
- I)

A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

9) CER de Santa Cita

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
 - a) CIM do Médio Tejo;
 - b) Município de Tomar;
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:
 - a) A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.
 - b) A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.
- H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.
- I)

A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

10) CER de Venda Nova

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
 - a) CIM do Médio Tejo;
 - b) Município de Ferreira do Zêzere;
 - c) Município de Tomar.
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:
 - a) A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.
 - b) A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.
- H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.
- I)

A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

11) CER de Vila Moreira

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
 - a) CIM do Médio Tejo;
 - b) Município de Alcanena;
 - c) Município de Torres Novas.
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:
 - a) A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.
 - b) A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.
- H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.
- I)

A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

12) CER de Serrada Grande

[completar], pessoa coletiva nº [completar], com certidão permanente de registo comercial [completar], como sede em [completar], neste ato representada pelos seus [completar] com poderes para o ato, [completar] e [completar], titular da totalidade do capital social da sociedade [completar] formula a seguinte proposta contratual:

- A) A [completar com identificação da Concessionária] propõe transmitir uma quota representativa de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), pelo preço de €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), procedendo, se necessário, à divisão de quotas de modo a manter na sua titularidade uma quota representativa de €5.500,00 (cinco e quinhentos mil euros), a par de uma ou mais quotas que totalizem €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), abrangidas pela presente proposta.
- B) São destinatários da presente proposta:
 - a) CIM do Médio Tejo;
 - b) Município de Torres Novas.
- C) Podem aceitar a presente proposta um ou mais dos destinatários.
- D) A aceitação será efetuada por escrito, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, com poderes para o ato.
- E) No caso de a proposta ser aceite por mais de um destinatário, a quota será transmitida ao conjunto de destinatários, que ficarão como contitulares da quota, mantendo-se a quota una, sendo a posição societária exercida por um representante comum que, na falta de escolha será indicado pela CIM-MT ou, caso esta não aceite a proposta, pelo Município mais populoso.
- F) No caso de a proposta ser aceite por mais do que um destinatário, cada destinatário pagará a sua parte proporcional do preço. O pagamento do preço não constitui condição de aceitação da proposta.
- G) O contrato torna-se perfeito com:
 - a) A receção de declaração de aceitação de todos os destinatários, com visto do Tribunal de Contas.
 - b) A receção de aceitação por parte dos destinatários, com visto do Tribunal de Contas, um ano após a data que consta da proposta.
- H) A presente proposta caduca se, até um ano após a data da que consta na mesma, não for recebida nenhuma aceitação, com visto do Tribunal de Contas.
- I)

A presente proposta é irrevogável durante o seu prazo de vigência, nos termos do art. 230º do Código Civil.

[local e data]

[Assinatura reconhecida presencialmente, com poderes para o ato]

Anexo V – Manutenção do SIAC

Plano de Manutenção Preventiva Programada

Operação	Componente	Periodicidade
Inspeção visual e limpeza da superfície de captação Verificação das caixas de ligação	Módulos PV	Anual
Análise termográfica por amostragem Análise de curva I-V em cada string DC		
Limpeza/corte da vegetação geradora de sombreamento		
Inspeção visual	Cabos	Anual
Verificação de fixações e etiquetagem	E	
Verificação de fichas e conectores	Caminhos de Cabos	
Inspeção visual e verificação da estanqueidade	Inversores	Anual
Reaperto de contactos eléctricos		
Manuseamento interruptor corte DC		
Limpeza de poeiras interiores e filtros de sujidade Atualização de firmware e fixação do endereço IP		
Inspeção visual, deteção corrosões e deformações	Estruturas	Anual

Reapertos dos grampos de fixação dos módulos		
Inspeção visual e verificação da estanqueidade		
Reaperto dos bornes elétricos de ligação		
Identificação termográfica de pontos quentes	Quadros Elétricos	Anual

Anexo VI – EGAC

Contratos de gestão da EGAC (*um por cada CER*)

Entre

CER de [completar]

E [completar]

É celebrado o seguinte contrato:

1. O presente contrato está sujeito à Lei portuguesa, sendo exclusivamente competentes os Tribunais da Comarca de Tomar.
2. O presente contrato tem natureza de mandato comercial com representação.
3. O presente contrato será levado a registo comercial.
4. O objeto do mandato consiste na atuação da [completar] como Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo (**EGAC**) da CER, com todos os poderes e deveres decorrentes da Lei.
5. O mandato é exercido por conta e no interesse exclusivo da CER.
6. Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Contrato de Concessão [completar], que integra o presente contrato como anexo [completar].
7. O presente contrato extingue-se com a extinção do Contrato de Concessão [completar].
8. Obrigações do mandatário:
 - a. Agir como **EGAC** da CER.
 - b. Promover a adesão de membros e sócios da **EGAC**.
 - c. Maximizar consumos intra CER.
 - d. Minimizar desaproveitamento ou excedentes de energia, ou venda (ou qualquer modo de alienação) de energia fora da CER, seus membros e sócios.
 - e. Todos os membros e sócios da CER devem ter acesso à energia ao mesmo preço ou custo por KWh, salvo valores destinados a apoio social aos mais carenciados, em respeito pelo que decorre do Contrato de Concessão [completar].
9. O mandatário não pode substabelecer poderes.
10. O mandatário não pode ceder ou onerar créditos sobre a CER.

A remuneração do mandatário é a que resulta do Contrato de Concessão [completar].

Anexo VII – Código de Exploração

Código de Exploração

Artigo 1.º

Função do Código de Exploração

1. Todas as funções que a Lei atribui ao Código de Exploração.
2. Todos os Regulamentos de cada CER, em especial o Regulamento Interno, devem respeitar o Código de Exploração.

Artigo 2.º

Critérios cumulativos para admissão de membros de cada CER.

A adesão a cada CER é livre, desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Consumir ou produzir energia elétrica no ~~território da CIM-MT~~.
- b) Disponibilizar um local tecnicamente adequado para instalação de equipamentos de produção ou acumulação de energia elétrica em quantidades tecnicamente viáveis; no caso de consumidores com carências económicas certificadas pelo respetivo Município integrante da CER pode ser dispensado (no todo, ou em parte) este critério.
- c) Existir disponibilidade de energia na CER em causa, ou perspetivar-se que venha a existir a curto prazo, que viabilize o seu bom funcionamento.

Artigo 3.º

Critérios para admissão de sócio de cada CER

O interessado deve ser membro da CER em causa e solicitar a sua admissão como sócio.

Artigo 4.º

Critérios para exclusão de membros

O membro da CER pode ser excluído se:

- a) incumprir definitivamente obrigações decorrentes dos regulamentos da CER; ou
- b) deixar de ser produtor ou consumidor de energia da CER.

Artigo 5.º
Aprovação de tarifas e outros custos

As tarifas e outros custos são aprovados em assembleia geral da CER, com 80% dos votos, estando presentes 65% dos sócios com direito de voto.

Artigo 6.º
Partilha de energia

1. A chave de partilha de energia deve conduzir a resultados equitativos entre os membros e sócios da CER, tomando em consideração as previsões de consumos e produção de cada membro ou sócio, e do total da CER.
2. A chave de partilha não pode ser fixa, devendo otimizar o autoconsumo evitando a existência de excedentes de energia.
3. A Concessionária comunica à Concedente a chave da partilha e qualquer alteração que nela seja efetuada no prazo máximo de 2 (dois) dias da sua aprovação.

Anexo VIII – Formação

Qualificação e requalificação de recursos humanos, afetos ao município, com o intuito de ganhar competências na gestão, operação e manutenção dos principais equipamentos a instalar, a saber, centro electroprodutor solar fotovoltaico e pontos de carregamento de veículos elétricos.

A formação deverá ser dividida em:

A. Segurança no trabalho Riscos elétricos (Mitigação das principais causas de acidentes elétricos)

- o Noções de desconhecimento ou falta de formação para lidar com os riscos elétricos;
- o Aparelhos e instalações em condições deficientes;
- o Subestimação dos riscos.
- o Equipamentos de proteção individual
- o Trabalhos nas instalações

B. Software de Gestão

- o Desenvolvimento de competências para uso de tecnologias digitais
- o Análise de ocorrências
- o Gestão de sistemas de energia
- o Gestão de sistemas de carregamento de veículo elétrico
- o Gestão de sistemas de comunicação 5G
- o Gestão de sistemas de segurança contra incêndios
- o Configuração de entidades

C. O Centro electroprodutor

- o Localização dos centros electroprodutores e respetivos componentes
- o Operação dos sistemas fotovoltaicos
- o Principais incidências expectáveis e eventuais correções – ações de manutenção curativa
- o Manutenção 1st level support (que possa ser realizada pelos formandos)

- o Procedimentos de Manutenção preventiva

D. Os sistemas de carregamento de veículos elétricos

- o Localização dos sistemas de carregamento de veículo elétrico
- o Operação dos sistemas
- o Quais as principais incidências expectáveis e eventuais correções
- o Manutenção 1st level support (que possa ser realizada pelos formandos)

Os Módulos de Formação A e B referidos no número anterior, têm a duração mínima de 20 (vinte) horas cada. O módulo C deverá ter uma duração mínima 30 (trinta) horas e o Módulo D uma duração mínima de 5 horas.

A formação será ministrada aos indivíduos designados por cada um dos Municípios da CIM MT, no número máximo de 4 por cada Município, em local a designar pela CIM MT.

Anexo IX – Declaração de compromisso dos sócios

[....identificação da(s) pessoa(s) singular(es) e/ou coletiva(s)], aqui representado por [...],
[....identificação da(s) pessoa(s) singular(es) e/ou coletiva(s)], aqui representado por [...],
[...], sócio(s) da Concessionária, assume(m) expressamente perante a Concedente o
compromisso de a Concessionária estar sempre devidamente financiada e em condições
financeiras e técnicas de cumprir integralmente e pontualmente o Contrato de
Concessão, assegurando o bom cumprimento do Contrato de Concessão pela
Concessionária e assegurando que a Concessionária respeita as consequências de
eventuais incumprimentos do Contrato de Concessão, tudo nos termos da Cláusula 14º
do Caderno de Encargos.

[data e assinatura]

Anexo X – Matriz de Risco

	Concedente	Concessionária
Permissões administrativas e cumprimento de formalidades legais		✓
Conceção e operabilidade do SOGI		✓
Conceção do SIAC-MT		✓
Implementação do SIAC-MT		✓
Constituição da CER-MT		✓
Produção de acordo com metas contratuais		✓
Expansão da CER		✓
Otimização da produção		✓
Risco de exploração		✓
Financiamento		✓
Manutenção		✓
Responsabilidade		✓
Seguros		✓
Modificação pela Concedente	✓	
<i>Fait du prince</i>	✓	
Alteração das circunstâncias	✓	✓
Força maior	✓	✓
Saída antecipada	✓	
Resolução por motivo de interesse público	✓	

Anexo XI – Indicadores de desempenho

Indicador de Desempenho	Descrição	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantidade de Energia Produzida	Produção de energia renovável conforme metas contratuais de produção anual constante do Anexo II Apêndice A, sem depreciação anual superior a 0,55%.	Produção acima das metas com depreciação <0,55%.	Produção acima das metas com depreciação <0,3%.	Produção excelente com depreciação <0,1%.
Otimização do autoconsumo	Reduzir a quantidade de energia não autoconsumida que é injetada na rede, que não pode ser superior a 25% anualmente	Injeção de 25%	Injeção de 10%	Injeção de 5% ou inferior
Expansão de cada CER	Alargamento de cada CER a novos sócios ou aderentes	Aumento de 25%	Aumento de 50%	Aumento de 75% ou superior

Anexo XII – Inspeção

i) Inspeção Visual

Equipamentos de Monitorização e Medição - Verificar a integridade física dos equipamentos. Inspeção das conexões e cabos para detectar desgaste, corrosão ou danos.

Painéis Solares: - Verificar a integridade física (fissuras descoloração, delaminação).

Inspeção das conexões elétricas e cabos para detectar desgaste, corrosão ou danos.

Inversores - Verificar a integridade física e a fixação. Inspeção das conexões elétricas e do estado geral dos componentes internos.

Estruturas de Montagem - Verificar a integridade e estabilidade das estruturas de suporte. Inspeccionar parafuso, ancoragens e materiais de fixação para corrosão ou desgaste.

Cablagem e Conectores - Verificar cabos para desgaste, isolamentos danificados ou ligações soltas. Inspeccionar os conectores para corrosão e mau contacto.

ii) Testes Elétricos

Teste de Continuidade - Garantir que todas as conexões elétricas estejam intactas e funcionais.

Teste de Isolamento - Verificar a resistência de isolamento dos cabos e equipamentos para garantir a segurança e evitar fugas de corrente.

Teste de Performance dos Painéis - De acordo com os dados da plataforma de monitorização.

iii) Inspeção de Segurança

Sistema de Terras - Verificar a integridade do sistema de terras para garantir a segurança do sistema.

Dispositivos de Proteção - Inspeção de disjuntores, fusíveis e outros dispositivos de proteção para garantir que estão a funcionar corretamente.

Sinalização e Etiquetas - Verificar se todas as etiquetas de segurança e sinalização estão legíveis e em bom estado.

Delegação de Competências entre o Município e a CIM-MT

Nos termos do Guião, a Minuta de CDC deve acompanhar a proposta da CM de autorização da AM e a subsequente deliberação de autorização pela AM, bem como a proposta do SE ao CI da CIM-MT e a posterior deliberação do CI

Depois destas deliberações, a Minuta deve ser convertida em Contratos, um por Município, e assinado pelas partes

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

- o Município de [•], pessoa coletivas n.º [•], com sede em [•], neste ato representado pelo Exm.º Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de [•], [•] adiante designado por “Município”

e

- a CIM-MT – Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, pessoa coletiva n.º, ... com sede em ..., neste ato representada por [•], adiante designada por “CIM-MT”,

Considerando que:

- nos termos do artigo 23.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município *“a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”*, designadamente no domínio da *energia*;
- a CIM-MT, enquanto Comunidade Intermunicipal, tem as atribuições previstas no artigo 81.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabendo-lhe ainda exercer as competências que lhe sejam delegadas pelos Municípios que as integram, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, entre os quais se encontra o Município;
- nos termos do artigo 128.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município pode concretizar a delegação de competências na Comunidade Intermunicipal *“em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas”*;
- o Município pretende que seja constituída uma Comunidade de Energia Renovável (CER) e pretende nela participar, beneficiando da energia produzida em autoconsumo;
- a maximização das vantagens da CER encontra-se diretamente relacionada com a otimização da produção e dos consumos dentro da CER e, como tal, do seu dimensionamento, apresentando vantagens que se constitua a referida CER, assim permitindo obter ganhos consideráveis de eficiência, quer pelo aumento dos locais de produção disponíveis, quer pela maior possibilidade de otimização dos consumos dentro da CER e entre outras CER no território da CIM-MT, conforme resulta do EVEF (**Anexo I**);
- os demais Municípios associados da CIM-MT pretendem constituir e participar nas CER de [•] (que abrangem o respetivo território), tendo as respetivas Assembleias Municipais autorizado a celebração dos respetivos contratos em termos idênticos aos dos do Município e com idêntica minuta de Caderno de Encargos, considerando tais Municípios igualmente conveniente o dimensionamento das diferentes CER e a sua gestão colaborativa;

– na ausência de recursos próprios, afigura-se necessário recorrer à contratação de um operador económico que assuma a conceção e a construção do SIAC-RC – Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo – e a constituição das CER de [•], bem como a sua eficiente exploração colaborativa, num modelo concessório que não requeira investimento inicial pelo Município e transfira parte significativa do risco de exploração para o cocontratante, conforme estudado no **Anexo I** e nos termos estabelecidos na minuta de Caderno de Encargos que se anexa ao presente Contrato (**Anexo II**);

– a seleção do operador económico para assumir o papel de concessionário deve ser feita de acordo com as regras da contratação pública, devendo proceder-se à delegação do acervo de competências do órgão competente para a decisão de contratar na CIM-MT para que esta proceda ao lançamento, condução e conclusão de um procedimento de contratação pública para escolha do operador económico que apresente a proposta economicamente mais vantajosa para conceção, construção, manutenção e gestão da CER-MT;

– deverá ser igualmente a CIM-MT a assumir o papel de Concedente, acompanhando a execução do Contrato de Concessão e velando pela sua boa execução;

– verifica-se, para efeitos do disposto no artigo 115.º, n.º 3, aplicável *ex-vi* artigo 122.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o Estudo anexo (**Anexo III**), que o presente Contrato **não implica um aumento da despesa pública global**, antes gerando uma otimização dos proveitos gerados pelas CER municipais; contribui para **o aumento da eficiência da gestão dos recursos e gera ganhos de eficácia no exercício das competências**, uma vez que a gestão agregada evita a duplicação de funções e permite a sua otimização; promove a **articulação entre os diversos níveis da administração pública**, operando precisamente uma gestão em rede das CER municipais, salvaguardando-se mecanismos de informação e cooperação; cumpre **os objetivos** fixados no artigo 112.º da Lei n.º 75/2013, designadamente promovendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

considerando ainda que:

– a Assembleia Municipal do Município, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada pela deliberação de [•], autorizou a celebração do presente Contrato de delegação de competências através da deliberação de [•], com vista à celebração de um contrato de concessão para conceção, construção e gestão do sistema intermunicipal de autoconsumo coletivo de energia e constituição das CER de [•], nos termos da minuta de Caderno de Encargos, igualmente aprovada pela Assembleia Municipal (**Anexo IV**);

– a correspondente repartição plurianual de encargos, foi autorizada pela respetiva Assembleia Municipal, através da deliberação [•], sob proposta da Câmara Municipal, aprovada pela deliberação de [•], que se anexam (**Anexo IV**);

– pela deliberação da Câmara Municipal de [•], que se anexa, foi autorizada a despesa relativa ao Município (**Anexo IV**);

– que o Conselho Intermunicipal da CIM-MT, através da deliberação de [•], autorizou a celebração do presente contrato (**Anexo V**);

é celebrado o presente contrato de delegação de competências, nos termos e para os efeitos dos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Natureza

O presente contrato tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é celebrado ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Conteúdo

O presente Contrato é constituído pelo clausulado e pelos seguintes Anexos:

- Anexo I – EVEF
- Anexo II – Minuta de Caderno de Encargos
- Anexo IV – Deliberação da Assembleia Municipal de [•] e deliberações da Câmara Municipal de [•] e de [•]
- Anexo V – Proposta do Secretário Executivo da CIM-MT de [•] e Deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM-MT

Cláusula 3.ª

Objeto

O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município na CIM-MT necessárias à implementação do SIAC-MT – Sistema de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo e à constituição das CER de [•].

Cláusula 4.ª

Objetivos estratégicos

1. O Contrato constitui instrumento da promoção da transição energética para fontes de energia renováveis, na prossecução dos fins de redução da despesa pública, aumento do bem-estar das populações e desenvolvimento da economia, autossustentabilidade energética dos Municípios integrados na Comunidade Intermunicipal e descarbonização da economia.
2. O Contrato visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços e a racionalização dos modos, meios e recursos disponíveis no que respeita à transição energética dos Municípios para fontes de energia renováveis.

Capítulo II

Delegação de competências

Cláusula 5.ª

Âmbito da delegação

1. O Município delega na CIM-MT as competências para adotar a decisão de contratar e todas as demais decisões da competência do órgão competente para contratar, previstas no Código dos Contratos Públicos, para lançamento, condução e conclusão de um procedimento de contratação pública para escolha de uma proposta para a execução do “Contrato de Concessão (conceção, construção, manutenção e gestão) do SIAC-MT (Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo), com constituição das CER de [•], bem como para atuar como Concedente no âmbito da execução do referido Contrato, no interesse do Município.
2. Não são abrangidas pelo número anterior as competências que já tenham sido exercidas pelo Município ou que este reserve para si, nos termos das disposições seguintes.

Cláusula 6.ª

Obrigações da CIM-MT

1. No exercício das competências delegadas nos termos da cláusula anterior, deve a CIM-MT proceder ao lançamento, condução e conclusão de um procedimento de contratação pública de acordo com as disposições do Código dos Contratos Públicos.
2. O procedimento tem como objeto a celebração do “Contrato de Concessão (conceção, construção, manutenção e gestão) do SIAC-MT (Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo), com constituição da CER de [•]”

3. As peças do procedimento de contratação pública devem incluir a minuta de Caderno de Encargos aprovada pelo Município, que consta como Anexo II ao presente Contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Município

1. O Município vincula-se à celebração do Protocolo, que constitui o Anexo I ao Caderno de Encargos e que fará parte integrante do Contrato de Concessão, com o adjudicatário escolhido pela CIM-MT.
2. Cada Município é exclusivamente responsável, perante a futura Concessionária, pelo pagamento dos respetivos consumos de energia fornecida no âmbito do SIAC-MT.

Cláusula 8.ª

Disposições particulares

No prazo de trinta dias a contar da celebração do presente Contrato, deve o Município comunicar à CIM-MT o n.º de compromisso plurianual para período de concessão.

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 9.ª

Recursos humanos, técnicos e financeiros

A CIM-MT obriga-se a disponibilizar os recursos humanos e técnicos necessários à execução do presente Contrato.

Cláusula 10.ª

Deveres de informação e de cooperação

1. Durante a fase de formação do Contrato de Concessão referido no n.º 1 da Cláusula 5.ª, a CIM-MT obriga-se a comunicar ao Município as decisões de abertura do procedimento, de qualificação dos candidatos e de adjudicação da proposta, bem como a prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Município, no respeito pelo Código dos Contratos Públicos.

2. Durante a fase de execução do Contratos, a CIM-MT obriga-se a prestar ao Município as informações relativas ao SIAC-MT e à CER que sejam solicitadas e que lhe digam diretamente respeito.

3. O Município obriga-se a prestar todas as informações e documentos solicitados pela CIM-MT que sejam necessários ao adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Comunicações

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as partes os seguintes contactos:

- Município de [•]: [•morada], [•pessoa de contacto], [•emails]
- CIM-MT:(morada), [•pessoa de contacto], [•emails].

2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra Parte.

Capítulo IV

Modificação e extinção do Contrato

Cláusula 12.ª

Modificação do contrato

A modificação do presente Contrato apenas pode resultar de acordo entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 13.ª

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais.

3. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

4. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do disposto no n.º 6 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

5. A suspensão ou resolução do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação de serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14.ª

Direito aplicável

1. O presente Contrato é regido pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.
2. A celebração e execução do Contrato rege-se ainda pelos princípios da igualdade, não discriminação, trabalho digno e salário justo, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço, necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 15.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes Outorgantes.

Cláusula 16.ª

Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato dos órgãos deliberativos do Município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do Município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a mudança de titulares do órgão deliberativo do Município não determina a caducidade do contrato.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor com a assinatura pelas Partes.

Anexos:

Anexo I – EVEF

Anexo II – Minuta de Caderno de Encargos do Contrato de Concessão

Anexo IV – Deliberação da Assembleia Municipal de [•] e deliberações da Câmara Municipal de [•] e de [•]

Anexo V – Proposta do Secretário Executivo da CIM-MT de [•] e Deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM-MT

Deliberação do Conselho
Intermunicipal

Reunião Ordinária de 5 de
fevereiro/2026

Ata n.º 2

INFORMAÇÕES

Proposta n.º 07

Subscrita pelo Secretário Executivo Intermunicipal

Proposta para proceder à aprovação da Minuta dos Contratos de Delegação de Competências | Contratos de delegação de competências entre os Municípios integrantes da CIM do Médio Tejo e a CIM do Médio Tejo para a Implementação do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT), com constituição das Comunidades de Energia Renovável (CER) – Informação interna n.º 711/2025

O Conselho Intermunicipal aprovou por unanimidade a Minuta do Contrato de Delegação de Competências entre cada um dos Municípios participantes e a CIM do Médio Tejo.

O Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Médio Tejo

Bruno José da Graça Gomes

A Técnica Superior

Rita Silva Vaz Neto Homem da Trindade

DE

António Guerreiro

PARA

Sandra Cardoso

NÚMERO

1485/DOM/2026

DATA

2026-02-13

PROCESSO

CASO

93/PGEN/DF/2026

ASSUNTO

Constituição de Comunidades de Energia Renováveis, celebração de contrato de delegação de competências entre o Município e a CIM-MT.

INFO' INTERNA

Conforme parecer da Sr.^a Dr.^a Catarina Oliveira em anexo trata-se nesta fase de elaborar um procedimento administrativo que visa a celebração de um contrato administrativo de concessão para a criação de Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo (SIAC) entre os Municípios integrantes e a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT) e reveste uma componente jurídico/administrativa e económica tratadas no referido parecer.

A intervenção do DOM apenas terá o seu início quando a firma adjudicatária selecionada por concurso pela CIMT passar à fase de execução física no terreno de colocação de painéis e toda a problemática de avaliação estrutural associada.

Assim, de acordo com o parecer já anteriormente referido e seguindo as instruções da Sr.^a Vereadora, da parte do DOM julgamos que estão reunidas as condições para que a DF possa fazer a proposta de submissão ao Executivo da respetiva proposta seguindo o guião e as minutas enviadas pela CIMT.

O diretor de departamento
António Guerreiro

Informação nº 342/DF/2026, de 2026-02-12

PARECER Nº10/DF/2026, com o aditamento elaborado em 16/02/2026 (no intuito de esclarecer e complementar a informação jurídica prestada anteriormente), enviado ao Senhor Chefe de Unidade da Contratação Pública e à Senhora Vereadora do Pelouro por email de hoje, 16/02/2026

Exmo. Senhor Chefe de Unidade,

Na sequência da «Informação Interna», que antecede, de acordo com a qual se solicita uma apreciação jurídica dos documentos enviados pela CIM-MT, sobre o contrato intermunicipal de delegação de competência do Município de Tomar na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e, ato subsequente e contínuo, procedimento de contrato de concessão (conceção, construção, manutenção e gestão) do SIAC-MT (após o que se remeterá o presente caso ao DOM, para eventual pronúncia técnica), é esta a nossa análise jurídica, que se estrutura do seguinte modo:

1.- Considerações prévias:

Solicita-se pronúncia sobre um procedimento administrativo complexo dividido em duas fases que visa, no seu *terminus*, a celebração de um contrato administrativo de concessão para a criação de Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo (SIAC) entre os Municípios integrantes e a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT). Assim, dever-se-á proceder à análise da seguinte forma:

- a primeira fase, a fase da delegação de competências dos Municípios aderentes na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (de ora em diante CIMT), através de celebração de um contrato de delegação de competências dos Municípios na CIMT; importa analisar as minutas dos atos decisórios, deliberativos e deliberações de câmara e da CIMT, enviadas pela própria CIMT e apreciar os documentos necessários à delegação de competência entre o Município de Tomar e a CIMT que acarretará um benefício económico, sim, mas eventualmente, a necessidade de contribuir para eventuais prejuízos que decorram desta parceria pública;

- a segunda fase, a fase da operacionalização do modelo de gestão escolhido, através da CIMT, que no uso dos poderes delegados pelos Municípios constituintes, passará à fase da constituição e operacionalização do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia da Região do Médio Tejo, através da constituição das diversas Comunidades de Energia Renovável, relativas aos Municípios integrante desta parceria pública (cfr. pag. 17 e 18/66 do “Estudo de Viabilidade Económica e Financeira” anexado). Existirá aqui uma subfase, correspondente à criação, pelos Municípios aderentes, de Comunidades de Energia Renovável (as CER’s). O Município de Tomar, em concreto, criará duas Comunidades de Energia Renovável (de ora em diante, CERs), conforme estabelece o Decreto-Lei nº15/2022, de 14/01

(cfr. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=3536&tabela=leis), a de CER de Santa Cita e a CER de Venda Nova (em conjugação com o Município de Ferreira do Zêzere). Cada CER corresponderá à criação de Unidades de Produção de Energia para Autoconsumo (de ora em diante, UPAC).

-O presente procedimento administrativo implicará a prévia intervenção, a participação e a tutela de diversas entidades administrativas, exteriores aos Municípios Aderente e à própria CIMT, a saber:

i. A **ERSE (Entidade Reguladora para os Serviços Energéticos)** - entidade reguladora para a atividade a prosseguir através do contrato de concessão em apreciação, a entidade reguladora do setor, entidade administrativa independente (regulada pela Lei-Quadro nº67/2013 – cfr. <https://www.erse.pt/institucional/erse/a-erse/> e diploma próprio;

ii. A **Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)**, serviço da administração central, cuja atribuição é a de autorizar os títulos de controlo prévio previstos no Decreto-Lei supra referido, designadamente Unidades de Produção para Autoconsumo de Energias Renováveis (UPAC's). A competência está atribuída ao diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia, que profere todas as decisões relativas à instrução e condução dos procedimentos de atribuição, alteração, transmissão e extinção dos títulos de controlo prévio previstos no decreto-lei que não estejam expressamente reservadas ao membro do Governo responsável pela área da energia.

- Relacionados com o tema (energia), importa referir que o Município de Tomar (sendo a ora signatária Oficial Público do Município, nomeada desde fevereiro de 2017), celebrou dois contratos relacionados com o tema da energia elétrica.

i. **Contrato de renovação do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica (Baixa tensão) no Concelho de Tomar**, para de fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão, celebrado em 28/12/2007 (que **se anexa**, para conhecimento da Senhora Vereadora do Pelouro e do Senhor Presidente em exercício), bem como deliberação de Câmara Municipal de Tomar, datada de 03/01/2008 (não temos em nosso poder a cópia da deliberação da Assembleia Municipal de Tomar, que aprovou as condições gerais da concessão sendo que já foi solicitada ao Arquivo do Município de Tomar.

ii. **Contrato de gestão de eficiência energética do Município de Tomar**, celebrado entre o Município de Tomar e a Ferrovial Serviços, S.A., atualmente, PreZero Portugal, S.A. por alteração de designação social da empresa, em 18/06/2019 Contrato nº23/2019, Caso ID 178015, que se anexa para)

-Por último importa ressaltar que o processo que antecedeu o presente procedimento administrativo, é de complexidade elevada, remonta aos anos de 2022, tendo decorrido nos anos de 2023 e 2024, sendo que, apenas nesta fase nos foi pedida uma «apreciação» dos documentos, minutas de atos administrativos e peças do procedimento escolhido, no cenário do modelo de gestão escolhido, a concessão de conceção, construção, manutenção e gestão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (de ora em diante SIAC-MT), o que faremos de forma modesta, dada a urgência de se avançar com os procedimentos decisórios internos.

2.- Legislação aplicável:

O presente procedimento administrativo em análise suporta-se na legislação nacional e europeia, elencada no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (cfr. p. 12, 13 e 17), devendo acrescentar-se a Constituição da República Portuguesa, no que se refere a convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas, que vigorarem na ordem interna após a sua publicação oficial (cfr. Artigo 8º bem como o Artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação) e a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

3.- As atribuições e competência das Entidades intervenientes, a saber, dos Municípios e da Comunidade Interurbana do Médio Tejo, **tem respaldo na Lei nº75/2013** (cfr. Artigo 23º, nº1, al. b), Artigo 33, nº1, alínea ee), conjugada com a **Lei Nº50/2018, 16/10**, que transferiu competência diversas para as autarquias locais, designadamente, as relativas a energia. As competências são delegáveis nas Comunidade Intermunicipais, concretamente na CIMT, exceto as relativas à delegação de competências para a repartição de despesas plurianuais/autorização de despesas plurianuais (que está atribuída à Assembleia Municipal de Tomar – cfr Artigo 25º, al. k) da Lei nº75/2013, na sua atual redação que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais).

4.- Segue-se a **análise do contrato administrativo intermunicipal a celebrar entre os Municípios, concretamente, o Município de Tomar, e a CIMT**, assim como todos os atos **administrativos preparatórios e decisórios para celebração do contrato intermunicipal** entre a CIMT e o Município de Tomar de delegação de competência no âmbito de energia (e subsequentemente, a celebração do contrato de concessão de conceção, construção, manutenção e gestão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo (SIAC-MT) de energia a partir de painéis fotovoltaicos).

5.- Existirão nesta **parceria pública, entre os Municípios e a CIMT**, diversas relações jurídico-administrativas e Entidades «em jogo», designadamente:

i.) relação jurídico administrativa **entre os Municípios e a CIMT** (CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA INTERADMINISTRATIVA);

ii.) relação administrativa **entre a CIMT (Concedente) e a Cocontratante (Concessionária)**, o operador privado que dará forma ao projetado SIAC-MT por via do contrato de concessão (CONTRATO DE CONCESSÃO);

iii.) a relação administrativa **entre as Comunidades de Produção (CET) e a CIMT**, resultantes dos contratos de gestão das CET, que os Municípios se obrigam desde já a celebrar (CONTRATOS DE GESTÃO).

6.- Não iremos analisar **os seguintes elementos do procedimento de adjudicação a lançar através do procedimento de concurso público com publicação em JOUE**, a saber, Anexos II do Caderno de Encargos «Termos de Referência», Anexo III do Caderno de Encargos SOGI e outras partes que pressupõem uma competência técnica específica (sugerindo-se a consulta aos serviços municipais do DOM).

7.- **Análise do Caderno de Encargos do Contrato de Concessão** (conceção, construção, manutenção e gestão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo Coletivo de Energia do Médio Tejo), que integra 12 (doze) Comunidades de Energia Renovável.

Feita uma leitura atenta do mesmo, e tendo em consideração o disposto nos **Artigos 96º, 407º a 424º** (parte geral do contrato de concessão), **426º a 428º** (contrato de concessão de empreitada de obra Pública) todos do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação – cfr. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra Estrutura.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=2063&nversao=&tabela=leis&so_miolo=), conjugado com o disposto no Decreto-Lei DL nº 15/2022, de 14 de Janeiro, que estabelece a organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN, na atual redação – cfr. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra articulado.php?nid=3536&tabela=leis), evidenciamos os seguintes pontos mais relevantes.

Relativamente ao **objeto contratual** (conceção, construção, manutenção e gestão do contrato de concessão), **natureza** (empreitada de obra pública em regime de exclusividade), **prazo** (20 anos), **obrigações de cada uma das Partes** (Concedente CIMT e Concessionário Operador Privado), **responsabilidade e partilha de risco** (estabelecidas com clareza – cfr. Cláusulas 45º e Anexo V do Caderno de Encargos), nada há a opor.

Ressalva-se o ponto do Caderno de Encargos relativo ao benefício económico/preço contratual do contrato de concessão em análise, ou seja, a obrigação de o Concessionário (Operador Privado) de pagar qualquer quantia à Concessionária (CIMT). A remuneração a pagar pela concessão é a que resulta exclusivamente do benefício económico do contrato de concessão. Esse benefício económico é o resultante da quantidade de energia produzida (cfr. Cláusula 16º, nº4 e Cláusula 42º do Caderno de Encargos da Concessão).

8.- Análise do Programa de Procedimento de adjudicação (concurso público internacional, ou seja com publicação no Jornal Oficial da União Europeia):

Estando sob escrutínio um contrato de concessão com um benefício económico estimado de €24 977 659,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta e sete seiscientos e cinquenta e nove euros), para celebração de contrato de concessão do Sistema Intermunicipal de Autoconsumo de Energia da Região do Médio Tejo (SIAC-RMT), evidenciam-se apenas três aspetos:

i. o presente procedimento não prevê um preço base, uma vez que do contrato de concessão, e citando a minuta do Contrato de Delegação de Competências, nas suas considerações prévias, «não resultará um aumento de despesa pública global antes gerando uma otimização dos proveitos gerados pelas CER municipais», um benefício económico para as CER;

ii. o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator:

a) valor da remuneração da energia partilhada (40%);

b) avaliação técnica da proposta (40%) e por último,

c) o período da concessão (20 anos), sendo que o modelo de avaliação das propostas se encontra previsto no Anexo IV do Programa de Procedimento.

iii. o critério de desempate (cfr. Artigo 17º, nº5) do Programa de Procedimento).

Em conclusão, **nada a opor ao Programa de Procedimento** enviado e proposto pela CIMT.

9.- Finalmente, sobre o Contrato de Delegação de Competências (CDC) do Município de Tomar na CIMT, também nada há a opor.

- i. O procedimento interno será o que se segue (e que consta da minuta de proposta enviada pela CIMT, designado «**Deliberação de Órgãos Municipais**». Assim, II. Na sequência de Informação Interna do Senhor Chefe de Unidade de Contratação e Património (e após pronúncia dos serviços municipais do Departamento de Obras Municipais), os documentos seguirão à Senhora Vereadora com competência delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal;
- ii. O Senhor Presidente da Câmara Municipal fará proposta à CMT (para reunião extraordinária a decorrer esta semana) no sentido de:
 - a.) Homologar as Informações Internas e Parecer com adicional de 16/02/2026, que fundamentam a Deliberação de Câmara a tomar;
 - b.) Propor a aprovação da submissão à Assembleia **Municipal de Tomar da proposta da minuta do Contrato de Delegação de Competências**, entre o Município de Tomar e a CIMT, nos termos das minutas enviadas (**com os espaços em branco**) para dar início ao procedimento de concurso público internacional para celebração do contrato de concessão em análise, conjuntamente com os Anexos, a saber, **Anexo I (Estudo de Viabilidade económico-financeira)**, **Anexos II (minuta do Caderno de Encargos)** e **Anexo III (minuta do Contrato de Delegação de Competência)**, enviados e propostos pela CIMT;
- c.) A submissão à Assembleia Municipal de Tomar de proposta de autorização para assunção de compromisso plurianual (realização da repartição de despesa plurianual entre os anos de 2027 e de 2046).
- iii. Posteriormente, e caso haja deliberação favorável da Câmara Municipal de Tomar, será de enviar todos elementos à próxima Assembleia Municipal de Tomar da deliberação da Câmara Municipal de Tomar e respetivos Anexos, a realizar no corrente mês de fevereiro.
- iv. Dado **o valor do benefício económico resultante do contrato de concessão** que se pretende celebrar, bem **como da competência para aprovação das condições gerais da concessão**:
 - a.) para a aprovação da minuta do contrato de delegação de competências que determinará futuramente a assunção de uma despesa (ou seja, o início do procedimento administrativo complexo de concurso público internacional para o contrato de concessão), **a competência para a aprovação da despesa pública encontra-se atribuída à Câmara Municipal de Tomar** (cfr. Artigo 18º, nº1, al. b) do Decreto-Lei nº197/99, de 08/06 que aprovou o regime jurídico realização despesas públicas e da contratação pública (versão atualizada - cfr. https://pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1343&tabela=leis);
 - b.) para aprovação da assunção do financiamento da parceria pública, a competência está atribuída à AMT, órgão competente para aprovação das condições gerais do contrato de concessão a celebrar (cfr. Artigos 25º, al. k) da Lei nº75/2013) e para aprovação da repartição plurianual de encargos (competência estas que, pela natureza das coisas, não serão delegáveis na CIMT).

É este o nosso parecer e adicional ao Parecer nº10/DF/2026, que se submete à consideração superior da Senhora Vereadora com competência delegadas do Pelouro e ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A técnica superior

Catarina Oliveira



Câmara Municipal de Tomar

2

DELIBERAÇÃO (3/PPRC/PR/2026)

ASSUNTO: REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR - PROPOSTA DE REDEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente:

Considerando que:

- a) O Executivo Municipal entende que a atual estrutura orgânica carece de alguns ajustes com vista à melhoria da intercomunicabilidade entre os vários serviços internos e de forma a garantir maior rigor, operacionalidade, eficácia e eficiência aos serviços municipais e também com o intuito de capacitar a autarquia para poder dar uma melhor resposta aos novos desafios que se colocam à gestão autárquica no presente e no futuro próximo;
- b) Neste contexto, o Executivo Municipal entendeu levar a efeito um estudo no sentido de reestruturar os serviços, na sequência do qual foi elaborada a presente proposta, a qual acomoda as principais carências detetadas na organização;

E levando igualmente em consideração que:

I - Compete à Assembleia Municipal:

- a) De harmonia com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais...”;
- b) Aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierarquizado, matricial ou misto) para a organização interna dos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação;
- c) Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (departamentos municipais) de acordo com a alínea b) do artigo 6.º do mesmo diploma;
- d) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009;
- e) Definir o número máximo de subunidades orgânicas (serviços chefiados por pessoal com funções de coordenação, designadamente Coordenadores Técnicos, ou por trabalhador pertencente a carreira especial ou subsistente com idênticos requisitos de recrutamento e remuneração) nos termos da



alínea d) do artigo 6.º do mesmo diploma;

f) Definir as competências, a área, os requisitos do recrutamento e o período de experiência profissional exigido, bem como da respetiva remuneração dos dirigentes de 3.º grau conforme dispõe o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;

g) Decidir acerca da atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, conforme previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012;

-Propõe-se, face a tudo o que se acaba de valorar e com base nos critérios e disposições legais supra referidas, que a Câmara Municipal de Tomar, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a presente proposta na íntegra e a submeta a aprovação do órgão deliberativo, Assembleia Municipal, tendo por base as seguintes propostas que, sendo aprovadas, constarão do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais:

1. Quanto à Estrutura Organizacional:

a) Que a organização interna dos serviços municipais a adotar seja a de um modelo de estrutura hierarquizada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis;

b) Que seja fixado num total de 4 (quatro) o número de unidades orgânicas nucleares, com a designação de “Departamento Municipal” sendo os respetivos serviços assegurados por um dirigente intermédio de 1.º grau - Diretor de Departamento;

c) Que a Estrutura Nuclear seja definida com aqueles 4 (quatro) Departamentos Municipais, e que os mesmos assumam as seguintes designações: o Departamento Municipal de Serviços Partilhados; o Departamento Municipal de Obras Municipais, Infraestruturas e Ambiente; o Departamento Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Territorial; e o Departamento Municipal de Desenvolvimento Humano e Económico.

d) Que a missão do Departamento Municipal de Serviços Partilhados seja:

“Supervisionar as atividades inerentes à área Administrativa, à Gestão Financeira e à Contratação Pública; assegurar a gestão e o desenvolvimento integrado dos Recursos Humanos do Município; promover a inovação e a modernização dos serviços e dos meios de trabalho; supervisionar e centralizar a atividade jurídica do Município, devendo assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis.”;

e) Que a missão do Departamento Municipal de Obras Municipais, Infraestruturas e Ambiente seja:

“Gerir as Obras Municipais e as atividades ligadas ao Ambiente, Sustentabilidade e Saúde Pública;

apoiar a organização e realização de eventos municipais; assegurar a manutenção e gestão dos edifícios, equipamentos, infraestruturas e viaturas municipais; gerir as atividades de limpeza urbana; e promover a eficiência energética do Município e assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis.”;

f) Que a missão do Departamento Municipal de Urbanismo e Desenvolvimento Territorial seja: “Gerir as áreas de intervenção municipal relacionadas com a Gestão Urbanística, Planeamento e o Ordenamento do Território em todas as suas vertentes e competências, em colaboração com os Sistemas de Informação Geográfica, e, assegurar a conformidade das atividades realizadas com os instrumentos de gestão territorial, com as estratégias e diretivas municipais bem como com os regimes legais aplicáveis.”;

g) Que a missão do Departamento Municipal de Desenvolvimento Humano e Económico seja: “Supervisionar e dar cumprimento às políticas municipais e às atribuições e competências consignadas ao Município nas áreas da Educação, Ação Social, Desporto, Juventude, Cultura, Saúde, Economia, Habitação e Turismo, bem como promover a Saúde e Bem Estar dos munícipes e assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis.”;

h) Que seja fixado em 37 (trinta e sete) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis no Município de Tomar, correspondendo 19 (dezanove) a Divisões, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, e 18 (dezoito) a Unidades dirigidas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau;

i) Que seja fixado em 22 (vinte e duas) o número máximo total de subunidades orgânicas, as quais assumirão a designação de Secção e serão chefiadas por trabalhadores titulares da categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico ou por trabalhador pertencente a carreira especial ou subsistente legalmente prevista com idênticos requisitos de recrutamento e remuneração, cabendo-lhe funções de natureza predominantemente executiva e administrativa;

j) Que a área de formação considerada adequada a cada um dos Departamentos e Divisões seja definida no momento da elaboração da proposta do Mapa de Pessoal, a submeter pela Câmara à aprovação da Assembleia Municipal;

2. Quanto às despesas de representação a atribuir aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus:

Que, conforme previsto no artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus sejam abonadas despesas de representação, no montante fixado



para o pessoal dirigente da administração central, através de despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais, bem como as reduções remuneratórias por força das disposições do Orçamento de Estado.

3. Quanto aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, propõe-se ainda que:

- a) Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau assumam a designação de Chefe de Unidade;
- b) Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponda uma remuneração equivalente à prevista para a 6.ª posição remuneratória para a carreira Técnica Superior na Tabela Remuneratória Única, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, sem direito a despesas de representação por não ser legalmente possível, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais;
- c) Os Chefes de Unidade sejam recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado e pelo menos 2 anos de experiência profissional em áreas relevantes para a do cargo a prover, na carreira Técnica Superior, devendo ser titulares, no mínimo, de grau académico de licenciatura;
- d) A área de formação considerada adequada a cada uma das Unidades seja definida no momento da elaboração da proposta do Mapa de Pessoal, a submeter pela Câmara à aprovação da Assembleia Municipal;
- e) Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau se apliquem as disposições constantes do Estatuto do Pessoal Dirigente previsto na Lei n.º 2/2004, bem como na Lei n.º 49/2012, designadamente na condução processual dos respetivos procedimentos concursais, cessação e renovação da comissão de serviço e provimento em regime de substituição.

4. E finalmente, que sem prejuízo de outras previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, sejam definidas as seguintes atribuições e competências aplicáveis aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, as quais serão também aplicáveis aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus:

- a) Planear e supervisionar a atividade das unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas de si dependentes e acompanhar a mesma ao nível da sua execução, introduzindo correções aos desvios verificados, garantindo o cumprimento dos prazos fixados;
- b) Assegurar a concretização das políticas municipais definidas para as respetivas áreas de



atividade;

- c) Emitir diretrizes de trabalho para as unidades orgânicas flexíveis de si dependentes, de acordo com a estratégia de atuação definida pelo Presidente da Câmara, controlando a sua aplicação;
- d) Promover a motivação dos trabalhadores de si dependentes, designadamente através da sua responsabilização e autonomização, acompanhamento e reconhecimento profissional, reafetação funcional e aquisição de competências;
- e) Garantir a aplicação de serviços melhorados aos trabalhadores provenientes de junta ou baixa médica, adaptando-os a tarefas que lhes permitam manter a sua utilidade à respetiva unidade orgânica e até à sua recuperação;
- f) Promover a valorização dos respetivos recursos humanos com base na formação profissional contínua, na participação, na disciplina laboral e na elevação do espírito de serviço público;
- g) Garantir a implementação das medidas legislativas publicitadas relacionadas com a sua área de atuação;
- h) Colaborar com a área financeira na elaboração de estudos económico financeiros que sustentem a opção de contratação de serviços externos no âmbito das suas áreas de intervenção;
- i) Manter uma prática permanente de informação e coordenação com os demais serviços por forma a assegurar coerência, eficácia e economia na realização das respetivas atividades;
- j) Solicitar aos demais serviços a execução de ações ou tarefas complementares ou subsequentes a tarefas realizadas ou que necessitam dessas ações para prosseguimento, bem como responder com prontidão e eficácia às solicitações dos outros serviços;
- k) Coordenar as atividades relativas à elaboração das cláusulas técnicas das peças procedimentais, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais de aquisição, quando a sua unidade orgânica seja o serviço requisitante;
- l) Assegurar a divulgação de atos relativos à sua unidade orgânica nos órgãos oficiais, designadamente no Diário da República ou no Jornal Oficial da União Europeia.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta nos seus exatos termos e submetê-la a aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra dos Srs. Vereadores Hugo

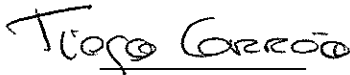
Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 19 de fevereiro de 2026

Seguimento:

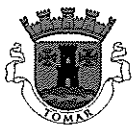
- GPACM para remeter à Assembleia Municipal e seguidamente à URH

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

3

DELIBERAÇÃO
(1/PPSR/PR/2026)

ASSUNTO: REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR
- PROPOSTA DE CONFORMAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente, acompanhada do respetivo organograma:

Considerando que:

- a) O Executivo Municipal entende que a atual estrutura orgânica carece de alguns ajustes com vista à melhoria da intercomunicabilidade entre os vários serviços internos e de forma a garantir maior rigor, operacionalidade, eficácia e eficiência aos serviços municipais e também com o intuito de capacitar a autarquia para poder dar uma melhor resposta aos novos desafios que se colocam à gestão autárquica no presente e no futuro próximo;
- b) Neste contexto, o Executivo Municipal entendeu levar a efeito um estudo no sentido de reestruturar os serviços, tendo daí sido elaborada uma proposta que acomoda as principais carências detetadas na organização;
- c) Que se encontra vertida uma nova proposta de Redefinição da Estrutura Organizacional do Município de Tomar, a submeter à aprovação do Órgão deliberativo, que contém os pressupostos legalmente previstos para esse efeito;

E levando igualmente em consideração que:

I - Compete à Câmara Municipal:

- a) Criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como propor à Assembleia Municipal a criação de unidades cujo serviço seja assegurado por um dirigente intermédio de 3.º – Chefe de Unidade -, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto;

II- Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

- a) A conformação da Estrutura Interna das Unidades Orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo Mapa de Pessoal, e, ainda, a criação, alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro do limite definido pela Assembleia Municipal, em consonância com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009;

Proponho à Câmara Municipal que sejam criadas as unidades orgânicas flexíveis com a designação

constante do Organograma, junto à presente proposta, condicionada à aprovação integral, em sede de Assembleia Municipal, da proposta de Redefinição da Estrutura Organizacional do Município de Tomar, constituindo aqueles documentos a minha visão de conformação da estrutura interna das unidades orgânicas.

Nota: Verificando-se a aprovação da presente proposta, será submetido, em momento ulterior, à aprovação Executivo Municipal, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Tomar e os seus Anexos, contendo as competências inerentes a todas as unidades orgânicas constantes da Estrutura Orgânica do Município de Tomar.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta nos seus exatos termos e respetivo organograma, que se dá por reproduzido e fica a fazer parte integrante desta deliberação.

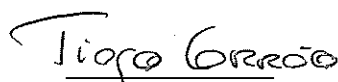
Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 19 de fevereiro de 2026

Seguimento:

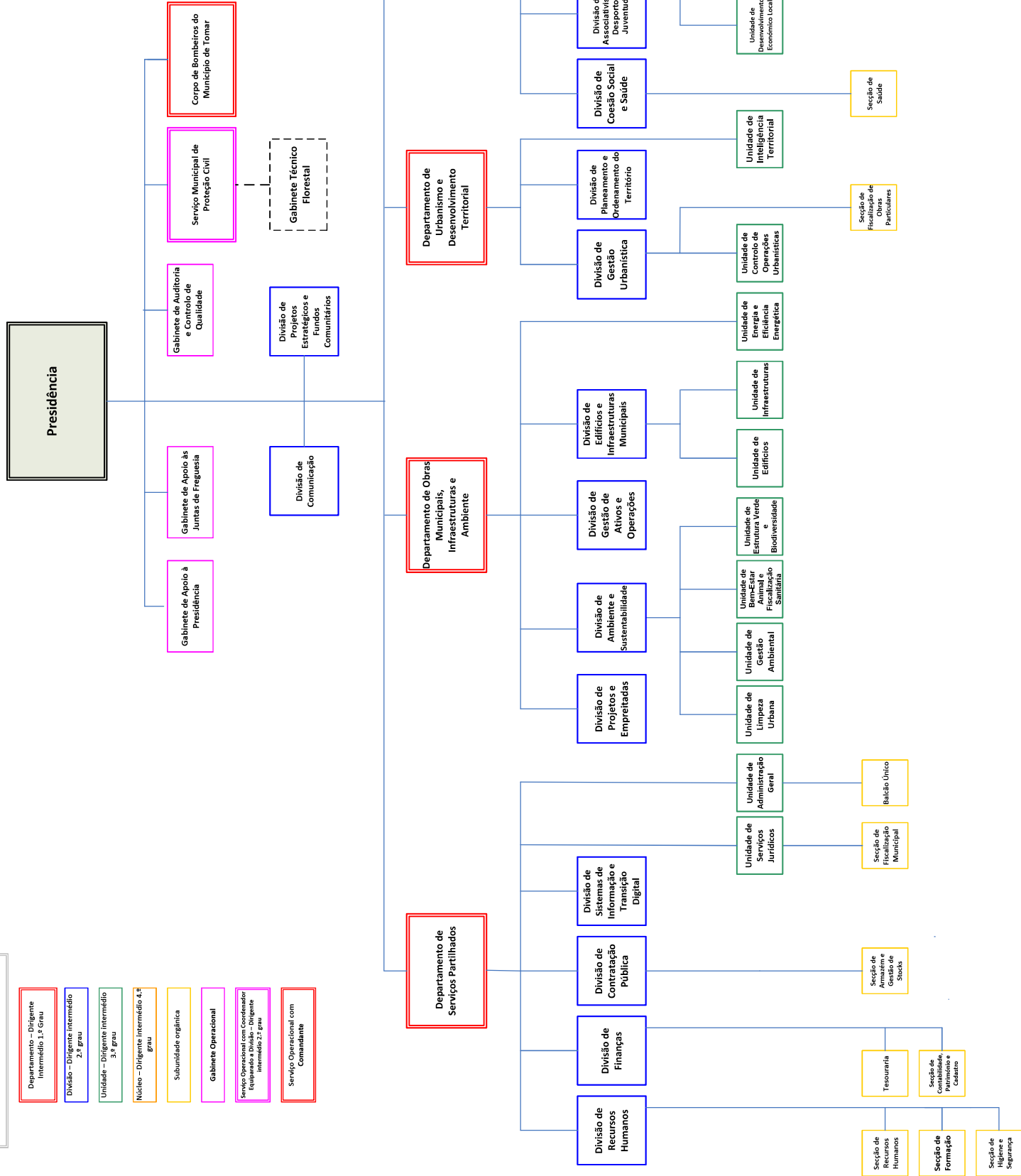
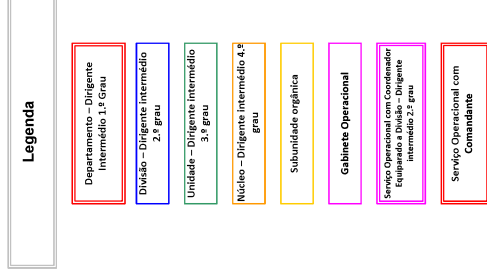
- URH para os devidos efeitos

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal





Câmara Municipal de Tomar

4
[Handwritten signature]

DELIBERAÇÃO
(1/ESPP/PR/2026)

ASSUNTO: REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR
- ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

Foi presente a seguinte proposta do Sr. Presidente, acompanhada do correspondente mapa de pessoal:

Proposta alteração ao Mapa de Pessoal para o Ano 2026

(artigos 28.º, 29.º e 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação).

Considerando:

- I. A obrigatoriedade expressa na Lei quanto à elaboração do Mapa de Pessoal do Município;
- II. Que o Mapa de Pessoal se constitui como uma importante ferramenta de planeamento e Gestão dos Recursos Humanos da autarquia o qual deve ser dinâmico e estar, permanentemente, adaptado às necessidades sentidas pela autarquia de forma a dar resposta aos compromissos com as populações;
- III. A Reestruturação Orgânica em curso e que se supõe aprovada nas mesmas reuniões dos Órgãos Municipais a que a presente será submetida;
- IV. Que face àquela reestruturação haverá que reafectar os recursos humanos do Município às diferentes unidades orgânicas nela previstas, garantindo, dessa forma, a legalidade e legitimidade dos procedimentos levados a efeito internamente e promovendo uma política de Gestão de Recursos Humanos criteriosa e assente na cada vez maior racionalização dos Recursos Humanos para alcançar os objetivos das políticas municipais implementadas;

Apresenta-se, em anexo, o documento que constitui a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Tomar para o ano de 2026, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar no período a que respeita, nele se incluindo também a sua distribuição pelas várias unidades orgânicas que compõem a Estrutura Orgânica do Município (e as respetivas alterações em curso) e o tipo de vínculo que titula a relação jurídica de emprego de cada um dos postos de trabalho.

São, assim, manifestadas as necessidades de recrutamento e de afetação do pessoal da autarquia, com vista à prossecução das atividades permanentes e temporárias do Município para o exercício de 2026.

Face a tudo que se acaba de valorar, serve a presente para submeter a proposta de alteração ao Mapa de Pessoal deste Município devidamente atualizado em função da proposta de Redefinição da Estrutura Orgânica apresentada, propondo-se que o Órgão Executivo, delibere no sentido de:

Aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2026, de acordo com o que antecede e com o documento anexo, e remeter o mesmo ao Órgão deliberativo Assembleia Municipal para que este, por fim, o aprove no âmbito das suas competências próprias, designadamente ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a proposta nos seus exatos termos e submeter o correspondente Mapa de Pessoal para o ano de 2026, a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três abstenções dos Srs. Vereadores Hugo Renato Ferreira Cristóvão e José Manuel Mendes Delgado, e da Sra. Vereadora Filipa Alexandra Ferreira Fernandes.

Tomar, 19 de fevereiro de 2026

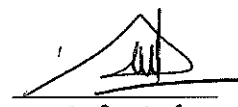
Seguimento:

- GPACM para remeter à Assembleia Municipal e seguidamente à URH

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Contrato a Termo Certo
Gabinete de Apoio à Presidência	Chefe de Gabinete		1	1		1							
	Adjunto do Presidente		1	1		1							
	Secretário de Apoio à Vereação		2	2		2							
	Técnico Superior												
	Secretariado		1		1							1	
	Coordenador Técnico		1	1			1						
	Área Administrativa												
	Assistente Operacional												
	Motorista de Transportes Coletivos		1	1			1						
	Total		7	6	1	4	2					1	
Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia	Assistente Técnico												
	Área Administrativa		1		1							1	
	Total		1		1							1	
Gabinete de Auditoria e Controlo de Qualidade	Técnico Superior												
	Administração Pública		1	1			1						
	Total		1	1			1						
Serviço Municipal de Proteção Civil	Coordenador Municipal de Proteção Civil		1	1		1							
	Técnico Superior												
	Engenharia Florestal		1	1			1						
	Proteção Civil		1		1							1	
	Assistente Técnico												
	Área Administrativa		2	2			2						
	Total		5	4	1	1	3					1	



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Contrato a Termo Certo
Corpo de Bombeiros do Município de Tomar	Comandante		1		1						1		
	2º Comandante		1	1		1							
	Chefe de 2ª Classe		1		1							1	
	Subchefe Principal	Bombeiro Sapador	2	1	1		1					1	
	Subchefe de 1ª Classe	Bombeiro Sapador	4	3	1		3					1	
	Subchefe de 2ª Classe	Bombeiro Sapador	5	3	2		3					2	
	Sapador Bombeiro	Bombeiro Sapador	49	47	2		47					2	
	Assistente Técnico												
		Operador de Telecomunicações	5		5							5	
Assistente Operacional													
		Operador de Telecomunicações	1	1	0					1			
	Total		69	56	13	1	54			1	1	12	
Divisão de Comunicação	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Administração Pública	1	1			1						
		Design	1	1			1						
		Fotografia e Vídeo	1		1							1	
		Línguas e Literaturas	1	1			1						
		Marketing Digital	1	0	1							1	
	Total		6	3	3		3				1	2	
Divisão de Projetos Estratégicos e Fundos Comunitários	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Administração Pública	1	1			1						
		Turismo	1	1			1						
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	1	1			1						
	Total		4	3	1		3				1		



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Contrato a Termo Certo
Departamento de Serviços Partilhados	Diretor de Departamento	Direção	1		1						1		
	Total		1		1						1		
	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior	Gestão de Recursos Humanos	3	2	1		2					1	
Divisão de Recursos Humanos		Segurança e Higiene no Trabalho	1	1			1						
	Coordenador Técnico												
		Área Administrativa	1		1							1	
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	6	5	1		5					1	
	Assistente Operacional												
Departamento de Serviços Partilhados		Área Auxiliar	2		2							2	
	Total		14	8	6		8				1	5	
	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Economia e Gestão	4	4			4						
	Coordenador Técnico												
		Área Administrativa	6	6			6						
		Tesouraria	1	1			1						
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	5	5			5						
Divisão de Finanças		Aferição de Pesos e Medidas	1	1			1						
	Assistente Operacional												
		Área Auxiliar	1	1			1						
	Total		19	18	1		18				1		



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminado	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminado	Contrato a Termo Certo
Divisão de Contratação Pública	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Economia e Gestão	2	2				2					
		Gestão de Recursos Humanos	1	1				1					
		Jurista	2	2				2					
	Coordenador Técnico												
		Área Administrativa	2	2				2					
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	1	1				1					
	Total		9	8	1		8				1		
Divisão de Sistemas de Informação e Transição Digital	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Coordenador	Sistemas e tecnologias de informação	1	1			1						
	Especialista de sistemas e tecnologia de informação e sistemas e tecnologia de informação	4	2	1 b)	1	2					1		
	Técnico de sistemas e tecnologia de informação	4	3		1	3					1		
	Total	10	6	1	3	1	5				1	2	
Unidade de Serviços Jurídicos	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Administração Pública	1	1			1						
		Jurista	3	2		1	2					1	
Total	5	3		2	3					1	1		
Unidade de Administração Geral	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Administração Pública	2	2			2						
		Apoio ao Consumidor	1	1			1						
	Coordenador Técnico												
		Área Administrativa	3	3			2		1				
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	9	8	1 d)		7		1				
	Assistente Operacional												
		Área Auxiliar	1		1 d)								
Total	17	14	1	2	1	12		2		1			



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Contrato a Termo Certo
Departamento de Obras Municipais, Infraestruturas e Ambiente	Diretor de Departamento	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Área Administrativa	1	1			1						
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	5	5			5						
		Total	7	6	1		6				1		
Departamento de Obras Municipais, Infraestruturas e Ambiente	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Arqueologia	1		1							1	
		Arquitetura	1	1			1						
		Engenharia Civil	5	5			5						
		Higiene e Segurança no Trabalho	1	1			1						
	Coordenador Técnico												
		Área Administrativa	3	3			2		1				
	Assistente Técnico												
		Construção Civil	1	1 d)									
		Desenho	4	4			4						
		Topografia	1	1			1						
		Total	18	15	2		14		1		1	1	
Divisão de Ambiente e Sustentabilidade	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Engenharia Civil	1	1			1						
		Total	2	1	1		1				1		



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminado	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminado	Contrato a Termo Certo
Unidade de Limpeza Urbana	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Engenharia Ambiental	1	1			1						
		Engenharia Florestal	1	1			1						
	Encarregado Operacional												
		Higiene e Limpeza	1	1			1						
	Assistente Operacional												
		Área Auxiliar	1	1			1						
		Cantoneiro de Limpeza	22	22			22						
		Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	1	1			1						
Departamento de Obras Municipais, Infraestruturas e Ambiente		Motorista de Pesados	2	2			2						
		Total	30	29	1		29				1		
	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Engenharia Ambiental	2	1	1		1					1	
		Engenharia Civil	1	1			1						
	Assistente Operacional												
		Área Auxiliar	2	1	1		1					1	
		Cantoneiro de Vias	1	1			1						
		Parques e Instalações	3	3			3						
Unidade de Bem Estar Animal e Fiscalização Sanitária		Total	10	7	3		7				1	2	
	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Medicina Veterinária	1	1			1						
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	1	1			1						
	Assistente Operacional												
		Apanhador/Tratador de Animais	3	1	2		1					2	
		Área Auxiliar	4	1	3		1					3	
		Total	10	4	6		4				1	5	



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados				Postos de Trabalho por Ocupar			
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Contrato a Termo Certo
Unidade de Estrutura Verde e Biodiversidade	Chefe de Unidade	Direção	1		1					1			
	Técnico Superior	Engenharia Agrônoma	1	1			1						
	Encarregado Operacional	Jardineiro e Operador Silvícola	1	1			1						
	Assistente Operacional	Jardineiro e Operador Silvícola	16	16			16						
	Total		19	18	1		18			1			
Departamento de Obras Municipais, Infraestruturas e Ambiente	Chefe de Divisão	Direção	1		1					1			
	Técnico Superior	Engenharia Civil	1	1			1						
		Engenharia Eletrotécnica	1	1			1						
		Engenharia Mecânica	1	1			1						
		Engenharia Mecatrônica	1	1			1						
	Encarregado Operacional												
		Cemitérios	1		1						1		
		Oficinas Mecânicas	1	1			1						
		Parque de Máquinas	1	1			1						
Divisão de Gestão de Ativos e Operações	Assistente Operacional												
		Área Auxiliar Condutor de máquinas resacas e veículos Especiais	13	10	3		10					3	
		Coveiro	6	6			6					1	
		Eletricista	7	6	1		6					1	
		Electricista Auto	1	1	1		1					1	
		Mecânico	3	3			3						
		Motorista de Pesados	5	5			5						
		Serralheiro Mecânico	2	1	1		1					1	
		Total	46	38	8		38				1	7	



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminado	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminado	Contrato a Termo Certo
Divisão de Edifícios e Infraestruturas Municipais	Chefe de Divisão		1		1						1		
	Técnico Superior	Engenharia Civil	1		1							1	
		Total	2		2						1	1	
Unidade de Edifícios	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior	Engenharia Civil	1		1		1						
	Assistente Técnico	Desenho	1	1			1						
	Encarregado Operacional	Obras de Construção Civil	1	1			1						
	Assistente Operacional												
		Calceteiro	3	3			3						
		Canalizador	5	5			5						
		Carpinteiro	2	2			2						
		Pedreiro	10	9	1		9					1	
		Pintor	3	3			3						
		Total	27	25	2		25				1	1	
Unidade de Infraestruturas	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior	Engenharia Civil	1	1			1						
	Encarregado Operacional	Obras de Estradas e Arruamentos	1	1			1						
	Assistente Operacional	Cantoneiro de Vias	13	12	1		12					1	
		Total	16	14	2		14				1	1	



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Contrato a Termo Certo
Departamento de Obras Municipais, Infraestruturas e Ambiente	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior	Engenharia Electrotécnica	2	2			2						
	Assistente Técnico	Área Administrativa	1		1							1	
	Encarregado Operacional	Obras de Construção Civil	1	1			1						
	Assistente Operacional	Área Auxiliar	1	1			1						
		Electricista	4	4			4						
	Total		10	8	2		8				1	1	

Departamento de Urbanismo e Desenvolvimento Territorial	Diretor de Departamento		1		1						1		
	Total		1		1						1		
Departamento de Urbanismo e Desenvolvimento o Territorial	Chefe de Divisão	Direção	1	1		1							
	Técnico Superior	Arquitetura	2	1	1		1					1	
	Coordenador Técnico	Área Administrativa	1	1			1						
	Assistente Técnico	Área Administrativa	7	6	1 d)		6						
	Assistente Operacional	Área Auxiliar	4	2	2 d)		2						
	Total		15	11	3	1	10				0	1	



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Contrato a Termo Certo
Unidade de Controlo de Operações Urbanísticas	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Administração Pública	2	2			2						
		Área Administrativa	1	1					1				
		Arquitetura	8	4	2 a);		4					2	
		Engenharia Civil	2	1	1		1					1	
	Assistente Técnico												
		Desenho	2	2			2						
	Fiscal												
		Fiscal	4	4			2		2				
Departamento de Urbanismo e Desenvolvimento o Territorial		Total	20	14	4		11		3		1	3	
	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Arquitetura	2	1	1		1					1	
		Engenharia Civil	1	1			1						
		Arquitetura Paisagista	1	1			1						
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	2	2			2						
		Total	7	5	2		5				1	1	
Unidade de Inteligência Territorial	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Engenharia Geográfica	1		1 c)								
		Urbanismo	1	1			1						
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	1	1			1						
		Total	4	2	1		2				1		



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Contrato a Termo Certo
Departamento de Desenvolvimento Humano e Económico	Diretor de Departamento	Direção	1		1						1		
		Total	1		1						1		
Divisão de Coesão Social e Saúde	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Animação Sócio Cultural	1	1				1					
		Assistência e Serviço Social	5	3	2			3				2	
		Intervenção Social	4	4				4					
		Psicologia	1	1				1					
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	2	2				2					
	Assistente Operacional												
		Área Auxiliar	1	1				1					
Departamento de Desenvolvement o Humano e Económico		Auxiliar de Serviços Gerais - Saúde	10	8	2			8				2	
		Total	25	20	5			20			1	4	
	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Desporto	4	2	1 c)	1		2				1	
	Coordenador Técnico												
		Área Administrativa	2	2				2					
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	8	8				8					
Divisão de Associativismo, Desporto e Juventude	Encarregado Operacional												
		Área Auxiliar	2	2				2					
	Assistente Operacional												
		Área Auxiliar	10	8	1 c)	1		8				1	
		Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras	3	2		1		2				1	
		Total	30	24	2	4		24			1	3	



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminado	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminado	Contrato a Termo Certo
Departamento de Desenvolvimento Humano e Económico	Divisão de Economia, Empreendedorismo e Inovação	Chefe de Divisão	1		1						1		
		Técnico Superior											
		Desporto	1	1				1					
		Gestão de Recursos Humanos	1	1				1					
		Coordenador Técnico											
	Unidade de Desenvolvimento Económico Local	Assistente Operacional											
		Área Auxiliar	5	5				5					
		Total	9	8	1			8			1		
		Chefe de Unidade	1		1							1	
		Técnico Superior											
Unidade de Investimento, Empresas e Empreendedorismo		1	1					1					
	Total	2	1	1			1				1		
	Chefe de Unidade	1		1							1		
	Técnico Superior												
Unidade de Turismo		Design	1	1				1					
	Total	2	1	1			1				1		
	Chefe de Unidade	1		1							1		
	Técnico Superior												
	Assistente Técnico												
	Área Administrativa	1	1				1						
	Turismo	1	1				1						
	Total	4	3	1			3				1		



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Contrato a Termo Certo
Divisão de Educação	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Administração Pública	3	3			3						
		Assistência e Serviço Social	1	1 c)									
		Economia e Gestão	1	1 e)									
		Educação	1	1			1						
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	2	2			2						
	Assistente Operacional												
		Área Auxiliar	1	1			1						
Departamento de Desenvolvimento Humano e Económico		Motorista de Ligeiros	1	1			1						
		Total	11	8	1		8				1		
	Estabelecimentos de Ensino												
	Técnico Superior												
		Psicologia	1	1			1						
	Chefe de Serviços de Administração Escolar												
		Chefe de Serviços de Administração Escolar	1	1			1						
	Coordenador Técnico												
		Área Administrativa	1	1			1						
	Assistente Técnico												
Divisão de Educação		Área Administrativa	23	22	1 f)		20		2				
		Tesouraria	1	1			1						
	Encarregado Operacional												
		Agrupamento de Escolas	5	5			4		1				
	Assistente Operacional												
		Área da Educação	175	168	5 d)		168						2
		Total	207	199	6		196		3				2



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Contrato a Termo Certo
Departamento de Desenvolvimento Humano e Económico	Divisão de Cultura	Chefe de Divisão	1		1						1		
		Técnico Superior											
		Antropologia	1		1							1	
		Animação Sócio Cultural	1	1			1						
		Artes Plásticas	1	1					1				
		Comunicação e Relações Públicas	1	1			1						
		Conservação e Restauro	1	1			1						
		Cultura	2		2							2	
		Turismo	1	1			1						
		Coordenador Técnico											
	Divisão de Cultura	Área Administrativa	1	1			1						
		Assistente Técnico											
		Área Administrativa	5	5			5						
		Turismo	2	2			2						
		Fiscal	1		1 d)								
		Técnico de Luz	2		2							2	
		Assistente Operacional											
		Auxiliar	2	1	1		1					1	
		Área de Serviços Audiovisuais	1	1			1						
		Electricista Auto	1	1			1						
Unidade de Biblioteca, Arquivo e Documentação	Unidade de Biblioteca, Arquivo e Documentação	Sonoplasta	2	1	1		1					1	
		Total	26	17	8		16		1		1	7	
		Chefe de Unidade											
		Técnico Superior											
		Direção	1		1						1		
		Arquivo	1	1			1						
		Biblioteca e Documentação	2	2			2						
		Comunicação e Relações Públicas	1	1			1						
		Assistente Técnico											
		Área Administrativa	4	4			2		2				
Unidade de Biblioteca, Arquivo e Documentação	Unidade de Biblioteca, Arquivo e Documentação	Biblioteca e Documentação	7	7			6	1					
		Assistente Operacional											
		Área Auxiliar	5	3	2 d)		3						
		Encadernador	1	1			1						
		Total	22	19	1		16	1	2		1		
		Chefe de Unidade											
		Técnico Superior											
		Direção	1		1						1		
		Arquivo	1	1			1						
		Biblioteca e Documentação	2	2			2						
Unidade de Biblioteca, Arquivo e Documentação	Unidade de Biblioteca, Arquivo e Documentação	Comunicação e Relações Públicas	1	1			1						
		Assistente Técnico											
		Área Administrativa	4	4			2		2				
		Biblioteca e Documentação	7	7			6	1					
		Assistente Operacional											
		Área Auxiliar	5	3	2 d)		3						
		Encadernador	1	1			1						
		Total	22	19	1		16	1	2		1		
		Chefe de Unidade											
		Técnico Superior											
		Direção	1		1						1		
Unidade de Biblioteca, Arquivo e Documentação	Unidade de Biblioteca, Arquivo e Documentação	Arquivo	1	1			1						
		Biblioteca e Documentação	2	2			2						
		Comunicação e Relações Públicas	1	1			1						
		Assistente Técnico											
		Área Administrativa	4	4			2		2				
		Biblioteca e Documentação	7	7			6	1					
		Assistente Operacional											
		Área Auxiliar	5	3	2 d)		3						
		Encadernador	1	1			1						
		Total	22	19	1		16	1	2		1		



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Unidade Orgânica	Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho Ocupados	Postos de trabalho Cativos	Total de postos de trabalho por Ocupar	Postos de Trabalho Ocupados					Postos de Trabalho por Ocupar		
						Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Mobilidade Interna de Outros Organismos	Mobilidade Intercarreiras / Categorias	Contrato a Termo Certo	Comissão de Serviço	Contrato por Tempo Indeterminad o	Contrato a Termo Certo
Unidade de Museus e Património	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Conservação e Restauro	2	1	1		1					1	
		Design	1		1							1	
		História da Arte	1		1							1	
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	2	2			2						
		Turismo	1	1			1						
	Total		8	4	4		4				1	3	
	Chefe de Divisão	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Assistência e Serviço Social	2	2			2						
Divisão de Habitação		Intervenção Social	1	1			1						
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	3	3			3						
	Assistente Operacional												
		Área Auxiliar	1	1			1						
	Total		8	7	1		7				1		
Unidade de Programação Cultural Estratégica	Chefe de Unidade	Direção	1		1						1		
	Técnico Superior												
		Design	1	1			1						
	Assistente Técnico												
		Área Administrativa	1	1					1				
	Assistente Operacional												
		Área Auxiliar	1		1 d)								
	Total		4	2	1		1		1		1		
	Total		771	640	24	107	7	617	1	13	1	39	68



MAPA DE PESSOAL - 2026

(nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho)

Pessoal em Cedência de Interesse Público

Cargo/Carreira/Categoria	Atividade	Total de postos de trabalho	Total de postos de trabalho Ocupados	Ocupados			Nº de postos de trabalho por ocupar em Comissão de Serviço		Nº de postos de trabalho por ocupar por Tempo Indeterminado	Nº de postos de trabalho por ocupar a Termo Certo
Técnico Superior		4	4	4						
	Aprovisionamento	1	1							
	Contabilidade	1	1							
	Engenharia Civil	2	2							
Coordenador Técnico		1	1	1						
	Área Administrativa	1	1							
Assistente Técnico		3	3	3						
	Área Administrativa	3	3							
Encarregado Operacional		1	1	1						
	Higiene e Limpeza	1	1							
Assistente Operacional		23	23	23						
	Área Auxiliar	1	1							
	Cabouqueiro	5	5							
	Canalizador	2	2							
	Cantoneiro de Limpeza	4	4							
	Fiel de Armazém	1	1							
	Leitor de Consumos	1	1							
	Motorista de Pesados	4	4							
	Operador Estações Elevatórias de tratamento e depuradoras	5	5							
		1	1	1						
		1	1							
		1	1							
Técnico de sistemas e tecnologias de informação		1	1	1						
Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Sistemas e tecnologias de informação	1	1							
Total		33	33	33	33					



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Diretor de Departamento (Direção Intermédia de 1ª grau)	de Direção - Dirige, coordena e controla os serviços na dependência do departamento, bem como as atividades nele desenvolvidas, tendo em conta as atribuições cometidas à respetiva unidade orgânica, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e a otimização dos recursos. Exerce as competências descritas no artigo 4.º do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Tomar e nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, com adaptação à Administração Local dada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.	Engenharia Civil
Chefe de Divisão (Direção intermédia de 2ª grau)	de Direção - Dirige, coordena e controla os serviços na dependência da divisão, bem como as atividades nela desenvolvidas, tendo em conta as atribuições cometidas à respetiva unidade orgânica, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e a otimização dos recursos. Exerce as competências descritas no artigo 4.º do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Tomar e nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, com adaptação à Administração Local dada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.	Administração Pública / Arquitetura / Geografia e Planeamento Regional / Desporto / Educação / Engenharia Civil / Engenharia Mecânica / Gestão de Empresas
Chefe de Unidade (Direção intermédia de 3ª grau)	de Direção - Dirige, coordena e controla os serviços na dependência da unidade orgânica, bem como as atividades nela desenvolvidas, tendo em conta as atribuições cometidas à respetiva unidade orgânica, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e a otimização dos recursos. Exerce as competências descritas no artigo 4.º do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Tomar e nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, com adaptação à Administração Local dada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.	Arquitetura / Engenharia Civil / Engenharia Florestal ou Ambiental / Gestão de Recursos Humanos / Gestão de Empresas



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Técnico Superior	Administração Pública - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Administração Pública ou Autárquica / Assessoria de Administração
Técnico Superior	Animação Sociocultural - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Gestão Turística ou Cultural / Animação Sociocultural / Geografia e Planeamento Regional
Técnico Superior	Apoio ao Consumidor - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científicas inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Administração Pública / Autárquica ou Direito
Técnico Superior	Área Administrativa - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Administração Pública / ou Direito / Área das Ciências / Área da Gestão
Técnico Superior	Arquitetura - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma.	Licenciatura ou grau superior em Arquitetura e inscrição como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Técnico Superior	Área Multidisciplinar de Apoio à Educação - Integra e reforça as equipas técnicas dos Agrupamentos de Escolas e tem como principais objetivos alertar e intervir precocemente em situações de alunos em que sejam detetadas necessidades específicas, a promoção da saúde e do bem-estar físico e psíquico, o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, o acompanhamento psicológico em situações de necessidade, o apoio na orientação escolar e vocacional e o acompanhamento às famílias com maior fragilidade social e emocional.	Licenciatura ou grau superior em Psicologia / Serviço Social Terapia da Fala
Técnico Superior	Arquitetura Paisagista - Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Exerce funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Estuda o planeamento do território e da paisagem, ordenando os diversos elementos de modo a garantir a permanência do equilíbrio ecológico e visual e tendo em consideração aspetos biológicos, estéticos, arquitetónicos, históricos, sociais, de qualidade de vida e de sustentabilidade económica; projeta espaços e estruturas verdes, estuda o equipamento mobiliário e obras de arte a implementar e realiza estudos de integração paisagística; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Arquitetura Paisagista
Técnico Superior	Arquivo - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente: estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos; avaliar e organizar a documentação de fundos públicos e privados com interesse administrativo, probatório e cultural; orientar a elaboração de instrumentos de descrição da documentação; apoiar o utilizador, orientando na pesquisa de registos e documentos apropriados; promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes; supervisionar o pessoal afeto à função de apoio técnico de arquivista; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior e Curso de especialização na área do Arquivo
Técnico Superior	Artes Plásticas - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços	Licenciatura ou grau superior em Artes Plásticas



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Técnico Superior	Assistência e Serviço Social - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior nas áreas de: Serviço Social / Recursos Humanos / Administração Pública
Técnico Superior	Biblioteca e Documentação - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente: estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços; selecionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, desenvolvendo e adotando sistemas de tratamento automático ou manual; definir procedimentos de recuperação e exploração de informação; apoiar e orientar o utilizador dos serviços; promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação primária, secundária e terciária; coordenar e supervisionar os recursos humanos e materiais necessários às atividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados.	Licenciatura ou grau superior e Curso de especialização na área de Biblioteca e Documentação
Técnico Superior	Comunicação e Relações Públicas - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Comunicação ou Relações Públicas ou Relações Internacionais ou Publicidade
Técnico Superior	Conservação e Restauro - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente: colaborar no planeamento, conceção e melhoria do serviço de conservação e restauro; estudar e aplicar novos métodos e tecnologias na área de conservação e restauro; proceder ao estudo da aplicação das técnicas de reprodução de peças do património móvel ou imóvel; analisar o estado de degradação das peças, diagnosticando as suas causas e decidindo o tipo de intervenção adequada; realizar trabalhos de superior responsabilidade na área de conservação e restauro; proceder à orientação técnica de outro pessoal de conservação e restauro; cooperar na sensibilização e difusão da cooperação na sensibilização e difusão das técnicas de conservação de peças.	Licenciatura ou grau superior em Conservação e Restauro / Artes Decorativas
Técnico Superior	Design - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade conducentes à definição e concretização das políticas do município na área; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Design Gráfico ou Artes Gráficas ou Artes Plásticas



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências		Formação Académica
Técnico Superior	Desporto - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.		Licenciatura ou grau superior em Educação Física ou Desporto
Técnico Superior	Economia e Gestão - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.		Licenciatura ou grau superior em Economia ou Gestão de Empresas
Técnico Superior	Educação - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.		Licenciatura ou grau superior em Ciências da Educação ou Educação
Técnico Superior	Engenharia Agrónoma - exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, designadamente na gestão e valorização dos recursos naturais, dinamização das Hortas Municipais, Quinta dos Marmelais e Horto Municipal, bem como na manutenção de espaços verdes municipais, implementação e conservação de sistemas de irrigação tendo em vista a conservação ambiental, atualização e consolidação da base de gestão e inventário do arvoredo urbano. Em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma.		Licenciatura ou grau superior em Engenharia Agrónoma ou Agronomia e inscrição como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional
Técnico Superior	Engenharia Ambiental - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.		Licenciatura ou grau superior em Engenharia do Ambiente ou Ordenamento dos Recursos Naturais



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Técnico Superior	Engenharia Civil - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma.	Licenciatura ou grau superior em Engenharia Civil e inscrição como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional
Técnico Superior	Engenharia Eletrotécnica - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma.	Licenciatura ou grau superior em Engenharia Eletrotécnica e inscrição como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional
Técnico Superior	Engenharia Florestal - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Engenharia Florestal
Técnico Superior	Engenharia Geográfica - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma.	Licenciatura ou grau superior em Engenharia Geográfica
Técnico Superior	Engenharia Mecânica - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas ou exercer as funções que se encontrem reservadas para aqueles devidamente inscritos na mesma, em observância do normativo estatutário e /ou ético em vigor.	Licenciatura ou grau superior em Engenharia Mecânica



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Técnico Superior	Engenharia Mecatrónica - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de não ser detentor da qualidade de membro, efetivo ou atual, da respetiva ordem profissional, não pode executar as tarefas ou exercer as funções que se encontrem reservadas para aqueles devidamente inscritos na mesma, em observância do normativo estatutário e/ou ético em vigor.	Licenciatura ou grau superior em Engenharia Mecatrónica
Técnico Superior	Gestão de Recursos Humanos - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente: promover as ações respeitantes à movimentação e gestão de pessoal, tendo em conta as necessidades de cada serviço; aferir a necessidade de formação profissional, promovendo as necessárias ações de formação; definir perfis, métodos e critérios de seleção no âmbito de processos de recrutamento de pessoal; assegurar o normal decurso do procedimento necessário à avaliação de desempenho; assegurar a adequação com as normas legais vigentes, dos processos de contratação e recrutamento de pessoal; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Gestão de Recursos Humanos
Técnico Superior	História de Arte - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em História de Arte
Técnico Superior	Intervenção Social - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora pareceres, promove e acompanha projetos com diversos graus de complexidade conducentes à definição e concretização das políticas do município nas áreas de desenvolvimento social, nomeadamente, intervenção em grupos vulneráveis ou em risco, promoção e desenvolvimento de intervenção integrada de base territorial em articulação com entidades parceiras/competentes e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Serviço Social / Psicologia / Educação Social



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Técnico Superior	Jurista - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente: representar e defender o município em todos os pleitos judiciais em que seja parte ou interessado; emitir pareceres sobre assuntos de interesse para o município ou sobre documentos a este dirigido; colaborar na codificação dos regulamentos e posturas municipais e na elaboração de petições dirigidas pelo município aos poderes públicos; proceder ao estudo de diplomas legais e sua repercussão na vida do município; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Direito
Técnico Superior	Línguas e Literaturas - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Línguas e Literaturas Modernas
Técnico Superior	Marketing Digital - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Procede à Gestão de redes sociais e plataformas digitais; preparação, dinamização e implementação de planos e atividades de comunicação interna; cria e edita conteúdos editoriais para redes sociais, blogs e websites institucionais; desenvolve e executa um plano de marketing digital que inclua ações integradas de marketing digital aplicadas ao Município. Selecionar e gerir as ferramentas e plataformas digitais mais recentes, necessárias à implementação de ações de marketing digital na comunicação.	Licenciatura em Marketing Digital
Técnico Superior	Medicina Veterinária - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, incumbindo, genericamente: colaborar na execução das tarefas de inspeção hígio-sanitária e controlo hígio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatem, preparam, produzem, transformam, fabricam, conservam, armazenam ou comercializam animais ou produtos de origem animal e seus derivados; emitir parecer nos termos da legislação vigente sobre as instalações e estabelecimentos referidos; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizootico.	Licenciatura ou grau superior em Medicina Veterinária e inscrição como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências		Formação Académica
Técnico Superior	Proteção Civil - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.		Licenciatura ou grau superior em Proteção Civil
Técnico Superior	Psicologia - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente: efetuar estudos e desenvolver projetos em áreas como, apoio social, educativo e cultural; promover a resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades.		Licenciatura ou grau superior em Psicologia
Técnico Superior	Secretariado - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente: executar atividades de comunicação, documentação e coordenação do serviço; redigir relatórios e outros textos em língua portuguesa ou estrangeira; proceder à gestão e manutenção da agenda de trabalho atualizada do respetivo superior hierárquico; tratar das providências necessárias para a marcação realização de reuniões de trabalho; classificar a documentação, organizar e atualizar o arquivo; receciona e organiza a correspondência da unidade orgânica; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.		
Técnico Superior	Segurança e Higiene no Trabalho - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade na área da prevenção e proteção contra riscos profissionais; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.		Licenciatura ou grau superior e certificado de aptidão profissional de técnico superior de higiene e segurança no trabalho



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Técnico Superior	Turismo - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do turismo; executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura ou grau superior em Turismo / Gestão Turística e Cultural ou Especialização em Turismo
Técnico Superior	Urbanismo - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas ou exercer as funções que se encontrem reservadas para aqueles devidamente inscritos na mesma, em observância do normativo estatutário e /ou ético em vigor.	Licenciatura ou grau superior em Engenharia Civil / Urbanismo / Geografia /Arquitetura / Planeamento e Gestão do Território / Planeamento Regional e Urbano e inscrição como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional
Assistente Técnico - Coordenador Técnico -	Área Administrativa - Exerce, com relativo grau de autonomia e responsabilidade, funções de chefia técnica e administrativa de assistentes técnicos afetos a áreas administrativas e por cujos resultados é responsável; realiza atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, seguindo orientações e diretivas superiores, nomeadamente as relativas ao pessoal, contabilidade, expediente, património e aprovisionamento e outras de apoio instrumental; executa trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.	12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado
Assistente Técnico - Coordenador Técnico -	Tesouraria - Exerce, com relativo grau de autonomia e responsabilidade, funções de chefia técnica e administrativa dos assistentes técnicos que prestam serviço em tesourarias, por cujos resultados é responsável; realiza atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, seguindo orientações e diretivas superiores; executa trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade.	12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Técnico	Aferição de Pesos e Medidas - Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de adequado curso do ensino secundário ou equivalente, incumbindo-lhe, nomeadamente: elaborar fichas e preparar elementos relativos a cobranças; regular e afinar instrumentos óticos de precisão mecânicos, elétricos ou óticos; enviar para reparação os instrumentos não suscetíveis de afinação, indicando as deficiências encontradas; proceder ao registo dos elementos de identificação dos aparelhos e dos resultados obtidos nos ensaios efetuados; executar tarefas de carácter organizativo e processual no âmbito da sua atividade.	12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado
Assistente Técnico	Área Administrativa - Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de adequado curso do ensino secundário ou equivalente, incumbindo-lhe, nomeadamente: executar tarefas de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade e processamento (pessoal, aprovisionamento e economato).	12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado
Assistente Técnico	Área da Informática - Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente; presta serviços de apoio técnico e de implementação dos sistemas e soluções implementadas;	12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado na área da informática
Assistente Técnico	Biblioteca e Documentação - Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, na área das bibliotecas e do serviço de documentação, incumbindo-lhe, nomeadamente: realizar tarefas, recorrendo a sistemas manuais ou automatizados, relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a coação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.	12º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado, na área da biblioteca e documentação



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências		Formação Académica
Assistente Técnico	Construção Civil - Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, na área da construção civil ou medição e orçamentação, incumbindo-lhe, nomeadamente: determinar as qualidades e custos dos materiais e de mão-de-obra necessários para a execução de uma obra; analisar as diversas componentes do projeto, as memórias descritivas e os cadernos de encargos; efetuar medições e determinar as quantidades de materiais, de mão-de-obra e de serviços necessários, utilizando os seus conhecimentos de desenho, dos materiais e dos processos e métodos de execução de obras; calcular os valores globais, utilizando tabelas de preços; organizar os orçamentos e indicar os materiais a empregar nas operações a efetuar.		12º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado, na área de medição orçamentista ou construção civil
Assistente Técnico	Desenho - Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, na área do desenho, incumbindo-lhe, nomeadamente: executar e/ou compor maquetas, desenhos, mapas, cartas ou gráficos relativos à área de atividade dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas e, bem assim, executa as correspondentes artes finais; executar trabalhos de pormenorização em projetos de construção civil e arquitetura; executar desenhos cartográficos de espaços exteriores, dedicados ou não a construção civil e zonas verdes e, bem assim, de planos de enquadramento urbano-paisagístico; executar desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores; executar a ampliação e redução de desenhos; efetuar o cálculo de dimensões, superfícies, volumes e outros fatores não especificados.		12º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado, na área do desenho ou construção civil
Assistente Técnico	Topografia - Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, na área da topografia, incumbindo-lhe, nomeadamente: efetuar levantamentos topográficos, tendo em vista a elaboração de plantas, planos cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou para outros fins; efetuar levantamentos topográficos; determinar rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona de superfície terrestre; regular e utilizar os instrumentos de observação, tais como taqueómetros, teodólitos, níveis, estádios, telurómetros, etc.; proceder a cálculos sobre os elementos colhidos no campo; proceder à implementação no terreno de pontos de referência para determinadas construções; traçar esboços e desenhos e elaborar relatórios das operações efetuadas.		12º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado, na área da topografia



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Técnico	Turismo - Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, na área do turismo, incumbindo-lhe, nomeadamente: executar, a partir de instruções e orientações precisas, trabalhos de apoio técnico em ações de promoção, animação e informação turística; executar o serviço de expediente geral, tais como, a receção, expedição e arquivo de documentos; informar e dar pareceres de carácter técnico sobre matérias relacionadas como o turismo; requisitar o material turístico e cultural necessário ao bom funcionamento dos serviços; desempenhar funções de secretariado e aplicar conhecimentos de línguas estrangeiras escritas e faladas.	12º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado, na área do turismo ou artes visuais
Assistente Operacional - Encarregado Operacional -	Área Auxiliar - Exerce funções de programação, organização e controlo das tarefas a executar pelo pessoal sob sua coordenação, por cujos resultados é responsável nomeadamente supervisão dos diferentes trabalhos em execução; articula o planeamento e execução do trabalho com o superior hierárquico; dá cumprimento às necessidades de intervenção operacional para reparações ou obras.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional - Encarregado Operacional -	de Cemitérios - Exerce funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável; realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação, designadamente: coordena a gestão dos edifícios e equipamentos do cemitério; coordena a atividade de outros trabalhadores de campo; faz a ligação entre a administração do cemitério e o pessoal de campo; fiscaliza os trabalhos realizados no cemitério; informa os superiores hierárquicos das anomalias existentes na sua área de atuação.	Escolaridade obrigatória



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Operacional - Encarregado Operacional -	de Jardineiro - Exerce funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável; realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação, nomeadamente: responsabiliza-se pela afetação dos trabalhadores que supervisiona aos diferentes trabalhos em execução, coordenando-os no exercício das suas atividades; reúne-se periodicamente com o seu superior hierárquico, ao qual dá conhecimento do andamento dos trabalhos e de eventuais irregularidades, planeando com este o trabalho a efetuar e recebendo deste diretrizes que devem orientar o trabalho; procede à inventariação das faltas e entradas de serviço do pessoal, regista e calendariza os pedidos de férias, com vista a assegurar o bom funcionamento das obras em execução, participando e descrevendo acidentes de trabalho.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional - Encarregado Operacional -	de Higiene e Limpeza - Exerce funções de coordenação de assistentes operacionais afetos à higiene e limpeza a seu cargo, por cujos resultados é responsável; realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação, designadamente: procede à distribuição das tarefas entre os trabalhadores; elabora o roteiro diurno e noturno, relativamente ao percurso a efetuar, pelas viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos, inteirando-se dos locais mais necessitados de tal serviço; verificando as condições de higiene e limpeza das instalações, de acordo com as instruções dadas; responsabiliza-se pelo cumprimento das regras de limpeza, bem como pelos bens e equipamentos que estão adstritos a seu cargo, providenciando a aquisição e distribuição de material necessário; comunica e/ou assegura a solução de anomalias detetadas, informa superiormente sobre questões relacionadas com a gestão de pessoal, tais como verificar as carências, anotar as faltas, dispensas; elabora o mapa de férias, procedendo às correções e ajustamentos considerados necessários; participa e descreve acidentes de trabalho.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional - Encarregado Operacional -	de Oficinas Mecânicas - Exerce funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável; realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação, nomeadamente: responsabiliza-se pela afetação dos trabalhadores que supervisiona aos diferentes trabalhos em execução, coordenando-os no exercício das suas atividades; reúne-se periodicamente com o seu superior hierárquico, ao qual dá conhecimento do andamento dos trabalhos e de eventuais irregularidades, planeando com este o trabalho a efetuar e recebendo deste diretrizes que devem orientar o trabalho; procede à inventariação das faltas e entradas de serviço do pessoal, regista e calendariza os pedidos de férias, com vista a assegurar o bom funcionamento das obras em execução, participando e descrevendo acidentes de trabalho.	Escolaridade obrigatória



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Operacional - Encarregado Operacional -	de Obras de Construção Civil - Exerce funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável; realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação, nomeadamente: responsabiliza-se pela afetação dos trabalhadores que supervisiona às diferentes obras de construção civil em execução, coordenando-os no exercício das suas atividades; reúne-se periodicamente com o seu superior hierárquico, ao qual dá conhecimento do andamento das obras e de eventuais irregularidades, planeando com este o trabalho a efetuar e recebendo deste diretrizes que devem orientar o trabalho; desloca-se às obras que lhe estão adstritas, observando o seu andamento e providenciando a resolução de qualquer problema; procede à inventariação das faltas e entradas de serviço do pessoal, regista e calendariza os pedidos de férias, com vista a assegurar o bom funcionamento das obras em execução; participa e descreve acidentes de trabalho.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional - Encarregado Operacional -	de Obras de Estradas e Arruamentos - Exerce funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável; realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação, nomeadamente: responsabiliza-se pela afetação dos trabalhadores que supervisiona às diferentes obras de estradas e arruamentos em execução, coordenando-os no exercício das suas atividades; reúne-se periodicamente com o seu superior hierárquico, ao qual dá conhecimento do andamento das obras e de eventuais irregularidades, planeando com este o trabalho a efetuar e recebendo deste diretrizes que devem orientar o trabalho; desloca-se às obras que lhe estão adstritas, observando o seu andamento e providenciando a resolução de qualquer problema; procede à inventariação das faltas e entradas de serviço do pessoal, regista e calendariza os pedidos de férias, com vista a assegurar o bom funcionamento das obras em execução; participa e descreve acidentes de trabalho.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional - Encarregado Operacional -	de Parques de Máquinas - Exerce funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável; realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação, designadamente: coordena a gestão do parque de máquinas e viaturas automóveis, procedendo à sua distribuição, afetação e controlo, de acordo com as necessidades dos diversos serviços municipais; supervisiona e orienta a atividade dos funcionários afetos à área dos transportes; assegura a conservação e manutenção dos diversos veículos e máquinas que integram o parque; é responsável pelo cumprimento do regulamento interno e pelos bens e equipamentos adstritos à sua área; pode assegurar a gestão corrente do pessoal, verificando as carências em recursos humanos, anotando as suas faltas.	Escolaridade obrigatória



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Operacional	Apanhador/Tratador de Animais - Exerce funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de recolha de canídeos e felídeos errantes, bem como de cadáveres de animais presentes na via pública, habitações e clínicas, presta apoio em termos de higienização, tratamento médico, alimentação aos animais existentes.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Área Auxiliar - Exerce funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, efetua a receção e entrega de expediente; podendo comportar esforço físico, nomeadamente assegurar a limpeza e manutenção das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação dos equipamentos; auxiliar e executar cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição, bem como outras funções não especificadas.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Auxiliar de Serviços Gerais - Área da Saúde - Sob supervisão dos Serviços do ACES do Médio Tejo, exerce funções de auxiliar de serviços gerais, efetuando limpezas, arrumos, e outras tarefas similares, nos edifícios da área da saúde que transitaram para a tutela do Município, na sequência do processo de transferência de competências, no âmbito da saúde. As tarefas serão desenvolvidas em toda a área do Concelho de Tomar em que existam serviços de saúde integrados na transferência de competências.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Área de Proteção Civil - Realiza tarefas auxiliares à execução dos trabalhos específicos no âmbito da Proteção Civil e Bombeiros, nomeadamente no combate a incêndios, socorro e transporte de sinistrados e doentes; providencia pelas condições de asseio, limpeza e conservação das instalações e diversa maquinaria, incluindo viaturas; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; estabelece e recebe ligações telefónicas e anota o movimento de chamadas que respeitam assuntos de serviço e transmite-as por escrito ou oralmente; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.	Escolaridade obrigatória



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Operacional	Área de Serviços Audiovisuais - Exerce funções auxiliares de acompanhamento e apoio no domínio dos meios audiovisuais; opera com os equipamentos de som e imagens existentes nos serviços; zela pela guarda e conservação dos equipamentos afetos aos serviços; assegura o registo e reprodução de trabalhos de som e imagem realizados no âmbito dos serviços; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Cantoneiro de Limpeza - Procede à remoção de lixo e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Calceteiro - Reveste e repara pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Canalizador - Executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; corta e rosca tubos e solda tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins; executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Cantoneiro de Vias - Vigia conserva e limpa um determinado troço da estrada, comunicando aluimentos de via, executando pequenas reparações e desimpedindo acessos; limpa valetas, compõe bermas e desobstrui aquedutos, de modo a manter em boas condições o escoamento das águas pluviais; compõe pavimentos, efetuando reparações de calcetamento, apiloamento de pedra mole ou derrame de massas betuminosas; executa cortes em árvores existentes nas bermas da estrada; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Operacional	Carpinteiro - Executa trabalhos em eucalipto, pinheiro, castanho, tola e câmbala, através dos moldes que lhe são apresentados; analisa o desenho que lhe é fornecido ou procede ele próprio ao esboço do mesmo, risca a madeira de acordo com as medidas; serra e topia as peças desengrossando-as, lixa e cola material, ajustando as peças numa prensa; assenta, monta e acaba os limpos nas obras, tais como portas, rodapés, janelas, caixilhos, escadas, divisórias em madeira, armações de talhados e lambris; procede a transformações das peças a partir de uma estrutura velha para uma nova e repara-as; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais - Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras, gruas ou veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecanismos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas, verifica diariamente os níveis de óleo e água e comunica as ocorrências normais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória e carta de condução adequada, conforme legislação em vigor
Assistente Operacional	Coveiro - Abrir sepulturas e efetuar o transporte, depósito e levantamento de restos mortais num cemitério; Escavar no solo uma vala com as dimensões adequadas à urna, utilizando picaretas, pás ou máquina apropriada; Conduzir o carro de transporte do corpo até à sepultura; Introduzir cal no caixão, fechá-lo e fazer descer através de cordas, cobrindo-o com terra ou colocando-o num jazigo; Abrir a sepultura aquando da exumação e assegurar-se de que o cadáver está decomposto; Retirar os restos mortais, lavá-los e colocá-los numa urna e depositar em local indicado; Proceder à limpeza e conservação do cemitério.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Eletricista - Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem elétrica; guia frequentemente a sua atividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for o caso disso, aparelhos de deteção e de medida; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Operacional	Eletricista Auto - Instala, conserva, repara e afina a aparelhagem e circuitos elétricos de veículos automóveis e similares; executa as tarefas fundamentais do electricista em geral mas requerendo conhecimentos específicos para trabalhar com as instalações elétricas de veículos automóveis; localiza e determina as deficiências de instalação e de funcionamento, procedendo às respetivas substituições ou reparações; ensaia os diversos circuitos e aparelhagens e realiza as afinações necessárias ao seu correto funcionamento; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Encadernador - Executa a atividade necessária à encadernação de livros, promovendo todas as tarefas que lhe estão associadas.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Jardineiro e Operador Silvícola - Executa sob orientação, atividades operativas de jardinagem, silvicultura entre as quais: Cultiva árvores ou outras plantas e semente relvados em parques, espaços ou jardins públicos, sendo responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas e à sua manutenção e conservação, procede à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; quando existam viveiros de plantas, procede à cultura de sementes, bolbos, porta-enxertos, arbustos, árvores e flores, ao ar livre ou em estufa, para propagação, preparando os viveiros, cravando-os e compondo-os adequadamente; procede igualmente à sementeira, plantação, transplantação, enxertia, rega, proteção contra intempéries e tratamentos fitossanitários, podendo eventualmente realizar ensaios para criar novas variedades de plantas; opera com diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem, que podem ser manuais ou mecânicos; é responsável pela limpeza, afinação e lubrificação do equipamento mecânico; procede a pequenas reparações, providenciando em caso de avarias maiores o arranjo do material; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, é responsável pela total remoção dos sobrantes dos parques, espaços, jardins ou vias públicas, em resultado da sua atividade, é ainda responsável por toda a silvicultura preventiva e trabalho que lhe for incumbido superiormente.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Mecânico - Deteta as avarias mecânicas; repara, afina, monta e desmonta os órgãos de viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; executa outros trabalhos de mecânica geral; afina, ensaia e conduz em experiência as viaturas reparadas; faz a manutenção e o controlo de máquinas e motores; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Operacional	Motorista de Ligeiros - Conduz viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens; cuida da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; recebe e entrega expediente ou encomendas; participa superiormente as anomalias verificadas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização.	Escolaridade obrigatória e carta de condução adequada, conforme legislação em vigor
Assistente Operacional	Motorista de Pesados - Conduz veículos de elevada tonelagem, procede ao transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras de execução, bem como de produtos sobrantes das mesmas; assegura a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza; abastece a viatura de combustível possuindo para o efeito livro de requisições, cujo original preenche e entrega no posto de abastecimento; executa pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; preenche e entrega diariamente no sector de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, Km efetuados e combustível introduzido; colabora quando necessário nas operações de carga e descarga; conduz, eventualmente, viaturas ligeiras.	Escolaridade obrigatória e carta de condução adequada, conforme legislação em vigor
Assistente Operacional	Motorista de Transportes Coletivos - Conduz autocarros para transporte de passageiros, tendo em atenção a comodidade e segurança das pessoas; assegura-se que todos os passageiros que transporta estão credenciados para o efeito; por vezes colabora na carga e descarga de bagagens; no final de cada dia procede à arrumação da viatura em local destinado para esse efeito; recebe diariamente, no sector de transportes, o serviço para o dia seguinte, que, para além da rotina habitual, pode, em função das necessidades pontuais surgidas, compreender deslocações ou qualquer outro tipo de tarefas não previstas no programa diário regular; assegura o bom estado de funcionamento do veículo, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção e lubrificação; abastece a viatura de combustível possuindo para o efeito livro de requisições; executa pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; acompanha junto das oficinas os trabalhos de reparação a efetuar; preenche e entrega diariamente no sector de transportes o boletim diário da viatura.	Escolaridade obrigatória e carta de condução adequada, conforme legislação em vigor
Assistente Operacional	Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras - Regula e assegura o funcionamento de uma ou mais instalações de captação, tratamento e elevação de águas limpas ou residuais; a partir de uma sala de controlo; põe em funcionamento as máquinas, tendo em atenção o objetivo da instalação, assiste e manobra os diversos aparelhos destinados a tratamento de águas limpas e residuais, como sejam doseadores de cloro, polieletrólito, cal e outros, baseando-se em determinadas especificações, vigia a sua atividade mediante indicadores apropriados, recebe instruções superiores sobre o funcionamento ou alterações a introduzir na instalação, coordena o funcionamento de todos os mecanismos, transmite a outras áreas instruções superiores e qual o tipo de manobras a executar, efetua periodicamente leituras de aparelhos de controlo e medida, nomeadamente vacuómetros, manómetros, amperímetros, medidores de caudal, nível e regista os dados obtidos; vigia, através do sistema de telegestão, o conjunto de informações de funcionamento da rede em tempo real, automatiza o funcionamento das bombagens otimizando o consumo de energia, realiza o controlo automático dos consumos por zonas e edita os balanços de exploração; ensaia e executa testes para se certificar do perfeito estado de funcionamento do equipamento e controla as margens de segurança, detetando e corrigindo eventuais deficiências; cuida da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas, utilizando massas consistentes ou outros materiais adequados, e toma em atenção normas de prevenção de acidentes; colabora em pequenas reparações e na manutenção da instalação, corrigindo anomalias mecânicas e elétricas; comunica superiormente as anomalias ocorridas.	Escolaridade obrigatória



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Operacional	Operador de Telecomunicações – Efetua sob orientações do chefe de serviço e elementos de comando, o atendimento das chamadas de socorro, realizando a respetiva triagem e despacho de meios, segundo as normas de execução permanentes estabelecidas; regista os dados de cada pedido de socorro no sistema informático em vigor, confirmando se todos os itens estão corretamente preenchidos; efetua, por solicitação do Comando ou Chefe de Serviço, outras funções inerentes ao funcionamento da central, tais como, apoio na formação de estagiários e acompanhamento de visitas; informa o operador responsável pela Central sobre as anomalias detetadas, tendo em vista a sua atempada resolução; transmite ao elemento que o substitui, no final de cada turno, as ocorrências, bem como a situação operacional do serviço, no momento; recebe e orienta os municípios consoante a necessidade de assistência de Proteção Civil ou socorro; aciona os meios de socorro necessários a cada ocorrência, usando as plenas potencialidades dos meios de telecomunicações ao seu dispor; regista os dados referentes ao acionamento dos meios de socorro; age de acordo com os procedimentos rádio estipulados, de modo a obter uma correta gestão da rede de telecomunicações; deve manter atualizado o quadro referente às viaturas em serviço e inoperacionais; efetua diariamente testes aos equipamentos de telecomunicações, telefones e rádios.	Escolaridade Obrigatória e formação na área das telecomunicações de emergência
Assistente Operacional	Parques e Instalações - Incumbe genericamente vigiar e zelar pela segurança e conservação das instalações de parques e outras instalações, controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e animais, proceder à venda de senhas para a utilização das instalações efetuar o registo de utilizadores; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos, executando pequenas manutenções e limpezas.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Pedreiro - Aparelha pedra em grosso; executa alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respetivo reboco; procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras, podendo também encarregar-se de montagem de armaduras muito simples; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Pintor - Aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger; verifica a qualidade do trabalho produzido; cria determinados efeitos ornamentais, quando necessário; por vezes, orçamenta trabalhos, assenta e substitui vidros e forra paredes, lambris e tetos com papel pintado; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Serralheiro Mecânico - Repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, geralmente de metal, com exceção dos instrumentos de precisão e das instalações elétricas; verifica, ajusta e lubrifica periodicamente os aparelhos ou fiscaliza estes trabalhos e executa outras tarefas para manter em bom estado de funcionamento os mesmos, fazendo o registo do rendimento e das peças examinadas; por vezes solda determinadas peças e monta aparelhos; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Sonoplasta - Individualmente ou em colaboração com outros profissionais procede à montagem, instalação e operação de equipamentos destinados ao tratamento, amplificação ou gravação de sons; seleciona músicas e outros efeitos sonoros com o intuito de os introduzir em espetáculos de várias ordens (designadamente teatro, televisão, congressos, conferências) a partir da leitura de textos/planos do evento ou da participação no ensaio do mesmo; procede à localização das saídas de som e respetivos volumes e concebe o esquema a utilizar na gravação do evento.	Escolaridade obrigatória



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Fiscal	Fiscal - Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação específica.	12º ano de escolaridade e curso específico a ministrar pelo FEFAL (Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais)
Coordenador Municipal de Proteção Civil	Coordenador Municipal de Proteção Civil - Dirigir o SMP; Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho; Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis; Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro; Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município; Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselharem; Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS; ao nível do comando garante a unidade do corpo de Bombeiros; Vela e garante a prontidão operacional; Assegura a articulação operacional permanente com as estruturas de comando operacionais de nível distrital; Assegura, nos termos da lei, a articulação com o respetivo serviço Municipal de Proteção Civil; Garante a articulação Operacional com os corpos de Bombeiros Limitrofes; Zela pela segurança e saúde dos Bombeiros; Planeia e desenvolve as atividades formativas e operacionais; Elabora as normas internas necessárias ao bom funcionamento do Corpo de Bombeiros, bem como as estatísticas operacionais; Garante a articulação com correção e eficiência entre o corpo de Bombeiros e a respetiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico do corpo de bombeiros e pelos fins da mesma entidade;	Licenciatura e demais exigências previstas em lei especial
Comandante	Comandante – Competências inerentes ao cargo de comando operacional dos Corpos de Bombeiros, conforme o previsto no artº 5º e no anexo I ao Decreto-Lei nº 106/2002, de 13 de abril na atual redação.	Licenciatura e demais exigências previstas em lei especial



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
2º Comandante	2º Comandante – Compete coadjuvar o Comandante nas suas funções e exercer competências que por este lhe sejam delegadas nos termos legais; Zela pelo bom estado das instalações e do material, conferindo as respetivas cargas, se for caso disso; zela pela conservação, asseio e arrumo das dependências do quartel, bem como pelo asseio, aparência e aprumo do pessoal; zela pelo cumprimento da lei, regulamentos, instruções, ordens de serviço e demais disposições aplicáveis; fiscaliza a observância das escalas de serviço; fiscaliza o serviço de instrução e a manutenção da disciplina dentro do quartel; informa os documentos a submeter a despacho do Comandante; propõe ao Comandante as medidas que julgue necessárias para o melhor funcionamento dos serviços; comparece nos sinistros importantes assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso; participa na avaliação do pessoal. O 2º Comandante substitui o Coordenador Municipal de Proteção Civil/Comandante nas suas faltas ou impedimentos nos termos legais.	Licenciatura e demais exigências previstas em lei especial
Chefe de 2ª Classe	Bombeiro Sapador - Combater os incêndios, prestar socorro às populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades, prestar socorro a náufragos e fazer buscas subaquáticas; exercer atividades de socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar; fazer a proteção contraincêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos; colaborar em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas emitir, nos termos da lei, pareceres técnicos em matéria de proteção contra incêndios e outros sinistros; exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos; participar noutras ações, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrarem nos seus fins específicos.	Nos termos do regulamento de ingresso e promoção da carreira de bombeiro sapador
Subchefe Principal		
Subchefe de 1ª Classe		
Subchefe de 2ª Classe		
Sapador Bombeiro		
Especialista de sistemas e tecnologias de informação	Especialista de sistemas e tecnologias de informação - Desempenha as funções previstas no Anexo III a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro (grau de complexidade 3).	Licenciatura na área da Informática



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Técnico de sistemas e tecnologias de informação - Desempenha as funções previstas no Anexo III a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro (grau de complexidade 2).	Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III/IV em áreas de informática
Técnico Superior	Psicologia (Estabelecimentos de Ensino) - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, incumbindo, genericamente: efetuar estudos e desenvolver projetos em áreas como recursos humanos, apoio social, educativo e cultural; promover a resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades; detetar as necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas, designadamente, em casos de insucesso escolar; identificar as necessidades de ocupação de tempos livres promovendo e apoiando atividades de índole cultural, educativa e recreativa; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.	Licenciatura em Psicologia
Chefe de Serviços de Administração Escolar	Chefe de Serviços de Administração Escolar - Dirigir e orientar o pessoal afeto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas; exercer todas as competências delegadas pela direção executiva; propor as medidas tendentes à modernização e eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo; preparar e submeter a despacho do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola; assegurar a elaboração do projeto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pela direção executiva; coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência.	12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Técnico - Coordenador Técnico -	Área Administrativa (Estabelecimentos de Ensino) - Dirigir e orientar o pessoal afeto ao serviço administrativo no exercício diário das suas tarefas; exercer todas as competências delegadas pela direção executiva; propor as medidas tendentes à modernização e eficiência e eficácia dos serviços de apoio administrativo; preparar e submeter a despacho do órgão executivo da escola ou do agrupamento de escolas todos os assuntos respeitantes ao funcionamento da escola; assegurar a elaboração do projeto de orçamento, de acordo com as linhas traçadas pela direção executiva; coordenar, de acordo com as orientações do conselho administrativo, a elaboração do relatório de conta de gerência.	12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado
Assistente Técnico	Área Administrativa (Estabelecimentos de Ensino) - Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de adequado curso do ensino secundário ou equivalente, incumbindo-lhe, nomeadamente: executar tarefas de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade e processamento (pessoal, aprovisionamento e economato).	12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado
Assistente Técnico	Biblioteca e Documentação (Estabelecimentos de Ensino) - Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso do ensino secundário ou equivalente, na área das bibliotecas e do serviço de documentação, incumbindo-lhe, nomeadamente: realizar tarefas, recorrendo a sistemas manuais ou automatizados, relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.	12º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado, na área da biblioteca e documentação
Assistente Operacional / Encarregado Operacional	Agrupamento de Escolas - Exerce funções de coordenação dos assistentes operacionais afetos ao seu sector de atividade, por cujos resultados é responsável; realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação, nomeadamente: responsabiliza-se pela afetação dos trabalhadores que supervisiona aos diferentes trabalhos em execução, coordenando-os no exercício das suas atividades; supervisiona e orienta a atividade dos trabalhadores afetos ao agrupamento; assegura a conservação e manutenção do espaço escolar; é responsável pelo cumprimento do regulamento interno e pelos bens e equipamentos adstritos à sua área; pode assegurar a gestão corrente do pessoal, verificando as carências em recursos humanos, anotando as suas faltas.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Área de Educação (Estabelecimentos de Ensino) - Exerce tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; exerce tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente, no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; presta apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; acompanha as crianças nas atividades educativas e/ou lúdicas, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas atividades; vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula; assiste a crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo; zela pela conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo.	Escolaridade obrigatória



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

PESSOAL EM CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Técnico Superior	Aprovisionamento – Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à área do aprovisionamento, que visam fundamentar e preparar a decisão, em consonância com os objetivos pretendidos; cumprir e fazer cumprir os princípios orientadores da política de Gestão, comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos do SGQA, da sua responsabilidade; controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; participar, em conjunto com o Gestor da Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA, proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	Licenciatura ou grau superior
Técnico Superior	Contabilidade - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área da contabilidade, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; cumprir e fazer cumprir os princípios orientadores da política de Gestão, comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos do SGQA, da sua responsabilidade; controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; participar, em conjunto com o Gestor da Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA, proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	Licenciatura ou grau superior
Técnico Superior	Engenharia Civil - Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área da engenharia civil, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma; cumprir e fazer cumprir os princípios orientadores da política de Gestão, comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos do SGQA, da sua responsabilidade; controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; participar, em conjunto com o Gestor da Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA, proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	Licenciatura ou grau superior



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Técnico - Coordenador Técnico -	Área Administrativa - Exerce, com relativo grau de autonomia e responsabilidade, funções de chefia técnica e administrativa de assistentes técnicos afetos a áreas administrativas e por cujos resultados é responsável; realiza atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, seguindo orientações e diretivas superiores, nomeadamente as relativas ao pessoal, contabilidade, expediente, património e aprovisionamento e outras de apoio instrumental; executa trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade; cumprir e fazer cumprir os princípios orientadores da política de Gestão, comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos do SGQA, da sua responsabilidade; controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; participar, em conjunto com o Gestor da Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA, proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado
Assistente Técnico	Área Administrativa - Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de adequado curso do ensino secundário ou equivalente, incumbindo-lhe, nomeadamente: executar tarefas de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade e processamento (pessoal, aprovisionamento e economato).	12º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado
Assistente Operacional - Encarregado Operacional -	de Higiene e Limpeza - Exerce funções de coordenação de assistentes operacionais afetos à higiene e limpeza a seu cargo, por cujos resultados é responsável; realiza tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos a executar pelo pessoal sob sua coordenação, designadamente: procede à distribuição das tarefas entre os trabalhadores; elabora o roteiro diurno e noturno, relativamente ao percurso a efetuar, pelas viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos, inteirando-se dos locais mais necessitados de tal serviço; verificando as condições de higiene e limpeza das instalações, de acordo com as instruções dadas; responsabiliza-se pelo cumprimento das regras de limpeza, bem como pelos bens e equipamentos que estão adstritos a seu cargo, providenciando a aquisição e distribuição de material necessário; comunica e/ou assegura a solução de anomalias detetadas, informa superiormente sobre questões relacionadas com a gestão de pessoal, tais como verificar as carências, anotar as faltas, dispensas; elabora o mapa de férias, procedendo às correções e ajustamentos considerados necessários; participa e descreve acidentes de trabalho; cumprir e fazer cumprir os princípios orientadores da política de Gestão, comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos do SGQA, da sua responsabilidade; controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; participar, em conjunto com o Gestor da Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA, proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	Escolaridade obrigatória



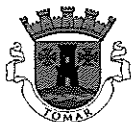
ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Operacional	Área Auxiliar - Exerce funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, efetua a receção e entrega de expediente; podendo comportar esforço físico, nomeadamente assegurar a limpeza e manutenção das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação dos equipamentos; auxiliar e executar cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição, bem como outras funções não especificadas. Cabouqueiro – Desempenho de funções na área de cabouqueiro em consonância com os objetivos pretendidos, nomeadamente: assegurar a preparação dos materiais necessários às obras, nomeadamente, as argamassas, tubagens e abertura e fecho de valas; realizar trabalhos diversos necessários à construção, manutenção e reparação da rede de águas e saneamento; auxiliar os operários especializados na execução das obras; cumprir e fazer cumprir os princípios orientadores da política de Gestão; comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos SGQA, da sua responsabilidade; controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; participar em conjunto com o Gestor da Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA, proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Canalizador – Executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; corta e rosca tubos e solda tubos de chumbo, plástico, ferro, fibrocimento e materiais afins; executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; cumprir e fazer cumprir os princípios orientadores da política de Gestão, comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos do SGQA, da sua responsabilidade; controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; participar, em conjunto com o Gestor da Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA, proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Cantoneiro de Limpeza - Procede à remoção de lixo e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; cumprir e fazer cumprir os princípios orientadores da política de Gestão, comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos do SGQA, da sua responsabilidade; controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; participar, em conjunto com o Gestor da Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA, proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Fiel de Armazém – Desempenho de tarefas de apoio à área de armazenagem com os objetivos pretendidos, nomeadamente: efetuar a receção, armazenamento e fornecimento de materiais e ferramentas; registar as entradas, saídas e devoluções dos materiais, elaborando/preenchendo os documentos comprovativos do movimento das mesmas e garantir a atualização constante do ficheiro por artigo; remeter mensalmente ao serviço respetivo, uma relação respeitante ao movimento de entradas e saídas das existências; zelar pela correta organização conservação dos artigos armazenados; apoio na elaboração do inventário em termos contagem física, registo e comunicação de guias de transporte à autoridade tributária, via eletrónica; manter os stocks em níveis adequados às necessidades; cumprir e fazer cumprir os princípios orientadores da política de Gestão, comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos do SGQA, da sua responsabilidade; controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; participar, em conjunto com o Gestor da Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA, proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	Escolaridade obrigatória



ANEXO AO MAPA DE PESSOAL – 2026

Cargo / Carreira / Categoria	Atribuição / Competências	Formação Académica
Assistente Operacional	Leitor de Consumos - Proceder à leitura dos consumos de água utilizando a aplicação informática local de leituras; Apoiar na resolução de problemas inerentes ao serviço comercial no que respeita ao estado e leituras dos contadores; Verificar os contadores no que diz respeito a situações de anomalias e consumos fraudulentos diretamente ou segundo informação dos Serviços; Fornecer toda a informação necessária ao planeamento das diferentes áreas de leitura para a respetiva distribuição do serviço; Cumprir e fazer cumprir os princípios orientadores da Política de Gestão; Comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos do SGQA, da sua responsabilidade; Controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; Participar, em conjunto com o Gestor de Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA; Proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	Escolaridade obrigatória
Assistente Operacional	Motorista de Pesados - Conduzir veículos de elevada tonelagem, proceder ao transporte de diversos materiais destinados ao abastecimento das obras de execução, bem como de produtos sobranceiros das mesmas; assegurar a manutenção do veículo, cuidando da sua limpeza; abastecer a viatura de combustível possuindo para o efeito livro de requisições, cujo original preenche e entrega no posto de abastecimento; executar pequenas reparações, tomando, em caso de avarias maiores ou acidentes, as providências necessárias com vista à regularização dessas situações; preencher e entregar diariamente no sector de transportes o boletim diário da viatura, mencionando o tipo de serviço, Km efetuados e combustível introduzido; colaborar quando necessário nas operações de carga e descarga; conduzir, eventualmente, viaturas ligeiras; cumprir e fazer cumprir os princípios orientadores da política de Gestão, comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos do SGQA, da sua responsabilidade; controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; participar, em conjunto com o Gestor de Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA, proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	Escolaridade obrigatória e carta de condução adequada, conforme legislação em vigor
Assistente Operacional	Operador Estações Elevatórias de Tratamento e Depuradoras – Desempenho de funções de apoio na área das estações elevatórias de tratamento e depuradoras em colaboração com os setores que deles necessitarem. Efetuar periodicamente leituras de aparelhos de controlo e medida, nomeadamente vacuómetros, manómetros, amperímetros, medidores de caudal, nivelar e registar dados obtidos; automatizar o funcionamento das bombagens, otimizando o consumo de energia; ensaiar e executar testes para certificação do perfeito estado de funcionamento do equipamento e controlo das margens de segurança, detetando e corrigindo eventuais deficiências; cuidar da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas, utilizando os materiais adequados, tendo em atenção as normas de SHST, colaborar em pequenas reparações e na manutenção das instalações; comunicar superiormente as anomalias ocorridas; cumprir os princípios orientadores da Política de Gestão, comunicar e acompanhar a implementação dos requisitos do SGQA, da sua responsabilidade; controlar o preenchimento e arquivo dos registos, da sua responsabilidade; participar, em conjunto com o Gestor de Qualidade e Ambiente, na elaboração da documentação de apoio ao SGQA; proceder ao registo das ocorrências por si detetadas.	Escolaridade obrigatória
Técnico de sistemas e tecnologias de informação	Técnico de sistemas e tecnologias de informação - Desempenhar as funções previstas no Anexo III a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 88/2023, de 10 de outubro (grau de complexidade 2).	Curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III/IV em áreas de informática



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(2926/ENTE/DAJA/2025)

ASSUNTO: PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) E CÓDIGO DE CONDUTA NO MUNICÍPIO DE TOMAR

- Designação do responsável pelo cumprimento normativo**
- Início do procedimento de revisão**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo ao Executivo Municipal, na sequência da notificação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) quanto ao eventual incumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e das informações que sobre o assunto foram prestadas pelos serviços municipais, a ratificação do despacho que designou a Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, Maria João Henriques, como responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do referido RGPC, e a aprovação do início do procedimento de revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Conduta, nos respetivos termos e fundamentos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, considerando:

- A necessidade de assegurar a plena conformidade dos serviços municipais com o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- A recente alteração do organograma dos serviços municipais, a qual determina a adequação dos instrumentos internos de gestão, controlo e prevenção de riscos;
- A necessidade de garantir a coerência funcional entre a estrutura orgânica atualmente em vigor e os instrumentos de prevenção e integridade institucional;

Deliberou ratificar o despacho n.º 263/DAJA/2026, de 11 de fevereiro, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais deliberou:

- 1.-Dar início ao procedimento de revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Conduta;
- 2.-Delegar a direção do procedimento na Dra. Maria João Henriques, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 19 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DAA para os devidos efeitos c/ cópia GAP e Dra. Maria João Henriques

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Tiago Carrao

PARA

Assuntos Administrativos

NÚMERO

263/DAJA/2026

DATA

2026-02-11

PROCESSO

CASO

2926/ENTE/DAJA/2025

ASSUNTO

Eventual Incumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) - Pedido de documentos e informação através da plataforma RGPC, no prazo de 10 dias

DESPACHO INTERNO

Nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) (anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021), que estabelece a obrigatoriedade de adoção e implementação de medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas pelas entidades abrangidas, considerando a sua na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º que plasma a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais decorrentes do referido regime, designadamente o acesso e preenchimento dos formulários exigidos na Plataforma RGPC, bem como o acompanhamento dos procedimentos ali previstos, determino a nomeação do Dr. João Henriques como responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, competindo-lhe, designadamente:

Assegurar o acesso à Plataforma RGPC;

Proceder ao preenchimento, atualização e submissão dos formulários legalmente exigidos;

Acompanhar o cumprimento dos prazos estipulados;

Promover a articulação interna necessária à implementação das medidas previstas no RGPC.

Que a ora designado utilize o pré-registo automático de acesso à Plataforma RGPC, seguindo as instruções disponibilizadas para o efeito.

De seguida tramitar para a Reunião de Camara para ratificação

O Presidente

Tiago Carrao

Comprovativo de entrega

Email de 9 de fevereiro de 2026

Ofício n.º 37/DAJA/2026, de 2026-02-08



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(5/PPRC/DAJA/2026 - 3/ORGFUN/PR/2026)

**ASSUNTO: REGULAMENTO DO PROGRAMA RECUPERAR TOMAR, DE APOIO ÀS
INTEMPÉRIES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2026**

Foi presente proposta do Sr. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal o projeto de regulamento do Programa Recuperar Tomar, de apoio às intempéries de janeiro e fevereiro do corrente ano, nos respetivos termos e fundamentos, acompanhado do parecer n.º 15/2026 da Divisão Financeira.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, e

Considerando os efeitos da tempestade Kristin verificados no concelho de Tomar, que provocou inúmeros prejuízos em bens privados de cidadãos residentes no concelho, bem como em empresas nele sediadas e no setor agrícola;

Considerando que, na sequência desses acontecimentos, o concelho de Tomar foi incluído na declaração de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026;

Considerando o teor da proposta de regulamento intitulada Programa “Recuperar Tomar”, a qual estabelece os critérios e condições de atribuição de apoios de natureza subsidiária destinados a mitigar os danos causados pelas intempéries no concelho;

Considerando que a concessão dos referidos apoios deve ser operacionalizada com a maior celeridade possível, atendendo à necessidade urgente de reparação dos danos sofridos, prevenindo o seu agravamento e assegurando a reconstituição das habitações, bens e meios de subsistência das populações afetadas;

E, ainda, tendo em consideração o parecer supra identificado, que homologa, deliberou:

- 1.-Iniciar de imediato o procedimento de elaboração do regulamento do Programa Recuperar Tomar, de apoio às intempéries de janeiro e fevereiro do corrente ano, conforme projeto, que fixa as condições de acesso e atribuição de apoios de natureza subsidiária destinados a mitigar os danos causados pelas intempéries no concelho, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- 2.-Publicitar o início do procedimento de elaboração do citado regulamento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;

3.- Dispensar a audiência dos interessados, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do referido CPA, conjugado com o n.º 4 do mesmo artigo, atenta a urgência na entrada em vigor do regulamento, face à necessidade imperiosa de salvaguarda das populações e de recuperação célere das habitações, bens e meios de trabalho;

4.-Considerando que o projeto de regulamento já se encontra elaborado e devidamente instruído, e reforçando-se a urgência da sua entrada em vigor nos termos supra fundamentados, submetê-lo a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 19 de fevereiro de 2026

Seguimento:

- DAA para os devidos efeitos
- GPACM para envio à Assembleia Municipal

O Presidente da Câmara


Tiago Carrão

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal

DE

Pedro Rodrigues

**PARECER
INTERNO**

PARA

Tiago Carrao

NÚMERO

15/DF/2026

DATA

2026-02-16

PROCESSO

3/ORGFUN/PR/2026

CASO

5/PPRC/DAJA/2026

ASSUNTO

Regulamento do Programa
Recuperar Tomar de apoio às
intempéries de janeiro e fevereiro
de 2026

É solicitado ao signatário que se pronuncie relativamente ao projeto de regulamento intitulado Programa “Recuperar Tomar”, o qual estabelece as condições de acesso e atribuição de apoios, de natureza subsidiária, destinado a mitigar os danos causados pelas intempéries no concelho.

Tendo em conta que o citado projeto de regulamento foi elaborado pelo ilustre jurista e advogado, Sr. Dr. Paulo Moura Marques, conforme se verifica pelo teor do e-mail que a remeteu, a que acresce o facto da urgência do assunto, dado que se pretende que a proposta do citado regulamento seja objeto de análise na próxima reunião de câmara, a realizar no dia 19/01/2026 e cuja ordem do dia encerra no dia de hoje, juridicamente e sempre salvo melhor entendimento, cumpre-nos apenas referir o seguinte:

Relativamente à possibilidade de delegação de competências no Sr. Presidente prevista no n.º 1 do artigo 11.º, parece-nos que tendo em conta o teor de qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativas à atribuição de apoios, conjugadas com o n.º 1 do artigo 34.º, verifica-se que tais competências não são delegáveis, pelo que à cautela, parece-nos que a competência para a decisão de atribuição de apoios não deverá ser delegada no Sr. Presidente.

Tendo em conta a limitação da dotação orçamental prevista para os apoios, deverá ser criada norma que esclareça quais serão as candidaturas beneficiárias.

Tal disposição poderá ser introduzida no artigo 11.º e consistir no seguinte: Os apoios serão atribuídos pela ordem de entrada das candidaturas devidamente instruídas, até se esgotar a dotação orçamental prevista.

Relativamente ao n.º 3 do artigo 21.º entendemos que o regulamento deverá ser fixar um limite para reforço da dotação orçamental.

Quando há urgência na entrada em vigor do regulamento, prevê a alínea a), do n.º 1 do artigo 100.º do CPA que pode não ser realizada a audiência de interessados quando a emissão do regulamento seja urgente, situação que se verifica, tendo em conta a necessidade urgente da atribuição dos apoios, dado que os danos provocados pelas tempestades necessitam de reparação imediata de modo a evitar o agravamento dos danos.

Nestes termos, entendemos que a proposta de despacho para início do procedimento do regulamento, poderá consistir no seguinte:

- Considerando os efeitos da tempestade Kristin verificados no concelho de Tomar, que provocou inúmeros prejuízos em bens privados dos cidadãos residentes no concelho de Tomar, bem como de empresas sediadas no concelho e ou na componente da atividade agrícola, o que levou a que o concelho de Tomar, fosse pela Resolução do Conselho de Ministros nº 15-B/2026, de 30 de janeiro, um dos concelhos incluídos na citada declaração de calamidade;
- Considerando o teor da proposta de regulamento intitulado Programa “Recuperar Tomar”, a qual define os critérios para atribuição de apoios, de natureza subsidiária, destinados a mitigar os danos causados pelas intempéries no concelho de Tomar;
- Considerando que a concessão dos apoios deverá ser operacionalizada o mais rapidamente possível, pois os danos provocados pelas tempestades necessitam de reparação imediata de modo a evitar o agravamento dos danos,

1. Propõe-se submeter à apreciação e deliberação do Órgão Executivo o seguinte:

- a. Dar início imediato aos procedimentos de elaboração de regulamento, conforme projeto em anexo, o qual fixa as condições de acesso e atribuição de apoios, de natureza subsidiária, destinado a mitigar os danos causados pelas intempéries no concelho, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
 - b. Publicitar o início do procedimento de elaboração do citado regulamento nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA;
 - c. Tendo em conta a urgência na entrada em vigor do citado regulamento, face às necessidades urgentes das populações serem defendidas com a reconstituição das suas habitações, bens e meios de trabalho, e de forma a evitar o agravamento dos danos, seja dispensada a audiência de interessados nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 100.º do CPA, conjugado com o n.º 4 da mesma disposição legal;
2. Atenta a urgência na entrada em vigor do citado regulamento, fundamentada nos termos dos considerandos supra, e tendo em conta de que o projeto de regulamento já se encontra elaborado, submeto o mesmo à apreciação do Órgão Executivo para deliberar apreciar e votar, para posterior submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

O técnico superior
Pedro Rodrigues

Despacho nº 84/DF/2026, de 2026-02-16

RECUPERAR TOMAR

UM CAMINHO FEITO EM CONJUNTO

REGULAMENTO DO PROGRAMA ‘RECUPERAR TOMAR’ DE APOIO ÀS INTEMPÉRIES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2026

Preâmbulo

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2026 têm-se verificado um sucessivo alinhamento de intempéries no concelho de Tomar. A tempestade Kristin, excecionalmente severa, ocorreu na madrugada do dia 28 de janeiro, com a verificação de um evento meteorológico extremo caracterizado como ciclogénese explosiva, associada a vento e precipitação intensos e de desenvolvimento rápido.

A passagem destas intempéries pelo concelho de Tomar provocou um conjunto significativo de danos em habitações, equipamentos, infraestruturas, atividades culturais e económicas, explorações agrícolas e património local, afetando de forma relevante a vida das populações e o regular funcionamento de diversas entidades.

Face à gravidade da situação, foi declarada a situação de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 29 de janeiro de 2026, aplicável ao território de Tomar, fixando-se o período de vigência entre 28 de janeiro e 1 de fevereiro de 2026, tendo depois sido decidida a prorrogação e alargamento geográfico da situação de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, que foi novamente prorrogada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro, até às 23h59 do dia 15 de fevereiro de 2026.

Tal declaração reconheceu o carácter excecional do evento e a necessidade de adoção de medidas extraordinárias de resposta e recuperação.

No plano local, foi ativado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tomar, assegurando-se a coordenação operacional entre os serviços municipais, a Proteção Civil, os Bombeiros, as Juntas de Freguesia e demais entidades intervenientes, tendo sido desencadeadas as ações imediatas necessárias à salvaguarda de pessoas e bens, à reposição de condições mínimas de segurança e à estabilização da situação.

Não obstante os apoios aprovados pela Administração Central e demais mecanismos públicos de resposta, subsistem situações de prejuízo que não se encontram integralmente cobertas por tais instrumentos ou cuja resolução exige uma intervenção complementar de proximidade.

Neste contexto, o Município de Tomar entende exercer as suas competências próprias, ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, criando um instrumento excecional e temporário de apoio, de natureza subsidiária, destinado a mitigar os danos causados pelas intempéries no concelho.

O Programa “*Recuperar Tomar*” estrutura-se com base em critérios objetivos, limites financeiros definidos e mecanismos adequados de controlo e fiscalização, garantindo a observância dos princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, transparência, responsabilidade financeira e boa administração.

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso, modalidades de apoio, limites aplicáveis e procedimentos de atribuição, assegurando que a intervenção municipal se desenvolva de forma rigorosa, equilibrada e articulada com os demais instrumentos públicos de resposta à situação de calamidade.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas g), h), i), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º; alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10 /2024, de 8 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1. O Programa “*Recuperar Tomar*” é da responsabilidade do Município de Tomar, funcionando sob a coordenação e supervisão do mesmo, destinado a contribuir de forma direta para a minimização dos prejuízos causados pelas intempéries no Concelho de Tomar, de janeiro e fevereiro de 2026, assumindo natureza subsidiária ou complementar relativamente às medidas que venham a ser implementadas por outras entidades públicas.
2. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se intempéries, os fenómenos meteorológicos extremos verificadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, incluindo, sem limitação, provocados por fortes ventos, chuvas intensas, granizo, cheias, alagamentos e outros de natureza semelhante a esses.
3. O presente Regulamento estabelece, define e regula os apoios a conceder no âmbito do Programa “*Recuperar Tomar*”, bem como as regras de execução e condições de acesso aos mesmos.

Artigo 3.º

Modalidades de Apoios

O Programa “*Recuperar Tomar*” compreende um conjunto de apoios vocacionados para três áreas de intervenção distintas, em que os requerentes tenham sofrido danos motivados pelas intempéries mencionadas no artigo anterior:

- a) Apoios à reparação e substituição de equipamentos e maquinaria, reparação de edificações ou estruturas construídas e eventos ou iniciativas não realizados;
- b) Apoios por perda de bens alimentares e de primeira necessidade;
- c) Apoios à recuperação de danos nas atividades do setor primário.

Artigo 4.º

Formas de apoios

1. O presente Regulamento contempla a prestação de apoios sob forma pecuniária e, quanto aos apoios por perda de bens alimentícios, também sob a forma de disponibilização de bens.
2. O pagamento dos apoios pecuniários será efetuado, preferencialmente, por transferência bancária nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à decisão sobre a candidatura, estando esse pagamento sujeito ao cumprimento dos requisitos e condições constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Candidaturas, Tramitação e Decisão

Artigo 5.º

Candidaturas

1. A formalização das candidaturas aos apoios previstos no âmbito do Programa “*Recuperar Tomar*” é efetuada junto da Unidade de Missão criada em resposta às intempéries, a funcionar na Câmara Municipal de Tomar, através do preenchimento do formulário criado para o efeito, devendo ao mesmo ser anexada a documentação exigida para instrução de cada candidatura.
2. Independentemente do número de apoios a que se candidate, deverá cada Requerente preencher apenas um formulário de levantamento de prejuízos, juntando ao processo a documentação necessária para candidatura a cada um dos apoios previstos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas será levada a cabo por uma comissão (Comissão de Análise de Candidaturas no âmbito do Programa “*Recuperar Tomar*”), cujos membros serão designados e aprovados pela Câmara Municipal, sendo incumbência dessa comissão realizar as diligências que se revelem necessárias para a apreciação das candidaturas.
2. Uma vez concluído o processo de análise de candidaturas, será enviada ao órgão executivo a proposta contendo a listagem de candidatos abrangidos por cada um dos apoios definidos no presente Regulamento e montantes de apoio a atribuir, bem como as propostas de exclusão ou indeferimento e respetivas fundamentações.

Artigo 7.º

Período de candidaturas

1. As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento deverão ser concluídas através da entrega de toda a documentação necessária nos 30 (trinta) dias úteis seguintes à data de publicação do presente Regulamento ou nos 15 (quinze) dias úteis seguintes à notificação relativa à inelegibilidade de despesas no âmbito de candidaturas efetuadas junto de outras entidades públicas.

2. Sem prejuízo do previsto do número anterior, não serão admitidas candidaturas após o dia 30 de abril de 2026.

Artigo 8.º

Condições de acesso

1. São admitidas para reembolso no âmbito deste Regulamento apenas as despesas não cobertas por seguros, bem como aquelas que não sejam suportadas ou não sejam consideradas elegíveis no âmbito de medidas de apoio da responsabilidade de outras entidades públicas.
2. O incumprimento do previsto no número anterior, implica a devolução dos apoios prestados, sem prejuízo para as demais consequências previstas no presente Regulamento e na lei.

Artigo 9.º

Instrução e formalização de candidatura

1. A candidatura aos apoios deverá ser instruída mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de levantamento de danos/prejuízos;
 - b) Fotografias comprovativas dos danos causados pelas intempéries e passíveis de serem cobertos pelo apoio em causa;
 - c) Cópia de documento de identificação válido do Requerente;
 - d) Documento que legitime o representante legal do titular da propriedade ou promotor nos casos em que o pedido não seja instruído diretamente pelo proprietário ou promotor;
 - e) Documento comprovativo da titularidade do prédio (Certidão de Registo Predial com validade);
 - f) Cópia de fatura de eletricidade e de água dos três meses anteriores à ocorrência das intempéries;
 - g) Faturas comprovativas das despesas efetuadas, emitidas em nome do titular da propriedade ou promotor e cujo descritivo aluda de forma clara e precisa aos trabalhos efetuados e/ou equipamentos/materiais adquiridos e/ou serviços adquiridos;
 - h) Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização para sua consulta;
 - i) Certidão de Não Dívida à Segurança Social ou autorização para sua consulta;
 - j) Declaração sob compromisso de honra;
 - k) Documento comprovativo do IBAN de conta bancária da qual o Requerente seja titular;
 - l) Declaração emitida pela Junta de Freguesia competente, nos casos em que a formalização do pedido seja efetuada por usufrutuário do prédio.
2. Os documentos ou requisitos adicionais para cada candidatura a cada tipo de apoio são indicados nas secções referentes aos respetivos apoios.
3. Os requerentes poderão apresentar, em substituição de certidões indicadas no número 1,

os respetivos códigos de acesso.

4. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, poderão ser solicitados quaisquer documentos ou outros meios de prova que sejam entendidos como relevantes para fins de apreciação de candidaturas.
5. Em casos devidamente fundamentados, poderá ser dispensada a apresentação de documentos de candidatura ou admitida a sua substituição por outro documento ou meio probatório que seja considerado idóneo para demonstração do facto.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de rejeiÇÃO e INDEFERIMENTO

Constituem motivos para rejeiÇão ou indeferimento da candidatura ou pedido aos apoios, os seguintes, sem prejuízo para os demais fundamentos mencionados neste Regulamento ou decorrente do disposto na lei geral do procedimento administrativo:

- a) Formalização da candidatura fora dos prazos previstos;
- b) Inelegibilidade ou incumprimento das condições de acesso;
- c) Não suprimimento de irregularidades ou falta de apresentação de elementos complementares solicitados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dispensando-se nesse caso a audiência dos interessados devido ao carácter de urgência do procedimento, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo;
- d) Existência de dívidas ao Município de Tomar, à Autoridade Tributária e Aduaneira e ou à Segurança Social;
- e) A utilização de apoios para fins distintos daqueles para os quais são atribuídos;
- f) A prestação de falsas declarações;
- g) A tentativa ou a prática de fraude, conluio ou atos para obtenção de qualquer vantagem indevida para si ou para terceiro.

Artigo 11.º

Decisão

1. A competência para decisão sobre a concessão de apoios é da Câmara Municipal, sob proposta da Comissão.
2. A Câmara Municipal poderá deferir parcialmente ou colocar sob modo ou condição a concessão dos apoios previstos no presente Regulamento.
3. Salvo decisão devidamente justificada, a concessão de apoios será em 70% (setenta por cento) do valor das faturas apresentadas que sejam consideradas elegíveis (excluindo IVA), com o valor máximo definido adiante para cada tipo de apoio que seja concedido.
4. Quando um mesmo Requerente se tenha candidatado a diferentes apoios, terá lugar uma decisão por cada pedido formulado.
5. Na circunstância em que haja ausência de resposta expressa ao pedido formulado no período de 90 (noventa) dias desde apresentação da candidatura, o Requerente deverá

considerar o seu pedido como indeferido.

6. Os apoios serão atribuídos pela ordem de entrada das candidaturas devidamente instruídas até esgotar a dotação orçamental prevista.

Artigo 12.º

Teor das declarações sob compromisso de honra

Para formalização de candidatura é exigida a apresentação de declaração sob compromisso de honra, na qual o Requerente deverá declarar:

- a) Não ter recebido outro apoio para cobertura da despesa a reembolsar pelo Município de Tomar;
- b) Que, tendo direito, em data posterior à formalização do pedido, a apoios concedidos por outras entidades públicas, serão declaradas as despesas reembolsadas por este Município;
- c) Que o apoio requerido corresponde à medida do dano sofrido e que uma vez recebido será exclusivamente utilizado para o fim a que foi concedido.

Artigo 13º

Extensão da legitimidade

Para além dos proprietários e usufrutuários e promotores de eventos e iniciativas, terão legitimidade para requerem os apoios previstos no presente Regulamento os detentores de outros direitos de utilização de parcelas e/ou de imóveis urbanos ou rústicos (*“utilizadores”*), independentemente do título que possuam, desde que legítimo e comprovado, quanto aos danos que comprovadamente tenham sofrido.

Artigo 14.º

Cumulação de apoios

1. É admitida a cumulação de diferentes apoios previstos no presente Regulamento, requeridos pelo mesmo Requerente.
2. A cumulação de apoios não será admitida quando, o mesmo tipo de apoio e para o mesmo local ou evento, seja requerida por titulares de direitos distintos.

CAPÍTULO III

Apoios à substituição de equipamentos e maquinaria, reparação de edificações ou estruturas construídas e eventos ou iniciativas não realizadas

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 15.º

Destinatários

Os apoios à substituição de equipamentos e maquinaria danificados, de edificações ou estruturas construídas que tenham sido danificadas ou a eventos e iniciativas não realizadas,

destinam-se a apoiar quaisquer titulares dos bens lesados ou seus legítimos representantes, ou promotores de eventos e iniciativas ou seus legítimos representantes.

Artigo 16.º

Âmbito e natureza do apoio

1. Compreendem-se nos apoios a prestar, as obras de reparação e reconstrução de edificações e de estruturas em prédios urbanos ou rústicos, a reparação e substituição de equipamentos e maquinaria danificados e os eventos e iniciativas que não foram realizados devido às intempéries.
2. Os eventos e iniciativas elegíveis para fins do presente Regulamento serão limitados àqueles que estejam inscritos no Programa de Apoio ao Associativismo para o ano de 2026.
3. O apoio à realização de obras de reparação e reconstrução de edificações e de estruturas e a reparação ou substituição de equipamentos e maquinaria danificados pelas intempéries, consiste no reembolso de despesa efetuada, comprovada por fatura emitida em nome do titular do direito de propriedade, ou seu legítimo representante, até ao montante máximo de 1.000,00€ por pedido.
4. O apoio a eventos e iniciativas não realizados devido às intempéries, deve ser comprovada por fatura emitida em nome do promotor do evento ou da iniciativa ou do seu legal representante, até ao montante máximo do valor do apoio definido no âmbito do Programa do Apoio ao Associativismo.

SECÇÃO II

Outros apoios

Artigo 17.º

Competência

A Câmara Municipal será competente para analisar e decidir sobre a atribuição de apoios em situações similares às que estão definidas na secção anterior ou a eventos e iniciativas cuja realização se tenha tornado impossível por virtude de ocorrência às intempéries ou imposições de natureza legal decorrentes das operações de combate, ainda que não sejam cumpridos os requisitos definidos nas secções anteriores, quando, por razões de relevante interesse público se justifique a atribuição do apoio.

CAPÍTULO IV

Apoios por perda de bens alimentares e de primeira necessidade

Artigo 18.º

Destinatários

Os apoios por perda de bens alimentares e de primeira necessidade destinam-se a apoiar pessoas individuais e/ou agregados familiares que, em virtude das intempéries tenham perdido bens alimentares essenciais para a sua sobrevivência.

Artigo 19.º

Âmbito e natureza do apoio

Compreendem-se nos apoios a prestar, a prestação de cabazes de produtos alimentares e outros de primeira necessidade, bem como o reembolso de montantes despendidos na aquisição dos mesmos, até ao valor máximo de 100€ por pedido.

Artigo 20.º

Instrução e formalização de candidatura

A candidatura aos apoios por perda de bens alimentares e de primeira necessidade, deverá ser instruída mediante a apresentação dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento e apresentação de documentação que ateste a necessidade de obtenção de tais bens.

CAPÍTULO V

Apoios à recuperação de danos nas atividades do setor primário

Artigo 21.º

Destinatários

Os apoios à recuperação de danos nas atividades do setor primário, destinam-se a apoiar quaisquer titulares dos bens lesados ou seus legítimos representantes.

Artigo 22.º

Âmbito e natureza do apoio

1. Compreendem-se nos apoios a prestar, a recuperação de danos na atividade apícola, pecuária, agrícola sazonal e não sazonal, frutícola e bem assim a recuperação de bens diretamente afetos a essas atividades que não estejam cobertos pelos apoios previstos no capítulo anterior.
2. O apoio à recuperação de danos nas atividades do setor primário consiste no reembolso de despesas, comprovadas por fatura emitida em nome do titular do bem ou seu legítimo representante, nos 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência das intempéries, até ao montante máximo de 2.000,00€ por pedido.

Artigo 23.º

Instrução e formalização de candidatura

A candidatura aos apoios à recuperação de danos nas atividades do setor primário deverá ser instruída mediante a apresentação dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento e apresentação de documentação que ateste a titularidade sobre os bens lesados, quando os mesmos não estiverem sujeitos a registo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 24.º

Dotação orçamental

1. Para a implementação das medidas previstas no âmbito do Programa Municipal de apoio à recuperação dos prejuízos causados pelas intempéries (*“Recuperar Tomar”*) no concelho de Tomar é definida uma dotação orçamental de 100.000,00 € (cem mil euros).
2. Haverá lugar a indeferimento justificado das candidaturas apresentadas, quando a dotação orçamental seja atingida, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Reserva-se em favor da Câmara Municipal de Tomar a competência para deliberar relativamente à proposta de reforço da dotação prevista no número anterior até um limite máximo de mais 100.000,00€ (cem mil euros), em função da análise da abrangência de despesas consideradas inelegíveis no âmbito de candidaturas a medidas ou apoios da responsabilidade de outras entidades públicas.

Artigo 25.º

Cumprimento de procedimentos

A atribuição de apoio ao Requerente não dispensa o cumprimento da legislação em vigor para fins de obtenção de autorizações ou licenças para levar a cabo as operações a que corresponda a aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 26.º

Fiscalização e Termo de Receção de Apoio

1. Os beneficiários dos apoios previstos no âmbito presente Regulamento poderão ser objeto de atos e diligências pelos serviços camarários, prévios ou posteriores à decisão de atribuição de apoio, com vista à confirmação das evidências de danos no âmbito dos apoios requeridos e realização de despesas com esses apoios.
2. A ausência de plena colaboração e ou de cumprimento com o que seja requerido pelos serviços camarários para fins do previsto no número anterior, é equiparado a incumprimento de condições de acesso e implicará o indeferimento da candidatura, se anterior a decisão de concessão de apoio, ou à revogação da decisão de concessão do apoio, se tal for verificado após tal decisão.
3. O Requerente deverá assinar termo de receção do apoio recebido, sempre que tal lhe seja requerido.

Artigo 27.º

Revogação e Impugnação

1. Para além das causas gerais de revogação de atos previstas na lei geral aplicável, constituirá fundamento de revogação do ato de concessão do apoio, a recusa ou falta de colaboração com ações de fiscalização previstas no artigo anterior, bem como o conhecimento superveniente à data de decisão sobre o incumprimento de qualquer das condições de admissão da candidatura.

2. Em caso de revogação do apoio, as verbas concedidas deverão ser reembolsadas até 30 (trinta) dias desde notificação da decisão notificada. Em caso de incumprimento serão devidos juros à taxa legal, podendo haver lugar a processo de execução fiscal.
3. As deliberações e demais atos previstos neste Regulamento poderão ser impugnados administrativamente, conforme o regime previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Vigência

Os apoios previstos no âmbito do Programa “*Recuperar Tomar*” revestem-se de carácter excecional e temporário, tendo uma duração de 6 (seis) meses, após o que caducará, sem prejuízo de ser revogado por deliberação da Assembleia Municipal de Tomar, sob proposta da Câmara Municipal, caso se verifique que antes de decorrido o prazo acima referido se encontram concluídos todos os processos de atribuição, fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações inerentes aos mesmos.

Artigo 29.º

Proteção de dados

Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos aos apoios previstos no presente Regulamento destinam-se, exclusivamente, aos procedimentos inerentes à instrução e análise da candidatura, sendo o Município de Tomar responsável pelo tratamento dos mesmos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 30.º

Legislação subsidiária

É aplicável subsidiariamente aos procedimentos de aplicação do presente Regulamento o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 31.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos no presente Regulamento é efetuada por deliberação da Câmara Municipal de Tomar, sem prejuízo de delegação de tal competência no Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Ao abrigo do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.